



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Protocolo

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Processo nº.: 1196150
Natureza: PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
Relator: CONS. AGOSTINHO PATRUS
Competência: PRIMEIRA CÂMARA
Motivo: DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR
Data/Hora: 21/08/2025 10:50:51

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba

Exercício: 2024

Data e Hora de Geração: 03/09/2025 08:49:34

Histórico das Remessas: 02/09/2025

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Alto Paranaíba, Órgão: Todos

Despesas a serem incluídas na despesa com pessoal classificadas nas naturezas 3.3.xx.36.xx e 3.3.xx.39.xx (LRF, ART. 18, §1º)

¹ A coluna **Valor Empenhado (A)** já contempla o valor da **Anulação do Empenho**.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho ¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
92	10/01/2024	02.040070-9.10.302.1002.2032.3.3.90.39.99	VR SERVICOS MEDICOS - ME	14.540,00	0,00	14.540,00	14.540,00	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PROVENIENTE PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM RADIOLOGIA, CONFORME INEXIGIBILIDADE 003/2018 E CONTRATO 011/2019 - 7 ADITIVO.									
2539	12/07/2024	02.040070-9.10.302.1002.2189.3.3.90.39.36	PATHOS OFTALMOLOGIA LTDA	150.000,00	0,00	100.182,25	100.182,25	0,00	49.817,75
Histórico do Empenho: PROVENIENTE CONTRATACAO PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS OFTALMOLOGICOS QUE NECESSITEM SER SUBMETIDOS A PROCEDIMENTOS CLINICOS, INTERVENCIONISTAS E CIRURGICOS A NIVEL AMBULATORIAL/HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO TEMPORARIOS, CONFORME LICITACAO POR INEXIBILIDADE 001/2024 E CONTRATO 059/2024.									
Total por Órgão				164.540,00	0,00	114.722,25	114.722,25	0,00	49.817,75
Total				164.540,00	0,00	114.722,25	114.722,25	0,00	49.817,75

¹ A coluna **Valor Empenhado (A)** já contempla a valor da **Anulação do Empenho**.

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba

Exercício: 2024

Data e Hora de Geração: 03/09/2025 08:50:14

Histórico das Remessas: 02/09/2025

Período: Janeiro à Dezembro

Crítérios de Seleção: Coordenadoria :1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Alto Paranaíba, Órgão: Todos , Código EXT: Todos , Tipo de Lançamento: Todos , Subtipo de Lançamento: 04.0001 - Repasse à Câmara , Desdobramento: Todos , Fonte de Recurso: Todos, Natureza Anterior: Todas, Natureza Atual: Todas.

Demonstrativo das Transferências Financeiras

01 - CAMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Mês Referência	Subtipo	Desdob	Código EXT	Fonte de Recurso	Competência da Devolução de Numerário para a Prefeitura	Saldo Anterior (A)	D/C	Total de Débitos (D)	Total de Créditos (B)	Saldo Atual (F)	D/C		
1 - Janeiro	0001 - Repasse à Câmara	-	422	1.500.000	-	0,00	C	0,00	585.742,82	585.742,82	C		
						Subtotal SubTipo:		0,00	C	0,00	585.742,82	585.742,82	C
						Subtotal por Mês:		0,00	C	0,00	585.742,82	585.742,82	C
2 - Fevereiro	0001 - Repasse à Câmara	-	422	1.500.000	-	585.742,82	C	0,00	652.494,89	1.238.237,71	C		
						Subtotal SubTipo:		585.742,82	C	0,00	652.494,89	1.238.237,71	C
						Subtotal por Mês:		585.742,82	C	0,00	652.494,89	1.238.237,71	C
3 - Março	0001 - Repasse à Câmara	-	422	1.500.000	-	1.238.237,71	C	0,00	518.990,75	1.757.228,46	C		
						Subtotal SubTipo:		1.238.237,71	C	0,00	518.990,75	1.757.228,46	C
						Subtotal por Mês:		1.238.237,71	C	0,00	518.990,75	1.757.228,46	C
4 - Abril	0001 - Repasse à Câmara	-	422	1.500.000	-	1.757.228,46	C	0,00	585.742,82	2.342.971,28	C		
						Subtotal SubTipo:		1.757.228,46	C	0,00	585.742,82	2.342.971,28	C
						Subtotal por Mês:		1.757.228,46	C	0,00	585.742,82	2.342.971,28	C
5 - Maio	0001 - Repasse à Câmara	-	422	1.500.000	-	2.342.971,28	C	0,00	585.742,82	2.928.714,10	C		
						Subtotal SubTipo:		2.342.971,28	C	0,00	585.742,82	2.928.714,10	C
						Subtotal por Mês:		2.342.971,28	C	0,00	585.742,82	2.928.714,10	C
6 - Junho	0001 - Repasse à Câmara	-	422	1.500.000	-	2.928.714,10	C	0,00	585.742,82	3.514.456,92	C		
						Subtotal SubTipo:		2.928.714,10	C	0,00	585.742,82	3.514.456,92	C
						Subtotal por Mês:		2.928.714,10	C	0,00	585.742,82	3.514.456,92	C
7 - Julho	0001 - Repasse à Câmara	-	422	1.500.000	-	3.514.456,92	C	0,00	585.742,82	4.100.199,74	C		
						Subtotal SubTipo:		3.514.456,92	C	0,00	585.742,82	4.100.199,74	C
						Subtotal por Mês:		3.514.456,92	C	0,00	585.742,82	4.100.199,74	C

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

8 - Agosto	0001 - Repasse à Câmara	-	422	1.500.000	-	4.100.199,74	C	0,00	585.742,82	4.685.942,56	C	
						Subtotal SubTipo:	4.100.199,74	C	0,00	585.742,82	4.685.942,56	C
						Subtotal por Mês:	4.100.199,74	C	0,00	585.742,82	4.685.942,56	C
9 - Setembro	0001 - Repasse à Câmara	-	422	1.500.000	-	4.685.942,56	C	0,00	585.742,82	5.271.685,38	C	
						Subtotal SubTipo:	4.685.942,56	C	0,00	585.742,82	5.271.685,38	C
						Subtotal por Mês:	4.685.942,56	C	0,00	585.742,82	5.271.685,38	C
10 - Outubro	0001 - Repasse à Câmara	-	422	1.500.000	-	5.271.685,38	C	0,00	585.742,82	5.857.428,20	C	
						Subtotal SubTipo:	5.271.685,38	C	0,00	585.742,82	5.857.428,20	C
						Subtotal por Mês:	5.271.685,38	C	0,00	585.742,82	5.857.428,20	C
11 - Novembro	0001 - Repasse à Câmara	-	422	1.500.000	-	5.857.428,20	C	0,00	585.742,82	6.443.171,02	C	
						Subtotal SubTipo:	5.857.428,20	C	0,00	585.742,82	6.443.171,02	C
						Subtotal por Mês:	5.857.428,20	C	0,00	585.742,82	6.443.171,02	C
12 - Dezembro	0001 - Repasse à Câmara	-	422	1.500.000	-	6.443.171,02	C	0,00	563.676,99	7.006.848,01	C	
						Subtotal SubTipo:	6.443.171,02	C	0,00	563.676,99	7.006.848,01	C
						Subtotal por Mês:	6.443.171,02	C	0,00	563.676,99	7.006.848,01	C
						Total por Órgão:	0,00	C	0,00	7.006.848,01	7.006.848,01	C

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Mês Referência	Subtipo	Desdob	Código EXT	Fonte de Recurso	Competência da Devolução de Numerário para a Prefeitura	Saldo Anterior (A)	D/C	Total de Débitos (D)	Total de Créditos (B)	Saldo Atual (F)	D/C		
1 - Janeiro	0001 - Repasse à Câmara	0001 - TRANSFERENCIA DE DUODECIMO	1020400010001	1.500.000	-	0,00	C	585.742,82	0,00	585.742,82	D		
						Subtotal SubTipo:		0,00	C	585.742,82	0,00	585.742,82	D
						Subtotal por Mês:		0,00	C	585.742,82	0,00	585.742,82	D
2 - Fevereiro	0001 - Repasse à Câmara	0001 - TRANSFERENCIA DE DUODECIMO	1020400010001	1.500.000	-	585.742,82	D	652.494,89	0,00	1.238.237,71	D		
						Subtotal SubTipo:		585.742,82	D	652.494,89	0,00	1.238.237,71	D
						Subtotal por Mês:		585.742,82	D	652.494,89	0,00	1.238.237,71	D
3 - Março	0001 - Repasse à Câmara	0001 - TRANSFERENCIA DE DUODECIMO	1020400010001	1.500.000	-	1.238.237,71	D	518.990,75	0,00	1.757.228,46	D		
						Subtotal SubTipo:		1.238.237,71	D	518.990,75	0,00	1.757.228,46	D
						Subtotal por Mês:		1.238.237,71	D	518.990,75	0,00	1.757.228,46	D
4 - Abril	0001 - Repasse à Câmara	0001 - TRANSFERENCIA DE DUODECIMO	1020400010001	1.500.000	-	1.757.228,46	D	585.742,82	0,00	2.342.971,28	D		
						Subtotal SubTipo:		1.757.228,46	D	585.742,82	0,00	2.342.971,28	D
						Subtotal por Mês:		1.757.228,46	D	585.742,82	0,00	2.342.971,28	D
5 - Maio	0001 - Repasse à Câmara	0001 - TRANSFERENCIA DE DUODECIMO	1020400010001	1.500.000	-	2.342.971,28	D	585.742,82	0,00	2.928.714,10	D		
						Subtotal SubTipo:		2.342.971,28	D	585.742,82	0,00	2.928.714,10	D
						Subtotal por Mês:		2.342.971,28	D	585.742,82	0,00	2.928.714,10	D
6 - Junho	0001 - Repasse à Câmara	0001 - TRANSFERENCIA DE DUODECIMO	1020400010001	1.500.000	-	2.928.714,10	D	585.742,82	0,00	3.514.456,92	D		
						Subtotal SubTipo:		2.928.714,10	D	585.742,82	0,00	3.514.456,92	D
						Subtotal por Mês:		2.928.714,10	D	585.742,82	0,00	3.514.456,92	D

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

7 - Julho	0001 - Repasse à Câmara	0001 - TRANSFERENCIA DE DUODECIMO	1020400010001	1.500.000	-	3.514.456,92	D	585.742,82	0,00	4.100.199,74	D	
						Subtotal SubTipo:	3.514.456,92	D	585.742,82	0,00	4.100.199,74	D
						Subtotal por Mês:	3.514.456,92	D	585.742,82	0,00	4.100.199,74	D
8 - Agosto	0001 - Repasse à Câmara	0001 - TRANSFERENCIA DE DUODECIMO	1020400010001	1.500.000	-	4.100.199,74	D	585.742,82	0,00	4.685.942,56	D	
						Subtotal SubTipo:	4.100.199,74	D	585.742,82	0,00	4.685.942,56	D
						Subtotal por Mês:	4.100.199,74	D	585.742,82	0,00	4.685.942,56	D
9 - Setembro	0001 - Repasse à Câmara	0001 - TRANSFERENCIA DE DUODECIMO	1020400010001	1.500.000	-	4.685.942,56	D	585.742,82	0,00	5.271.685,38	D	
						Subtotal SubTipo:	4.685.942,56	D	585.742,82	0,00	5.271.685,38	D
						Subtotal por Mês:	4.685.942,56	D	585.742,82	0,00	5.271.685,38	D
10 - Outubro	0001 - Repasse à Câmara	0001 - TRANSFERENCIA DE DUODECIMO	1020400010001	1.500.000	-	5.271.685,38	D	585.742,82	0,00	5.857.428,20	D	
						Subtotal SubTipo:	5.271.685,38	D	585.742,82	0,00	5.857.428,20	D
						Subtotal por Mês:	5.271.685,38	D	585.742,82	0,00	5.857.428,20	D
11 - Novembro	0001 - Repasse à Câmara	0001 - TRANSFERENCIA DE DUODECIMO	1020400010001	1.500.000	-	5.857.428,20	D	585.742,82	0,00	6.443.171,02	D	
						Subtotal SubTipo:	5.857.428,20	D	585.742,82	0,00	6.443.171,02	D
						Subtotal por Mês:	5.857.428,20	D	585.742,82	0,00	6.443.171,02	D
12 - Dezembro	0001 - Repasse à Câmara	0001 - TRANSFERENCIA DE DUODECIMO	1020400010001	1.500.000	-	6.443.171,02	D	563.676,99	0,00	7.006.848,01	D	
						Subtotal SubTipo:	6.443.171,02	D	563.676,99	0,00	7.006.848,01	D
						Subtotal por Mês:	6.443.171,02	D	563.676,99	0,00	7.006.848,01	D
						Total por Órgão:	0,00	C	7.006.848,01	0,00	7.006.848,01	D

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba

Exercício: 2024

Data e Hora de Geração: 03/09/2025 08:50:06

Histórico das Remessas: 02/09/2025

Período: Janeiro à Dezembro

Crítérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Alto Paranaíba, Tipo de Decreto: 1 - Decreto de Crédito Suplementar, 2 - Decreto de Crédito Especial, 4 - Decreto de Crédito Extraordinário, 6 - Decreto de reabertura de crédito especial, 7 - Decreto de reabertura de crédito extraordinário, 8 - Decreto de Transposição, 9 - Decreto de Transferência, 10 - Decreto de Remanejamento, 11 - Decreto de Suplementação de Crédito Especial

Decretos de Alterações Orçamentárias

Total por Tipo de Decreto e Origem de Recurso	Valor Aberto	Total por Tipo de Decreto	Acréscimo	Redução	Saldo
1 - Decreto de Crédito Suplementar	51.353.833,83	1 - Decreto de Crédito Suplementar	51.353.833,83	28.782.647,02	22.571.186,81
1-Superávit Financeiro	16.378.722,93				
2-Excesso de Arrecadação	6.192.463,88	2 - Decreto de Crédito Especial	229.363,39	100.103,39	129.260,00
3-Anulação de Dotações	28.782.647,02				
2 - Decreto de Crédito Especial	229.363,39	10 - Decreto de Remanejamento	847.000,00	847.000,00	0,00
1-Superávit Financeiro	29.260,00				
2-Excesso de Arrecadação	100.000,00	Total	52.430.197,22	29.729.750,41	22.700.446,81
3-Anulação de Dotações	100.103,39				
10 - Decreto de Remanejamento	847.000,00				
98-Não se aplica	847.000,00				
Total	52.430.197,22				

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
7512	02/01/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002865 - 26/12/2023	1-Superávit Financeiro	1.222.220,87	Acréscimo	2.600.000	6.500,00
								2.601.000	34.503,00
								2.602.000	94.500,00
								2.621.000	447.380,00
								2.665.000	4.587,87
								2.700.000	238.753,00
								2.708.000	145.000,00
								2.715.000	17.100,00
								2.755.000	233.897,00
					Total	1.222.220,87			
					3-Anulação de Dotações	978.898,00	Acréscimo	1.500.000	694.480,00
								1.600.000	40.622,00
								1.601.000	900,00
								1.605.000	88.800,00
								1.621.000	77.906,00
								1.660.000	54.450,00
								1.720.000	21.740,00
Total	978.898,00								
Redução		Redução	1.500.000	694.480,00					
			1.600.000	40.622,00					
			1.601.000	900,00					
			1.605.000	88.800,00					
			1.621.000	77.906,00					
			1.660.000	54.450,00					
1.720.000	21.740,00								

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

								Total	978.898,00			
7513	02/01/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002865 - 26/12/2023	3-Anulação de Dotações	96.990,00		1.500.000	26.169,00			
								1.540.000	55.546,00			
								Acréscimo	1.604.000	5.591,00		
								1.605.000	9.684,00			
								Total	96.990,00			
								1.500.000	26.169,00			
								1.540.000	55.546,00			
								Redução	1.604.000	5.591,00		
								1.605.000	9.684,00			
								Total	96.990,00			
7552	01/02/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002865 - 26/12/2023	1-Superávit Financeiro	629.590,00		2.621.000	10.300,00			
								2.659.000	46.065,00			
								2.706.000	313.840,00			
								Acréscimo	2.710.000	30.365,00		
								2.718.000	39.020,00			
					2.755.000	190.000,00						
					Total	629.590,00						
					2-Excesso de Arrecadação	5.364,38		Acréscimo	1.665.000	69,38		
								1.706.000	5.295,00			
								Total	5.364,38			
3-Anulação de Dotações	663.651,00		1.500.000	595.841,00								
			1.550.000	7.000,00								
			Acréscimo	1.605.000	42.600,00							
			1.621.000	16.240,00								
			1.660.000	1.970,00								
Total	663.651,00											
Redução			1.500.000	595.841,00								
			1.550.000	7.000,00								
			1.605.000	42.600,00								
			1.621.000	16.240,00								
			1.660.000	1.970,00								
Total	663.651,00											
7553	01/02/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002865 - 26/12/2023	3-Anulação de Dotações	352.969,00		1.500.000	8.225,00			
								1.540.000	81.811,00			
								1.600.000	228.862,00			
								Acréscimo	1.604.000	14.302,00		
								1.605.000	9.569,00			
								1.660.000	10.200,00			
								Total	352.969,00			
								Redução			1.500.000	8.225,00
											1.540.000	81.811,00
											1.600.000	228.862,00
1.604.000	14.302,00											
1.605.000	9.569,00											
1.660.000	10.200,00											
Total	352.969,00											
7581	01/03/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002865 - 26/12/2023	1-Superávit Financeiro	1.167.351,24		Acréscimo	2.570.000	43.081,24		
								2.621.000	177.550,00			
								2.660.000	150.000,00			
								2.700.000	31.915,00			

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

							2.706.000	250.000,00	
							2.708.000	214.500,00	
							2.710.000	300.305,00	
							Total	1.167.351,24	
					3-Anulação de Dotações	571.812,00	1.500.000	461.991,00	
							1.605.000	40.000,00	
							1.621.000	24.970,00	
							1.660.000	1.300,00	
							1.720.000	43.551,00	
							Total	571.812,00	
							1.500.000	461.991,00	
							1.605.000	40.000,00	
							1.621.000	24.970,00	
							1.660.000	1.300,00	
							1.720.000	43.551,00	
							Total	571.812,00	
					1-Superávit Financeiro	24.920,00	Acréscimo	2.540.000	24.920,00
							Total	24.920,00	
							1.500.000	28.830,00	
							1.540.000	81.878,00	
							1.600.000	240.740,00	
							1.604.000	14.600,00	
							1.605.000	12.170,00	
							1.660.000	17.810,00	
							Total	396.028,00	
							1.500.000	28.830,00	
							1.540.000	81.878,00	
							1.600.000	240.740,00	
							1.604.000	14.600,00	
							1.605.000	12.170,00	
							1.660.000	17.810,00	
							Total	396.028,00	
							2.501.000	1.876,20	
							2.600.000	50.634,40	
							2.621.000	187.555,00	
							2.659.000	87.204,74	
							2.661.000	81.000,00	
							2.701.000	168.300,00	
							2.710.000	111.000,00	
							2.716.000	54.325,90	
							Total	741.896,24	
					2-Excesso de Arrecadação	348.195,09	Acréscimo	1.700.000	348.195,09
							Total	348.195,09	
							1.500.000	636.801,00	
							1.621.000	25.145,00	
							1.755.000	38.412,00	
							Total	700.358,00	
							1.500.000	636.801,00	
							1.621.000	25.145,00	
							1.755.000	38.412,00	
							Total	700.358,00	

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

7601	01/04/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002865 - 26/12/2023	1-Superávit Financeiro	7.939,00	Acréscimo	2.501.000	7.939,00					
								Total	7.939,00					
					3-Anulação de Dotações	491.482,00	Acréscimo	1.500.000	123.530,00					
							Acréscimo	1.501.000	5.634,00					
							Acréscimo	1.600.000	326.572,00					
							Acréscimo	1.604.000	10.780,00					
							Acréscimo	1.605.000	16.700,00					
							Acréscimo	1.660.000	8.266,00					
							Total	491.482,00						
					Redução	1.500.000	123.530,00							
Redução	1.501.000	5.634,00												
Redução	1.600.000	326.572,00												
Redução	1.604.000	10.780,00												
Redução	1.605.000	16.700,00												
Redução	1.660.000	8.266,00												
		Total	491.482,00											
7602	01/04/2024	10 - Decreto de Remanejamento	LAO	2877 - 22/03/2024	98-Não se aplica	497.000,00	Acréscimo	1.500.000	497.000,00					
							Total	497.000,00						
							Redução	1.500.000	497.000,00					
							Total	497.000,00						
7603	03/04/2024	10 - Decreto de Remanejamento	LAO	2876 - 22/03/2024	98-Não se aplica	350.000,00	Acréscimo	1.500.000	350.000,00					
							Total	350.000,00						
							Redução	1.500.000	350.000,00					
							Total	350.000,00						
7609	10/04/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002865 - 26/12/2023	3-Anulação de Dotações	390.000,00	Acréscimo	1.500.000	100.000,00					
							Acréscimo	1.800.000	290.000,00					
							Total	390.000,00						
							Redução	1.500.000	100.000,00					
							Redução	1.800.000	290.000,00					
							Total	390.000,00						
7611	10/04/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2880 - 09/04/2024	1-Superávit Financeiro	1.804.250,72	Acréscimo	2.621.000	1.804.250,72					
							Total	1.804.250,72						
7630	29/04/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002865 - 26/12/2023	3-Anulação de Dotações	140.000,00	Acréscimo	1.500.000	140.000,00					
							Total	140.000,00						
							Redução	1.500.000	140.000,00					
							Total	140.000,00						
7631	02/05/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002865 - 26/12/2023	1-Superávit Financeiro	1.384.316,34	Acréscimo	2.601.000	74.021,00					
												2.621.000	717.921,00	
												Acréscimo	2.700.000	16.374,34
													2.710.010	576.000,00
												Total	1.384.316,34	
												Acréscimo	1.700.000	492,76
												Acréscimo	1.719.000	11.980,00
												Total	12.472,76	
												Acréscimo	1.500.000	283.929,00
												Acréscimo	1.501.000	61.124,00
							Acréscimo	1.552.000	3.060,00					
							Acréscimo	1.605.000	82.110,00					
							Acréscimo	1.621.000	600,00					
							Acréscimo	1.660.000	168.800,00					

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

								Total	599.623,00
								1.500.000	283.929,00
								1.501.000	61.124,00
								1.552.000	3.060,00
							Redução	1.605.000	82.110,00
								1.621.000	600,00
								1.660.000	168.800,00
								Total	599.623,00
					1-Superávit Financeiro	9.900,00	Acréscimo	2.501.000	9.900,00
								Total	9.900,00
								1.500.000	242.260,00
								1.501.000	334.450,00
								1.600.000	283.620,00
							Acréscimo	1.604.000	14.540,00
								1.605.000	17.710,00
								1.660.000	6.460,00
								Total	899.040,00
					3-Anulação de Dotações	899.040,00		1.500.000	242.260,00
								1.501.000	334.450,00
								1.600.000	283.620,00
							Redução	1.604.000	14.540,00
								1.605.000	17.710,00
								1.660.000	6.460,00
								Total	899.040,00
7633	02/05/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2882 - 30/04/2024	1-Superávit Financeiro	173.197,00	Acréscimo	2.621.000	173.197,00
								Total	173.197,00
7634	02/05/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2883 - 30/04/2024	1-Superávit Financeiro	668.650,00	Acréscimo	2.621.000	668.650,00
								Total	668.650,00
								2.550.000	36.320,00
								2.621.000	92.100,00
								2.659.000	18.000,00
								2.720.000	151.985,00
								Total	298.405,00
								1.659.000	4.000,00
								1.710.000	148.000,00
								Total	152.000,00
								1.500.000	1.923.924,00
								1.501.000	206.279,62
								1.550.000	45.360,00
								1.600.000	752.716,00
								1.605.000	37.534,00
								1.621.000	201.050,00
								1.720.000	759.924,00
								Total	3.926.787,62
								1.500.000	1.923.924,00
								1.501.000	206.279,62
								1.550.000	45.360,00
								1.600.000	752.716,00
								1.605.000	37.534,00
								1.621.000	201.050,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

								1.720.000	759.924,00	
								Total	3.926.787,62	
7667	03/06/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002865 - 26/12/2023	1-Superávit Financeiro	128.814,00	Acréscimo	2.501.000	128.814,00	
									Total	128.814,00
					3-Anulação de Dotações	770.382,00	Acréscimo	1.500.000	185.250,00	
								1.501.000	327.497,00	
								1.600.000	210.054,00	
								1.605.000	17.560,00	
								1.660.000	30.021,00	
							Total	770.382,00		
					Redução	770.382,00	Redução	1.500.000	185.250,00	
								1.501.000	327.497,00	
1.600.000	210.054,00									
1.605.000	17.560,00									
1.660.000	30.021,00									
		Total	770.382,00							
7683	17/06/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2882 - 30/04/2024	1-Superávit Financeiro	197.730,00	Acréscimo	2.621.000	197.730,00	
							Total	197.730,00		
7694	28/06/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2898 - 27/06/2024	2-Excesso de Arrecadação	360.000,00	Acréscimo	1.621.000	360.000,00	
							Total	360.000,00		
7695	28/06/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2899 - 27/06/2024	1-Superávit Financeiro	132.319,38	Acréscimo	2.621.000	132.319,38	
							Total	132.319,38		
7696	01/07/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002865 - 26/12/2023	1-Superávit Financeiro	482.978,18	Acréscimo	2.550.000	101.000,00	
								2.600.000	61.190,00	
								2.601.000	9.991,00	
								2.621.000	310.797,18	
							Total	482.978,18		
					2-Excesso de Arrecadação	412.900,00	Acréscimo	1.621.000	304.900,00	
								1.710.000	108.000,00	
							Total	412.900,00		
					3-Anulação de Dotações	1.687.933,00	Acréscimo	1.500.000	1.093.770,00	
								1.550.000	180.000,00	
								1.600.000	283.100,00	
								1.605.000	38.750,00	
								1.660.000	3.162,00	
								1.661.000	60.120,00	
								1.700.000	4.030,00	
								1.708.000	20.001,00	
								1.720.000	5.000,00	
										Total
Redução	1.687.933,00	Redução	1.500.000	1.093.770,00						
			1.550.000	180.000,00						
			1.600.000	283.100,00						
			1.605.000	38.750,00						
			1.660.000	3.162,00						
			1.661.000	60.120,00						
1.700.000	4.030,00									
1.708.000	20.001,00									
1.720.000	5.000,00									
		Total	1.687.933,00							

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

7697	01/07/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002865 - 26/12/2023	1-Superávit Financeiro	121.220,00	Acréscimo	2.501.000	121.220,00						
								Total	121.220,00						
					3-Anulação de Dotações	768.330,00						1.500.000	182.550,00		
												1.501.000	210.310,00		
													1.600.000	313.610,00	
							Acréscimo					1.604.000	140,00		
													1.605.000	17.500,00	
													1.660.000	44.220,00	
													Total	768.330,00	
							Redução							1.500.000	182.550,00
														1.501.000	210.310,00
														1.600.000	313.610,00
												1.604.000	140,00		
												1.605.000	17.500,00		
						1.660.000		44.220,00							
						Total	768.330,00								
7724	10/07/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2882 - 30/04/2024	1-Superávit Financeiro	318.573,00	Acréscimo	2.621.000	318.573,00						
							Total	318.573,00							
7725	10/07/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2883 - 30/04/2024	1-Superávit Financeiro	1.624.950,00	Acréscimo	2.621.000	1.624.950,00						
							Total	1.624.950,00							
7744	31/07/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002865 - 26/12/2023	3-Anulação de Dotações	410.000,00	Acréscimo	1.500.000	410.000,00						
										Total	410.000,00				
							Redução	1.500.000	410.000,00	Total	410.000,00				
7745	01/08/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002865 - 26/12/2023	1-Superávit Financeiro	140.523,50	Acréscimo	2.600.000	121.100,00						
											2.621.000	8.100,00			
												2.701.000	11.323,50		
												Total	140.523,50		
					3-Anulação de Dotações	679.482,00							1.500.000	303.363,00	
													1.552.000	3.120,00	
														1.553.000	25.000,00
														1.600.000	278.550,00
							Acréscimo						1.605.000	36.327,00	
														1.621.000	120,00
														1.708.000	15.000,00
														1.755.000	18.002,00
														Total	679.482,00
							Redução								1.500.000
													1.552.000	3.120,00	
													1.553.000	25.000,00	
													1.600.000	278.550,00	
													1.605.000	36.327,00	
													1.621.000	120,00	
													1.708.000	15.000,00	
													1.755.000	18.002,00	
							Total	679.482,00							
7746	01/08/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002865 - 26/12/2023	1-Superávit Financeiro	116.152,00	Acréscimo	2.501.000	116.152,00						
											Total	116.152,00			
					3-Anulação de Dotações	770.404,14	Acréscimo	1.500.000	223.761,65						
							1.501.000	209.229,41							

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

								1.540.000	1.359,00
								1.600.000	306.541,90
								1.604.000	241,00
								1.605.000	29.271,18
								Total	770.404,14
								1.500.000	223.761,65
								1.501.000	209.229,41
								1.540.000	1.359,00
								1.600.000	306.541,90
								1.604.000	241,00
								1.605.000	29.271,18
								Total	770.404,14
7749	07/08/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2880 - 09/04/2024	1-Superávit Financeiro	88.845,00	Acréscimo	2.621.000	88.845,00
								Total	88.845,00
7750	07/08/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2889 - 28/05/2024	2-Excesso de Arrecadação	92.300,00	Acréscimo	1.621.000	92.300,00
								Total	92.300,00
7751	07/08/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2882 - 30/04/2024	1-Superávit Financeiro	12.000,00	Acréscimo	2.621.000	12.000,00
								Total	12.000,00
7754	08/08/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2883 - 30/04/2024	1-Superávit Financeiro	764.210,00	Acréscimo	2.621.000	764.210,00
								Total	764.210,00
7756	13/08/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002865 - 26/12/2023	2-Excesso de Arrecadação	235.000,00	Acréscimo	1.719.000	235.000,00
								Total	235.000,00
								2.550.000	73.800,00
								2.621.000	154.760,00
								2.701.000	85.122,00
								2.720.000	48.939,80
								Total	362.621,80
								1.700.000	10.590,00
								1.701.000	393.611,20
								Total	404.201,20
								1.500.000	693.165,33
								1.552.000	3.900,00
								1.600.000	300.290,00
								1.605.000	38.741,00
								1.621.000	80.450,00
								1.660.000	5.600,00
								1.700.000	6.970,00
								Total	1.129.116,33
								1.500.000	693.165,33
								1.552.000	3.900,00
								1.600.000	300.290,00
								1.605.000	38.741,00
								1.621.000	80.450,00
								1.660.000	5.600,00
								1.700.000	6.970,00
								Total	1.129.116,33
7766	02/09/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002865 - 26/12/2023	1-Superávit Financeiro	586.096,00	Acréscimo	2.501.000	223.905,00
								2.600.000	339.806,00
								2.601.000	14.873,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

							2.602.000	2.276,00		
							2.631.000	5.236,00		
							Total	586.096,00		
					2-Excesso de Arrecadação	121.300,00	Acréscimo	1.501.000	121.300,00	
							Total	121.300,00		
					3-Anulação de Dotações	853.110,00	Acréscimo	1.500.000	456.800,00	
								1.501.000	112.000,00	
								1.540.000	9.900,00	
								1.600.000	228.800,00	
								1.604.000	5.610,00	
								1.605.000	40.000,00	
							Total	853.110,00		
							Redução		1.500.000	456.800,00
									1.501.000	112.000,00
									1.540.000	9.900,00
									1.600.000	228.800,00
									1.604.000	5.610,00
					1.605.000	40.000,00				
					Total	853.110,00				
7774	09/09/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2882 - 30/04/2024	1-Superávit Financeiro	160.160,00	Acréscimo	2.621.000	160.160,00	
							Total	160.160,00		
7775	09/09/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2883 - 30/04/2024	1-Superávit Financeiro	35.530,00	Acréscimo	2.621.000	35.530,00	
							Total	35.530,00		
7776	09/09/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2889 - 28/05/2024	2-Excesso de Arrecadação	27.399,94	Acréscimo	1.621.000	27.399,94	
							Total	27.399,94		
7788	01/10/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002865 - 26/12/2023	1-Superávit Financeiro	1.065.770,00	Acréscimo	2.570.000	166.840,00	
								2.601.000	45.405,00	
								2.621.000	128.225,00	
								2.720.000	120.300,00	
								2.751.000	605.000,00	
								Total	1.065.770,00	
					2-Excesso de Arrecadação	811.330,64	Acréscimo	1.569.000	99.160,00	
								1.570.000	11.032,85	
								1.621.000	7.832,08	
								1.659.000	2.509,71	
								1.661.000	125.000,00	
								1.710.000	565.796,00	
					Total	811.330,64				
					3-Anulação de Dotações	3.370.402,60	Acréscimo	1.500.000	2.881.215,23	
								1.569.000	17.000,00	
								1.576.001	25.682,00	
								1.600.000	166.824,45	
								1.621.000	279.680,92	
Total	3.370.402,60									
Redução			1.500.000	2.881.215,23						
			1.569.000	17.000,00						
			1.576.001	25.682,00						
			1.600.000	166.824,45						
			1.621.000	279.680,92						
			Total	3.370.402,60						

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

7789	01/10/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002865 - 26/12/2023	1-Superávit Financeiro	216.062,00	Acréscimo	2.501.000	216.062,00								
								Total	216.062,00								
					2-Excesso de Arrecadação	190.800,00	Acréscimo	1.501.000	190.800,00								
								Total	190.800,00								
					3-Anulação de Dotações	1.659.943,90						1.500.000	476.852,00				
												1.501.000	268.232,00				
												1.540.000	148.600,00				
												Acréscimo	1.600.000	679.599,90			
												1.604.000	50.550,00				
												1.605.000	36.110,00				
	Total	1.659.943,90															
Redução	1.500.000	476.852,00															
	1.501.000	268.232,00															
	1.540.000	148.600,00															
	1.600.000	679.599,90															
	1.604.000	50.550,00															
	1.605.000	36.110,00															
	Total	1.659.943,90															
7793	08/10/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2882 - 30/04/2024	1-Superávit Financeiro	372.200,00	Acréscimo	2.621.000	372.200,00								
								Total	372.200,00								
7794	08/10/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2889 - 28/05/2024	2-Excesso de Arrecadação	38.850,00	Acréscimo	1.621.000	38.850,00								
								Total	38.850,00								
7795	08/10/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2880 - 09/04/2024	1-Superávit Financeiro	27.293,00	Acréscimo	2.621.000	27.293,00								
								Total	27.293,00								
7813	01/11/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002865 - 26/12/2023	1-Superávit Financeiro	108.832,00	Acréscimo	2.601.000	41.682,00								
								2.751.000	50.740,00								
								2.755.000	16.410,00								
									Total	108.832,00							
								2-Excesso de Arrecadação	648.645,07						1.700.000	57.569,57	
															1.710.000	546.991,25	
															Acréscimo	1.719.000	4.408,35
															1.750.000	39.675,90	
																Total	648.645,07
															3-Anulação de Dotações	1.379.652,49	
1.600.000	114.067,82																
1.605.000	80.000,00																
Acréscimo	1.660.000	10.663,50															
1.708.000	121.500,00																
1.751.000	105.000,00																
1.755.000	4.570,00																
	Total	1.379.652,49															
Redução	1.500.000	943.851,17															
	1.600.000	114.067,82															
	1.605.000	80.000,00															
	1.660.000	10.663,50															
	1.708.000	121.500,00															
	1.751.000	105.000,00															
1.755.000	4.570,00																
	Total	1.379.652,49															

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

7814	01/11/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002865 - 26/12/2023	1-Superávit Financeiro	327.456,00	Acréscimo	2.501.000	327.456,00
								Total	327.456,00
					2-Excesso de Arrecadação	315.079,00	Acréscimo	1.501.000	315.079,00
								Total	315.079,00
					3-Anulação de Dotações	1.484.357,70	Acréscimo	1.500.000	565.770,90
								1.501.000	108.930,00
								1.540.000	172.150,00
								1.600.000	530.641,80
								1.604.000	59.900,00
								1.605.000	37.960,00
1.661.000	9.005,00								
		Total	1.484.357,70						
Redução			1.500.000	565.770,90					
			1.501.000	108.930,00					
			1.540.000	172.150,00					
			1.600.000	530.641,80					
			1.604.000	59.900,00					
			1.605.000	37.960,00					
			1.661.000	9.005,00					
		Total	1.484.357,70						
7815	01/11/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2882 - 30/04/2024	1-Superávit Financeiro	92.455,00	Acréscimo	2.621.000	92.455,00
								Total	92.455,00
7818	01/11/2024	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	2913 - 01/11/2024	1-Superávit Financeiro	29.260,00	Acréscimo	2.755.000	29.260,00
								Total	29.260,00
7821	11/11/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2883 - 30/04/2024	1-Superávit Financeiro	700,00	Acréscimo	2.621.000	700,00
								Total	700,00
7828	22/11/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2919 - 21/11/2024	1-Superávit Financeiro	1.000,00	Acréscimo	2.621.000	1.000,00
								Total	1.000,00
7829	22/11/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2920 - 21/11/2024	2-Excesso de Arrecadação	271.460,00	Acréscimo	1.621.000	271.460,00
								Total	271.460,00
7832	26/11/2024	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	2923 - 26/11/2024	2-Excesso de Arrecadação	100.000,00	Acréscimo	1.710.000	100.000,00
								Total	100.000,00
7835	28/11/2024	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	2924 - 26/11/2024	3-Anulação de Dotações	100.103,39	Acréscimo	1.500.000	100.103,39
							Redução	1.500.000	100.103,39
								Total	100.103,39
7836	02/12/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002865 - 26/12/2023	1-Superávit Financeiro	263.004,00	Acréscimo	2.569.000	174.202,00
								2.605.000	33.832,00
								2.621.000	2.000,00
								2.710.000	17.380,00
								2.716.000	16.590,00
								2.720.000	17.000,00
								2.751.000	2.000,00
							Total	263.004,00	
					2-Excesso de Arrecadação	850.964,80	Acréscimo	1.501.000	327,00
								1.569.000	58.890,00
1.621.000	6.200,00								
			1.710.000	764.469,80					

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

							1.755.000	21.078,00
							Total	850.964,80
							1.500.000	464.937,58
							1.501.000	1.634,00
							1.550.000	1.861,00
							1.600.000	34.934,07
						Acréscimo	1.601.000	9.570,00
							1.621.000	50,00
							1.715.000	12.528,00
							1.716.000	22.000,00
							Total	547.514,65
					3-Anulação de Dotações	547.514,65	1.500.000	464.937,58
							1.501.000	1.634,00
							1.550.000	1.861,00
							1.600.000	34.934,07
						Redução	1.601.000	9.570,00
							1.621.000	50,00
							1.715.000	12.528,00
							1.716.000	22.000,00
							Total	547.514,65
							2.501.000	295.396,56
							2.604.000	100.141,10
						Acréscimo	2.605.000	55.913,00
							2.660.000	47.141,00
							Total	498.591,66
					1-Superávit Financeiro	498.591,66	1.501.000	184.664,00
							1.600.000	478.963,00
						Acréscimo	1.604.000	230.574,00
							Total	894.201,00
							1.500.000	2.430.838,88
							1.501.000	59.493,57
							1.540.000	301.351,00
						Acréscimo	1.600.000	66.040,00
							1.604.000	70.800,80
							1.605.000	38.013,60
							1.660.000	87.841,74
							Total	3.054.379,59
							1.500.000	2.430.838,88
							1.501.000	59.493,57
							1.540.000	301.351,00
						Redução	1.600.000	66.040,00
							1.604.000	70.800,80
							1.605.000	38.013,60
							1.660.000	87.841,74
							Total	3.054.379,59
							1.500.000	10.000,00
						Acréscimo	Total	10.000,00
							1.500.000	10.000,00
						Redução	Total	10.000,00
							Total	52.430.197,22
					Total	52.430.197,22	Total	52.430.197,22
							Acréscimo	52.430.197,22

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba

Exercício: 2024

Data e Hora de Geração: 03/09/2025 08:50:06

Histórico das Remessas: 02/09/2025

Período: Janeiro à Dezembro

Crerícios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Alto Paranaíba, Tipo de Decreto: 1 - Decreto de Crédito Suplementar, 2 - Decreto de Crédito Especial, 4 - Decreto de Crédito Extraordinário, 6 - Decreto de reabertura de crédito especial, 7 - Decreto de reabertura de crédito extraordinário, 8 - Decreto de Transposição, 9 - Decreto de Transferência, 10 - Decreto de Remanejamento, 11 - Decreto de Suplementação de Crédito Especial

Decretos de Alterações Orçamentárias

Total por Tipo de Decreto e Origem de Recurso	Valor Aberto	Total por Tipo de Decreto	Acréscimo	Redução	Saldo
1 - Decreto de Crédito Suplementar	51.353.833,83	1 - Decreto de Crédito Suplementar	51.353.833,83	28.782.647,02	22.571.186,81
1-Superávit Financeiro	16.378.722,93				
2-Excesso de Arrecadação	6.192.463,88	2 - Decreto de Crédito Especial	229.363,39	100.103,39	129.260,00
3-Anulação de Dotações	28.782.647,02				
2 - Decreto de Crédito Especial	229.363,39	10 - Decreto de Remanejamento	847.000,00	847.000,00	0,00
1-Superávit Financeiro	29.260,00				
2-Excesso de Arrecadação	100.000,00	Total	52.430.197,22	29.729.750,41	22.700.446,81
3-Anulação de Dotações	100.103,39				
10 - Decreto de Remanejamento	847.000,00				
98-Não se aplica	847.000,00				
Total	52.430.197,22				

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
7512	02/01/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002865 - 26/12/2023	1-Superávit Financeiro	1.222.220,87	Acréscimo	2.600.000	6.500,00
								2.601.000	34.503,00
								2.602.000	94.500,00
								2.621.000	447.380,00
								2.665.000	4.587,87
								2.700.000	238.753,00
								2.708.000	145.000,00
								2.715.000	17.100,00
								2.755.000	233.897,00
					Total	1.222.220,87			
					3-Anulação de Dotações	978.898,00	Acréscimo	1.500.000	694.480,00
								1.600.000	40.622,00
								1.601.000	900,00
								1.605.000	88.800,00
								1.621.000	77.906,00
								1.660.000	54.450,00
								1.720.000	21.740,00
Total	978.898,00								
Redução		Redução	1.500.000	694.480,00					
			1.600.000	40.622,00					
			1.601.000	900,00					
			1.605.000	88.800,00					
			1.621.000	77.906,00					
1.660.000	54.450,00								
1.720.000	21.740,00								

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

								Total	978.898,00		
7513	02/01/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002865 - 26/12/2023	3-Anulação de Dotações	96.990,00		1.500.000	26.169,00		
								1.540.000	55.546,00		
								Acréscimo	1.604.000	5.591,00	
								1.605.000	9.684,00		
								Total	96.990,00		
								1.500.000	26.169,00		
								1.540.000	55.546,00		
								Redução	1.604.000	5.591,00	
								1.605.000	9.684,00		
								Total	96.990,00		
7552	01/02/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002865 - 26/12/2023	1-Superávit Financeiro	629.590,00		2.621.000	10.300,00		
								2.659.000	46.065,00		
								2.706.000	313.840,00		
								Acréscimo	2.710.000	30.365,00	
								2.718.000	39.020,00		
								2.755.000	190.000,00		
					Total	629.590,00					
					2-Excesso de Arrecadação	5.364,38		Acréscimo	1.665.000	69,38	
								1.706.000	5.295,00		
					Total	5.364,38					
					3-Anulação de Dotações	663.651,00			1.500.000	595.841,00	
									1.550.000	7.000,00	
									Acréscimo	1.605.000	42.600,00
									1.621.000	16.240,00	
1.660.000	1.970,00										
Total	663.651,00										
Redução	1.500.000	595.841,00									
	1.550.000	7.000,00									
	1.605.000	42.600,00									
	1.621.000	16.240,00									
	1.660.000	1.970,00									
Total	663.651,00										
7553	01/02/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002865 - 26/12/2023	3-Anulação de Dotações	352.969,00		1.500.000	8.225,00		
								1.540.000	81.811,00		
								Acréscimo	1.600.000	228.862,00	
								1.604.000	14.302,00		
								1.605.000	9.569,00		
								1.660.000	10.200,00		
								Total	352.969,00		
								Redução	1.500.000	8.225,00	
									1.540.000	81.811,00	
									1.600.000	228.862,00	
									1.604.000	14.302,00	
									1.605.000	9.569,00	
									1.660.000	10.200,00	
									Total	352.969,00	
7581	01/03/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002865 - 26/12/2023	1-Superávit Financeiro	1.167.351,24		Acréscimo	2.570.000	43.081,24	
								2.621.000	177.550,00		
								2.660.000	150.000,00		
								2.700.000	31.915,00		

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

							2.706.000	250.000,00	
							2.708.000	214.500,00	
							2.710.000	300.305,00	
							Total	1.167.351,24	
					3-Anulação de Dotações	571.812,00	1.500.000	461.991,00	
							1.605.000	40.000,00	
							1.621.000	24.970,00	
							1.660.000	1.300,00	
							1.720.000	43.551,00	
							Total	571.812,00	
							1.500.000	461.991,00	
							1.605.000	40.000,00	
							1.621.000	24.970,00	
							1.660.000	1.300,00	
							1.720.000	43.551,00	
							Total	571.812,00	
					1-Superávit Financeiro	24.920,00	Acréscimo	2.540.000	24.920,00
							Total	24.920,00	
							1.500.000	28.830,00	
							1.540.000	81.878,00	
							1.600.000	240.740,00	
							1.604.000	14.600,00	
							1.605.000	12.170,00	
							1.660.000	17.810,00	
							Total	396.028,00	
							1.500.000	28.830,00	
							1.540.000	81.878,00	
							1.600.000	240.740,00	
							1.604.000	14.600,00	
							1.605.000	12.170,00	
							1.660.000	17.810,00	
							Total	396.028,00	
							2.501.000	1.876,20	
							2.600.000	50.634,40	
							2.621.000	187.555,00	
							2.659.000	87.204,74	
							2.661.000	81.000,00	
							2.701.000	168.300,00	
							2.710.000	111.000,00	
							2.716.000	54.325,90	
							Total	741.896,24	
					2-Excesso de Arrecadação	348.195,09	Acréscimo	1.700.000	348.195,09
							Total	348.195,09	
							1.500.000	636.801,00	
							1.621.000	25.145,00	
							1.755.000	38.412,00	
							Total	700.358,00	
							1.500.000	636.801,00	
							1.621.000	25.145,00	
							1.755.000	38.412,00	
							Total	700.358,00	

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

7601	01/04/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002865 - 26/12/2023	1-Superávit Financeiro	7.939,00	Acréscimo	2.501.000	7.939,00
								Total	7.939,00
					3-Anulação de Dotações	491.482,00	Acréscimo	1.500.000	123.530,00
							Acréscimo	1.501.000	5.634,00
							Acréscimo	1.600.000	326.572,00
							Acréscimo	1.604.000	10.780,00
							Acréscimo	1.605.000	16.700,00
							Acréscimo	1.660.000	8.266,00
							Total	491.482,00	
					Redução	1.500.000	123.530,00		
Redução	1.501.000	5.634,00							
Redução	1.600.000	326.572,00							
Redução	1.604.000	10.780,00							
Redução	1.605.000	16.700,00							
Redução	1.660.000	8.266,00							
		Total	491.482,00						
7602	01/04/2024	10 - Decreto de Remanejamento	LAO	2877 - 22/03/2024	98-Não se aplica	497.000,00	Acréscimo	1.500.000	497.000,00
							Total	497.000,00	
							Redução	1.500.000	497.000,00
							Total	497.000,00	
7603	03/04/2024	10 - Decreto de Remanejamento	LAO	2876 - 22/03/2024	98-Não se aplica	350.000,00	Acréscimo	1.500.000	350.000,00
							Total	350.000,00	
							Redução	1.500.000	350.000,00
							Total	350.000,00	
7609	10/04/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002865 - 26/12/2023	3-Anulação de Dotações	390.000,00	Acréscimo	1.500.000	100.000,00
							Acréscimo	1.800.000	290.000,00
							Total	390.000,00	
							Redução	1.500.000	100.000,00
							Redução	1.800.000	290.000,00
							Total	390.000,00	
7611	10/04/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2880 - 09/04/2024	1-Superávit Financeiro	1.804.250,72	Acréscimo	2.621.000	1.804.250,72
							Total	1.804.250,72	
7630	29/04/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002865 - 26/12/2023	3-Anulação de Dotações	140.000,00	Acréscimo	1.500.000	140.000,00
							Total	140.000,00	
							Redução	1.500.000	140.000,00
							Total	140.000,00	
7631	02/05/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002865 - 26/12/2023	1-Superávit Financeiro	1.384.316,34	Acréscimo	2.601.000	74.021,00
								2.621.000	717.921,00
								2.700.000	16.374,34
								2.710.010	576.000,00
								Total	1.384.316,34
					2-Excesso de Arrecadação	12.472,76	Acréscimo	1.700.000	492,76
								1.719.000	11.980,00
								Total	12.472,76
					3-Anulação de Dotações	599.623,00	Acréscimo	1.500.000	283.929,00
								1.501.000	61.124,00
			1.552.000	3.060,00					
			1.605.000	82.110,00					
			1.621.000	600,00					
			1.660.000	168.800,00					

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

							1.720.000	759.924,00	
							Total	3.926.787,62	
7667	03/06/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002865 - 26/12/2023	1-Superávit Financeiro	128.814,00	Acréscimo	2.501.000	128.814,00
								Total	128.814,00
					3-Anulação de Dotações	770.382,00	Acréscimo	1.500.000	185.250,00
								1.501.000	327.497,00
								1.600.000	210.054,00
								1.605.000	17.560,00
								1.660.000	30.021,00
								Total	770.382,00
					Redução	770.382,00	Redução	1.500.000	185.250,00
								1.501.000	327.497,00
1.600.000	210.054,00								
1.605.000	17.560,00								
1.660.000	30.021,00								
Total	770.382,00								
7683	17/06/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2882 - 30/04/2024	1-Superávit Financeiro	197.730,00	Acréscimo	2.621.000	197.730,00
							Total	197.730,00	
7694	28/06/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2898 - 27/06/2024	2-Excesso de Arrecadação	360.000,00	Acréscimo	1.621.000	360.000,00
							Total	360.000,00	
7695	28/06/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2899 - 27/06/2024	1-Superávit Financeiro	132.319,38	Acréscimo	2.621.000	132.319,38
							Total	132.319,38	
7696	01/07/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002865 - 26/12/2023	1-Superávit Financeiro	482.978,18	Acréscimo	2.550.000	101.000,00
								2.600.000	61.190,00
								2.601.000	9.991,00
								2.621.000	310.797,18
								Total	482.978,18
					2-Excesso de Arrecadação	412.900,00	Acréscimo	1.621.000	304.900,00
								1.710.000	108.000,00
								Total	412.900,00
					3-Anulação de Dotações	1.687.933,00	Acréscimo	1.500.000	1.093.770,00
								1.550.000	180.000,00
								1.600.000	283.100,00
								1.605.000	38.750,00
								1.660.000	3.162,00
								1.661.000	60.120,00
								1.700.000	4.030,00
								1.708.000	20.001,00
								1.720.000	5.000,00
								Total	1.687.933,00
								Redução	1.687.933,00
1.550.000	180.000,00								
1.600.000	283.100,00								
1.605.000	38.750,00								
1.660.000	3.162,00								
1.661.000	60.120,00								
1.700.000	4.030,00								
1.708.000	20.001,00								
1.720.000	5.000,00								
Total	1.687.933,00								

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

7697	01/07/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002865 - 26/12/2023	1-Superávit Financeiro	121.220,00	Acréscimo	2.501.000	121.220,00				
								Total	121.220,00				
					3-Anulação de Dotações	768.330,00						1.500.000	182.550,00
												1.501.000	210.310,00
												1.600.000	313.610,00
							Acréscimo					1.604.000	140,00
												1.605.000	17.500,00
												1.660.000	44.220,00
												Total	768.330,00
					Redução							1.500.000	182.550,00
												1.501.000	210.310,00
												1.600.000	313.610,00
												1.604.000	140,00
							1.605.000	17.500,00					
							1.660.000	44.220,00					
							Total	768.330,00					
7724	10/07/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2882 - 30/04/2024	1-Superávit Financeiro	318.573,00	Acréscimo	2.621.000	318.573,00				
							Total	318.573,00					
7725	10/07/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2883 - 30/04/2024	1-Superávit Financeiro	1.624.950,00	Acréscimo	2.621.000	1.624.950,00				
							Total	1.624.950,00					
7744	31/07/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002865 - 26/12/2023	3-Anulação de Dotações	410.000,00		1.500.000	410.000,00				
								Total	410.000,00				
							Redução	1.500.000	410.000,00				
								Total	410.000,00				
7745	01/08/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002865 - 26/12/2023	1-Superávit Financeiro	140.523,50	Acréscimo	2.600.000	121.100,00				
											2.621.000	8.100,00	
												2.701.000	11.323,50
												Total	140.523,50
					3-Anulação de Dotações	679.482,00						1.500.000	303.363,00
												1.552.000	3.120,00
												1.553.000	25.000,00
												1.600.000	278.550,00
							Acréscimo					1.605.000	36.327,00
												1.621.000	120,00
												1.708.000	15.000,00
												1.755.000	18.002,00
												Total	679.482,00
					Redução							1.500.000	303.363,00
												1.552.000	3.120,00
												1.553.000	25.000,00
												1.600.000	278.550,00
												1.605.000	36.327,00
												1.621.000	120,00
												1.708.000	15.000,00
												1.755.000	18.002,00
							Total	679.482,00					
7746	01/08/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002865 - 26/12/2023	1-Superávit Financeiro	116.152,00	Acréscimo	2.501.000	116.152,00				
										Total	116.152,00		
					3-Anulação de Dotações	770.404,14	Acréscimo	1.500.000	223.761,65				
										1.501.000	209.229,41		

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

								1.540.000	1.359,00
								1.600.000	306.541,90
								1.604.000	241,00
								1.605.000	29.271,18
								Total	770.404,14
								1.500.000	223.761,65
								1.501.000	209.229,41
								1.540.000	1.359,00
							Redução	1.600.000	306.541,90
								1.604.000	241,00
								1.605.000	29.271,18
								Total	770.404,14
7749	07/08/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2880 - 09/04/2024	1-Superávit Financeiro	88.845,00	Acréscimo	2.621.000	88.845,00
								Total	88.845,00
7750	07/08/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2889 - 28/05/2024	2-Excesso de Arrecadação	92.300,00	Acréscimo	1.621.000	92.300,00
								Total	92.300,00
7751	07/08/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2882 - 30/04/2024	1-Superávit Financeiro	12.000,00	Acréscimo	2.621.000	12.000,00
								Total	12.000,00
7754	08/08/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2883 - 30/04/2024	1-Superávit Financeiro	764.210,00	Acréscimo	2.621.000	764.210,00
								Total	764.210,00
7756	13/08/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002865 - 26/12/2023	2-Excesso de Arrecadação	235.000,00	Acréscimo	1.719.000	235.000,00
								Total	235.000,00
								2.550.000	73.800,00
								2.621.000	154.760,00
								2.701.000	85.122,00
								2.720.000	48.939,80
								Total	362.621,80
								1.700.000	10.590,00
								1.701.000	393.611,20
								Total	404.201,20
								1.500.000	693.165,33
								1.552.000	3.900,00
								1.600.000	300.290,00
								1.605.000	38.741,00
								1.621.000	80.450,00
								1.660.000	5.600,00
								1.700.000	6.970,00
								Total	1.129.116,33
								1.500.000	693.165,33
								1.552.000	3.900,00
								1.600.000	300.290,00
								1.605.000	38.741,00
								1.621.000	80.450,00
								1.660.000	5.600,00
								1.700.000	6.970,00
								Total	1.129.116,33
7766	02/09/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002865 - 26/12/2023	1-Superávit Financeiro	586.096,00	Acréscimo	2.501.000	223.905,00
								2.600.000	339.806,00
								2.601.000	14.873,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

							2.602.000	2.276,00		
							2.631.000	5.236,00		
							Total	586.096,00		
					2-Excesso de Arrecadação	121.300,00	Acréscimo	1.501.000	121.300,00	
							Total	121.300,00		
					3-Anulação de Dotações	853.110,00	Acréscimo	1.500.000	456.800,00	
								1.501.000	112.000,00	
								1.540.000	9.900,00	
								1.600.000	228.800,00	
								1.604.000	5.610,00	
								1.605.000	40.000,00	
							Total	853.110,00		
							Redução		1.500.000	456.800,00
									1.501.000	112.000,00
									1.540.000	9.900,00
									1.600.000	228.800,00
									1.604.000	5.610,00
					1.605.000	40.000,00				
					Total	853.110,00				
7774	09/09/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2882 - 30/04/2024	1-Superávit Financeiro	160.160,00	Acréscimo	2.621.000	160.160,00	
							Total	160.160,00		
7775	09/09/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2883 - 30/04/2024	1-Superávit Financeiro	35.530,00	Acréscimo	2.621.000	35.530,00	
							Total	35.530,00		
7776	09/09/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2889 - 28/05/2024	2-Excesso de Arrecadação	27.399,94	Acréscimo	1.621.000	27.399,94	
							Total	27.399,94		
7788	01/10/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002865 - 26/12/2023	1-Superávit Financeiro	1.065.770,00	Acréscimo	2.570.000	166.840,00	
								2.601.000	45.405,00	
								2.621.000	128.225,00	
								2.720.000	120.300,00	
								2.751.000	605.000,00	
								Total	1.065.770,00	
					2-Excesso de Arrecadação	811.330,64	Acréscimo	1.569.000	99.160,00	
								1.570.000	11.032,85	
								1.621.000	7.832,08	
								1.659.000	2.509,71	
								1.661.000	125.000,00	
								1.710.000	565.796,00	
							Total	811.330,64		
					3-Anulação de Dotações	3.370.402,60	Acréscimo	1.500.000	2.881.215,23	
								1.569.000	17.000,00	
								1.576.001	25.682,00	
								1.600.000	166.824,45	
								1.621.000	279.680,92	
Total	3.370.402,60									
Redução			1.500.000	2.881.215,23						
			1.569.000	17.000,00						
			1.576.001	25.682,00						
			1.600.000	166.824,45						
			1.621.000	279.680,92						
			Total	3.370.402,60						

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

7789	01/10/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002865 - 26/12/2023	1-Superávit Financeiro	216.062,00	Acréscimo	2.501.000	216.062,00					
								Total	216.062,00					
					2-Excesso de Arrecadação	190.800,00	Acréscimo	1.501.000	190.800,00					
								Total	190.800,00					
					3-Anulação de Dotações	1.659.943,90						1.500.000	476.852,00	
												1.501.000	268.232,00	
												1.540.000	148.600,00	
												Acréscimo	1.600.000	679.599,90
												1.604.000	50.550,00	
												1.605.000	36.110,00	
			Total	1.659.943,90										
Redução							1.500.000	476.852,00						
							1.501.000	268.232,00						
							1.540.000	148.600,00						
							1.600.000	679.599,90						
							1.604.000	50.550,00						
							1.605.000	36.110,00						
			Total	1.659.943,90										
7793	08/10/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2882 - 30/04/2024	1-Superávit Financeiro	372.200,00	Acréscimo	2.621.000	372.200,00					
								Total	372.200,00					
7794	08/10/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2889 - 28/05/2024	2-Excesso de Arrecadação	38.850,00	Acréscimo	1.621.000	38.850,00					
								Total	38.850,00					
7795	08/10/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2880 - 09/04/2024	1-Superávit Financeiro	27.293,00	Acréscimo	2.621.000	27.293,00					
								Total	27.293,00					
7813	01/11/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002865 - 26/12/2023	1-Superávit Financeiro	108.832,00	Acréscimo	2.601.000	41.682,00					
								2.751.000	50.740,00					
								2.755.000	16.410,00					
								Total	108.832,00					
					2-Excesso de Arrecadação	648.645,07						1.700.000	57.569,57	
												1.710.000	546.991,25	
												Acréscimo	1.719.000	4.408,35
												1.750.000	39.675,90	
								Total	648.645,07					
					3-Anulação de Dotações	1.379.652,49						1.500.000	943.851,17	
1.600.000	114.067,82													
1.605.000	80.000,00													
Acréscimo	1.660.000	10.663,50												
1.708.000	121.500,00													
1.751.000	105.000,00													
1.755.000	4.570,00													
			Total	1.379.652,49										
Redução							1.500.000	943.851,17						
							1.600.000	114.067,82						
							1.605.000	80.000,00						
							1.660.000	10.663,50						
							1.708.000	121.500,00						
							1.751.000	105.000,00						
1.755.000	4.570,00													
			Total	1.379.652,49										

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

7814	01/11/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002865 - 26/12/2023	1-Superávit Financeiro	327.456,00	Acréscimo	2.501.000	327.456,00
								Total	327.456,00
					2-Excesso de Arrecadação	315.079,00	Acréscimo	1.501.000	315.079,00
								Total	315.079,00
					3-Anulação de Dotações	1.484.357,70	Acréscimo	1.500.000	565.770,90
								1.501.000	108.930,00
								1.540.000	172.150,00
								1.600.000	530.641,80
								1.604.000	59.900,00
								1.605.000	37.960,00
1.661.000	9.005,00								
		Total	1.484.357,70						
Redução			1.500.000	565.770,90					
			1.501.000	108.930,00					
			1.540.000	172.150,00					
			1.600.000	530.641,80					
			1.604.000	59.900,00					
			1.605.000	37.960,00					
			1.661.000	9.005,00					
		Total	1.484.357,70						
7815	01/11/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2882 - 30/04/2024	1-Superávit Financeiro	92.455,00	Acréscimo	2.621.000	92.455,00
								Total	92.455,00
7818	01/11/2024	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	2913 - 01/11/2024	1-Superávit Financeiro	29.260,00	Acréscimo	2.755.000	29.260,00
								Total	29.260,00
7821	11/11/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2883 - 30/04/2024	1-Superávit Financeiro	700,00	Acréscimo	2.621.000	700,00
								Total	700,00
7828	22/11/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2919 - 21/11/2024	1-Superávit Financeiro	1.000,00	Acréscimo	2.621.000	1.000,00
								Total	1.000,00
7829	22/11/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2920 - 21/11/2024	2-Excesso de Arrecadação	271.460,00	Acréscimo	1.621.000	271.460,00
								Total	271.460,00
7832	26/11/2024	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	2923 - 26/11/2024	2-Excesso de Arrecadação	100.000,00	Acréscimo	1.710.000	100.000,00
								Total	100.000,00
7835	28/11/2024	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	2924 - 26/11/2024	3-Anulação de Dotações	100.103,39	Acréscimo	1.500.000	100.103,39
							Redução	1.500.000	100.103,39
								Total	100.103,39
7836	02/12/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002865 - 26/12/2023	1-Superávit Financeiro	263.004,00	Acréscimo	2.569.000	174.202,00
								2.605.000	33.832,00
								2.621.000	2.000,00
								2.710.000	17.380,00
								2.716.000	16.590,00
								2.720.000	17.000,00
								2.751.000	2.000,00
							Total	263.004,00	
					2-Excesso de Arrecadação	850.964,80	Acréscimo	1.501.000	327,00
								1.569.000	58.890,00
1.621.000	6.200,00								
			1.710.000	764.469,80					

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

							1.755.000	21.078,00
							Total	850.964,80
							1.500.000	464.937,58
							1.501.000	1.634,00
							1.550.000	1.861,00
							1.600.000	34.934,07
						Acréscimo	1.601.000	9.570,00
							1.621.000	50,00
							1.715.000	12.528,00
							1.716.000	22.000,00
							Total	547.514,65
					3-Anulação de Dotações	547.514,65	1.500.000	464.937,58
							1.501.000	1.634,00
							1.550.000	1.861,00
							1.600.000	34.934,07
						Redução	1.601.000	9.570,00
							1.621.000	50,00
							1.715.000	12.528,00
							1.716.000	22.000,00
							Total	547.514,65
							2.501.000	295.396,56
							2.604.000	100.141,10
						Acréscimo	2.605.000	55.913,00
							2.660.000	47.141,00
							Total	498.591,66
					1-Superávit Financeiro	498.591,66	1.501.000	184.664,00
							1.600.000	478.963,00
						Acréscimo	1.604.000	230.574,00
							Total	894.201,00
							1.500.000	2.430.838,88
							1.501.000	59.493,57
							1.540.000	301.351,00
						Acréscimo	1.600.000	66.040,00
							1.604.000	70.800,80
							1.605.000	38.013,60
							1.660.000	87.841,74
							Total	3.054.379,59
							1.500.000	2.430.838,88
							1.501.000	59.493,57
							1.540.000	301.351,00
						Redução	1.600.000	66.040,00
							1.604.000	70.800,80
							1.605.000	38.013,60
							1.660.000	87.841,74
							Total	3.054.379,59
							1.500.000	10.000,00
							Total	10.000,00
							1.500.000	10.000,00
							Total	10.000,00
					Total	52.430.197,22	Total Acréscimo	52.430.197,22

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba

Exercício: 2024

Data de Geração: 03/09/2025 08:49:43

Histórico das Remessas: 02/09/2025

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios , Região de Planejamento: Alto Paranaíba , Órgão: Todos , Natureza da Receita: 1.1.1.2.01.1.0 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados, 1.1.1.2.01.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados - Principal, 1.1.1.2.01.1.2 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados - Multas e Juros de Mo...

Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - (Art 29-A, CR/88)

Receita Base de Cálculo Para o Repasse de Recursos à Câmara Municipal

[Mostra / Ocultar Todos](#)

Receitas Arrecadadas	Realizada (A)
1.0.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes	101.008.451,43
1.1.0.0.00.0.0 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	18.977.731,77
1.1.1.0.00.0.0 - Impostos	17.464.345,69
1.1.1.2.00.0.0 - Impostos sobre o Patrimônio	6.818.608,10
1.1.1.2.01.0.0 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	463.105,26
1.1.1.2.01.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados - Principal	463.105,26
1.1.1.2.50.0.0 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	3.274.529,55
1.1.1.2.50.0.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1.898.540,65
1.1.1.2.50.0.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	15.135,97
1.1.1.2.50.0.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	828.060,06
1.1.1.2.50.0.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	532.792,87
1.1.1.2.53.0.0 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	3.080.973,29
1.1.1.2.53.0.1 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	3.080.973,29
1.1.1.2.53.0.3 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	0,00
1.1.1.2.53.0.4 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
1.1.1.3.00.0.0 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	6.176.657,08
1.1.1.3.03.0.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	6.176.657,08
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	5.338.877,59
1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	837.779,49
	4.469.080,51

1.1.1.4.51.0.0 - Impostos sobre Serviços	4.469.080,51
1.1.1.4.51.1.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	4.283.777,83
1.1.1.4.51.1.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	13.271,76
1.1.1.4.51.1.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	7.199,62
1.1.1.4.51.1.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	164.831,30
1.1.2.0.00.0.0 - Taxas	1.513.386,08
1.1.2.1.00.0.0 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	23.265,16
1.1.2.1.01.0.0 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	23.265,16
1.1.2.1.01.0.1 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	22.528,61
1.1.2.1.01.0.3 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	736,55
1.1.2.1.50.0.0 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	0,00
1.1.2.1.50.0.1 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	0,00
1.1.2.2.00.0.0 - Taxas pela Prestação de Serviços	1.490.120,92
1.1.2.2.01.0.0 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	1.490.120,92
1.1.2.2.01.0.1 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	1.040.941,80
1.1.2.2.01.0.2 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	8.814,80
1.1.2.2.01.0.3 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	395.054,90
1.1.2.2.01.0.4 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	45.309,42
1.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes	82.030.719,66
1.7.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades	42.589.329,73
1.7.1.1.00.0.0 - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	42.589.329,73
1.7.1.1.51.0.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	42.589.329,73
1.7.1.1.51.1.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	38.754.997,00
1.7.1.1.51.2.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	3.834.332,73
1.7.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	39.441.389,93
1.7.2.1.00.0.0 - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	39.441.389,93
1.7.2.1.50.0.0 - Cota-Parte do ICMS	29.767.364,56
1.7.2.1.50.0.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	29.767.364,56
1.7.2.1.51.0.0 - Cota-Parte do IPVA	9.378.278,54
1.7.2.1.51.0.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	9.378.278,54
1.7.2.1.52.0.0 - Cota-Parte do IPI - Municípios	290.051,13
1.7.2.1.52.0.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	290.051,13
1.7.3.0.00.0.0 - Transferências de Capital	5.695,70

1.7.2.1.53.0.1 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	5.695,70
Total Receitas	101.008.451,43
Deduções das Receitas	Realizada (A)
92 - Restituições	65.219,19
1.1.1.2.50.0.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	4.076,12
1.1.1.2.53.0.1 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	11.706,44
1.1.1.4.51.1.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	49.191,67
1.1.2.2.01.0.1 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	244,96
99 - Outras Deduções	709,20
1.1.1.2.50.0.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	652,49
1.1.1.4.51.1.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	56,71
Total Deduções	65.928,39
Arrecadação Municipal - Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)	100.942.523,04

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba**Exercício:** 2024**Data e Hora de Geração:** 03/09/2025 08:50:03**Histórico das Remessas:** [02/09/2025](#)**Período:** Janeiro à Dezembro*Critérios de Seleção:* Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Alto Paranaíba

Detalhamento das Anulações e Alterações de Fontes de Recursos Incompatíveis

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte de Recurso	Valor Alteração Fonte
				Total				

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba

Exercício: 2024

Data de Geração: 03/09/2025 08:49:58

Histórico das Remessas: [02/09/2025](#)

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Alto Paranaíba, Órgão: Todos

Despesas Excedentes por Crédito Orçamentário

Classificação da Despesa	Valor Fixado (A)	Alterações Orçamentárias		Valor Atualizado da Despesa (D = A + B - C)	Despesa Executada		
		Acréscimo (B)	Redução (C)		Valor Empenhado (E)	Valor Liquidado (F)	Saldo a Empenhar (D - E)
Total							

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba

Exercício: 2024

Data e Hora de Geração: 03/09/2025 08:49:40

Histórico das Remessas: 02/09/2025

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Alto Paranaíba, Órgão: Todos

Comparativo Entre Superávit Financeiro do Exercício Anterior Apurado (AM) e Informado (DCASP)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro Apurado em 31/12/2023 (Módulo AM) (A)	Superávit Financeiro Informado em 31/12/2023 (DCASP - Balanço Patrimonial) (B)	Diferença entre superávit financeiro apurado (AM) e informado (DCASP) (C = A - B)	Menor valor entre superávit financeiro apurado (AM) e informado (DCASP)
500.000	838.915,88	5.366.330,16	(4.527.414,28)	838.915,88
501.000	1.769.431,25	2.159.173,87	(389.742,62)	1.769.431,25
540.000	370.143,13	29.934,60	340.208,53	29.934,60
550.000	425.249,43	425.249,43	0,00	425.249,43
551.000	8.181,14	8.181,14	0,00	8.181,14
552.000	24.559,25	24.558,67	0,58	24.558,67
553.000	71.106,77	71.106,77	0,00	71.106,77
569.000	223.430,85	223.430,85	0,00	223.430,85
570.000	209.928,97	209.928,97	0,00	209.928,97
571.000	8.928,71	8.928,71	0,00	8.928,71
576.000	66.230,46	66.230,46	0,00	66.230,46
600.000	977.704,41	524.354,48	453.349,93	524.354,48
601.000	309.619,20	309.619,20	0,00	309.619,20
602.000	94.736,07	94.736,07	0,00	94.736,07
604.000	159.318,92	102.548,55	56.770,37	102.548,55
605.000	258.110,43	258.110,43	0,00	258.110,43
621.000	11.118.810,90	11.048.354,77	70.456,13	11.048.354,77
631.000	4.083,30	4.083,30	0,00	4.083,30

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

659.000	152.924,96	152.924,96	0,00	152.924,96
659.002	1.152,98	1.089,98	63,00	1.089,98
660.000	788.755,67	788.755,67	0,00	788.755,67
661.000	194.802,83	194.802,83	0,00	194.802,83
665.000	4.587,87	4.587,87	0,00	4.587,87
700.000	299.377,19	289.185,06	10.192,13	289.185,06
701.000	389.542,02	389.542,02	0,00	389.542,02
704.000 / 720.000 / 721.000	677.305,54	677.305,54	0,00	677.305,54
706.000	885.274,25	885.274,25	0,00	885.274,25
707.000	954,13	954,13	0,00	954,13
708.000	420.677,93	420.677,93	0,00	420.677,93
710.000	473.382,98	473.382,98	0,00	473.382,98
710.010	576.053,37	576.053,37	0,00	576.053,37
711.000	38.901,47	38.901,47	0,00	38.901,47
715.000	27.365,89	27.365,89	0,00	27.365,89
716.000	88.227,25	88.227,25	0,00	88.227,25
718.000	56.690,09	56.690,09	0,00	56.690,09
750.000	13.465,57	13.465,57	0,00	13.465,57
751.000	1.670.450,08	1.667.067,55	3.382,53	1.667.067,55
752.000	563,80	(312,20)	876,00	(312,20)
755.000	557.880,64	557.880,64	0,00	557.880,64
800.000	46.174.363,40	40.683.368,05	5.490.995,35	40.683.368,05
802.000	1.850.910,99	579.041,86	1.271.869,13	579.041,86
869.000	637.687,98	8.866.362,15	(8.228.674,17)	637.687,98
Total	72.919.787,95	78.367.455,34	(5.447.667,39)	65.221.624,27

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Observações:

1) A coluna (A) exibe os valores da diferença entre ativo financeiro e passivo financeiro constantes no Módulo AM do Sicom, considerando os créditos adicionais transferidos e as operações de créditos vinculadas, conforme evidenciado no relatório Sicom "Superávit/Déficit Financeiro Apurado". O ativo financeiro é composto por saldo de caixa e bancos e demais haveres financeiros. O passivo financeiro é composto por valores comprometidos com restos a pagar e demais obrigações financeiras.

2) A coluna (B) exibe os valores de superávit financeiro informados no balanço patrimonial do exercício anterior no módulo DCASP do Sicom, após a dedução de valores referentes a decretos de reabertura de crédito especial e extraordinário.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-9800 – e-mail:contabilidade@carmodoparanaiba.mg.gov.br

38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

DECRETO N.º 7.581, DE 1º DE MARÇO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parágrafo Único art. 5º, da Lei nº. 2.865, de 26 de dezembro de 2023;

DECRETA

Art. 1º Ficam abertos os Créditos Adicionais Suplementares por Superávit Financeiro no valor de R\$ 1.155.951,24 (um milhão cento e cinquenta e cinco mil novecentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos), às dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02	PODER EXECUTIVO	1.155.951,24
03	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE	43.081,24
03	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE	
12	843 0402 2 0285 INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO CONVENIO VINCULADOS A EDU	43.081,24
	3 3 90 93 00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	43.081,24
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	764.805,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
26	782 2601 1 0073 ADQUIRIR EQUIP. MÁQU. VIATURAS RODOVIÁRIAS	550.305,00
	4 4 90 52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	550.305,00
26	782 2601 2 0074 CONSERVAR E MELHORAR ESTRADAS VICINAIS	214.500,00
	3 3 90 39 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	214.500,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	150.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08	244 0802 2 0315 MANTER O TERCEIRO SETOR	150.000,00
	3 3 50 41 00 CONTRIBUICOES	150.000,00
14	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	31.915,00
14	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
28	843 0001 2 0274 DEVOLUÇÃO DE SALDO CONVENIOS	31.915,00
	3 3 90 93 00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	31.915,00
04	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	166.150,00
07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	166.150,00
07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	301 1001 2 0033 MANTER ESTRATEGIA DA SAUDE DA FAMILIA	64.750,00
	3 3 90 39 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	64.750,00
10	302 1002 2 0186 MANUTENÇÃO DA UP	101.400,00
	3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO	57.400,00
	3 3 90 39 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	44.000,00



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-9800 – e-mail:contabilidade@carmodoparanaiba.mg.gov.br

38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Art. 2º Ficam abertos os Créditos Adicionais Suplementares por Anulação no valor de R\$ 571.812,00 (quinhentos e setenta e um mil oitocentos e doze reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

02	PODER EXECUTIVO				571.812,00
02	SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS				88.195,00
02	SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS				
04	122	0402	2 0006	MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	88.000,00
	3	3 90	35 00	SERVICOS DE CONSULTORIA	13.000,00
	3	3 90	46 00	AUXILIO-ALIMENTACAO	75.000,00
04	129	0403	2 0013	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	195,00
	3	3 90	93 00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	195,00
03	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE				182.340,00
03	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE				
12	122	0402	2 0014	DIREÇÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL	146.000,00
	3	3 90	46 00	AUXILIO-ALIMENTACAO	146.000,00
03	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE				
13	392	1301	2 0288	MANTER O NUCLEO MUNICIPAL DE OFICINAS CULTURAI	36.340,00
	3	3 90	39 00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	36.340,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE				8.280,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE				
26	782	0402	2 0199	MANTER A SEC. MUNIC. TRANSPORTES	8.280,00
	3	3 90	39 00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	8.280,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE				1.921,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE				
04	122	0402	2 0305	COORDENAR SECRETARIA AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO A	1.921,00
	3	3 90	14 00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1.921,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				47.015,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
08	122	0803	2 0052	MANTER A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	800,00
	3	3 90	14 00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	800,00
08	244	0801	2 0222	CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	2.070,00
	3	3 90	36 00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.070,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
08	243	0802	2 0099	MANTER ABRIGO INSTITUCIONAL	845,00
	3	3 90	14 00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	845,00
08	244	0803	2 0137	MANTER PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	1.300,00
	3	3 90	14 00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1.300,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
08	241	0802	2 0281	MANTER FUNDO MUNICIPAL DAS PESSOAS IDOSAS - FMI	42.000,00
	3	3 90	39 00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	42.000,00
14	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO				43.751,00
14	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO				
06	181	0602	2 0264	MANUTENÇÃO CONVENIO POLICIA CIVIL	200,00
	3	3 90	36 00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	200,00
28	843	0001	2 0274	DEVOLUÇÃO DE SALDO CONVENIOS	43.551,00
	3	3 90	93 00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	43.551,00
04	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				200.310,00
07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				200.310,00
07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
10	122	0402	2 0031	MANTER SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	130.340,00



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-9800 – e-mail:contabilidade@carmodoparanaiba.mg.gov.br

38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

3	3	90	46	00	AUXILIO-ALIMENTACAO	122.000,00
3	3	90	92	00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	8.340,00
10	301	1001		2 0033	MANTER ESTRATEGIA DA SAUDE DA FAMILIA	14.750,00
3	3	90	39	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	14.750,00
10	302	1002		2 0036	TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO	5.000,00
3	3	90	93	00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.000,00
10	302	1002		2 0189	AÇOES ESPECIALIZADAS DE SAUDE	40.000,00
3	3	50	41	00	CONTRIBUICOES	40.000,00
10	302	1002		2 0210	MANTER CAPS ALCOOL E DROGAS	2.900,00
3	3	90	39	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.900,00
10	305	1004		2 0040	MANTER SERV. EPIDEMIOLOGIA E CONT. DE DOENÇAS	7.320,00
3	3	90	30	00	MATERIAL DE CONSUMO	7.320,00

Art. 3º Os recursos que custearão a abertura do presente Crédito Suplementar por Anulação, são os provenientes da anulação parcial das dotações abaixo especificadas, no valor de R\$ 571.812,00 (quinhentos e setenta e um mil oitocentos e doze reais):

02	PODER EXECUTIVO	571.812,00
01	SECRETARIA DE GOVERNO E DESENV.ECONOMCO	10.335,00
01	SECRETARIA DE GOVERNO E DESENV.ECONOMCO	
04	092 0401 2 0005 ASSISTÊNCIA JURÍDICA DEFESA MUNICÍPIO	335,00
3	3 90 08 00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILIT	195,00
3	3 90 47 00 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	140,00
04	122 0402 1 0163 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES P/ SECRETARIA DE G	10.000,00
4	4 90 52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
02	SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	61.000,00
02	SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04	122 0402 1 0074 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	61.000,00
4	4 90 52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	61.000,00
03	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE	101.340,00
03	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE	
12	122 0402 2 0014 DIREÇÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL	10.000,00
4	4 90 52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
12	361 1201 1 0211 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ TRANSPORTE ESCOLAR	5.000,00
4	4 90 52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
03	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE	
13	392 1301 1 0014 ADQUIRIR EQUIP. MAT. PERM. BIBLIOTECA MUNICIPAL	10.000,00
4	4 90 52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
13	392 1301 1 0143 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA O NUCLEO DE OFICINAS CUL	10.000,00
4	4 90 52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
13	392 1301 2 0288 MANTER O NUCLEO MUNICIPAL DE OFICINAS CULTURAIS	5.000,00
4	4 90 52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
13	392 1301 2 0306 MANTER A FANFARRA MUNICIPAL	46.340,00
3	3 90 39 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	36.340,00
4	4 90 52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
13	392 1302 2 0236 AÇÕES DE PROTEÇÃO PATRIMONIO CULTURAL	5.000,00
4	4 90 52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
03	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE	
27	812 2701 1 0138 MELHORIAS EM QUADRAS POLIESPORTIVAS	10.000,00
4	4 90 51 00 OBRAS E INSTALACOES	10.000,00
05	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E DESENV. URBANO	98.551,00



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-9800 – e-mail:contabilidade@carmodoparanaiba.mg.gov.br

38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

05 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E DESENV. URBANO					
15	452	1501	2 0069	CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS	55.000,00
	3	3 90	30 00	MATERIAL DE CONSUMO	55.000,00
26	782	1501	1 0054	CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO REFERENTE AS VIAS PÚBLIC	43.551,00
	4	4 90	51 00	OBRAS E INSTALACOES	43.551,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE				8.331,00	
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE					
26	122	0402	2 0073	MANTER A OFICINA MECÂNICA	51,00
	3	3 90	08 00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILIT	51,00
26	782	2601	2 0074	CONSERVAR E MELHORAR ESTRADAS VICINAIS	8.280,00
	3	3 90	39 00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	8.280,00
09 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				20.000,00	
09 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					
04	122	0401	1 0147	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS CONTROLADORIA GERAL	20.000,00
	4	4 90	52 00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE				4.090,00	
10 SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE					
04	122	0402	2 0305	COORDENAR SECRETARIA AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO A	2.530,00
	4	4 90	52 00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.530,00
18	305	1801	2 0952	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS	1.560,00
	3	1 90	11 00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.560,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				67.855,00	
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
08	243	0802	2 0049	MANTER O CONSELHO TUTELAR	5.000,00
	4	4 90	52 00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
08	244	0801	2 0174	MANTER SEC. EXEC. CONSELHOS ASSISTENCIAIS	5.000,00
	4	4 90	52 00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
08	243	0802	2 0099	MANTER ABRIGO INSTITUCIONAL	15.000,00
	4	4 90	51 00	OBRAS E INSTALACOES	5.000,00
	4	4 90	52 00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
08	244	0801	2 0171	MANTER O CRAS	6.875,00
	3	3 50	43 00	SUBVENCOES SOCIAIS	575,00
	3	3 90	35 00	SERVICOS DE CONSULTORIA	1.300,00
	4	4 90	51 00	OBRAS E INSTALACOES	5.000,00
08	244	0802	2 0185	MANTER O CREAS	10.270,00
	3	3 90	08 00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILIT	270,00
	4	4 90	51 00	OBRAS E INSTALACOES	5.000,00
	4	4 90	52 00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
08	244	0803	2 0137	MANTER PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	7.710,00
	3	1 90	13 00	OBRIGACOES PATRONAIS	710,00
	4	4 90	52 00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.000,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
08	243	0802	2 0256	MANTER O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO	1.000,00
	4	4 90	52 00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
08	241	0802	2 0281	MANTER FUNDO MUNICIPAL DAS PESSOAS IDOSAS - FMI	15.000,00
	4	4 90	52 00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
08	244	0802	2 0960	MANTER FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES	2.000,00
	4	4 90	52 00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
04 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				200.310,00	
07 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				200.310,00	
07 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
10	122	0402	2 0031	MANTER SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	42.000,00



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-9800 – e-mail:contabilidade@carmodoparanaiba.mg.gov.br

38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

3	3	90	08	00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILIT	1.000,00
3	3	90	33	00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00
3	3	90	39	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	40.000,00
10	122	0402	2	0310	ENFRENTAMENTO A PANDEMIA - COVID19	4.000,00
3	3	90	08	00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILIT	1.000,00
3	3	90	30	00	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
3	3	90	36	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00
3	3	90	39	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00
10	301	1001	1	0088	CONST. REF. AMPLIAÇÃO UNIDADES DE SAÚDE	33.340,00
4	4	90	51	00	OBRAS E INSTALACOES	33.340,00
10	301	1001	2	0033	MANTER ESTRATEGIA DA SAUDE DA FAMILIA	48.320,00
3	1	90	11	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
3	3	90	30	00	MATERIAL DE CONSUMO	5.840,00
3	3	90	37	00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	1.000,00
3	3	90	39	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.480,00
10	302	1002	1	0181	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UPA	50.000,00
4	4	90	51	00	OBRAS E INSTALACOES	50.000,00
10	302	1002	2	0032	MANTER O NUCLEO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.000,00
4	4	90	51	00	OBRAS E INSTALACOES	1.000,00
4	4	90	52	00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
10	302	1002	2	0036	TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO	1.000,00
4	4	90	52	00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
10	302	1002	2	0089	MANTER CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	18.650,00
3	3	90	39	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	17.650,00
4	4	90	52	00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
10	302	1002	2	0189	AÇÕES ESPECIALIZADAS DE SAUDE	1.000,00
4	4	50	42	00	AUXILIOS	1.000,00

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 1º de março de 2024.

CESAR CAETANO
DE ALMEIDA
FILHO:9106789862
0

Assinado de forma digital
por CESAR CAETANO DE
ALMEIDA
FILHO:91067898620
Dados: 2024.05.06 09:46:27
-03'00'

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Estado de Minas Gerais

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2024

MARÇO 2025



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controladoria@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 – PABX: (34) 3851-9800/3851-9805

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba/MG

1. RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO – ANO BASE 2024

Cumprindo o disposto no art. 74 da Constituição Federativa do Brasil, art. 59 da Lei Complementar n.º 101/2000, art. 42, §3º da Lei Complementar Estadual n.º 102/2008 e Instrução Normativa n.º 04/2017 do Tribunal de Contas de Minas Gerais/TCEMG, apresentamos o presente Relatório Anual do Sistema de Controle Interno, que integrará a prestação de contas do exercício de 2024 do Município de Carmo do Paranaíba/MG, como Anexo I.

Cabe a esta Controladoria emitir parecer técnico acerca da composição e legalidade do processo de Prestação de Contas, avaliando, de forma sucinta e objetiva, o cumprimento dos programas e metas previstas no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do aludido Município, a fim de complementar a documentação a ser analisada pelo TCE/MG.

1.1. CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PPA E LOA

1.1.1. META FISCAL DE RESULTADO PRIMÁRIO

Meta fixada na LDO para 2024 foi de R\$ 14.000.000,00.

Receitas I	179.233.628,85
Despesas Pagas II	173.368.375,59
Restos a Pagar Processados Pagos III	9.995.148,38
Restos a Pagar Não Processados Pagos IV	10.739.039,11
Resultado Primário V = [I - (II + III + IV)]	-14.868.342,23

Cumprimos o disposto na LDO (Lei Municipal n.º 2.799, de 28 de junho de 2023).

1.1.2. META FISCAL DE RESULTADO NOMINAL

A meta prevista na LDO foi de R\$ 480.676,79

Especificação	RESULTADO NOMINAL (- RPPS)		
	SALDO		RESULTADO NOMINAL
	Exercício Anterior (A)	Semestre Atual (B)	Até o Semestre (B-A)
I - Dívida Consolidada	2.446.795,74	7.000.000,00	



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controladoria@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 – PABX: (34) 3851-9800/3851-9805

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba/MG

(-) Disponibilidade de Caixa/Bancos	53.594.296,18	25.617.026,67	
(+) Restos a Pagar Processados	8.700.000,00	9.778.444,49	
II - Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	
III - Receitas de Privatizações	0,00	0,00	
IV- Passivos Reconhecidos	0,00	0,00	
V - Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	
- Dívida Fiscal Líquida (II - III - IV)	0,00	0,00	

Diante dos dados acima apresentados, verifica-se que o Município de Carmo do Paranaíba **CUMPRIU** as metas fiscais estabelecidas na LDO.

1.1.3. METAS FINANCEIRAS

<i>GOVERNO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</i>	
- 2.0005 - Assistência Jurídica - Defesa Município	
Meta Prevista	465.000.00
Meta Realizada	270.798,51
Porcentagem	58.24
- 1.0163 - Aquisição de Materiais Permanentes para Secretaria de Governo	
Meta Prevista	30.000.00
Meta Realizada	73.212.00
Porcentagem	244.04
- 2.0313 - Manutenção da Sala Mineira do Empreendedor	
Meta Prevista	47.000.00
Meta Realizada	59.982.00
Porcentagem	127.62
- 2.0002 - Manter a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Econômico	
Meta Prevista	1.317.000.00
Meta Realizada	1.220.153.76
Porcentagem	92.65
- 2.0095 - Apoio e Organização dos Eventos Municipais	
Meta Prevista	60.000.00



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controladoria@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 – PABX: (34) 3851-9800/3851-9805

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba/MG

Meta Realizada	4.192.80
Porcentagem	6.99
- 2.0003 - Manter a Assessoria de Comunicação Social	
Meta Prevista	301.500.00
Meta Realizada	91.706.39
Porcentagem	30.42
- 1.0003 - Aquisição e/ou desapropriação de imóveis	
Meta Prevista	500.00
Meta Realizada	0.00
Porcentagem	0.00
ADMINISTRAÇÃO. PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
- 1.0074 - Aquisição Equipamentos e Material Permanente	
Meta Prevista	280.000.00
Meta Realizada	186.370.00
Porcentagem	66.56
- 2.0006 - Manutenção Serviços Administrativos	
Meta Prevista	4.531.500.00
Meta Realizada	4.916.747.36
Porcentagem	108.50
- 2.0958 - Emendas Impositivas ao Orçamento	
Meta Prevista	0.00
Meta Realizada	0.00
Porcentagem	0.00
- 2.0012 - Administração Contábil e Tesouraria	
Meta Prevista	735.600.00
Meta Realizada	697.133.41
Porcentagem	94.77
- 2.0013 - Administração de Receitas	
Meta Prevista	740.500.00
Meta Realizada	438.038.56



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controladoria@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 – PABX: (34) 3851-9800/3851-9805

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba/MG

Porcentagem	59.15
EDUCACÃO	
- 2.0014 - Direção da Política Educacional	
Meta Prevista	1.878.500.00
Meta Realizada	3.146.437.60
Porcentagem	167.50
- 2.0283 - Man. de Parcerias com Entidades de Promoção do Des. da Educação	
Meta Prevista	7.000.00
Meta Realizada	2.565.00
Porcentagem	36.64
- 2.0277 – Auxílio Financeiro a Estudantes	
Meta Prevista	630.000.00
Meta Realizada	531.450.00
Porcentagem	84.36
- 2.0024 - Programa Merenda Escolar para alunos Educação Infantil	
Meta Prevista	879.000.00
Meta Realizada	682.960.31
Porcentagem	77.70
- 2.0219 – Programa Alimentação Escolar para Alunos Ensino Fundamental	
Meta Prevista	821.500.00
Meta Realizada	552.570.50
Porcentagem	67.26
- 1.0028 - Construir. Reformar. Ampliar Escolas Municipais	
Meta Prevista	280.000.00
Meta Realizada	40.759.37
Porcentagem	14.56
- 1.0149 - Adquirir Mobiliário e Equipamentos para Escolas e CMEIS	
Meta Prevista	60.000.00
Meta Realizada	469.722.00
Porcentagem	782.87



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controladoria@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 – PABX: (34) 3851-9800/3851-9805

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba/MG

- 1.0211 - Aquisição de Veículo para Transporte Escolar	
Meta Prevista	10.000.00
Meta Realizada	0.00
Porcentagem	0.00
- 2.0015 - Manutenção do Ensino Fundamental	
Meta Prevista	23.529.603.39
Meta Realizada	18.792.969.34
Porcentagem	79.87
- 2.0023 - Manutenção Transporte Escolar - Ensino Fundamental	
Meta Prevista	4.165.000.00
Meta Realizada	3.015.020.47
Porcentagem	72.39
- 2.0237 - Repasses a Caixas Escolares	
Meta Prevista	81.000.00
Meta Realizada	0.00
Porcentagem	0.00
- 2.0304 - Manter a Educação Integral e Integrada	
Meta Prevista	215.000.00
Meta Realizada	1.933.839.48
Porcentagem	899.46
- 1.0027 - Ampliar Reformar CMEIs	
Meta Prevista	123.000.00
Meta Realizada	465.623.11
Porcentagem	378.56
- 1.0212 - Criar/Construir Pro-Infância	
Meta Prevista	110.000.00
Meta Realizada	0.00
Porcentagem	0.00
- 2.0018 - Manter Centros Municipais de Educação Infantil	
Meta Prevista	8.584.000.00



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controladoria@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 – PABX: (34) 3851-9800/3851-9805

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba/MG

Meta Realizada	8.121.307.38
Porcentagem	94.61
- 2.0019 - Manter a Educação Infantil	
Meta Prevista	5.992.000.00
Meta Realizada	5.081.740.68
Porcentagem	84.81
- 2.0195 - Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	
Meta Prevista	46.000.00
Meta Realizada	0.00
Porcentagem	0.00
- 2.0192 - Transportar Alunos Educação Especial	
Meta Prevista	38.000.00
Meta Realizada	0.00
Porcentagem	0.00
- 2.0957 - Manutenção da Educação Inclusiva	
Meta Prevista	96.000.00
Meta Realizada	0.00
Porcentagem	0.00
- 2.0285 - Indenização e Restituição Convênio Vinculados a Educação	
Meta Prevista	4.000.00
Meta Realizada	273.046.48
Porcentagem	6.826.16
CULTURA	
- 2.0029 - Manter os Serviços de Cultura	
Meta Prevista	477.000.00
Meta Realizada	324.441.50
Porcentagem	68.02
- 1.0014 - Adquirir Equipamentos e Material Permanente para Biblioteca	
Meta Prevista	10.000.00
Meta Realizada	0.00



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controladoria@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 – PABX: (34) 3851-9800/3851-9805

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba/MG

Porcentagem	
- 1.0143 - Adquirir Equipamentos para o Núcleo de Oficinas Culturais	
Meta Prevista	10.000.00
Meta Realizada	0.00
Porcentagem	0.00
- 2.0158 – Apoio às Manifestações Culturais	
Meta Prevista	315.500.00
Meta Realizada	369.962.96
Porcentagem	117.26
- 2.0288 - Manter o Núcleo Municipal de Oficinas Culturais	
Meta Prevista	176.000.00
Meta Realizada	82.612.00
Porcentagem	46.94
- 2.0306 - Manter a Fanfarra Municipal	
Meta Prevista	66.000.00
Meta Realizada	0.00
Porcentagem	
- 2.0236 - Ações de Proteção Patrimônio Cultural	
Meta Prevista	60.000.00
Meta Realizada	0.00
Porcentagem	0.00
ESPORTE E LAZER	
- 1.0091 - Construção e Ampliação de Espaços Esportivos	
Meta Prevista	410.103.90
Meta Realizada	0.00
Porcentagem	0.00
- 1.0138 - Melhorias em Quadras Poliesportivas	
Meta Prevista	92.603.39
Meta Realizada	0.00
Porcentagem	0.00



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controladoria@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 – PABX: (34) 3851-9800/3851-9805

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba/MG

- 1.0207 - Construção Parque Linear	
Meta Prevista	50.000.00
Meta Realizada	0.00
Porcentagem	0.00
- 2.0028 - Desenvolver Política Municipal Esporte e Lazer	
Meta Prevista	1.129.603.39
Meta Realizada	771.999.57
Porcentagem	68.34
- 2.0120 - Manter Convênios com Clubes Esportivos	
Meta Prevista	272.603.44
Meta Realizada	462.130.00
Porcentagem	169.52
FUMPAC	
- 1.0110 - Construção e Reforma de Bens Tombados e Inventariados	
Meta Prevista	300.000.00
Meta Realizada	91.832.36
Porcentagem	30.61
- 1.0157 - Aquisição de Equipamentos Patrimônio Histórico	
Meta Prevista	5.000.00
Meta Realizada	0.00
Porcentagem	
- 2.0309 - Manutenção e Revitalização de Bens Tombados e Inventariados	
Meta Prevista	61.000.00
Meta Realizada	317.135.18
Porcentagem	519.89
FUMTUR	
- 2.0207 - Desenvolver a Política Turística - FUMTUR	
Meta Prevista	698.103.39
Meta Realizada	1.677.895.92



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controladoria@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 – PABX: (34) 3851-9800/3851-9805

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba/MG

Porcentagem	240.35
- 2.0216 - Carmo Iluminado (Decoracão Natalina)	
Meta Prevista	337.000.00
Meta Realizada	0.00
Porcentagem	0.00
OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO	
- 1.0024 - Construção e Reforma em Áreas Municipais	
Meta Prevista	141.500.000.00
Meta Realizada	159.285.50
Porcentagem	0.11
- 1.0022 - Aquisição de Equi. para Secr. de Obras, Infraestrutura, Trânsito e	
Meta Prevista	50.000.00
Meta Realizada	0.00
Porcentagem	0.00
- 2.0043 - Administrar Secretaria de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Servicos	
Meta Prevista	812.000.00
Meta Realizada	829.704.72
Porcentagem	102.18
- 2.0044 - Manter Servicos de Engenharia e Arquitetura	
Meta Prevista	467.000.00
Meta Realizada	173.207.32
Porcentagem	37.09
- 1.0035 - Construção e Reforma de Pracas e Jardins	
Meta Prevista	350.000.00
Meta Realizada	0.00
Porcentagem	0.00
- 2.0045 - Apoio a Servicos Públicos	
Meta Prevista	1.975.000.00
Meta Realizada	1.516.535.11
Porcentagem	76.79



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controladoria@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 – PABX: (34) 3851-9800/3851-9805

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba/MG

1.0067 - Adquirir Equipamentos	
Meta Prevista	110.000.00
Meta Realizada	349.500.00
Porcentagem	317.73
- 2.0064 - Manu. de Servicos Referentes a Limpeza Urbana e de Cemitério	
Meta Prevista	4.758.500.00
Meta Realizada	4.287.243.77
Porcentagem	90.10
- 2.0069 - Conservar as Vias Urbanas	
Meta Prevista	1.008.000.00
Meta Realizada	646.585.63
Porcentagem	64.15
- 2.0231 - Manutenção de Convênio com a Secretaria Estado Defesa Social	
Meta Prevista	145.000.00
Meta Realizada	105.477.44
Porcentagem	72.74
- 1.0145 - Adequação de Bens Imóveis	
Meta Prevista	150.000.00
Meta Realizada	0.00
Porcentagem	
- 1.0100 - Construção e Ampli. do Sistema de Abas. de Água de Comunidades	
Meta Prevista	110.000.00
Meta Realizada	21.739.62
Porcentagem	19.76
- 2.0067 - Man. e Ampliação do Sistema de Aba. de Água de Comunidades e	
Meta Prevista	245.500.00
Meta Realizada	36.008.98
Porcentagem	14.67
- 1.0206 - Implantação de Redes de Drenagem Pluvial	
Meta Prevista	1.150.000.00



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controladoria@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 – PABX: (34) 3851-9800/3851-9805

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba/MG

Meta Realizada	0.00
Porcentagem	0.00
- 2.0114 - Manutenção Referente as Redes de Drenagem Pluviais	
Meta Prevista	30.000.00
Meta Realizada	13.250.00
Porcentagem	44.17
2.0062 - Manutenção Referente aos Servicos de Transmissão de Sinais de TV	
Meta Prevista	24.000.00
Meta Realizada	0.00
Porcentagem	
- 1.0043 - Extensão de Rede Elétrica para Iluminação Pública	
Meta Prevista	700.000.00
Meta Realizada	1.304.961.72
Porcentagem	186.42
- 2.0066 – Manutenção de Servicos Referentes a Iluminação Pública	
Meta Prevista	1.775.000.00
Meta Realizada	1.568.981.90
Porcentagem	88.39
- 1.0054 – Construção e Pavim. Referente as Vias Públicas	
Meta Prevista	1.200.500.00
Meta Realizada	382.932.17
Porcentagem	31.90
- 1.0056 - Sinalização de Trânsito em Vias Públicas	
Meta Prevista	250.000.00
Meta Realizada	215.761.88
Porcentagem	86.30
- 2.0068 - Administração do Terminal Rodoviário	
Meta Prevista	164.000.00
Meta Realizada	87.730.78
Porcentagem	53.49



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controladoria@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 – PABX: (34) 3851-9800/3851-9805

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba/MG

- 1.0192 - Construção e Reforma de Pontes e Mata-Burros	
Meta Prevista	697.603.39
Meta Realizada	65.329.47
Porcentagem	9.36
TRANSPORTE	
- 1.0150 - Adquirir Equipamentos para Secretaria de Transportes	
Meta Prevista	7.000.00
Meta Realizada	0.00
Porcentagem	0.00
- 2.0073 - Manter a Oficina Mecânica	
Meta Prevista	445.000.00
Meta Realizada	105.878.72
Porcentagem	23.79
- 2.0199 - Manter a Secretaria Municipal de Transportes	
Meta Prevista	557.500.00
Meta Realizada	705.999.49
Porcentagem	126.64
- 1.0073 - Adquirir Equipamentos, Máquinas, Viaturas Rodoviárias	
Meta Prevista	20.000.00
Meta Realizada	1.360.000.00
Porcentagem	6.800.00
- 2.0074 - Conservar e Melhorar Estradas Vicinais	
Meta Prevista	3.105.500.00
Meta Realizada	1.408.581.51
Porcentagem	45.36
CONTROLE INTERNO	
- 1.0147 - Adquirir Equipamentos Secretaria Controle Interno	
Meta Prevista	40.000.00
Meta Realizada	18.214.00
Porcentagem	45.54



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controladoria@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 – PABX: (34) 3851-9800/3851-9805

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba/MG

- 2.0004 – Manter a Controladoria-Geral	
Meta Prevista	341.000.00
Meta Realizada	249.413.55
Porcentagem	73.14
AGRICULTURA. PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	
- 2.0305 - Coordenar Secretaria Agricultura. Pecuária e Meio Ambiente	
Meta Prevista	1.159.500.00
Meta Realizada	1.056.106.99
Porcentagem	91.08
- 1.0213 - Construção do Canil Municipal	
Meta Prevista	300.000.00
Meta Realizada	0.00
Porcentagem	0.00
- 2.0952 - Manutenção dos Serviços de Proteção aos Animais	
Meta Prevista	580.000.00
Meta Realizada	252.340.21
Porcentagem	43.51
- 2.0961 - Manutenção dos Serviços de Proteção aos Animais	
Meta Prevista	4.000.00
Meta Realizada	0.00
Porcentagem	0.00
- 1.0214 - Implantação do Viveiro de Mudas	
Meta Prevista	2.000.00
Meta Realizada	0.00
Porcentagem	0.00
- 2.0956 - Manutenção do Viveiro de Mudas	
Meta Prevista	3.000.00
Meta Realizada	0.00
Porcentagem	0.00



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controladoria@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 – PABX: (34) 3851-9800/3851-9805

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba/MG

- 1.0124 - Melhoria na Usina de Triagem e Aterro Sanitário	
Meta Prevista	300.000.00
Meta Realizada	0.00
Porcentagem	0.00
- 1.0215 - Implantação do Parque dos Ipês	
Meta Prevista	1.000.00
Meta Realizada	0.00
Porcentagem	0.00
- 2.0063 – Arborizar e Manter Parques e Jardins	
Meta Prevista	473.206.78
Meta Realizada	369.275.91
Porcentagem	78.04
- 2.0109 - Manter Usina Triagem e Controle Aterro	
Meta Prevista	1.881.500.00
Meta Realizada	1.768.914,62
Porcentagem	94.02
- 2.0123 – Apoio a Órgãos Multigovernamentais	
Meta Prevista	306.000.00
Meta Realizada	265.776.43
Porcentagem	86.86
- 2.0147 - Apoiar o Desenvolvimento Agropecuário do Município	
Meta Prevista	155.000.00
Meta Realizada	248.153.39
Porcentagem	160.10
- 2.0308 – Manutenção do Serviço de Inspeção Municipal - SIM	
Meta Prevista	125.500.00
Meta Realizada	0.00
Porcentagem	0.00
- 1.0216 - Construção do Mercado Municipal	
Meta Prevista	3.000.00
Meta Realizada	28.383.88



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controladoria@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 – PABX: (34) 3851-9800/3851-9805

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba/MG

Porcentagem	946.13
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
- 2.0287 – Manutenção e Melhorias Ambientais	
Meta Prevista	67.000.00
Meta Realizada	0.00
Porcentagem	0.00
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
- 2.0203 - Coordenação Secretaria Desenvolvimento Social	
Meta Prevista	193.000.00
Meta Realizada	341.343.15
Porcentagem	176.86
- 2.0314 - Anóio as Atividades de Conselhos	
Meta Prevista	129.000.00
Meta Realizada	10.134.32
Porcentagem	7.86
- 2.0052 - Manter a Secretaria de Desenvolvimento Social	
Meta Prevista	570.500.00
Meta Realizada	701.594.87
Porcentagem	122.98
- 2.0049 - Manter o Conselho Tutelar	
Meta Prevista	491.000.00
Meta Realizada	383.231.51
Porcentagem	78.05
- 2.0174 - Manter Sec. Exec. Conselhos Assistenciais	
Meta Prevista	62.500.00
Meta Realizada	33.969.12
Porcentagem	54.35
-2.0182 – Fornecimento de Água Grátis à População	
Meta Prevista	130.000.00



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controladoria@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 – PABX: (34) 3851-9800/3851-9805

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba/MG

Meta Realizada	21.988.89
Porcentagem	16.91
-2.0222 - Centro de Atendimento ao Cidadão	
Meta Prevista	226.500.00
Meta Realizada	236.532.86
Porcentagem	104.43
-2.0142 - Manutenção e Implantação de Novos Programas Assistenciais	
Meta Prevista	393.000.00
Meta Realizada	500.000.00
Porcentagem	127.23
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
- 1.0171 – Manutenção. Construção. Reforma. Ampliação de Unidades	
Meta Prevista	50.500.00
Meta Realizada	0.00
Porcentagem	
- 2.0099 – Manter Abrigo Institucional	
Meta Prevista	1.382.000.00
Meta Realizada	1.101.792.35
Porcentagem	79.72
- 2.0316 – Manter BPC Escola	
Meta Prevista	5.000.00
Meta Realizada	0.00
Porcentagem	
- 2.0053 – Gestão dos Benefícios Socioassistenciais	
Meta Prevista	300.000.00
Meta Realizada	69.524.55
Porcentagem	23.17
- 2.0171 – Manter o CRAS	
Meta Prevista	1.774.500.00
Meta Realizada	1.446.039.25



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controladoria@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 – PABX: (34) 3851-9800/3851-9805

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba/MG

Porcentagem	81.49
- 2.0272 – Programa de Pro. e Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS	
Meta Prevista	71.000.00
Meta Realizada	0.00
Porcentagem	0.00
- 2.0185 – Manter o CREAS	
Meta Prevista	1.279.500.00
Meta Realizada	560.350.34
Porcentagem	43.79
- 2.0315 – Manter o Terceiro Setor	
Meta Prevista	261.000.00
Meta Realizada	777.074.32
Porcentagem	297.73
- 2.0137 – Manter Programa Bolsa Familia	
Meta Prevista	284.500.00
Meta Realizada	253.325.94
Porcentagem	89.04
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO	
- 2.0256 – Manter o Fundo Municipal dos Direitos da Crianca e do	
Meta Prevista	560.709.78
Meta Realizada	250.076.28
Porcentagem	44.60
Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	
- 2.0281 – Manter Fundo Municipal da Pessoal Idosa – FMI	
Meta Prevista	137.500.00
Meta Realizada	0.00
Porcentagem	0.00
Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres	



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controladoria@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 – PABX: (34) 3851-9800/3851-9805

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba/MG

- 2.0960 – Manter Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres	
Meta Prevista	82.000.00
Meta Realizada	0.00
Porcentagem	0.00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
- 2.0254 - Manutenção da Atividade Administrativa do CIPAR	
Meta Prevista	58.000.00
Meta Realizada	0.00
Porcentagem	0.00
- 2.0260 - Contribuição ao PASEP	
Meta Prevista	1.245.000.00
Meta Realizada	0.00
Porcentagem	0.00
- 2.0261 - Contribuições Associações Municipais	
Meta Prevista	170.000.00
Meta Realizada	0.00
Porcentagem	0.00
- 2.0270 - Despesas de Exercícios Anteriores	
Meta Prevista	155.000.00
Meta Realizada	0.00
Porcentagem	0.00
- 1.0193 - Aquisição Equipamentos para Segurança Pública	
Meta Prevista	27.000.00
Meta Realizada	0.00
Porcentagem	0.00
- 2.0262 - Manutenção Convênio Polícia Militar de MG	
Meta Prevista	98.000.00
Meta Realizada	0.00
Porcentagem	0.00



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controladoria@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 – PABX: (34) 3851-9800/3851-9805

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba/MG

- 2.0263 - Manutenção Convênio Polícia Meio Ambiente e Trânsito	
Meta Prevista	184.400.00
Meta Realizada	0.00
Porcentagem	0.00
- 2.0264 - Manutenção Convênio Polícia Civil	
Meta Prevista	244.000.00
Meta Realizada	0.00
Porcentagem	0.00
- 2.0307 - Parcerias Entidades de Acompanhamento e Fortalecimento	
Meta Prevista	1.160.000.00
Meta Realizada	0.00
Porcentagem	0.00
- 2.0265 - Pagamento de Dívida Contratada	
Meta Prevista	5.570.000.00
Meta Realizada	0.00
Porcentagem	0.00
- 2.0267 - Encargos da Dívida	
Meta Prevista	60.000.00
Meta Realizada	0.00
Porcentagem	0.00
- 2.0268 - Aporte para Cobertura Déficit Atuarial RPPS	
Meta Prevista	6.006.211.41
Meta Realizada	0.00
Porcentagem	0.00
- 2.0269 - Sentenças Judiciais	
Meta Prevista	955.000.00
Meta Realizada	0.00
Porcentagem	0.00
- 2.0274 - Devolução de Saldo Convênios	
Meta Prevista	50.000.00
Meta Realizada	0.00



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controladoria@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 – PABX: (34) 3851-9800/3851-9805

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba/MG

Porcentagem	0.00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
- 9.0999 - Reserva de Contingência	
Meta Prevista	1.000.000.00
Meta Realizada	0.00
Porcentagem	0.00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
- 2.0031 - Manter a Secretaria Municipal de Saúde	
Meta Prevista	2.330.000.00
Meta Realizada	3.691.738.36
Porcentagem	158.44
- 2.0205 - Manter o Conselho Municipal de Saúde e o COMAD	
Meta Prevista	5.000.00
Meta Realizada	931.58
Porcentagem	18.63
- 2.0208 - Contribuição CONASEMS	
Meta Prevista	15.000.00
Meta Realizada	17.523.00
Porcentagem	116.82
- 2.0212 - Manter o Serviço de Regulação e Ouvidoria	
Meta Prevista	8.000.00
Meta Realizada	0.00
Porcentagem	0.00
- 2.0310 – Enfrentamento a Pandemia – COVID 19	
Meta Prevista	8.000.00
Meta Realizada	0.00
Porcentagem	0.00
- 2.0962 – Enfrentamento a Pandemia – COVID 19	
Meta Prevista	1.000.00



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controladoria@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 – PABX: (34) 3851-9800/3851-9805

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba/MG

Meta Realizada	0.00
Porcentagem	0.00
- 1.0088 - Construir, reformar e ampliar Unidades de Saúde	
Meta Prevista	110.000.00
Meta Realizada	996.443.52
Porcentagem	905.86
- 2.0033 - Manter Estratégia Saúde da Família	
Meta Prevista	15.833.500.00
Meta Realizada	14.431.314.38
Porcentagem	91.14
- 2.0224 - Manter Academia da Saúde	
Meta Prevista	139.500.00
Meta Realizada	2.439.24
Porcentagem	1.75
- 2.0311 – Política de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de	
Meta Prevista	1.650.000.00
Meta Realizada	0.00
Porcentagem	0.00
- 1.0181 – Reforma e Ampliação da UPA	
Meta Prevista	60.000.00
Meta Realizada	0.00
Porcentagem	0.00
- 2.0032 - Manter o Núcleo Municipal de Saúde	
Meta Prevista	3.588.000.00
Meta Realizada	2.603.193.76
Porcentagem	72.55
- 2.0036 - Tratamento Fora do Domicílio	
Meta Prevista	2.945.500.00
Meta Realizada	2.192.375.47
Porcentagem	74.43



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controladoria@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 – PABX: (34) 3851-9800/3851-9805

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba/MG

- 2.0089 - Manter Centros de Atenção Psicossocial	
Meta Prevista	1.914.000.00
Meta Realizada	1.215.070.53
Porcentagem	63.48
- 2.0186 - Manutenção da UPA	
Meta Prevista	10.565.103.39
Meta Realizada	11.047.362.66
Porcentagem	104.56
- 2.0187 - Manter Lavanderia de Saúde	
Meta Prevista	197.000.00
Meta Realizada	98.593.65
Porcentagem	50.05
- 2.0189 - Ações Especializadas de Saúde	
Meta Prevista	4.504.913.57
Meta Realizada	5.833.488.89
Porcentagem	129.49
- 2.0210 - Manter CAPS Álcool e Drogas	
Meta Prevista	1.814.000.00
Meta Realizada	1.469.848.15
Porcentagem	81.03
- 2.0213 - Manter o Centro Especialidades Odontológicas	
Meta Prevista	1.692.500.00
Meta Realizada	1.683.129.95
Porcentagem	99.45
- 2.0253 - Manutenção do Consórcio Intermunicipal Saúde - CISALP	
Meta Prevista	1.849.013.52
Meta Realizada	2.612.286.01
Porcentagem	0.97
- 2.0255 - Manter Con. Inte. de Saúde da Rede de Urg. e Em. da Região de	
Meta Prevista	475.000.00
Meta Realizada	417.758.40



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controladoria@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 – PABX: (34) 3851-9800/3851-9805

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba/MG

Porcentagem	87.95
- 2.0041 - Manutenção Programa Assistência Farmacêutica	
Meta Prevista	1.896.500.00
Meta Realizada	1.540.858.71
Porcentagem	81.25
- 2.0039 - Manter Serviço de Vigilância Sanitária	
Meta Prevista	1.088.200.00
Meta Realizada	1.013.382.79
Porcentagem	93.12
- 2.0040 - Manter Serviço Epidemiologia e Controle de Doenças	
Meta Prevista	2.074.603.39
Meta Realizada	1.950.432.17
Porcentagem	94.01
- 2.0953 – Alimentação e Nutrição	
Meta Prevista	110.000.00
Meta Realizada	106.475.42
Porcentagem	96.80
- 2.0286 - Indenizações e Restituições Convênios Vinculados a Saúde	
Meta Prevista	80.000.00
Meta Realizada	0.00
Porcentagem	0.00

Obs.: para verificação das metas realizadas foram considerados os valores dos empenhos liquidados durante o exercício de 2024.

1.2. AVALIAÇÃO QUANTO À EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

1.2.1. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.2.1.1. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

A Lei Orçamentária Anual do Município foi aprovada em 26 de dezembro de 2023 sob o n.º 2.865, estimando a receita bruta em R\$ 222.217.000,00 (duzentos e vinte e dois



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controladoria@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 – PABX: (34) 3851-9800/3851-9805

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba/MG

milhões duzentos e dezessete mil reais), receita líquida em R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e fixando a despesa em R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), com Reserva de Contingência de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), não sendo utilizada no exercício.

Através do Balanço Orçamentário podemos observar que **HOUVE EFICIÊNCIA** no planejamento da execução orçamentária, uma vez que o mesmo demonstra um equilíbrio entre as receitas e as despesas previstas, em confronto com as realizadas, ocorrendo assim, **SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO**, no valor de **R\$34.693.444,08 (trinta e quatro milhões seiscentos e noventa e três mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e oito centavos)**.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DCASP

1.2.1.2. ASPECTOS GERAIS

Conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, no Quadro Principal do Balanço Orçamentário são apresentadas as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. As receitas e despesas são apresentadas conforme a classificação por natureza. No caso da despesa, a classificação funcional também é utilizada complementarmente à classificação por natureza.

Ainda no Quadro Principal, as receitas são informadas pelos valores líquidos das respectivas deduções, tais como restituições, descontos, retificações, deduções para o FUNDEB e repartições de receita tributária entre os entes da Federação, quando registradas como dedução.

Segundo a lógica do PCASP, os saldos das contas intraorçamentárias deverão ser excluídos do relatório consolidado.

1.2.1.3. EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

A execução orçamentária foi realizada segundo os mandamentos definidos na Lei nº 4.320/64, Lei nº 14.133/2021, Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes.



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controladoria@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 – PABX: (34) 3851-9800/3851-9805

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba/MG

Após a publicação do orçamento, atendendo o disposto no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, foram elaborados os quadros de Programação Financeira, Cronograma Mensal de Desembolso e Metas Bimestrais de Arrecadação, com o objetivo de buscar o equilíbrio das contas públicas.

A programação financeira consistiu em planejar mensalmente o fluxo de entrada de recursos e com base nele estabelecer o cronograma de desembolso (saídas de caixa) e os valores a serem distribuídos através das cotas. Ou seja, primou-se por conhecer bem o comportamento das receitas durante o ano e atentar para quaisquer mudanças que de alguma forma poderiam alterar a produtividade de cada fonte durante o exercício financeiro de 2024.

Nestes aspectos a programação financeira – Receita, foi elaborada mensalmente com base:

- Na análise do comportamento de receita por receita;
- Nas indicações com base na proporção de receitas realizadas no ano anterior;
- Nas informações oriundas da proposta orçamentária aprovada para 2024;
- Nas informações oriundas de receitas vinculadas estimadas;
- Na experiência e no bom senso.

Feita a programação da receita, foi estabelecido o Cronograma de Desembolso Mensal – Despesa, por meio de:

- Indicações baseadas no conhecimento das despesas fixas, tais como: folha de pagamento e encargos, água, energia, telefone, contratos, parcelamentos de dívidas e convênios;
- Indicações baseadas na proporção de despesas realizadas no ano anterior;
- Informações oriundas da proposta orçamentária aprovada para 2024;
- Informações do setor de pessoal da entidade;
- Informações oriundas de receitas vinculadas estimadas;
- Indicações das próprias unidades administrativas da entidade com relação à programação mensal de suas despesas;
- Indicação das reservas técnicas;



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controladoria@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 – PABX: (34) 3851-9800/3851-9805

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba/MG

- Informações relativas aos valores a serem repassados mensalmente para a Câmara e ao Instituto de Previdência;
- Previsão dos pagamentos dos restos a pagar de exercícios anteriores;
- Experiência, bom senso e razoabilidade.

Após, elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, efetuou-se a distribuição das cotas, que corresponde ao recurso financeiro liberado em determinado período de tempo.

Estes instrumentos visaram um acompanhamento rígido e regular do equilíbrio fiscal durante a execução orçamentária e financeira.

1.1.1.1. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE DESPESAS DO PODER EXECUTIVO

Após a publicação do orçamento, atendendo ao disposto no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, foram elaborados os quadros de Programação Financeira, Cronograma Mensal de Desembolso e Metas Bimestrais de Arrecadação, com o objetivo de buscar o equilíbrio das contas públicas.

A documentação da despesa foi analisada no que tange aos aspectos legais, e de execução orçamentária, tendo-se apresentado o seguinte resultado:

- Todas as despesas apresentadas são afetas ao município;
- Por amostragem os empenhos seguiram corretamente a ordem cronológica;
- As despesas foram empenhadas nas unidades orçamentárias inerentes;
- A classificação institucional funcional programática apresentou-se correta e comportou o montante das despesas;
- Foram observados os limites da Lei nº 14.133/2021 e leis correlatas por ocasião das contratações e empenhamento;
- Os históricos estão claros e sucintos obedecendo-se as exigências legais (históricos confusos foram ressaltados e corrigidos);
- Todas as Notas de Empenho estão devidamente liquidadas;
- As notas de empenho estão devidamente assinadas pelo contador e ordenador de despesas;



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controladoria@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 – PABX: (34) 3851-9800/3851-9805

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba/MG

- Os documentos fiscais apresentados (por amostragem) estão dentro de sua validade;
- Os documentos fiscais foram emitidos em nome do Município;
- Foi observado o empenhamento prévio das despesas;
- Foram destacados e retidos o IR, INSS e o ISSQN nos casos devidos;
- Constam nos documentos a quitação dos credores ou o depósito bancário e cópia dos cheques emitidos.
- Por amostragem observou-se que os saldos orçamentários das fichas estão corretos;
- Foi apresentado relatório de gastos de viagens do Prefeito Municipal;
- Os valores referentes a despesas com pessoal conferem com os relatórios e folhas de pagamento;
- Os gastos com educação foram devidamente classificados atendendo as normativas específicas;
- Os gastos com saúde foram devidamente classificados atendendo as normativas específicas;
- O arquivamento dos documentos segue as exigências de Instrução Normativa do Tribunal de Contas.

1.1.1.1. AVALIAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O valor da receita líquida orçada para o exercício foi de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e a efetivamente arrecadada totalizou o montante de R\$ 179.234.550,56 (cento e setenta e nove milhões duzentos e trinta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos), ocorrendo déficit de arrecadação no valor de R\$20.765.449,44 (vinte milhões setecentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

1.1.1.2. QUANTO À SUPLEMENTAÇÃO

Os créditos adicionais suplementares foram autorizados pelo artigo 5º da Lei Orçamentária nº 2.865, de 26 de dezembro de 2023, que autorizou abertura de crédito até o montante de 15% (quinze por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, na forma do artigo 43 da



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controladoria@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 – PABX: (34) 3851-9800/3851-9805

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba/MG

Lei Federal nº 4.320/64. O art. 6º, da aludida lei, por sua vez, autorizou a abertura de crédito por superávit e excesso de arrecadação no limite de 5% (cinco por cento).

Houve alteração desse limite de abertura de crédito, através da Lei Municipal nº 2.921, de 21 de novembro de 2024, de 5% (cinco por cento) para **6% (seis por cento), o que aumentou o percentual para 21% (vinte e um por cento).**

Importa esclarecer ainda que a aludida lei municipal, em seu artigo 5º, parágrafo único, dispõe que “Não onera o limite previsto no caput deste artigo as aberturas de créditos suplementares destinados a suprir insuficiência das dotações relativas à pessoal, encargos sociais, inativos, pensionistas.”

Posto, considerando que a receita prevista no artigo 2º da Lei Orçamentária é de R\$ 222.217.000,00 (duzentos e vinte e dois milhões duzentos e dezessete mil reais), houve assim, autorização para abertura de crédito adicional suplementar até o valor de **R\$ 46.665.570,00 (quarenta e seis milhões seiscentos e sessenta e cinco mil quinhentos e setenta reais).**

APURAÇÃO DO LIMITE DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS NO EXERCÍCIO - 2024

Valor da receita prevista no caput do art. 5º da Lei Orçamentária n.º 2.752 para 2024	222.217.000,00
(X) Limite dos Créditos Suplementares Autorizados pela Lei Orçamentária (1)	21%
(=) Valor dos Créditos Suplementares Autorizados pela Lei Orçamentária	46.665.570,00
(+) Valor dos Créditos Suplementares Abertos Autorizados por Leis Específicas	8.340.436,43
(=) Total dos Créditos Suplementares Autorizados	55.006.006,43
(=) Total dos Créditos Suplementares Abertos no Exercício	52.040.197,22
(-) Valor dos Créditos Suplementares Abertos Autorizados por Leis Específicas	8.340.436,43
(-) Não Onera o Limite de Suplementação (§ único, art. 5º da Lei n.º 2.865/2023)	15.155.946,99
(=) Diferença a Menor	28.543.813,80

Os créditos adicionais suplementares foram abertos via decretos e receberam como fontes de recursos a anulação de dotações orçamentárias, excesso de arrecadação e superávit financeiro.

1.1.1.3. CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Foram abertos créditos suplementares no total de **51.810.833,83** representando **23,31%** da receita prevista, conforme citado alhures e em conformidade com os artigos 37 e



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controladoria@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 – PABX: (34) 3851-9800/3851-9805

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba/MG

38 da LDO nº 2.799 de 28 de julho de 2023, art. 5º da LOA nº 2.865 de 26 de dezembro de 2023 e Lei Municipal nº 2.921, de 21 de novembro de 2024, sendo que:

ESPECIFICAÇÃO	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	SUPERAVIT FINANCEIRO E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
Valor Receita Prevista	222.217.000,00	222.217.000,000
(x) Limite dos créditos por anulação autorizado por lei	15%	6%
(=) Total autorizado Lei Orçamentária	33.332.550,00	13.333.020,00
(+) Autorizado por lei específica	847.000,00	7.264.073,03
(=) Total de créditos autorizados	34.179.550,00	20.597.093,03
(=) Total de créditos abertos	29.239.647,02	22.571.186,81
(-) Valor dos Créditos Suplementares Abertos Autorizados por Leis Específicas	847.000,00	7.264.073,03
(-) Despesas com pessoal (Gastos com folha de pessoal não incidem sobre os índices autorizados, conforme Súmico, do art. 5º, da Lei 2.752/22).	11.597.416,33	3.558.530,66
(=) Saldo de créditos	16.795.230,69	11.718.583,12

1.1.2. EXECUÇÃO FINANCEIRA

1.1.2.1. ASPECTOS GERAIS

Conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, o Quadro Principal do Balanço Financeiro é elaborado utilizando-se as seguintes classes do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP):

- **Classes 1** (ativo) e **2** (passivo) para os recebimentos e pagamentos extraorçamentários, bem como para o saldo em espécie do exercício anterior e o saldo em espécie a transferir para o exercício seguinte;
- **Classes 4** (variações patrimoniais aumentativas) e **3** (variações patrimoniais diminutivas) para as transferências financeiras recebidas e concedidas, respectivamente;
- **Classe 5** para o preenchimento dos restos a pagar inscritos no exercício, conforme parágrafo único do artigo 103 da Lei n.º 4.320/1964; e
- **Classe 6** para o preenchimento das informações de execução da receita e despesa orçamentária.



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controladoria@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 – PABX: (34) 3851-9800/3851-9805

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba/MG

Segundo a lógica do PCASP, as informações são apresentadas por fonte/destinação de recursos, segregando em destinações ordinárias e vinculadas.

MUNICÍPIO CARMO DO PARANAÍBA - MG

CONSOLIDADO - (PREFEITURA CAMARA IPSEM)

BALANÇO FINANCEIRO - DCASP

EXERCÍCIO: 2024

11

25/03/2025

Período : Janeiro a Dezembro

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária			Despesa Orçamentária		
Não Vinculadas	96.063.681,85	88.645.904,36	Não Vinculadas	97.938.140,23	96.173.090,91
Vinculadas	83.170.868,71	51.646.735,54	Vinculadas	83.454.977,91	57.765.369,50
Recursos Vinculados à Educação	21.104.332,10	19.218.556,22	Recursos Vinculados à Educação	21.539.371,58	21.846.551,35
Recursos Vinculados à Saúde	22.964.780,98	19.871.809,71	Recursos Vinculados à Saúde	29.101.241,07	21.701.540,42
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	28.273.066,99	0,00	Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	20.573.867,64	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social	0,00	0,00	Recursos Vinculados à Seguridade Social	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	10.828.688,64	12.556.369,61	Outras Destinações de Recursos	12.240.497,62	14.217.277,73
Transferências Financeiras Recebidas	37.643.662,66	36.588.905,36	Transferências Financeiras Concedidas	37.643.662,66	37.045.760,01
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	7.006.848,01	7.908.094,67	Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	10.013.597,99	12.110.276,32
Transferências Recebidas Independentes de Execução	30.095.398,55	28.680.810,69	Transferências Concedidas Independentes de Execução	27.630.064,67	24.935.483,69
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o	541.416,10	0,00	Transferências Concedidas para Cobertura do Déficit Financeiro	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o	0,00	0,00	Pagamentos Extra-Orçamentários	46.706.574,62	29.070.462,96
Recebimentos Extra-Orçamentários	33.629.873,00	41.498.613,89	Pagamento de Restos a Pagar Processados	11.503.206,51	3.141.355,93
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	6.818.254,12	11.598.179,44	Pagamento de Restos a Pagar Não Processados	10.856.625,51	5.099.930,90
Inscrição de Restos a Pagar Processados	1.206.508,43	10.033.213,76	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	24.298.676,05	20.353.454,65
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	25.554.423,50	19.686.930,20	Outros Pagamentos Extraorçamentários	48.066,55	475.721,48
Outros Recebimentos Extraorçamentários	50.706,95	180.290,49	Saldo em Espécie do Exercício Seguinte	81.844.990,35	47.616.767,14
Saldo do Exercício Anterior	97.080.299,55	49.281.056,00	Caixa e Equivalentes de Caixa	27.319.915,06	47.326.185,50
Caixa e Equivalentes de Caixa	47.352.957,75	48.990.474,36	Aplicação Financeira RPPS	54.254.119,94	0,00
Aplicação Financeira RPPS	49.436.346,45	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	290.955,35	290.581,64
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	290.955,35	290.581,64			
TOTAL	347.588.345,77	267.661.215,15	TOTAL	347.588.345,77	267.671.450,52

SIGEPUBLICENTER INFORMÁTICA COMERCIO E LOCAÇÃO

v.25.1.28

RelBdFinDCASP2023.rpt

25/03/2025

15:41:46

Ressaltamos que as contas públicas alcançaram o equilíbrio necessário com eficiência, sendo que para algumas despesas empenhadas vinculadas o ingresso dos recursos será no exercício seguinte. Exemplo: convênios firmados com a União, que tem como interveniente a Caixa Econômica.

1.1.1. EXECUÇÃO PATRIMONIAL

Integra a Prestação de Contas de 2024 o inventário analítico dos bens patrimoniais.



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controladoria@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 – PABX: (34) 3851-9800/3851-9805

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba/MG

1.1.1.1. ASPECTOS GERAIS

Conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, o Quadro Principal do Balanço Patrimonial é elaborado utilizando-se as classes de contas do 1 (Ativo) e 2 (Passivo e Patrimônio Líquido) do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP.

Segundo a lógica do PCASP, os saldos das contas intraorçamentárias deverão ser excluídos do relatório consolidado.

No Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, os ativos e passivos financeiros e permanentes e o saldo patrimonial são apresentados pelos seus valores totais, podendo ser detalhados em notas explicativas, a critério do ente.

O Quadro das Contas de Compensação é elaborado utilizando-se a classe "8.0.0.0.00.00 – Controles Credores" do PCASP.

Os valores dos atos potenciais já executados não são considerados. Somente devem ser considerados os atos potenciais do ativo e do passivo a executar.

O Quadro do Superávit / Déficit Financeiro é elaborado utilizando-se o saldo da conta 8.2.1.1.1.00.00 – Disponibilidade por Destinação de Recurso segregado por Fonte / Destinação de Recurso.

1.1.1.2. BENS MÓVEIS

2024				
BENS MÓVEIS				
AQUISIÇÕES	DOAÇÕES	PERMUTA	COMODATO	TOTAL DE BENS INCORPORADOS
R\$ 6.676.103,65	R\$ 117.462,86	R\$ 1.200.000,00	R\$ 15.398,60	R\$ 8.008.965,11
DESINCORPORADOS				
BAIXADOS				R\$ 917.047,70



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controladoria@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 – PABX: (34) 3851-9800/3851-9805

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba/MG

1.1.1.3. BENS IMÓVEIS

BENS IMÓVEIS – MANUTENÇÕES CONTÁBEIS	
CMEI MARIA DO CONCEIÇÃO FRANÇA QUEIROZ	R\$ 154.787,18
CURUMIM	R\$ 76.521,15
MERCADO CENTRAL	R\$ 226.881,43
CMEI PEDRO LUIZ	R\$ 465.623,11
ESCOLA MUNICIPAL BRAZ DOMINGUES DE ARAÚJO – BRAVINHOS	R\$ 119.544,94
PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, RECAPEAMENTO, URBANISMO	R\$ 382.932,17
REFORMA PRÉDIOS PATRIMÔNIO HISTÓRICO, REVITALIZAÇÃO E POÇO ARTESIANO DA PRAÇA SÃO FRANCISCO	R\$ 91.832,36
UBS BELA VISTA	R\$ 996.443,52
DRENAGEM/ CANALIZAÇÃO NITERÓI MEIOS FIOS E SARJETAS	R\$ 388.466,03
CONSTRUÇÕES/ REFORMAS DE OBRAS E INSTALAÇÕES NAS COMUNIDADES RURAIS, POÇOS ARTESIANOS, PONTES E CÓRREGOS	R\$ 298.114,77
SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE ESPORTE E OUTRAS OBRAS, CAMPO ALVORADA	R\$ 291.573,45
AMPLIAÇÃO DE REDE ELÉTRICA	R\$ 1.305.048,94
TOTAL	R\$ 4.797.769,05

MOVIMENTOS FINANCEIROS	
DEPRECIÇÃO	R\$ 3.019.379,76
REAVALIAÇÕES	R\$ 306.577,06
REDUÇÕES MANUAIS	R\$ 5.650,95

1.1.1.4. ALMOXARIFADO

Não houve lançamentos contábeis. Existem almoxarifados setoriais: saúde e educação.

1.1.1.5. DEMONSTRATIVO DA PROVISÃO MATEMÁTICA

O cálculo atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Carmo do Paranaíba – IPSEM, apresentou as provisões a seguir para o exercício de 2024:

ATIVO			
CÓDIGO DA CONTA	TÍTULO	NATUREZA DO SALDO	VALOR R\$
(AFR)	(1) ATIVO - FUNDO EM REPARTIÇÃO		
(AFC)	(2) ATIVO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO		328.080.639,55
1.1.4.4.0.00.00	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO - RPPS	D	52.753.515,18
1.2.1.1.2.06.04	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS PARCELADOS - PATRONAL - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	D	1.117.805,29



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controladoria@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 – PABX: (34) 3851-9800/3851-9805

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba/MG

1.2.1.1.2.08.00	CRÉDITOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DEFICIT ATUARIAL - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - INTRA OFSS	D	274.209.319,08
1.2.1.1.2.08.01	VALOR ATUAL DOS APORTES PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL - PREFEITURA	D	270.146.423,50
1.2.1.1.2.08.01	VALOR ATUAL DOS APORTES PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL - CÂMARA	D	3.814.273,93
1.2.1.1.2.08.01	VALOR ATUAL DOS APORTES PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL - IPSEM	D	248.621,65
1.2.1.1.2.08.02	VALOR ATUAL DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SUPLEMENTAR PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	D	0,00
1.2.1.1.2.08.03	VALOR ATUAL DOS RECURSOS VINCULADOS POR LEI PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL - PREFEITURA	D	0,00
1.2.1.1.2.08.03	VALOR ATUAL DOS RECURSOS VINCULADOS POR LEI PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL - CÂMARA	D	0,00
1.2.1.1.2.08.03	VALOR ATUAL DOS RECURSOS VINCULADOS POR LEI PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL - IPSEM	D	0,00
1.2.1.1.2.08.99	OUTROS CRÉDITOS DO RPPS PARA AMORTIZAR DEFICIT ATUARIAL - PREFEITURA	D	0,00
1.2.1.1.2.08.99	OUTROS CRÉDITOS DO RPPS PARA AMORTIZAR DEFICIT ATUARIAL - CÂMARA	D	0,00
1.2.1.1.2.08.99	OUTROS CRÉDITOS DO RPPS PARA AMORTIZAR DEFICIT ATUARIAL - IPSEM	D	0,00
1.2.3.2.0.00.00	BENS IMÓVEIS	D	0,00
PASSIVO			
CÓDIGO DA CONTA	TÍTULO	NATUREZA DO SALDO	VALOR R\$
2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	C	727.198.432,33
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	C	727.198.432,33
2.2.7.2.1.01.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	C	0,00
2.2.7.2.1.01.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	C	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	D	0,00
2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	D	0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	D	0,00
2.2.7.2.1.01.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	D	0,00
2.2.7.2.1.02.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	C	0,00



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controladoria@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 – PABX: (34) 3851-9800/3851-9805

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba/MG

2.2.7.2.1.02.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	C	0,00
2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	D	0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	D	0,00
2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	D	0,00
2.2.7.2.1.02.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	D	0,00
2.2.7.2.1.03.00	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	C	266.418.632,65
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	C	275.287.232,11
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	D	1.215.084,79
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	D	193.230,68
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	D	7.460.283,99
2.2.7.2.1.03.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	D	0,00
2.2.7.2.1.04.00	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	C	460.779.799,68
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	C	604.043.086,49
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	D	55.719.167,45
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	D	57.341.965,04
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	D	30.202.154,32
2.2.7.2.1.04.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	D	0,00
2.2.7.2.2.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS	D	0,00
2.2.7.2.2.01.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	D	0,00
2.2.7.2.2.01.01	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	D	0,00
2.2.7.2.2.02.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	D	0,00
2.2.7.2.2.02.03	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS A CONCEDER	D	0,00



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controladoria@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 – PABX: (34) 3851-9800/3851-9805

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba/MG

SITUAÇÃO ATUARIAL		
PLANO FINANCEIRO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL	0,00	
PLANO PREVIDENCIÁRIO - DÉFICIT ATUARIAL	-399.117.792,78	
PREFEITURA MUNICIPAL	-393.204.157,46	
CAMARA MUNICIPAL	-5.551.760,97	
IPSEM	-361.874,35	

1.1.1.6. RESULTADO PATRIMONIAL

Em 2024, foi apurado o Patrimônio Líquido de R\$ 157.974.016,33 (cento e cinquenta e sete milhões novecentos e setenta e quatro mil e dezesseis reais e trinta e três centavos).

1.1.1.7. DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO (-RPPS) (ARTS. 29 A 31 DA LC 101/00)

Ao final do exercício de 2024, restou uma dívida consolidada municipal de R\$ 4.808.512,37. Não houve contratação de dívida no exercício de 2024, tendo o município cumprido tempestivamente com o pagamento da amortização e dos encargos da dívida.

Saldo Dívida Consolidada em 31/12/2024	4.643.128,68
INSS	0,00
IPSEM	4.081.807,12
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	726.705,25
FGTS	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA 31/12/2024	4.808.512,37

1.2. CUMPRIMENTO DOS LIMITES E DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

O Município não realizou operações de crédito durante o exercício de 2024.

1.4. OBSERVÂNCIA DOS LIMITES PARA A INSCRIÇÃO DAS DESPESAS EM RESTOS A PAGAR, BEM COMO DOS LIMITES E DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

1.4.1. SALDOS EM DISPONIBILIDADE



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controladoria@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 – PABX: (34) 3851-9800/3851-9805

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba/MG

Em 31/12/2024 as disponibilidades financeiras do Executivo apresentaram os seguintes valores:

CAIXA	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.798.797,67
PREFEITURA MUNICIPAL	14.818.229,00
TOTAL EXECUTIVO	25.617.026,67
LEGISLATIVO	88.691,79
IPSEM	28.522.876,77
TOTAL GERAL	73.054.713,28

1.4.2. RESTOS A PAGAR

SALDO INICIAL EM 01/01/2024	22.072.319,58
VALOR PAGO ATÉ 31/12/2024	20.734.187,49
CANCELADOS	1.215.871,38
SALDO TOTAL DE RESTOS A PAGAR	122.260,71
Inscrições no exercício/2024	7.970.330,54
TOTAL DE RESTOS A PAGAR	8.092.591,25

1.4.3. DESPESA TOTAL COM PESSOAL (LC 101/00)

MUNICIPIO CARMO DO PARANAÍBA - MG

1 / 2

CONSOLIDADO - (PREFEITURA FMS)

EXERCÍCIO: 2024

Período : Janeiro à Dezembro

ANEXO VII Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

PAGO

DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO ANO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO	MUNICIPIO
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
3.1.71.70 Rateio pela Participação em Consórcio Público	583.617,92	0,00	583.617,92
3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado	3.688.385,64	0,00	3.688.385,64
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	57.874.637,44	0,00	57.874.637,44
3.1.90.13 Obrigações Patronais	312.925,16	0,00	312.925,16
3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.574.758,47	0,00	1.574.758,47
3.1.90.91 Sentenças Judiciais	687.284,51	0,00	687.284,51
3.1.90.94 Indenizações e Restituições Trabalhistas	6.215.188,52	0,00	6.215.188,52
3.1.91.13 Obrigações Patronais	6.296.849,46	0,00	6.296.849,46
3.3.93.34 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	2.737.175,08	0,00	2.737.175,08
TOTAL DA DESPESA BRUTA COM PESSOAL	79.970.822,20	0,00	79.970.822,20
EXCLUSÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL			
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Própria	0,00	0,00	0,00
(-) Indenizações e Rest. Trabalhistas	6.215.188,52	0,00	6.215.188,52
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	687.284,51	0,00	687.284,51
TOTAL DAS EXCLUSÕES	6.902.473,03	0,00	6.902.473,03
TOTAL DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DE LIMITE	73.068.349,17	0,00	73.068.349,17
Receita Corrente do Município	162.291.138,86		162.291.138,86
(-) TOTAL DE DEDUÇÕES			
(-) Dedução na Receita para Formação do FUNDEB	17.585.287,02		17.585.287,02
(-) Outras Deduções	16.939.555,47		16.939.555,47
(-) Renúncia	623.506,21		623.506,21
(-) Restituições	0,00		0,00
(-) Restituições	21.900,86		21.900,86
(-) Descontos Concedidos	0,00		0,00
(-) Compensações	0,00		0,00
(-) Retificações	324,48		324,48



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controladoria@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 – PABX: (34) 3851-9800/3851-9805

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba/MG

MUNICÍPIO CARMO DO PARANAÍBA - MG

2 / 2

CONSOLIDADO - (PREFEITURA - FMS)

EXERCÍCIO: 2024

Período : Janeiro à Dezembro

ANEXO VII Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

PAGO

DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO ANO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO	MUNICÍPIO
(-) TOTAL DE EXCLUSÕES	0,00	,00	0,00
(-) Receita Corrente Intraorçamentária	0,00		0,00
(-) Receita de Compensação entre Regimes de Previdência (Art. 201, § 9.º, C.F.)	0,00	0,00	0,00
(-) Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	144.705.851,84		144.705.851,84
(-) Transferência Advindas de Emendas Parlamentares (Art. 166, §13 da C.F.)			4.633.882,82
(=) RECEITA CORRENTE AJUSTADA			140.071.969,02
CÁLCULO DO PERCENTUAL APLICADO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER	EXECUTIVO (54%)	LEGISLATIVO (6%)	MUNICÍPIO (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/00	75.638.863,27	8.404.318,14	84.043.181,41
Aplicação no Exercício	73.068.349,17	0,00	73.068.349,17
% APLICADO	52,16	,00	52,16

SIQE:PUBLICENTER INFORMÁTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO

v.23.1.28

RdAnexoVII_2023_PCA.gpt 25/03/2025 17:56:55

Verifica-se que o Município não extrapolou os limites ditados pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, mantendo o percentual de **52,16%** de gastos totais com pessoal.

1.5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, BEM COMO EM AÇÕES E EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, COM A ESPECIFICAÇÃO DOS ÍNDICES ALCANÇADOS.



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controladoria@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 – PABX: (34) 3851-9800/3851-9805

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba/MG

1.5.1 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (art. 212 da CF, Emenda Constitucional nº 14/96, Leis nº 9394/96 e nº 9.424/96)

Receita de Impostos + Transferências	107.906.744,34
Valor legal mínimo	26.976.686,09
Percentual mínimo	25%
Valor aplicado	35.976.916,96
Percentual aplicado	33,34%

Conforme pode ser observado, os gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino foram superiores em **8,34%** da base de cálculo legal, **ATENDENDO** ao disposto no art. 212 da Constituição Federal.

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO		
Subfunção	Valor Aplicado	% Aplicação
Administração Geral	2.651.774,63	13,73
Ensino Fundamental	6.395.197,53	33,13
Educação Infantil	10.214.601,32	52,92
Educação Especial	0	0
TOTAL	19.300.593,48	100

FUNDEB	
Receita de Contribuição ao FUNDEB	19.247.487,16
TOTAL APLICADO	38.548.080,64

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

Receitas recebidas do FUNDEB	18.011.968,99
Rentabilidade	198.095,56
Saldo financeiro do exercício de 2023	1.847.133,24
Receita total	20.057.197,79
Gastos efetivamente pagos	19.247.487,16

- Gastos com profissionais da Educação Básica em efetivo exercício com o FUNDEB: **92,64%**.

Descrição	No Exercício	Percentual
Receita total do FUNDEB	20.057.197,79	100%
Valor legal mínimo	14.040.038,45	70%
Valor aplicado da remuneração de profissionais da educação básica	18.582.186,58	92,64%

Conforme pode ser observado, os gastos com os Profissionais do Magistério com recursos do FUNDEB superaram o limite mínimo de 70% (sessenta por cento) da receita arrecadada, **ATENDENDO** aos ditames legais vigentes.



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controladoria@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 – PABX: (34) 3851-9800/3851-9805

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba/MG

1.5.2. APLICAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE (Art. 198, § 2º, III, da CF/88)

Total das Receitas	103.291.435,69
Valor aplicado	26.485.723,74
Aplicação Obrigatória (15%)	15.493.715,35
Percentual aplicado	25,64%

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO EM SAÚDE		
Subfunção	Valor Aplicado	% Aplicação
Administração Geral	3.388.412,99	13,39
Atenção Básica	4.457.356,31	17,61
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	14.972.361,87	59,16
Suporte Profilático e Terapêutico	888.011,83	3,50
Vigilância Sanitária	680.566,07	2,68
Vigilância Epidemiológica	822.850,51	3,25
Alimentação e Nutrição	94.755,42	0,37
TOTAL	25.304.335,00	100

No exercício de 2024, o Município **aplicou** nas ações e serviços públicos de saúde, com recursos próprios, 25,64% das receitas resultantes de impostos e transferências de impostos, SUPERANDO o limite mínimo exigido pela Emenda Constitucional nº 29/00, que é de 15% (quinze por cento).

Destaca-se a atenção da Administração Pública Municipal para com a área da Saúde Pública, haja vista os gastos acima da aplicação constitucional obrigatória.

1.6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

1.6.1. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ALIENAÇÃO DE BENS	
Face ao disposto pelos artigos 44 e 50, VI, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2004	
Saldo anterior de bancos	693.305,54
Recursos oriundos de Alienação de Bens	735.200,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	19.466,83
Despesas de Capital realizadas com recursos de alienação de bens	680.498,18
Saldo das operações	767.474,19



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controladoria@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 – PABX: (34) 3851-9800/3851-9805

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba/MG

1.7. OBSERVÂNCIA DO REPASSE MENSAL DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO

A arrecadação do Município em 2023, somadas receitas tributárias e transferências constitucionais, totalizou R\$ 100.413.055,28. Desse valor, o Município repassou ao Legislativo o valor de R\$7.006.848,01, sendo que este devolveu aos cofres do Executivo, durante o exercício, o valor de R\$2.465.333,88, restando o repasse de R\$ 4.541.514,13.

REPASSES EFETUADOS AO PODER LEGISLATIVO - 2021	
Receita Tributária + Transferências Constitucionais - Exercício Anterior	101.156.744,41
Limite Máximo de Repasses 7%	7.028.913,87
Repasse Realizado pelo Executivo	7.006.848,01
Devolução de Numerário pela Câmara à Prefeitura	2.465.333,88
REPASSE REAL	4.541.514,13

*O Município cumpriu o disposto no artigo 29-A, da Constituição Federal.

1.8. APLICAÇÃO DE RECURSOS REALIZADA POR ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO - TERMOS DE FOMENTO

Todos os Termos de Fomento foram realizados de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e a regulamentação municipal através do Decreto Municipal nº 5.317/2017 e Manual de Prestação de Contas - Decreto Municipal nº 5.329/2017.

Entidade	Valor
1-APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carmo do Paranaíba CNPJ: 05.828.639/0001-83	R\$ 100.000,00
2-Casa de Repouso Nossa Senhora da Guia – Vila Vicentina CNPJ: 04.957.280/0001-81	R\$ 50.000,00
3-Centro Comunitário Santa Cruz Cantinho da Sagrada Face (Recurso FIA) CNPJ: 02.221.819/0001-04	R\$ 100.000,00
4-APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carmo do Paranaíba CNPJ: 05.828.639/0001-83 (Recurso FIA)	R\$ 35.923,66
5-APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carmo do Paranaíba	R\$ 64.076,34



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controladoria@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 – PABX: (34) 3851-9800/3851-9805

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba/MG

CNPJ: 05.828.639/0001-83 (Recurso FIA)	
6-Conselho Comunitário de Bravinhos CNPJ: 02.831.687/0001-32	R\$ 15.000,00
7-Conselho Comunitário de Bravinhos CNPJ: 02.831.687/0001-32	R\$ 7.000,00
8-Paranaíba Esporte Clube - Emenda Impositiva CNPJ: 20.726.097/0001-21	R\$ 35.500,00
9-Paranaíba Esporte Clube - Emenda Impositiva CNPJ: 20.726.097/0001-21	R\$ 20.801,00
10-Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Carmo do Paranaíba CNPJ: 012.618.850/0001-45	R\$ 24.000,00
11-Casa de Repouso Nossa Senhora da Guia CNPJ: 04.957.280/0001-81	R\$ 119.811,57
12-Casa de Repouso Nossa Senhora da Guia-Fundo do Idoso CNPJ: 04.957.280/0001-81	R\$ 161.330,44
13-Casa de Repouso Nossa Senhora da Guia-Fundo do Idoso CNPJ: 04.957.280/0001-81	R\$ 88.509,57
14-Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Carmo do Paranaíba-CONSEP-Salve Elas Emenda Impositiva CNPJ: 05.828.639/0001-83	R\$ 40.000,00
15-Boca Jr Esporte Clube- (Recurso FIA) CNPJ: 20.054.052/0001-58	R\$ 26.864,29
16-Boca Jr Esporte Clube- (Recurso FIA) CNPJ: 20.054.052/0001-58	R\$ 23.211,99
17-APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carmo do Paranaíba CNPJ: 05.828.639/0001-83	R\$ 100.000,00
18-APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carmo do Paranaíba Emenda Impositiva CNPJ: 05.828.639/0001-83	R\$ 10.000,00
19-APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carmo do Paranaíba Emenda Impositiva CNPJ: 05.828.639/0001-83	R\$ 10.000,00
20-Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Carmo do Paranaíba-CONSEP CNPJ: 05.828.639/0001-83	R\$ 589.710,00
21-Associação Carmense de Proteção Animal CNPJ: 25.112.414/0001-33	R\$ 140.000,00
22-Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Unidos Venceremos de	R\$ 25.000,00



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controladoria@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 – PABX: (34) 3851-9800/3851-9805

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba/MG

São Francisco de Almas- Emenda Impositiva CNPJ: 23.098.205/0001-57	
23-Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Unidos Venceremos de São Francisco de Almas CNPJ: 23.098.205/0001-57	R\$ 7.000,00
24-Centro Comunitário Santa Cruz – Cantinho da Sagrada Face de Jesus- (Recurso FIA) CNPJ: 02.221.819/0001-04	R\$ 29.900,00
25-Centro Comunitário Santa Cruz – Cantinho da Sagrada Face de Jesus- (Recurso FIA) CNPJ: 02.221.819/0001-04	R\$ 27.700,00
26-Centro Comunitário Santa Cruz – Cantinho da Sagrada Face de Jesus- Emenda Impositiva CNPJ: 02.221.819/0001-04	R\$ 12.000,00
27-Boca Júnior Esporte Clube CNPJ: 20.054.052/0001-58	R\$ 50.000,00
28-Paranaíba Esporte Clube CNPJ: 20.726.097/0001-21	R\$ 50.000,00
29-Niterói Esporte Clube- Emenda Impositiva CNPJ: 23.800.246/0001-07	R\$ 56.000,00
30-Associação Comunitária de São Bento e Cuscuzeiro CNPJ:00.121.543/0001-67	R\$ 7.000,00
31-Santa Casa de Misericórdia de Carmo do Paranaíba- Dr Adilon Cardoso Teixeira CNPJ: 19.446.590/0001-09	R\$ 132.319,38
32-Santa Casa de Misericórdia de Carmo do Paranaíba- Dr Adilon Cardoso Teixeira CNPJ: 19.446.590/0001-09	R\$ 160.000,00
33-Santa Casa de Misericórdia de Carmo do Paranaíba- Dr Adilon Cardoso Teixeira CNPJ: 19.446.590/0001-09	R\$ 200.000,00
34-Santa Casa de Misericórdia de Carmo do Paranaíba- Dr Adilon Cardoso Teixeira CNPJ: 19.446.590/0001-09	R\$500.000,00
35-APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carmo do Paranaíba Emenda Parlamentar CNPJ: 05.828.639/0001-83	R\$ 182.000,00
36-APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carmo do Paranaíba CNPJ: 05.828.639/0001-83	R\$ 125.000,00



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controladoria@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 – PABX: (34) 3851-9800/3851-9805

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba/MG

37-APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carmo do Paranaíba CNPJ: 05.828.639/0001-83	R\$ 80.000,00
38-APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carmo do Paranaíba Emenda Impositiva CNPJ: 05.828.639/0001-83	R\$ 112.603,39
39-Grupo de Congo Anunciação do Congado de Maria CNPJ: 22.604.031/0001-94	R\$ 12.000,00
40-Congado Nossa Senhora do Rosário de Carmo do Paranaíba CNPJ: 00.539.396.0001-40	R\$ 12.000,00
41-Associação dos Congadeiros de Carmo do Paranaíba CNPJ: 23.730.524/0001-94	R\$ 36.000,00
42-Associação Comunitária de São Bento e Cuscuzeiro- Emenda Impositiva CNPJ:00.121.543/0001-67	R\$ 100.103,39
43-APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carmo do Paranaíba Emenda Impositiva CNPJ: 05.828.639/0001-83	R\$ 122.206,79
44-Associação Comunitária de São Bento e Cuscuzeiro- Emenda Parlamentar CNPJ:00.121.543/0001-67	R\$ 100.000,00
45-Paranaíba Esporte Clube - Emenda Parlamentar CNPJ: 20.726.097/0001-21	R\$ 250.000,00
46-Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Carmo do Paranaíba-CONSEP CNPJ: 05.828.639/0001-83	R\$ 40.000,00

Foram aplicadas as normas para o controle e avaliação dos resultados dos programas e as condições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas definidas na LDO, na Lei nº 4.320/64, na LRF, Lei nº 13.019/14 e demais legislações.

1.9. CUMPRIMENTO, DA PARTE DOS REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DO MUNICÍPIO, DOS PRAZOS DE ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES, POR MEIO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS (SICOM), NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º E DO CAPUT DO ART. 5º, AMBOS DA INSTRUÇÃO



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controladoria@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 – PABX: (34) 3851-9800/3851-9805

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba/MG

NORMATIVA Nº 10, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS;

Este Controle Interno declara que foram cumpridos todos os prazos previstos na Instrução Normativa nº 10/2011, para o envio de informações ao TCEMG por meio do Sistema SICOM.

- DA CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS -

Não houve adesão do Município às disposições da Lei nº 23.422/2019.

- OUTRAS INFORMAÇÕES

A Comissão Permanente de Licitações e Pregoeiros Oficiais foram instituídos através da portaria nº 15/2023.

Existe o cadastro de fornecedores e há um certificado de registro cadastral com identificação e validade dos documentos apresentados, para fins de habilitação conforme disposto no art. 5º, II, da IN 08/2003 do TCEMG.

O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas no âmbito da administração pública municipal, em observância a Lei Complementar Federal 123/2006, encontra-se devidamente regulamentado através de Decreto nº 4.520/2015.

As publicações foram feitas através de afixação em mural existente no recinto da Prefeitura, no site oficial da Prefeitura, em imprensa local e/ou oficial de Minas Gerais.

As contas do Legislativo Municipal e Consórcios foram integralmente consolidadas com as contas do Poder Executivo.

O controle de combustíveis e reposição de peças em veículos e máquinas foi feito através de controle mensal em programa informatizado.



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controladoria@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 – PABX: (34) 3851-9800/3851-9805

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba/MG

A movimentação bancária foi realizada em bancos oficiais, havendo a prestação de serviços bancários por instituições não oficiais somente para arrecadação de tributos.

As conciliações bancárias foram realizadas mensalmente.

Quanto ao Fundo Municipal de Assistência Social, o Município possui unidade orçamentária e o Conselho Municipal de Assistência Social delibera acerca de decisões e aplicações dos recursos. A mesma dinâmica tem também o Conselho Municipal da Infância e Adolescência (FIA), Conselho Municipal do Idoso, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural (COMPAC) e Conselho Municipal de Saúde.

Quanto aos Processos de Auditoria do Controle Interno foram realizadas orientações aos processos administrativos:

- Setor de Compras: verificação dos processos licitatórios, dispensa de licitações e compras diretas. Foram formalizados os relatórios de Auditoria nos Processos Licitatórios do exercício, sendo feitas recomendações para pequenos ajustes legais;

- Setor de Pessoal: checagem de ponto de funcionários, recebimento de adicionais, registro de admissões, processos seletivos, sendo feitas recomendações para análise da duração dos contratos, realização de avaliação de desempenho e realização de novos processos seletivos;

- Controle de Frotas: acompanhamento dos gastos de combustível, com recomendações quanto ao controle individual de veículos;

- Tratamento Fora do Domicílio: checagem de benefícios individuais, viagens e comprovantes, com recomendação para análise da assistente social e alimentação do sistema informatizado;

- Setor Contábil: conferência de dados contábeis com balancetes mensais e relatórios LRF, com recomendações quanto a adiantamento de viagens e conciliações bancárias.

- Almoxarifados: conferência dos itens, com recomendações de controle de estoques e treinamento aos servidores responsáveis;



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controladoria@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 – PABX: (34) 3851-9800/3851-9805

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba/MG

- Setor de merenda escolar: controle de entrada e saída dos itens, apesar do controle manual, controle de aquisições e distribuição, bem como de destinação da merenda escolar aos alunos da rede pública municipal;

- Setor de patrimônio: recomendação quanto à celeridade da identificação dos bens, bem como maior cuidado com a verificação da distribuição do patrimônio público municipal, além da recomendação de visitas para levantamento deste;

- Setor de transporte escolar: recomendação quanto a atualização das rotas e medições e identificação dos alunos por rota.

Através dos acompanhamentos realizados durante o exercício em referência, verificamos que todas as recomendações/determinações expedidas por este sistema de controle interno foram objeto de ações com vistas ao cumprimento das mesmas.

A implantação do almoxarifado central ainda não foi realizada, mantendo-se estruturados os almoxarifados centrais.

Através da Portaria nº 10/2024 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, da Comissão Especial para elaboração do inventário físico dos bens patrimoniais móveis e imóveis do município de Carmo do Paranaíba, com a consequente e legal realização do Inventário, bem como a Comissão Especial para promover o inventário físico e financeiro, levantamento das dívidas e dos valores em tesouraria e das dívidas constantes dos grupos passivo circulante e exigível a longo prazo, conforme Portaria nº 010/2024 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

PARECER CONCLUSIVO

Referência: Análise da Prestação de Contas Exercício 2024 - MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

O presente Parecer Conclusivo visa atender à disposição contida na Instrução Normativa (IN) nº 04/2017, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG), no que tange à fiscalização do cumprimento dos programas e metas estabelecidos no Plano



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controladoria@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 – PABX: (34) 3851-9800/3851-9805

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba/MG

Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, assim como quanto à observância das normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/00:

- 1 Considerando que os créditos suplementares abertos no exercício obedeceram aos limites fixados pela Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais;
- 2 Considerando que a Gestão Financeira e Orçamentária do Exercício foi considerada satisfatória, dentro dos limites das metas fiscais estabelecidas pela LDO;
- 3 Considerando o atendimento às metas fiscais estabelecidas na LDO;
- 4 Considerando que a despesas com pessoal dos Poderes Legislativo e Executivo estão dentro dos limites fixados pela Lei Complementar nº 101/2000;
- 5 Considerando que o município cumpriu os índices de gastos com Educação, Saúde e FUNDEB;
- 6 Considerando que o repasse ao Poder Legislativo está dentro dos limites estabelecidos no artigo 29-A da Constituição Federal.

PARECER:

O processo de Prestação de Contas foi examinado por este órgão de Controle Interno e verificamos que este se encontra devidamente instruído, com os elementos de que trata a Instrução Normativa nº 004/2017 e representa de forma fidedigna as informações e os documentos que deram origem às peças contidas no processo.

Assim, buscou-se a EFETIVIDADE no gasto público, que é a conjugação plena da eficiência econômica com eficácia social.

Verificou-se, pois, dentro das atribuições da Controladoria Municipal que as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente em todos os aspectos legais, a posição patrimonial e financeira da Prefeitura e Câmara Municipal, em 31 de dezembro de 2024, referente ao exercício findo naquela data, estando, portanto, a Prestação de Contas em condições de ser submetida à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controladoria@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 – PABX: (34) 3851-9800/3851-9805
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba/MG

O trabalho diário do Controle Interno buscou preservar os princípios da Administração Pública, elencados no art. 37 da Constituição Federal, observando também os princípios da economicidade e eficácia, analisando e acompanhando contratos, convênios, atos da Administração, conduta de gestores e servidores, operacionalidade dos órgãos municipais e zelo pela coisa pública.

Ressalta-se ainda que, a Controladoria-Geral no exercício de 2024, foi representada pelo Senhor Rodrigo da Silva Vinhal, inscrito no CPF: 069.477.446-44, nomeado pelo Decreto Municipal de número 7216 de 25 de maio de 2023.

A Administração Pública Municipal vem buscando aprimorar a qualidade da prestação de serviços, através da modernização da Gestão Pública, melhorando as formas de controle para a busca de resultados com o intuito de atender as necessidades do cidadão com eficácia e efetividade.

Posto, o **PARECER** emitido por este órgão é pela **REGULARIDADE** (sem ressalvas) da Prestação de Contas Anual de 2024, salvo melhor juízo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais quando de sua análise.

É o relato.

Carmo do Paranaíba/MG, 28 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente



HUGO GONCALVES CAIXETA JUNIOR

Data: 28/03/2025 14:54:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Hugo Gonçalves Caixeta Júnior

Controlador Geral do Município

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba

Exercício: 2024

Data e Hora de Geração: 03/09/2025 09:45:15

Histórico das Remessas: 02/09/2025

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Alto Paranaíba, Órgão: Todos, Unidade Orçamentária: Todas as unidades orçamentárias, Função: Todas as funções, Subfunção: Todas as subfunções

Glosa de despesas em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

¹ A coluna **Valor Empenhado (A)** já contempla o valor da **Anulação do Empenho**.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho ¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)	Fundamentação
454	31/01/2024	02.02003001.12.361.1201.2015.3.1.90.94.03	18.602.029/0001-09 - FOLHA PAGAMENTO FUNCIONARIOS	16.250,10	0,00	16.250,10	16.250,10	0,00	0,00	CONSULTA 737.094
Histórico do Empenho: PROVENIENTE DE PAGAMENTO DE FERIAS PREMIO E 13 SALARIO, REFERENTE RESCISAO DE ROSANGELA AMELIA DE ARAUJO.										
836	29/02/2024	02.02003001.12.365.1201.2018.3.1.90.94.03	18.602.029/0001-09 - FOLHA PAGAMENTO FUNCIONARIOS	8.219,74	0,00	8.219,74	8.219,74	0,00	0,00	CONSULTA 737.094
Histórico do Empenho: PROVENIENTE DO PAGAMENTO DE FERIAS PREMIO E 13 SALARIO, REFERENTE RESCISAO DE MARIA HELENA DE OLIVEIRA SOUZA.										
1663	29/04/2024	02.02003001.12.361.1201.2015.3.1.90.94.01	18.602.029/0001-09 - FOLHA PAGAMENTO FUNCIONARIOS	69.137,73	0,00	69.137,73	69.137,73	0,00	0,00	CONSULTA 737.094
Histórico do Empenho: PROVENIENTE DO PAGAMENTO DE FERIAS PREMIO/ PROPORCIONAIS E 13 , REFERENTES AS RECISOES DE JANAINA BRAGA MUNDIM CARDOSO, JULIA BOAVENTURA DA SILVA, NATIELLY REIS DOS SANTOS E KENIA ALVES SILVA.										
Total por Órgão				93.607,57	0,00	93.607,57	93.607,57	0,00	0,00	
Total				93.607,57	0,00	93.607,57	93.607,57	0,00	0,00	

¹ A coluna **Valor Empenhado (A)** já contempla a valor da **Anulação do Empenho**.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba

Exercício: 2024

Histórico das Remessas: 03/09/2025

Data e Hora de Geração: 04/09/2025 10:08:23

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Período: Janeiro à Dezembro

Alterações Orçamentárias do Decreto

Detalhes do Decreto

Número do Decreto: 7581 **Data do Decreto:** 01/03/2024 **Tipo do Decreto:** 1 - Decreto de Crédito Suplementar, 1 - Decreto de Crédito Suplementar

Justificativa: Durante a execução orçamentária de 2024 fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento fiscal até o montante de 15% (quinze por cento) da receita prevista no caput do artigo 2 desta Lei com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias na forma do artigo 43 da Lei Federal 4 320 64 criando se necessário fontes de recursos nas dotações orçamentárias

Leis Vinculadas

Tipo de Lei	Nº da Lei	Data da Lei	Valor Autorizado	Percentual	Tipo de Autorização
Lei Orçamentária Anual - LOA	002865	26/12/2023	-	20%	1-Abertura de créditos suplementares.
Total			-	20%	

Origens de Recurso

Valor Aberto

1 - Superávit Financeiro	1.167.351,24
3 - Anulação de Dotações	571.812,00
Total	1.739.163,24

Acréscimo

Origem do Recurso	Fonte de Recurso	Classificação Orçamentária	Valor da Alteração
1 - Superávit Financeiro	2.570.000	02.02003001.12.843.0402.2285.3.3.90.93.00.2.570.000	43.081,24
	Total por Fonte de Recurso		43.081,24
	2.621.000	02.04007.10.301.1001.2033.3.3.90.39.00.2.621.000	64.750,00
		02.04007.10.302.1002.2186.3.3.90.30.00.2.621.000	57.400,00
		02.04007.10.302.1002.2186.3.3.90.39.00.2.621.000	44.000,00
		02.04007.10.302.1002.2210.3.3.90.30.00.2.621.000	11.400,00
	Total por Fonte de Recurso		177.550,00
	2.660.000	02.02011002.08.244.0802.2315.3.3.50.41.00.2.660.000	150.000,00
	Total por Fonte de Recurso		150.000,00
	2.700.000	02.02014.28.843.0001.2274.3.3.90.93.00.2.700.000	31.915,00
	Total por Fonte de Recurso		31.915,00
	2.706.000	02.02008.26.782.2601.1073.4.4.90.52.00.2.706.000	250.000,00
	Total por Fonte de Recurso		250.000,00
2.708.000	02.02008.26.782.2601.2074.3.3.90.39.00.2.708.000	214.500,00	
Total por Fonte de Recurso		214.500,00	
2.710.000	02.02008.26.782.2601.1073.4.4.90.52.00.2.710.000	300.305,00	
Total por Fonte de Recurso		300.305,00	
Total por Origem			1.167.351,24
3 - Anulação de Dotações	1.500.000	02.02002.04.122.0402.2006.3.3.90.35.00.1.500.000	13.000,00



Origem do Recurso	Fonte de Recurso	Classificação Orçamentária	Valor da Alteração
3 - Anulação de Dotações	1.500.000	02.02002.04.122.0402.2006.3.3.90.46.00.1.500.000	75.000,00
		02.02002.04.129.0403.2013.3.3.90.93.00.1.500.000	195,00
		02.02003001.12.122.0402.2014.3.3.90.46.00.1.500.000	146.000,00
		02.02003002.13.392.1301.2288.3.3.90.39.00.1.500.000	36.340,00
		02.02008.26.782.0402.2199.3.3.90.39.00.1.500.000	8.280,00
		02.02010001.04.122.0402.2305.3.3.90.14.00.1.500.000	1.921,00
		02.02011001.08.122.0803.2052.3.3.90.14.00.1.500.000	800,00
		02.02011001.08.244.0801.2222.3.3.90.36.00.1.500.000	2.070,00
		02.02011002.08.243.0802.2099.3.3.90.14.00.1.500.000	845,00
		02.02011004.08.241.0802.2281.3.3.90.39.00.1.500.000	42.000,00
		02.02014.06.181.0602.2264.3.3.90.36.00.1.500.000	200,00
		02.04007.10.122.0402.2031.3.3.90.46.00.1.500.000	122.000,00
		02.04007.10.122.0402.2031.3.3.90.92.00.1.500.000	8.340,00
		02.04007.10.302.1002.2036.3.3.90.93.00.1.500.000	5.000,00
Total por Fonte de Recurso			461.991,00
	1.605.000	02.04007.10.302.1002.2189.3.3.50.41.00.1.605.000	40.000,00
Total por Fonte de Recurso			40.000,00
	1.621.000	02.04007.10.301.1001.2033.3.3.90.39.00.1.621.000	14.750,00
		02.04007.10.302.1002.2210.3.3.90.39.00.1.621.000	2.900,00
		02.04007.10.305.1004.2040.3.3.90.30.00.1.621.000	7.320,00
Total por Fonte de Recurso			24.970,00
	1.660.000	02.02011002.08.244.0803.2137.3.3.90.14.00.1.660.000	1.300,00
Total por Fonte de Recurso			1.300,00
	1.720.000	02.02014.28.843.0001.2274.3.3.90.93.00.1.720.000	43.551,00
Total por Fonte de Recurso			43.551,00
Total por Origem			571.812,00
Total por Tipo da Alteração			1.739.163,24
Redução			
Origem do Recurso	Fonte de Recurso	Classificação Orçamentária	Valor da Alteração
3 - Anulação de Dotações	1.500.000	02.02001.04.092.0401.2005.3.3.90.08.00.1.500.000	195,00
		02.02001.04.092.0401.2005.3.3.90.47.00.1.500.000	140,00
		02.02001.04.122.0402.1163.4.4.90.52.00.1.500.000	10.000,00
		02.02002.04.122.0402.1074.4.4.90.52.00.1.500.000	61.000,00
		02.02003001.12.122.0402.2014.4.4.90.52.00.1.500.000	10.000,00
		02.02003001.12.361.1201.1211.4.4.90.52.00.1.500.000	5.000,00
		02.02003002.13.392.1301.1014.4.4.90.52.00.1.500.000	10.000,00
		02.02003002.13.392.1301.1143.4.4.90.52.00.1.500.000	10.000,00
		02.02003002.13.392.1301.2288.4.4.90.52.00.1.500.000	5.000,00



3 - Anulação de Dotações	1.500.000	02.02003002.13.392.1301.2306.3.3.90.39.00.1.500.000	36.340,00
		02.02003002.13.392.1301.2306.4.4.90.52.00.1.500.000	10.000,00
		02.02003002.13.392.1302.2236.4.4.90.52.00.1.500.000	5.000,00
		02.02003003.27.812.2701.1138.4.4.90.51.00.1.500.000	10.000,00
		02.02005.15.452.1501.2069.3.3.90.30.00.1.500.000	55.000,00
		02.02008.26.122.0402.2073.3.3.90.08.00.1.500.000	51,00
		02.02008.26.782.2601.2074.3.3.90.39.00.1.500.000	8.280,00
		02.02009.04.122.0401.1147.4.4.90.52.00.1.500.000	20.000,00
		02.02010001.04.122.0402.2305.4.4.90.52.00.1.500.000	2.530,00
		02.02010001.18.305.1801.2952.3.1.90.11.00.1.500.000	1.560,00
		02.02011001.08.243.0802.2049.4.4.90.52.00.1.500.000	5.000,00
		02.02011001.08.244.0801.2174.4.4.90.52.00.1.500.000	5.000,00
		02.02011002.08.243.0802.2099.4.4.90.51.00.1.500.000	5.000,00
		02.02011002.08.243.0802.2099.4.4.90.52.00.1.500.000	10.000,00
		02.02011002.08.244.0801.2171.3.3.50.43.00.1.500.000	575,00
		02.02011002.08.244.0801.2171.4.4.90.51.00.1.500.000	5.000,00
		02.02011002.08.244.0802.2185.3.3.90.08.00.1.500.000	270,00
		02.02011002.08.244.0802.2185.4.4.90.51.00.1.500.000	5.000,00
		02.02011002.08.244.0802.2185.4.4.90.52.00.1.500.000	5.000,00
		02.02011002.08.244.0803.2137.3.1.90.13.00.1.500.000	710,00
		02.02011002.08.244.0803.2137.4.4.90.52.00.1.500.000	7.000,00
		02.02011003.08.243.0802.2256.4.4.90.52.00.1.500.000	1.000,00
		02.02011004.08.241.0802.2281.4.4.90.52.00.1.500.000	15.000,00
		02.02011005.08.244.0802.2960.4.4.90.52.00.1.500.000	2.000,00
		02.04007.10.122.0402.2031.3.3.90.08.00.1.500.000	1.000,00
		02.04007.10.122.0402.2031.3.3.90.33.00.1.500.000	1.000,00
		02.04007.10.122.0402.2031.3.3.90.39.00.1.500.000	40.000,00
		02.04007.10.122.0402.2310.3.3.90.08.00.1.500.000	1.000,00
		02.04007.10.122.0402.2310.3.3.90.30.00.1.500.000	1.000,00
		02.04007.10.122.0402.2310.3.3.90.36.00.1.500.000	1.000,00
		02.04007.10.122.0402.2310.3.3.90.39.00.1.500.000	1.000,00
		02.04007.10.301.1001.1088.4.4.90.51.00.1.500.000	33.340,00
		02.04007.10.301.1001.2033.3.3.90.37.00.1.500.000	1.000,00
		02.04007.10.302.1002.1181.4.4.90.51.00.1.500.000	50.000,00
		02.04007.10.302.1002.2032.4.4.90.51.00.1.500.000	1.000,00
		02.04007.10.302.1002.2032.4.4.90.52.00.1.500.000	1.000,00
		02.04007.10.302.1002.2036.4.4.90.52.00.1.500.000	1.000,00
		02.04007.10.302.1002.2089.4.4.90.52.00.1.500.000	1.000,00
		02.04007.10.302.1002.2189.4.4.50.42.00.1.500.000	1.000,00



Origem do Recurso	Fonte de Recurso	Classificação Orçamentária	Valor da Alteração
3 - Anulação de Dotações	Total por Fonte de Recurso		461.991,00
	1.605.000	02.04007.10.301.1001.2033.3.1.90.11.00.1.605.000	40.000,00
	Total por Fonte de Recurso		40.000,00
	1.621.000	02.04007.10.301.1001.2033.3.3.90.30.00.1.621.000	5.840,00
		02.04007.10.301.1001.2033.3.3.90.39.00.1.621.000	1.480,00
		02.04007.10.302.1002.2089.3.3.90.39.00.1.621.000	17.650,00
	Total por Fonte de Recurso		24.970,00
	1.660.000	02.02011002.08.244.0801.2171.3.3.90.35.00.1.660.000	1.300,00
	Total por Fonte de Recurso		1.300,00
	1.720.000	02.02005.26.782.1501.1054.4.4.90.51.00.1.720.000	43.551,00
	Total por Fonte de Recurso		43.551,00
	Total por Origem		
Total por Tipo da Alteração			571.812,00





HUGO GONCALVES CAIXETA JUNIOR

UNIDADE FEDERATIVA: MUNICIPAL

SITUAÇÃO: Ativo

DATA DE INGRESSO: 01/01/2025

TIPO DE CARGO: Comissionado de recrutamento amplo

NOME DO CARGO / FUNÇÃO PÚBLICA / EMPREGO PÚBLICO: CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO

NATUREZA DO CARGO: Cargo técnico ou científico (cargo que exige ensino superior, ensino superior com especialização ou curso técnico de nível médio); Não deverão ser informados cargos específicos dos códigos 2 (área da saúde) e 3 (professores);

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40

SERVIDOR CEDIDO: Não



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-9800 – e-mail:contabilidade@carmodoparanaiba.mg.gov.br

38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

DECRETO N.º 7.603, DE 03 DE ABRIL DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parágrafo Único art. 1º, da Lei nº. 2.876, de 22 de março de 2024;

DECRETA

Art. 1º Ficam abertos os Créditos Adicionais Suplementares por Anulação entre administrações no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO	350.000,00
03 SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE	350.000,00
05 FUMTUR	
23 695 2301 2 0207 DESENVOLVER A POLITICA TURISTICA - FUMTUR	350.000,00
3 3 90 39 00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	350.000,00

Art. 2º Os recursos que custearão a abertura do presente Crédito Suplementar por Anulação, são os provenientes da anulação parcial das dotações abaixo especificadas, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais):

01 PODER LEGISLATIVO	350.000,00
11 GABINETE SECRETARIA DA CAMARA	350.000,00
01 031 0101 5 0001 CONSTRUIR, REFORMAR PREDIO DA CAMARA	350.000,00
4 4 90 51 00 Obras e Instalacoes	350.000,00



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-9800 – e-mail: contabilidade@carmodoparanaiba.mg.gov.br

38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 03 de abril de 2024.

**CESAR CAETANO
DE ALMEIDA**

FILHO:91067898

620

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por CESAR
CAETANO DE ALMEIDA
FILHO:91067898620
Dados: 2024.05.29
20:27:23 -03'00'



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-2300-FAX:(034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.865 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

CARMO DO PARANAÍBA - MG

Atesto que este ato ficou publicado de

26: 12: 23 a 26: 01: 24

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Município de Carmo do Paranaíba-MG, para o Exercício Financeiro de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º O Orçamento do Município de Carmo do Paranaíba-MG, estima receita bruta em R\$ 222.217.000,00 (duzentos e vinte e dois milhões, duzentos e dezessete mil reais).

Parágrafo Único – da Receita Orçamentária bruta estimada neste artigo, o valor de R\$ 22.217.000,00 (vinte e dois milhões, duzentos e dezessete mil reais), se refere à conta contábil retificadora da receita para formação do FUNDEB, a qual deduz do total.

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

1.0	RECEITAS CORRENTES	EM R\$
1.1	IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	28.980.841,17
1.2	CONTRIBUIÇÃO	17.439.900,00
1.3	RECEITA PATRIMONIAL	4.946.320,00
1.6	RECEITA DE SERVIÇOS	89.700,00



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-2300-FAX:(034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

1.7	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	163.494.638,83
1.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.462.800,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE		221.414.200,00
RECEITAS DE CAPITAL		
2.0	RECEITAS DE CAPITAL	EM R\$
2.2	ALIENAÇÕES DE BENS	200.000,00
2.4	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	602.800,00
TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL		802,800,00
TOTAL DAS RECEITAS ESTIMADAS		222.217.000,00
95.0	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(22.217.000,00)
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA LÍQUIDA		200.000.000,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º A Despesa do Município de Carmo do Paranaíba - MG, para o exercício de 2024, fixada em R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), será ordenada em consonância com a programação estabelecida, constante dos quadros anexos, que fazem parte integrante desta Lei, mediante as seguintes distribuições:

DESPESAS POR ÓRGÃOS	EM R\$
01. PODER LEGISLATIVO	
11. Gabinete e Secretaria da Câmara	7.028.913,87
02. PODER EXECUTIVO	
01. Secretaria de Governo e Desenvolvimento Econômico	2.221.000,00
02. Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças	8.896.874,72
03. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte	51.257.000,00
05. Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano	17.434.500,00
06. Secretaria Municipal de Saúde	16.500,00
08. Secretaria Municipal de Transporte	4.080.000,00
09. Controladoria Geral do Município	381.000,00
10. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	5.243.000,00
11. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	8.378.500,00



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-2300-FAX:(034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

14. Encargos Gerais do Município	15.942.611,41
99. Reserva de Contingência	1.000.000,00
04. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07. Fundo Municipal de Saúde	52.083.200,00
05 – RPPS (Regime Próprio de Previdência Social)	
03. Inst. Previdência a Servidores Municipais – IPSEM	26.036.900,00
TOTAL DA DESPESA	200.000.000,00

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	EM R\$
01. Legislativa	7.028.913,87
04. Administração	16.555.874,72
06. Segurança Pública	1.673.400,00
08. Assistência Social	7.985.500,00
09. Previdência Social	24.684.000,00
10. Saúde	52.099.700,00
12. Educação	47.494.000,00
13. Cultura	1.465.500,00
15. Urbanismo	9.581.000,00
16. Habitação	543.000,00
17. Saneamento	1.525.500,00
18. Gestão Ambiental	3.519.000,00
20. Agricultura	564.500,00
23. Comércio e Serviços	855.500,00
24. Comunicações	24.000,00
25. Energia	2.475.000,00
26. Transporte	6.359.500,00
27. Desporto e Lazer	1.442.000,00
28. Encargos Especiais	12.641.211,41
99. Reserva de Contingência	1.482.900,00
TOTAL	200.000.000,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º Durante a execução orçamentária de 2024, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento fiscal até o montante de 15 % (quinze por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, criando, se necessário, fontes de recursos nas dotações orçamentárias.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-2300-FAX:(034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Parágrafo Único. Não onera o limite previsto no caput deste artigo as aberturas de créditos suplementares destinados a suprir insuficiência das dotações relativas à pessoal, encargos sociais, inativos, pensionistas.

Art. 6º Além dos limites estabelecidos no art. 5º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente 5 % (cinco por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei, utilizando do superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial, e do excesso de arrecadação verificado no exercício, criando, se necessário, fonte de recurso nas dotações orçamentárias.

Art. 7º Fica igualmente autorizado a suplementação dos créditos abertos, em conformidade com o Art. 6º, utilizando-se do percentual especificado no Art. 5º.

TÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO I DA FIXAÇÃO DA DESPESA DE INVESTIMENTO

Art. 8º A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação é fixada em R\$ 9.990.500,00 (nove milhões, novecentos e noventa mil e quinhentos reais), desdobrados conforme anexos que compõem esta Lei.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária e artigos 36, 37, 38, 39 e 40 da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar, contribuir e conceder subvenções a entidades que atendam aos dispositivos legais, observados os limites das dotações orçamentárias e as possibilidades financeiras do Município.

Parágrafo Único. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das Emendas Impositivas incluídas ou acrescidas na Lei Orçamentária 2024, de forma equitativa e observados os limites estabelecidos no art. 107, §§8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Lei Orgânica Municipal e ainda, considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-2300-FAX:(034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

impessoal às Emendas Impositivas apresentadas, independentemente da autoria.”.

Art. 10º Nos termos das normas que orientam a contabilidade do setor público, a classificação orçamentária das receitas e despesas se dará complementarmente por fontes de recursos com objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§1º - O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também será utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

§2º- A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente utilizado.

§3º- Fica permitida as alterações e inclusões de fontes/destinações de recursos e das modalidades de aplicação, das ações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, que serão modificados, justificadamente, para atender às necessidades de arrecadação da receita e das fases execução da despesa definidas pela Lei Federal 4.320/64.

§4º - As alterações de que trata o § 3º não são consideradas como créditos adicionais e não oneram o limite previsto no *caput* do artigo 5º.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III, “b”, da Lei 101/2000; art.5º da Portaria MPO nº 42/1999; art. 8º da Portaria STN nº 163/2001.

Art. 12 Integram e acompanham a presente Lei, os anexos de que trata a Lei Federal 4.320/64 e suas alterações vigentes.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba – MG, 26 de dezembro de 2023.


César Caetano de Almeida Filho
Prefeito de Carmo do Paranaíba – MG

**CESAR CAETANO
DE ALMEIDA**

FILHO:91067898620

Assinado de forma digital por
CESAR CAETANO DE ALMEIDA

FILHO:91067898620

Dados: 2024.01.18 09:38:09
-03'00'

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba

Exercício: 2024

Histórico das Remessas: 03/09/2025

Data e Hora de Geração: 04/09/2025 09:15:07

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Período: Janeiro à Dezembro

Alterações Orçamentárias do Decreto

Detalhes do Decreto

Número do Decreto: 7582 **Data do Decreto:** 01/03/2024 **Tipo do Decreto:** 1 - Decreto de Crédito Suplementar, 1 - Decreto de Crédito Suplementar

Justificativa: Durante a execução orçamentária de 2024 fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento fiscal até o montante de 15% (quinze por cento) da receita prevista no caput do artigo 2 desta Lei com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias na forma do artigo 43 da Lei Federal 4 320 64 criando se necessário fontes de recursos nas dotações orçamentárias

Leis Vinculadas

Tipo de Lei	Nº da Lei	Data da Lei	Valor Autorizado	Percentual	Tipo de Autorização
Lei Orçamentária Anual - LOA	002865	26/12/2023	-	20%	1-Abertura de créditos suplementares.
Total			-	20%	

Origens de Recurso

Valor Aberto

1 - Superávit Financeiro	24.920,00
3 - Anulação de Dotações	396.028,00
Total	420.948,00

Acréscimo

Origem do Recurso	Fonte de Recurso	Classificação Orçamentária	Valor da Alteração		
1 - Superávit Financeiro	2.540.000	02.02003001.12.361.1201.2015.3.1.90.94.00.2.540.000	24.920,00		
		Total por Fonte de Recurso	24.920,00		
Total por Origem			24.920,00		
3 - Anulação de Dotações	1.500.000	02.02001.04.092.0401.2005.3.1.91.13.00.1.500.000	470,00		
		02.02003001.12.361.1201.2304.3.1.90.11.00.1.500.000	19.570,00		
		02.02003001.12.361.1201.2304.3.1.90.94.00.1.500.000	4.120,00		
		02.02003001.12.361.1201.2304.3.1.91.13.00.1.500.000	4.670,00		
	Total por Fonte de Recurso			28.830,00	
	1.540.000	02.02003001.12.361.1201.2304.3.1.90.11.00.1.540.000	58.251,00		
		02.02003001.12.361.1201.2304.3.1.90.94.00.1.540.000	15.106,00		
		02.02003001.12.361.1201.2304.3.1.91.13.00.1.540.000	8.521,00		
		Total por Fonte de Recurso			81.878,00
		1.600.000	02.04007.10.301.1001.2033.3.1.90.11.00.1.600.000	29.400,00	
02.04007.10.301.1001.2033.3.1.90.16.00.1.600.000			1.300,00		
02.04007.10.301.1001.2033.3.1.91.13.00.1.600.000	33.470,00				
02.04007.10.302.1002.2089.3.1.90.11.00.1.600.000	38.200,00				
02.04007.10.302.1002.2089.3.1.91.13.00.1.600.000	4.810,00				
02.04007.10.302.1002.2186.3.1.90.11.00.1.600.000	79.700,00				
02.04007.10.302.1002.2186.3.1.90.94.00.1.600.000	1.800,00				



Origem do Recurso	Fonte de Recurso	Classificação Orçamentária	Valor da Alteração
3 - Anulação de Dotações	1.600.000	02.04007.10.302.1002.2186.3.1.91.13.00.1.600.000	8.900,00
		02.04007.10.302.1002.2213.3.1.90.94.00.1.600.000	450,00
		02.04007.10.302.1002.2213.3.1.91.13.00.1.600.000	5.020,00
		02.04007.10.304.1004.2039.3.1.90.11.00.1.600.000	29.350,00
		02.04007.10.304.1004.2039.3.1.90.16.00.1.600.000	680,00
		02.04007.10.304.1004.2039.3.1.90.94.00.1.600.000	3.830,00
		02.04007.10.304.1004.2039.3.1.91.13.00.1.600.000	3.830,00
Total por Fonte de Recurso			240.740,00
	1.604.000	02.04007.10.304.1004.2039.3.1.90.94.00.1.604.000	14.600,00
Total por Fonte de Recurso			14.600,00
	1.605.000	02.04007.10.301.1001.2033.3.1.90.04.00.1.605.000	8.840,00
		02.04007.10.302.1002.2036.3.1.90.11.00.1.605.000	820,00
		02.04007.10.302.1002.2186.3.1.90.04.00.1.605.000	2.510,00
Total por Fonte de Recurso			12.170,00
	1.660.000	02.02011002.08.244.0801.2171.3.1.90.11.00.1.660.000	8.230,00
		02.02011002.08.244.0801.2171.3.1.90.16.00.1.660.000	5.170,00
		02.02011002.08.244.0801.2171.3.1.90.94.00.1.660.000	3.710,00
		02.02011002.08.244.0802.2185.3.1.90.16.00.1.660.000	700,00
Total por Fonte de Recurso			17.810,00
Total por Origem			396.028,00

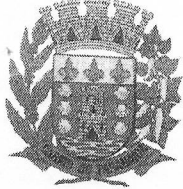
Total por Tipo da Alteração 420.948,00

Redução

Origem do Recurso	Fonte de Recurso	Classificação Orçamentária	Valor da Alteração
3 - Anulação de Dotações	1.500.000	02.02010001.18.305.1801.2952.3.1.90.11.00.1.500.000	28.830,00
		Total por Fonte de Recurso	
	1.540.000	02.02003001.12.365.1201.2018.3.1.90.04.00.1.540.000	62.686,00
		02.02003001.12.365.1201.2018.3.1.90.94.00.1.540.000	19.192,00
Total por Fonte de Recurso			81.878,00
	1.600.000	02.04007.10.301.1001.2033.3.1.90.04.00.1.600.000	240.740,00
Total por Fonte de Recurso			240.740,00
	1.604.000	02.04007.10.301.1001.2033.3.1.90.11.00.1.604.000	14.600,00
Total por Fonte de Recurso			14.600,00
	1.605.000	02.04007.10.301.1001.2033.3.1.90.11.00.1.605.000	12.170,00
Total por Fonte de Recurso			12.170,00
	1.660.000	02.02011002.08.244.0802.2185.3.1.90.04.00.1.660.000	17.810,00
Total por Fonte de Recurso			17.810,00
Total por Origem			396.028,00
Total por Tipo da Alteração			396.028,00







Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-2300-FAX:(034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.876 DE 22 DE MARÇO DE 2024

CARMO DO PARANAÍBA - MG

Atesto que este ato ficou publicado de

22/03/24 a 22/04/24

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação entre Administrações no Orçamento Vigente e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação entre Administrações, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para suprir a seguinte dotação do Orçamento Vigente no exercício orçamentário de 2024, conforme abaixo demonstrado:

02	Poder Executivo	288
03	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte	
05	FUMTUR	
2 0207	Desenvolver a Política Turística - FUMTUR	
3 3 90 39 00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	
01.0500.0000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	350.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular, no orçamento vigente, para Suplementar o Crédito Adicional mencionado no Art. 1º, no valor de R\$ 350.000,0 (trezentos e cinquenta mil reais), a seguinte dotação, conforme abaixo demonstrado:

01	Poder Legislativo	1
11	Gabinete Secretaria da Câmara	
01	Legislativa	
5 001	Construir, Reformar Prédio Câmara	
4 4 90 51 00	Obras e Instalações	
01.0500.0000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	350.000,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba - MG, 22 de março de 2024.

CESAR CAETANO DE ALMEIDA
César Caetano de Almeida Filho

Prefeito de Carmo do Paranaíba – MG

FILHO: 910678986

Assinado de forma digital por CESAR CAETANO DE ALMEIDA

FILHO: 91067898620

Dados: 2024.05.08

14:46:19 -03'00'

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba**Exercício:** 2024**Data e Hora de Geração:** 03/09/2025 09:27:56**Histórico das Remessas:** 02/09/2025**Período:** Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria :1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento :Alto Paranaíba , Órgão: Todos, Tipo de Responsável: 1 - Gestor, 2 - Contador, 3 - Controle Interno

Resumo dos Responsáveis

Nome Órgão	Tipo Responsável	Nome Responsável	CPF	Telefone	E-mail	Data Inicial	Data Final
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA	1 - Gestor	CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO	910.678.986-20	(00)9811-0023	gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br	01/01/2024	31/12/2024
	2 - Contador	TALVANI MARCOS SILVA ANDRADE	083.180.226-02	(00)3851-5731	contabilidade@carmodoparanaiba.mg.gov.br	01/01/2024	31/12/2024
	3 - Controle Interno	RODRIGO DA SILVA VINHAL	069.477.446-44	(00)0000-0000	CONTROLADORIA@CARMODOPARANAIBA.MG.GOV.BR	01/01/2024	31/12/2024

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba**Exercício:** 2024**Data e Hora de Geração:** 05/09/2025 05:22:47**Histórico das Remessas:** 04/09/2025**Período:** Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Alto Paranaíba, Tipo de Decreto: 8 - Decreto de Transposição, 9 - Decreto de Transferência, 10 - Decreto de Remanejamento

Realocações Orçamentárias

Nº do Decreto	Data do Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Valor Decreto	Tipo de Decreto	Valor Aberto	Remanejamento	Transposição	Transferência	Alteração da Fonte	Alterações Gerenciais	Créditos Adicionais
7602	01/04/2024	2877-22/03/2024	497.000,00	10 - Decreto de Remanejamento	497.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	497.000,00
7603	03/04/2024	2876-22/03/2024	350.000,00	10 - Decreto de Remanejamento	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00
Total:					847.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	847.000,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-9800 – e-mail:contabilidade@carmodoparanaiba.mg.gov.br

38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

DECRETO N.º 7.582, DE 1º DE MARÇO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parágrafo Único art. 5º, da Lei nº. 2.865, de 26 de dezembro de 2023;

DECRETA

Art. 1º Ficam abertos os Créditos Adicionais Suplementares por Superávit Financeiro no valor de R\$ 29.353,00 (vinte e nove mil trezentos e cinquenta e três reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

02	PODER EXECUTIVO	29.353,00	
03	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE	29.353,00	
03	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE		
12	361 1201 2 0015	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	24.920,00
3	1 90 94 00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	24.920,00
12	365 1201 2 0019	MANTER A EDUCAÇÃO INFANTIL	4.433,00
3	1 90 94 00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	4.433,00

Art. 2º Os recursos que custearão a abertura do presente Crédito Suplementar por Anulação, são os provenientes da anulação parcial das dotações abaixo especificadas, no valor de R\$ 396.028,00 (trezentos e noventa e seis mil e vinte e oito reais):

02	PODER EXECUTIVO	396.028,00	
01	SECRETARIA DE GOVERNO E DESENV.ECONOMCO	470,00	
01	SECRETARIA DE GOVERNO E DESENV.ECONOMCO		
04	092 0401 2 0005	ASSISTÊNCIA JURÍDICA DEFESA MUNICÍPIO	470,00
3	1 91 13 00	OBRIGACOES PATRONAIS	470,00
03	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE	110.238,00	
03	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE		
12	361 1201 2 0304	MANTER A EDUCAÇÃO INTEGRAL E INTEGRADA	110.238,00
3	1 90 11 00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	77.821,00



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-9800 – e-mail:contabilidade@carmodoparanaiba.mg.gov.br

38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

3	1	90	94	00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	19.226,00
3	1	91	13	00	OBRIGACOES PATRONAIS	13.191,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						17.810,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
08	244	0801	2	0171	MANTER O CRAS	17.110,00
3	1	90	11	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.230,00
3	1	90	16	00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	5.170,00
3	1	90	94	00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	3.710,00
08	244	0802	2	0185	MANTER O CREAS	700,00
3	1	90	16	00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	700,00
04 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						267.510,00
07 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						267.510,00
07 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
10	301	1001	2	0033	MANTER ESTRATEGIA DA SAUDE DA FAMILIA	73.010,00
3	1	90	04	00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	8.840,00
3	1	90	11	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	29.400,00
3	1	90	16	00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	1.300,00
3	1	91	13	00	OBRIGACOES PATRONAIS	33.470,00
10	302	1002	2	0036	TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO	820,00
3	1	90	11	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	820,00
10	302	1002	2	0089	MANTER CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	43.010,00
3	1	90	11	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	38.200,00
3	1	91	13	00	OBRIGACOES PATRONAIS	4.810,00
10	302	1002	2	0186	MANUTENÇÃO DA UPA	92.910,00
3	1	90	04	00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.510,00
3	1	90	11	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	79.700,00
3	1	90	94	00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	1.800,00
3	1	91	13	00	OBRIGACOES PATRONAIS	8.900,00
10	302	1002	2	0213	MANTER O CENTRO ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	5.470,00
3	1	90	94	00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	450,00
3	1	91	13	00	OBRIGACOES PATRONAIS	5.020,00
10	304	1004	2	0039	MANTER SERVIÇO DE VIGILANCIA SANITARIA	52.290,00
3	1	90	11	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	29.350,00
3	1	90	16	00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	680,00
3	1	90	94	00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	18.430,00
3	1	91	13	00	OBRIGACOES PATRONAIS	3.830,00

Art. 3º Os recursos que custearão a abertura do presente Crédito Suplementar por Anulação, são os provenientes da anulação parcial das dotações abaixo especificadas, no valor de R\$ 396.028,00 (trezentos e noventa e seis mil e vinte e oito reais):

02 PODER EXECUTIVO						396.028,00
03 SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE						81.878,00
03 SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE						
12	365	1201	2	0018	MANTER CENTROS MUNICIPAIS EDUCAÇÃO INFANTIL	81.878,00
3	1	90	04	00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	62.686,00
3	1	90	94	00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	19.192,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE						28.830,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE						
18	305	1801	2	0952	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS	28.830,00



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-9800 – e-mail:contabilidade@carmodoparanaiba.mg.gov.br

38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

3	1	90	11	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	28.830,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					17.810,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
08	244	0802	2	0185	MANTER O CREAS	17.810,00
3	1	90	04	00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	17.810,00
04	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					267.510,00
07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					267.510,00
07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
10	301	1001	2	0033	MANTER ESTRATEGIA DA SAUDE DA FAMILIA	267.510,00
3	1	90	04	00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	240.740,00
3	1	90	11	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	26.770,00

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 1º de março de 2024.

CESAR CAETANO DE ALMEIDA Assinado de forma digital por CESAR CAETANO DE ALMEIDA

FILHO:91067898 FILHO:91067898620

620

Dados: 2024.06.07

08:33:22 -03'00'

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

Prefeito Municipal



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-9800 – e-mail:contabilidade@carmodoparanaiba.mg.gov.br

38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

CESAR
CAETANO
DE ALMEIDA
FILHO:91067
898620

Assinado de forma
digital por CESAR
CAETANO DE
ALMEIDA
FILHO:910678986
Dados: 2024.08.19
15:50:55 -03'00'

DECRETO N.º 7.666, DE 3 DE JUNHO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parágrafo Único art. 5º, da Lei nº. 2.865, de 26 de dezembro de 2023;

DECRETA

Art. 1º Ficam abertos os Créditos Adicionais Suplementares por Superávit Financeiro no valor de R\$ 298.405,00 (duzentos e noventa e oito mil quatrocentos e cinco reais), às dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02	PODER EXECUTIVO	298.405,00
03	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE	36.320,00
03	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE	
12	122 0402 2 0014 DIREÇÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL	10.840,00
3	3 90 39 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.840,00
12	365 1201 2 0018 MANTER CENTROS MUNICIPAIS EDUCAÇÃO INFANTIL	12.880,00
3	3 90 39 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	12.880,00
12	365 1201 2 0019 MANTER A EDUCAÇÃO INFANTIL	12.600,00
3	3 90 39 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	12.600,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE	151.985,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE	
18	542 1801 2 0109 MANTER USINA TRIAGEM E CONTROLE ATERRO	151.985,00
3	3 90 39 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	151.985,00
04	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	110.100,00
07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	110.100,00
07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	302 1002 2 0186 MANUTENÇÃO DA UP	110.100,00
3	3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO	110.100,00



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-9800 – e-mail: contabilidade@carmodoparanaiba.mg.gov.br

38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Art. 2º Ficam abertos os Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação no valor de 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais), às dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02	PODER EXECUTIVO	152.000,00
03	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE	148.000,00
03	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE	
13	391 1302 1 0110 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE BENS TOMBADOS E INVENTARIA	148.000,00
4	4 90 51 00 OBRAS E INSTALACOES	148.000,00
04	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.000,00
07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.000,00
07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	302 1002 2 0186 MANUTENÇÃO DA UP	4.000,00
3	3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00

Art. 3º Ficam abertos os Créditos Adicionais Suplementares por Anulação no valor de R\$ 3.925.358,00 (três milhões novecentos e vinte e cinco mil trezentos e cinquenta e oito reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

02	PODER EXECUTIVO	3.925.358,00
01	SECRETARIA DE GOVERNO E DESENV.ECONOMCO	21.712,00
01	SECRETARIA DE GOVERNO E DESENV.ECONOMCO	
04	092 0401 2 0005 ASSISTÊNCIA JURÍDICA DEFESA MUNICÍPIO	130,00
3	3 90 36 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	130,00
04	122 0402 2 0313 MANUTENÇÃO DA SALA MINEIRA DO EMPREENDEDOR	19.982,00
3	3 90 39 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	19.982,00
04	131 0402 2 0003 MANTER A ASSESSORIA COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.600,00
3	3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO	1.600,00
02	SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	209.310,00
02	SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04	122 0402 2 0006 MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	209.310,00
3	3 90 35 00 SERVICOS DE CONSULTORIA	28.230,00
3	3 90 40 00 A SERVIÇOS DE TECNOL. DA INFORMAÇÃO E COMUNIC - PESSOAL	45.080,00
3	3 90 46 00 AUXILIO-ALIMENTACAO	136.000,00
03	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE	1.225.701,00
03	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE	
12	122 0402 2 0014 DIREÇÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL	295.000,00
3	3 90 46 00 AUXILIO-ALIMENTACAO	295.000,00
12	361 1201 2 0015 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	38.880,00
3	3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO	17.020,00
3	3 90 39 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	21.860,00
12	365 1201 2 0018 MANTER CENTROS MUNICIPAIS EDUCAÇÃO INFANTIL	6.480,00
3	3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO	6.480,00
03	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE	
13	391 1302 2 0309 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE BENS TOMBADOS E INV	204.731,00
3	3 90 39 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	204.731,00
03	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE	
23	695 2301 2 0207 DESENVOLVER A POLITICA TURISTICA - FUMTUR	680.610,00



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-9800 – e-mail:contabilidade@carmodoparanaiba.mg.gov.br

38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

3	3	90	39	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	680.610,00
05	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E DESENV. URBANO					289.850,00
05	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E DESENV. URBANO					
26	782	1501	1	0056	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO EM VIAS PÚBLICAS	289.850,00
3	3	90	39	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	289.850,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE					780.914,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE					
04	122	0402	2	0305	COORDENAR SECRETARIA AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO A	500,00
3	3	90	14	00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	500,00
18	305	1801	2	0952	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS	20.490,00
3	3	50	43	00	SUBVENCOES SOCIAIS	20.000,00
3	3	90	36	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	490,00
18	542	1801	2	0109	MANTER USINA TRIAGEM E CONTROLE ATERRO	759.924,00
3	3	90	39	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	759.924,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					10.691,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
08	244	0801	2	0222	CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	8.691,00
3	3	90	36	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	8.691,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
08	243	0802	2	0099	MANTER ABRIGO INSTITUCIONAL	2.000,00
3	3	90	14	00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
14	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO					142.710,00
14	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO					
06	181	0602	2	0264	MANUTENÇÃO CONVENIO POLICIA CIVIL	7.760,00
3	3	90	36	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	7.760,00
28	843	0001	2	0269	SENTENÇAS JUDICIAIS	134.950,00
3	3	90	91	00	SENTENCAS JUDICIAIS	134.950,00
04	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					1.244.470,00
07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					1.244.470,00
07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
10	122	0402	2	0031	MANTER SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	249.970,00
3	3	90	14	00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	4.870,00
3	3	90	33	00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	100,00
3	3	90	46	00	AUXILIO-ALIMENTACAO	245.000,00
10	301	1001	2	0033	MANTER ESTRATEGIA DA SAUDE DA FAMILIA	285.256,00
3	1	90	11	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	78.300,00
3	3	90	30	00	MATERIAL DE CONSUMO	177.741,00
3	3	90	39	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	29.215,00
10	302	1002	2	0186	MANUTENÇÃO DA UP	121.050,00
3	3	90	30	00	MATERIAL DE CONSUMO	121.050,00
10	302	1002	2	0189	AÇÕES ESPECIALIZADAS DE SAUDE	587.534,00
3	3	50	41	00	CONTRIBUICOES	537.534,00
3	3	90	39	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50.000,00
10	302	1002	2	0213	MANTER O CENTRO ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	660,00
3	1	91	13	00	OBRIGACOES PATRONAIS	660,00

Art. 4º Os recursos que custearão a abertura do presente Crédito Suplementar por Anulação, são os provenientes da anulação parcial das dotações abaixo especificadas, no valor de R\$ 3.925.358,00 (três milhões novecentos e vinte e cinco mil trezentos e cinquenta e oito reais):



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-9800 – e-mail:contabilidade@carmodoparanaiba.mg.gov.br

38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

02	PODER EXECUTIVO				3.925.358,00
01	SECRETARIA DE GOVERNO E DESENV.ECONOMCO				47.552,00
01	SECRETARIA DE GOVERNO E DESENV.ECONOMCO				
04	122	0402	2 0313	MANUTENÇÃO DA SALA MINEIRA DO EMPREENDEDOR	1.600,00
	3	3 90	36 00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.600,00
04	122	0404	2 0002	MANTER A SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLV.ECONOMI	23.412,00
	3	3 90	30 00	MATERIAL DE CONSUMO	23.412,00
04	131	0402	2 0003	MANTER A ASSESSORIA COMUNICAÇÃO SOCIAL	22.540,00
	3	3 90	35 00	SERVICOS DE CONSULTORIA	22.540,00
03	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE				354.891,00
03	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE				
12	122	0402	2 0014	DIREÇÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL	500,00
	4	5 90	61 00	AQUISICAO DE IMOVEIS	500,00
12	361	1201	2 0015	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	21.860,00
	3	3 90	32 00	MATERIAL BEM OU SERVICIO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	21.860,00
12	365	1201	1 0027	AMPLIAR REFORMAR CMEI'S	23.500,00
	4	4 90	51 00	OBRAS E INSTALACOES	23.500,00
03	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE				
13	392	0402	2 0029	MANTER OS SERVIÇOS DE CULTURA	30.000,00
	4	4 50	42 00	AUXILIOS	30.000,00
13	392	1301	2 0158	APOIO ÀS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS	5.000,00
	3	3 50	41 00	CONTRIBUICOES	5.000,00
03	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE				
27	812	2701	1 0091	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS	75.951,00
	3	3 90	39 00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	75.951,00
27	812	2701	1 0207	CONSTRUÇÃO DO PARQUE LINEAR	50.000,00
	4	4 90	51 00	OBRAS E INSTALACOES	50.000,00
03	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE				
13	391	1302	1 0110	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE BENS TOMBADOS E INVENTARIA	128.780,00
	3	3 90	30 00	MATERIAL DE CONSUMO	78.780,00
	4	4 90	51 00	OBRAS E INSTALACOES	50.000,00
13	391	1302	1 0157	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PATRIMONIO HISTORICO	4.300,00
	4	4 90	52 00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.300,00
13	391	1302	2 0309	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE BENS TOMBADOS E INV	5.000,00
	4	4 90	52 00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
03	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE				
23	695	2301	2 0207	DESENVOLVER A POLITICA TURISTICA - FUMTUR	10.000,00
	3	3 90	32 00	MATERIAL BEM OU SERVICIO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	5.000,00
	4	4 90	52 00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
05	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E DESENV. URBANO				1.971.384,00
05	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E DESENV. URBANO				
04	122	0402	1 0024	CONSTRUÇÃO E REFORMA EM ÁREAS MUNICIPAIS	295.500,00
	4	4 90	51 00	OBRAS E INSTALACOES	295.500,00
15	122	0402	1 0022	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE OBRAS, I	33.960,00
	4	4 90	52 00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	33.960,00
15	451	1501	1 0035	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS	72.500,00
	3	3 90	39 00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	72.500,00
15	452	1501	2 0069	CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS	100.000,00
	4	4 90	52 00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
16	482	0402	1 0145	ADEQUAÇÃO DE BENS/IMÓVEIS	50.000,00
	4	4 90	51 00	OBRAS E INSTALACOES	50.000,00
17	512	1701	1 0206	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DRENAGEM PLUVIAL	870.924,00
	4	4 90	51 00	OBRAS E INSTALACOES	870.924,00
24	722	1501	2 0062	MANUTENÇÃO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO SI	10.000,00
	4	4 90	52 00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-9800 – e-mail:contabilidade@carmodoparanaiba.mg.gov.br

38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

26	782	1501	1	0054	CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO REFERENTE AS VIAS PÚBLIC	500.000,00
	4	4	90	51	00 OBRAS E INSTALACOES	500.000,00
26	782	1501	2	0068	ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO	5.000,00
	4	4	90	52	00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
26	782	2601	1	0192	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES MATA-BURROS	33.500,00
	4	4	90	51	00 OBRAS E INSTALACOES	33.500,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						700,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
10	122	0402	2	0031	MANTER SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	700,00
	4	4	50	42	00 AUXILIOS	500,00
	4	4	90	51	00 OBRAS E INSTALACOES	200,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE						12.550,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE						
26	122	0402	1	0150	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS P/ SEC. TRANSPORTES	5.000,00
	4	4	90	52	00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
26	122	0402	2	0073	MANTER A OFICINA MECÂNICA	7.550,00
	4	4	90	52	00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.550,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE						216.640,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE						
04	122	0402	2	0305	COORDENAR SECRETARIA AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO A	500,00
	4	4	90	52	00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00
18	542	1801	1	0124	MELHORIA NA USINA DE TRIAGEM E ATERRO SANITÁRIO	206.140,00
	4	4	90	51	00 OBRAS E INSTALACOES	206.140,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE						
18	541	1801	2	0287	MANUTENÇÃO E MELHORIAS AMBIENTAIS	10.000,00
	4	4	90	52	00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						40.230,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
08	244	0801	2	0222	CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	5.000,00
	4	4	90	52	00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
16	482	0801	2	0142	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIAIS HABITACI	5.000,00
	4	4	90	51	00 OBRAS E INSTALACOES	5.000,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
08	243	0802	2	0099	MANTER ABRIGO INSTITUCIONAL	2.000,00
	4	4	50	42	00 AUXILIOS	2.000,00
08	244	0801	1	0171	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO UNIDADES ASSISTENCIAIS	28.230,00
	4	4	90	51	00 OBRAS E INSTALACOES	28.230,00
14 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO						36.941,00
14 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO						
06	181	0602	2	0307	PARCERIAS ENTIDADES DE ACOMP.FORTALECIMENTO SEGURA	20.000,00
	3	3	50	43	00 SUBVENCOES SOCIAIS	20.000,00
28	843	0001	2	0265	PAGAMENTO DE DÍVIDA CONTRATADA	16.941,00
	4	6	90	71	00 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	16.941,00
04 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						1.244.470,00
07 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						1.244.470,00
07 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
10	122	0402	2	0031	MANTER SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	32.100,00
	3	1	90	92	00 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	100,00
	3	3	90	40	00 A SERVIÇOS DE TECNOL. DA INFORMAÇÃO E COMUNIC - PESSOAL	32.000,00
10	122	0402	2	0212	MANTER O SERVIÇO DE REGULAÇÃO E OUVIDORIA	600,00
	3	1	90	04	00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	600,00
10	301	1001	2	0033	MANTER ESTRATEGIA DA SAUDE DA FAMILIA	149.034,00
	3	1	90	11	00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	37.534,00
	3	1	90	94	00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	78.300,00
	3	3	90	30	00 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-9800 – e-mail:contabilidade@carmodoparanaiba.mg.gov.br

38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

3	3	90	32	00	MATERIAL BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	20.000,00
3	3	90	36	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.200,00
10	302	1002	1	0181	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UPA	5.000,00
3	3	90	39	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
10	302	1002	2	0036	TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO	398.756,00
3	3	90	30	00	MATERIAL DE CONSUMO	398.756,00
10	302	1002	2	0089	MANTER CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	86.750,00
3	3	90	39	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	86.750,00
10	302	1002	2	0186	MANUTENÇÃO DA UPA	245.000,00
3	3	90	34	00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE	245.000,00
10	302	1002	2	0187	MANTER A LAVANDERIA DA SAUDE	30.000,00
3	3	90	30	00	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
10	302	1002	2	0189	AÇÕES ESPECIALIZADAS DE SAUDE	30.000,00
3	3	90	32	00	MATERIAL BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	30.000,00
10	302	1002	2	0210	MANTER CAPS ALCOOL E DROGAS	120.660,00
3	1	90	04	00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	120.000,00
3	3	90	36	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	660,00
10	302	1002	2	0213	MANTER O CENTRO ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	10.000,00
3	3	90	30	00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
10	303	1003	2	0041	MANUT. PROG. ASSISTENCIA FARMACEUTICA	54.300,00
3	3	90	32	00	MATERIAL BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	54.300,00
10	304	1004	2	0039	MANTER SERVIÇO DE VIGILANCIA SANITARIA	2.270,00
3	3	90	39	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.270,00
10	305	1004	2	0040	MANTER SERV. EPIDEMIOLOGIA E CONT. DE DOENÇAS	15.000,00
3	3	90	39	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15.000,00
10	306	1003	2	0953	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	15.000,00
3	3	90	32	00	MATERIAL BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	15.000,00
10	843	0402	2	0286	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES CONVENIOS VINCULADOS A S	50.000,00
3	3	90	93	00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	50.000,00

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 3 de junho de 2024.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

Prefeito Municipal

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba

Exercício: 2024

Data e Hora de Geração: 03/09/2025
14:26:49

Histórico das Remessas: 02/09/2025

Período: Janeiro à Dezembro

Crítérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Alto Paranaíba, Órgão: Todos, Unidade Orçamentária: Todas as unidades orçamentárias, Função: Todas as funções, Subfunção: Todas as subfunções

Glosa de despesas em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

¹ A coluna **Valor Empenhado (A)** já contempla o valor da **Anulação do Empenho**.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho ¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)	Fundamentação
31	02/01/2024	02.040070- 9.10.122.0402.2031.3.3.90.92.00	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS	469,55	0,00	469,55	469,55	0,00	0,00	LC nº 141/12, art. 2º
Histórico do Empenho: PROVENIENTE DO PAGAMENTO DE MULTA APLICADA AO VEICULO PEUGEOT PART GREENCAR, PLACA QQF-1417 NO DIA 23/12/2021 - DIRIGIR VEICULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR - MOTORISTA RODRIGO DE OLIVEIRA CAETANO.										
194	25/01/2024	02.040070- 9.10.122.0402.2031.3.3.90.92.00	DEP DE EDIFICACOES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO MG DEER	161,59	0,00	161,59	161,59	0,00	0,00	LC nº 141/12, art. 2º
Histórico do Empenho: PROVENIENTE DO PAGAMENTO DE MULTA AO VEICULO CHEVROLET SPIN 1.8L, PLACA PWI - 3058, NO DIA 12/06/2021 - TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA EM ATE 20% - MOTORISTA HAROLDO ROMAO.										
400	31/01/2024	02.040070- 9.10.122.0402.2031.3.3.90.92.00	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS	1.812,91	0,00	1.812,91	1.812,91	0,00	0,00	LC nº 141/12, art. 2º
Histórico do Empenho: PROVENIENTE DE MULTA APLICADA AO VEICULO FIAT MOBI LIKE , PLACA QWT 2A68 AO MOTORISTA ANALDO ANTONIO VELOSO DE SOUZA - ULTRAPASSAR PELA CONTRAMAO LINHA DE DIVISAO DE FLUXOS OPOSTO.										
403	31/01/2024	02.040070- 9.10.122.0402.2031.3.3.90.92.00	DEP.NAC.DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE - DNIT	130,16	0,00	130,16	130,16	0,00	0,00	LC nº 141/12, art. 2º
Histórico do Empenho: PROVENIENTE DE MULTA APLICADA AO VEICULO CHEV/SPIN 18L AT PREMIER, PLACA RVN 2H42 - MG, MOTORISTA ELTON CHARLES CARDOSO DE SA - TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA EM ATE 20%.										
408	31/01/2024	02.040070- 9.10.122.0402.2031.3.3.90.92.00	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS	1.173,88	0,00	1.173,88	1.173,88	0,00	0,00	LC nº 141/12, art. 2º

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho ¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)	Fundamentação
Histórico do Empenho: PROVENIENTE DE PAGAMENTO DE MULTA APLICADA AO VEICULO RENAULT/MASTER FURGAO L2 - CAMINHONETE - CARG, PLACA RVW 4H79-MG, MOTORISTA GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA - REALIZOU ULTRAPASSAGEM EM LOCAL PROIBIDO PELA SINALIZACAO.										
1301	05/04/2024	02.040070-9.10.122.0402.2031.3.3.90.92.00	UNIDAS VEICULOS ESPECIAIS S.A.	8.338,97	0,00	8.338,97	8.338,97	0,00	0,00	LC nº 141/12, art. 2º
Histórico do Empenho: PROVENIENTE DO PAGAMENTO DE MULTAS DE TRANSITO EXPEDIDA E ENVIADA PELA LOCALIZA VEICULOS S.A, REFERENTE A NOTA DE DEBITO N 568395 NDF, CONFORME OFICIO/ SMS/ JUR / CP 41/2024.										
1453	22/04/2024	02.040070-9.10.122.0402.2031.3.3.90.39.21	RECEITA FEDERATIVA DO BRASIL 6 DRF UBERLANDIA	28,55	0,00	28,55	28,55	0,00	0,00	LC nº 141/12, art. 2º
Histórico do Empenho: PROVENIENTE DE MULTAS E JUROS APLICADOS SOBRE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA PATRONAL NA NOTA FISCAL 6922 - WHITE MARTINS, REFERENTE AO MES DE ABRIL, GERADO EM DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS N 07162411641386585 - ENTREGUES FORA DO PRAZO FIXADO.										
1747	15/05/2024	02.040070-9.10.122.0402.2031.3.3.90.92.00	DEP DE EDIFICACOES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO MG DEER	1.495,08	0,00	1.495,08	1.495,08	0,00	0,00	LC nº 141/12, art. 2º
Histórico do Empenho: PROVENIENTE DE MULTA APLICADA O VEICULO M.BENZ 416 MARIMAR AMBULANCIA, PLACA RNM3E93, AO MOTORISTA FERNADA AUGUSTA PEREIRA, POR ULTRAPASSAR PELA CONTRAMAO LINHA DE DIVISAO DE FLUXOS OPOSTOS, NO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2023.										
3892	18/10/2024	02.040070-9.10.122.0402.2031.3.3.90.39.99	UNIDAS VEICULOS ESPECIAIS S.A.	104,13	0,00	104,13	104,13	0,00	0,00	LC nº 141/12, art. 2º
Histórico do Empenho: PROVENIENTE DO PAGAMENTO DE MULTA DE TRANSITO EXPEDIDA E ENVIADA PELA LOCALIZA VEICULOS S.A, REFERENTE A NOTA DE DEBITO N 594998 NDF - SPIN PREMIER AT 7 LUGARES 1.8 4P, PLACA RVS6D06, CONFORME AUTO DA INFRACAO 1K4366078, 24/05/2024.										
3893	18/10/2024	02.040070-9.10.122.0402.2031.3.3.90.92.00	UNIDAS VEICULOS ESPECIAIS S.A.	208,26	0,00	208,26	208,26	0,00	0,00	LC nº 141/12, art. 2º
Histórico do Empenho: PROVENIENTE DO PAGAMENTO DE MULTAS DE TRANSITO EXPEDIDA E ENVIADA PELA LOCALIZA VEICULOS S.A, REFERENTE A NOTA DE DEBITO N 588040 NDF - SPIN PREMIER AT 7 LUGARES 1.8 4P, PLACA RTK0D50, CONFORME AUTO DA INFRACAO N000284361, 26/07/2023.										
3894	18/10/2024	02.040070-9.10.122.0402.2031.3.3.90.92.00	UNIDAS VEICULOS ESPECIAIS S.A.	2.090,81	0,00	2.090,81	2.090,81	0,00	0,00	LC nº 141/12, art. 2º
Histórico do Empenho: PROVENIENTE DO PAGAMENTO DE MULTAS DE TRANSITO EXPEDIDA E ENVIADA PELA LOCALIZA VEICULOS S.A, REFERENTE A NOTA DE DEBITO N 587873 NDF - COROLLA XEi VVT - iE AT 2.0 4P, RTV6E82, AUTOS 0001018376, SPIN PREMIER AT 7 LUGARES 1.8 4P, RTK8H33, AUTOS 0001083173 E SPIN PREMIER AT 7 LUGARES 1.8 4P, RTK8H43, AUTOS S038220951.										
3895	18/10/2024	02.040070-9.10.122.0402.2031.3.3.90.39.99	UNIDAS VEICULOS ESPECIAIS S.A.	599,22	0,00	599,22	599,22	0,00	0,00	LC nº 141/12, art. 2º
Histórico do Empenho: PROVENIENTE DO PAGAMENTO DE MULTAS DE TRANSITO EXPEDIDA E ENVIADA PELA LOCALIZA VEICULOS S.A, REFERENTE A NOTA DE DEBITO N 587873 NDF - SPIN PREMIER AT 7 LUGARES 1.8 4P, RTK8H32, AUTOS AH11587139, SPIN PREMIER AT 7 LUGARES 1.8 4P, RTK8H33, AUTOS N001094071 E SPIN PREMIER AT 7 LUGARES 1.8 4P, RTK8H43, AUTOS AH11561743.										

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho ¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)	Fundamentação
3896	18/10/2024	02.040070- 9.10.122.0402.2031.3.3.90.39.99	UNIDAS VEICULOS ESPECIAIS S.A.	390,96	0,00	390,96	390,96	0,00	0,00	LC nº 141/12, art. 2º
Histórico do Empenho: PROVENIENTE DO PAGAMENTO DE MULTAS DE TRANSITO EXPEDIDA E ENVIADA PELA LOCALIZA VEICULOS S.A, REFERENTE A NOTA DE DEBITO N 586899 NDF - TRANSIT MINIBUS L3H2 2.0 2P, PLACA SHX5F02, AUTOS DE INFRACAO AH11612836 (07/03/2024) E AG05292530 (03/04/2024).										
3897	18/10/2024	02.040070- 9.10.122.0402.2031.3.3.90.92.00	UNIDAS VEICULOS ESPECIAIS S.A.	312,36	0,00	312,36	312,36	0,00	0,00	LC nº 141/12, art. 2º
Histórico do Empenho: PROVENIENTE DO PAGAMENTO DE MULTAS DE TRANSITO EXPEDIDA E ENVIADA PELA LOCALIZA VEICULOS S.A, REFERENTE A NOTA DE DEBITO N 586833 - SPIN PREMIER AT 7 LUGARES 1.8 4P, PLACA RTK0D49, AUTOS DA INFRACAO E102011016, 01/09/2023.										
3898	18/10/2024	02.040070- 9.10.122.0402.2031.3.3.90.39.99	UNIDAS VEICULOS ESPECIAIS S.A.	208,26	0,00	208,26	208,26	0,00	0,00	LC nº 141/12, art. 2º
Histórico do Empenho: PROVENIENTE DO PAGAMENTO DE MULTAS DE TRANSITO EXPEDIDA E ENVIADA PELA LOCALIZA VEICULOS S.A, REFERENTE A NOTA DE DEBITO N 586833 - SPIN PREMIER AT 7 LUGARES 1.8 4P, PLACA RTK0D50, AUTOS DA INFRACAO N001029687, 17/01/2024.										
3899	18/10/2024	02.040070- 9.10.122.0402.2031.3.3.90.39.99	UNIDAS VEICULOS ESPECIAIS S.A.	338,91	0,00	338,91	338,91	0,00	0,00	LC nº 141/12, art. 2º
Histórico do Empenho: PROVENIENTE DO PAGAMENTO DE MULTAS DE TRANSITO EXPEDIDA E ENVIADA PELA LOCALIZA VEICULOS S.A, REFERENTE A NOTA DE DEBITO N 586830 - COROLLA XEi VVT - iE AT 2.0 4P, PLACA RTV6E82, AUTOS DA INFRACAO AL02015166 (20/02/2024) E 1DF0556001 (08/03/2024).										
3900	18/10/2024	02.040070- 9.10.122.0402.2031.3.3.90.39.99	UNIDAS VEICULOS ESPECIAIS S.A.	104,13	0,00	104,13	104,13	0,00	0,00	LC nº 141/12, art. 2º
Histórico do Empenho: PROVENIENTE DO PAGAMENTO DE MULTAS DE TRANSITO EXPEDIDA E ENVIADA PELA LOCALIZA VEICULOS S.A, REFERENTE A NOTA DE DEBITO N 568397 - TRANSIT MINIBUS L3H2 2.0 2P, PLACA SHX5F01, AUTOS DA INFRACAO 1J3147148, 20/02/2024.										
3901	18/10/2024	02.040070- 9.10.122.0402.2031.3.3.90.39.99	UNIDAS VEICULOS ESPECIAIS S.A.	234,78	0,00	234,78	234,78	0,00	0,00	LC nº 141/12, art. 2º
Histórico do Empenho: PROVENIENTE DO PAGAMENTO DE MULTAS DE TRANSITO EXPEDIDA E ENVIADA PELA LOCALIZA VEICULOS S.A, REFERENTE A NOTA DE DEBITO N 568396 - TRANSIT MINIBUS L3H2 2.0 2P, PLACA SHX5F02, AUTOS DA INFRACAO AH11499871, 17/01/2024.										
4249	14/11/2024	02.040070- 9.10.122.0402.2031.3.3.90.92.00	MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE	168,45	0,00	168,45	168,45	0,00	0,00	LC nº 141/12, art. 2º
Histórico do Empenho: PROVENIENTE DE MULTA APLICADA AO VEICULO CHEV SPIN 1.8L MT LT, PLACA PWI 3098, CODIGO DA INFRACAO 745 - 50 DE 27/07/2021 - TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA.										
4250	14/11/2024	02.040070- 9.10.122.0402.2031.3.3.90.92.00	DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES	239,44	0,00	239,44	239,44	0,00	0,00	LC nº 141/12, art. 2º
Histórico do Empenho: PROVENIENTE DE MULTA APLICADA AO VEICULO CHEV SPIN 1.8L MT LT, PLACA PWI 3098, CODIGO DA INFRACAO 746 - 30 DE 19/01/2022 - TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA.										

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Total por Órgão	18.610,40	0,00	18.610,40	18.610,40	0,00	0,00
Total	18.610,40	0,00	18.610,40	18.610,40	0,00	0,00

¹ A coluna **Valor Empenhado (A)** já contempla a valor da **Anulação do Empenho**.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba

Exercício: 2024

Histórico das Remessas: 03/09/2025

Data e Hora de Geração: 04/09/2025 10:15:21

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Período: Janeiro à Dezembro

Alterações Orçamentárias do Decreto

Detalhes do Decreto

Número do Decreto: 7666 **Data do Decreto:** 03/06/2024 **Tipo do Decreto:** 1 - Decreto de Crédito Suplementar, 1 - Decreto de Crédito Suplementar, 1 - Decreto de Crédito Suplementar

Justificativa: Durante a execução orçamentaria de 2024 fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento fiscal até o montante de 15% (quinze por cento) da receita prevista no caput do artigo 2 desta Lei com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias na forma do artigo 43 da Lei Federal 4 320 64 criando se necessário fontes de recursos nas dotações orçamentárias

Leis Vinculadas

Tipo de Lei	Nº da Lei	Data da Lei	Valor Autorizado	Percentual	Tipo de Autorização
Lei Orçamentária Anual - LOA	002865	26/12/2023	-	20%	1-Abertura de créditos suplementares.
Total			-	20%	

Origens de Recurso

Valor Aberto

1 - Superávit Financeiro	298.405,00
2 - Excesso de Arrecadação	152.000,00
3 - Anulação de Dotações	3.926.787,62
Total	4.377.192,62

Acréscimo

Origem do Recurso	Fonte de Recurso	Classificação Orçamentária	Valor da Alteração
1 - Superávit Financeiro	2.550.000	02.02003001.12.122.0402.2014.3.3.90.39.00.2.550.000	10.840,00
		02.02003001.12.365.1201.2018.3.3.90.39.00.2.550.000	12.880,00
		02.02003001.12.365.1201.2019.3.3.90.39.00.2.550.000	12.600,00
	Total por Fonte de Recurso		36.320,00
	2.621.000	02.04007.10.302.1002.2186.3.3.90.30.00.2.621.000	92.100,00
		Total por Fonte de Recurso	
	2.659.000	02.04007.10.302.1002.2186.3.3.90.30.00.2.659.000	18.000,00
		Total por Fonte de Recurso	
	2.720.000	02.02010001.18.542.1801.2109.3.3.90.39.00.2.720.000	151.985,00
		Total por Fonte de Recurso	
Total por Origem			298.405,00
2 - Excesso de Arrecadação	1.659.000	02.04007.10.302.1002.2186.3.3.90.30.00.1.659.000	4.000,00
		Total por Fonte de Recurso	
	1.710.000	02.02003004.13.391.1302.1110.4.4.90.51.00.1.710.000	148.000,00
Total por Fonte de Recurso		148.000,00	
Total por Origem			152.000,00
3 - Anulação de Dotações	1.500.000	02.02001.04.092.0401.2005.3.3.90.36.00.1.500.000	130,00
		02.02001.04.122.0402.2313.3.3.90.39.00.1.500.000	19.982,00



Origem do Recurso	Fonte de Recurso	Classificação Orçamentária	Valor da Alteração
3 - Anulação de Dotações	1.500.000	02.02001.04.131.0402.2003.3.3.90.30.00.1.500.000	1.600,00
		02.02002.04.122.0402.2006.3.3.90.35.00.1.500.000	28.230,00
		02.02002.04.122.0402.2006.3.3.90.40.00.1.500.000	45.080,00
		02.02002.04.122.0402.2006.3.3.90.46.00.1.500.000	136.000,00
		02.02003001.12.122.0402.2014.3.3.90.46.00.1.500.000	295.000,00
		02.02003004.13.391.1302.2309.3.3.90.39.00.1.500.000	204.731,00
		02.02003005.23.695.2301.2207.3.3.90.39.00.1.500.000	680.610,00
		02.02005.26.782.1501.1056.3.3.90.39.00.1.500.000	85.000,00
		02.02010001.04.122.0402.2305.3.3.90.14.00.1.500.000	500,00
		02.02010001.18.305.1801.2952.3.3.50.43.00.1.500.000	20.000,00
		02.02010001.18.305.1801.2952.3.3.90.36.00.1.500.000	490,00
		02.02011001.08.244.0801.2222.3.3.90.36.00.1.500.000	8.691,00
		02.02011002.08.243.0802.2099.3.3.90.14.00.1.500.000	2.000,00
		02.02014.06.181.0602.2264.3.3.90.36.00.1.500.000	7.760,00
		02.02014.28.843.0001.2269.3.3.90.91.00.1.500.000	134.950,00
		02.04007.10.122.0402.2031.3.3.90.14.00.1.500.000	4.870,00
		02.04007.10.122.0402.2031.3.3.90.33.00.1.500.000	100,00
		02.04007.10.122.0402.2031.3.3.90.46.00.1.500.000	245.000,00
		02.04007.10.301.1001.2033.3.3.90.39.00.1.500.000	3.200,00
		Total por Fonte de Recurso	
	1.501.000	02.02005.26.782.1501.1056.3.3.90.39.00.1.501.000	204.850,00
		02.02014.28.843.0001.2269.3.3.90.91.00.1.501.000	1.429,62
Total por Fonte de Recurso			206.279,62
	1.550.000	02.02003001.12.361.1201.2015.3.3.90.30.00.1.550.000	17.020,00
		02.02003001.12.361.1201.2015.3.3.90.39.00.1.550.000	21.860,00
		02.02003001.12.365.1201.2018.3.3.90.30.00.1.550.000	6.480,00
Total por Fonte de Recurso			45.360,00
	1.600.000	02.04007.10.301.1001.2033.3.1.90.11.00.1.600.000	78.300,00
		02.04007.10.301.1001.2033.3.3.90.30.00.1.600.000	147.741,00
		02.04007.10.301.1001.2033.3.3.90.39.00.1.600.000	26.015,00
		02.04007.10.302.1002.2189.3.3.50.41.00.1.600.000	500.000,00
		02.04007.10.302.1002.2213.3.1.91.13.00.1.600.000	660,00
Total por Fonte de Recurso			752.716,00
	1.605.000	02.04007.10.302.1002.2189.3.3.50.41.00.1.605.000	37.534,00
Total por Fonte de Recurso			37.534,00
	1.621.000	02.04007.10.301.1001.2033.3.3.90.30.00.1.621.000	30.000,00
		02.04007.10.302.1002.2186.3.3.90.30.00.1.621.000	121.050,00
		02.04007.10.302.1002.2189.3.3.90.39.00.1.621.000	50.000,00



Origem do Recurso	Fonte de Recurso	Classificação Orçamentária	Valor da Alteração
3 - Anulação de Dotações	Total por Fonte de Recurso		201.050,00
	1.720.000	02.02010001.18.542.1801.2109.3.3.90.39.00.1.720.000	759.924,00
	Total por Fonte de Recurso		759.924,00
Total por Origem			3.926.787,62
Total por Tipo da Alteração			4.377.192,62
Redução			
Origem do Recurso	Fonte de Recurso	Classificação Orçamentária	Valor da Alteração
3 - Anulação de Dotações	1.500.000	02.02001.04.122.0402.2313.3.3.90.36.00.1.500.000	1.600,00
		02.02001.04.122.0404.2002.3.3.90.30.00.1.500.000	23.412,00
		02.02001.04.131.0402.2003.3.3.90.35.00.1.500.000	22.540,00
		02.02003001.12.122.0402.2014.4.5.90.61.00.1.500.000	500,00
		02.02003002.13.392.0402.2029.4.4.50.42.00.1.500.000	30.000,00
		02.02003002.13.392.1301.2158.3.3.50.41.00.1.500.000	5.000,00
		02.02003003.27.812.2701.1091.3.3.90.39.00.1.500.000	75.951,00
		02.02003003.27.812.2701.1207.4.4.90.51.00.1.500.000	50.000,00
		02.02003004.13.391.1302.1110.3.3.90.30.00.1.500.000	78.780,00
		02.02003004.13.391.1302.1110.4.4.90.51.00.1.500.000	50.000,00
		02.02003004.13.391.1302.1157.4.4.90.52.00.1.500.000	4.300,00
		02.02003004.13.391.1302.2309.4.4.90.52.00.1.500.000	5.000,00
		02.02003005.23.695.2301.2207.3.3.90.32.00.1.500.000	5.000,00
		02.02003005.23.695.2301.2207.4.4.90.52.00.1.500.000	5.000,00
		02.02005.04.122.0402.1024.4.4.90.51.00.1.500.000	90.650,00
		02.02005.15.122.0402.1022.4.4.90.52.00.1.500.000	33.960,00
		02.02005.15.451.1501.1035.3.3.90.39.00.1.500.000	72.500,00
		02.02005.15.452.1501.2069.4.4.90.52.00.1.500.000	100.000,00
		02.02005.16.482.0402.1145.4.4.90.51.00.1.500.000	50.000,00
		02.02005.17.512.1701.1206.4.4.90.51.00.1.500.000	611.000,00
		02.02005.24.722.1501.2062.4.4.90.52.00.1.500.000	10.000,00
		02.02005.26.782.1501.2068.4.4.90.52.00.1.500.000	5.000,00
		02.02005.26.782.2601.1192.4.4.90.51.00.1.500.000	33.500,00
		02.02006.10.122.0402.2031.4.4.50.42.00.1.500.000	500,00
		02.02006.10.122.0402.2031.4.4.90.51.00.1.500.000	200,00
		02.02008.26.122.0402.1150.4.4.90.52.00.1.500.000	5.000,00
		02.02008.26.122.0402.2073.4.4.90.52.00.1.500.000	7.550,00
		02.02010001.04.122.0402.2305.4.4.90.52.00.1.500.000	500,00
		02.02010001.18.542.1801.1124.4.4.90.51.00.1.500.000	206.140,00
		02.02010002.18.541.1801.2287.4.4.90.52.00.1.500.000	10.000,00
02.02011001.08.244.0801.2222.4.4.90.52.00.1.500.000	5.000,00		



Origem do Recurso	Fonte de Recurso	Classificação Orçamentária	Valor da Alteração
3 - Anulação de Dotações	1.500.000	02.02011001.16.482.0801.2142.4.4.90.51.00.1.500.000	5.000,00
		02.02011002.08.243.0802.2099.4.4.50.42.00.1.500.000	2.000,00
		02.02011002.08.244.0801.1171.4.4.90.51.00.1.500.000	28.230,00
		02.02014.06.181.0602.2307.3.3.50.43.00.1.500.000	20.000,00
		02.02014.28.843.0001.2265.4.6.90.71.00.1.500.000	16.941,00
		02.04007.10.122.0402.2031.3.1.90.92.00.1.500.000	100,00
		02.04007.10.122.0402.2031.3.3.90.40.00.1.500.000	32.000,00
		02.04007.10.122.0402.2212.3.1.90.04.00.1.500.000	600,00
		02.04007.10.301.1001.2033.3.3.90.30.00.1.500.000	10.000,00
		02.04007.10.301.1001.2033.3.3.90.32.00.1.500.000	20.000,00
		02.04007.10.301.1001.2033.3.3.90.36.00.1.500.000	3.200,00
		02.04007.10.302.1002.1181.3.3.90.39.00.1.500.000	5.000,00
		02.04007.10.302.1002.2186.3.3.90.34.00.1.500.000	120.000,00
		02.04007.10.302.1002.2187.3.3.90.30.00.1.500.000	30.000,00
		02.04007.10.302.1002.2189.3.3.90.32.00.1.500.000	30.000,00
		02.04007.10.304.1004.2039.3.3.90.39.00.1.500.000	2.270,00
Total por Fonte de Recurso			1.923.924,00
	1.501.000	02.02005.04.122.0402.1024.4.4.90.51.00.1.501.000	204.850,00
		02.02011004.08.241.0802.2281.3.3.90.36.00.1.501.000	1.429,62
Total por Fonte de Recurso			206.279,62
	1.550.000	02.02003001.12.361.1201.2015.3.3.90.32.00.1.550.000	21.860,00
		02.02003001.12.365.1201.1027.4.4.90.51.00.1.550.000	23.500,00
Total por Fonte de Recurso			45.360,00
	1.600.000	02.04007.10.301.1001.2033.3.1.90.94.00.1.600.000	78.300,00
		02.04007.10.302.1002.2036.3.3.90.30.00.1.600.000	398.756,00
		02.04007.10.302.1002.2186.3.3.90.34.00.1.600.000	125.000,00
		02.04007.10.302.1002.2210.3.1.90.04.00.1.600.000	120.000,00
		02.04007.10.302.1002.2210.3.3.90.36.00.1.600.000	660,00
		02.04007.10.305.1004.2040.3.3.90.39.00.1.600.000	15.000,00
		02.04007.10.306.1003.2953.3.3.90.32.00.1.600.000	15.000,00
Total por Fonte de Recurso			752.716,00
	1.605.000	02.04007.10.301.1001.2033.3.1.90.11.00.1.605.000	37.534,00
Total por Fonte de Recurso			37.534,00
	1.621.000	02.04007.10.302.1002.2089.3.3.90.39.00.1.621.000	86.750,00
		02.04007.10.302.1002.2213.3.3.90.30.00.1.621.000	10.000,00
		02.04007.10.303.1003.2041.3.3.90.32.00.1.621.000	54.300,00
		02.04007.10.843.0402.2286.3.3.90.93.00.1.621.000	50.000,00
Total por Fonte de Recurso			201.050,00



Origem do Recurso	Fonte de Recurso	Classificação Orçamentária	Valor da Alteração
3 - Anulação de Dotações	1.720.000	02.02005.17.512.1701.1206.4.4.90.51.00.1.720.000	259.924,00
		02.02005.26.782.1501.1054.4.4.90.51.00.1.720.000	500.000,00
Total por Fonte de Recurso			759.924,00
Total por Origem			3.926.787,62
Total por Tipo da Alteração			3.926.787,62





Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-9800 – e-mail:contabilidade@carmodoparanaiba.mg.gov.br

38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

DECRETO N.º 7.696, DE 1º DE JULHO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parágrafo Único art. 5º, da Lei nº. 2.865, de 26 de dezembro de 2023;

DECRETA

Art. 1º Ficam abertos os Créditos Adicionais Suplementares por Superávit Financeiro no valor de R\$ 482.978,18 (quatrocentos e oitenta e dois mil novecentos e setenta e oito reais e dezoito centavos), às dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02	PODER EXECUTIVO	482.978,18
03	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE	101.000,00
03	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE	
12 365 1201 2 0019	MANTER A EDUCAÇÃO INFANTIL	101.000,00
3 3 90 39 00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	101.000,00
04	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	381.978,18
07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	381.978,18
07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 301 1001 2 0033	MANTER ESTRATEGIA DA SAUDE DA FAMILIA	69.391,00
3 3 90 30 00	MATERIAL DE CONSUMO	6.900,00
4 4 90 52 00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	62.491,00
10 302 1002 2 0089	MANTER CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	4.300,00
3 3 90 30 00	MATERIAL DE CONSUMO	4.300,00
10 302 1002 2 0186	MANUTENÇÃO DA UPA	4.010,00
3 3 90 30 00	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
3 3 90 39 00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.010,00
10 302 1002 2 0189	AÇOES ESPECIALIZADAS DE SAUDE	161.684,18
3 3 90 39 00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	161.684,18
10 302 1002 2 0210	MANTER CAPS ALCOOL E DROGAS	4.300,00
3 3 90 30 00	MATERIAL DE CONSUMO	4.300,00
10 302 1002 2 0213	MANTER O CENTRO ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	51.103,00
4 4 90 52 00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	51.103,00
10 302 1002 2 0253	MANUT CONSORCIO INTERM SAÚDE - CISALP	87.190,00



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-9800 – e-mail:contabilidade@carmodoparanaiba.mg.gov.br

38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

3 3 93 39 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 87.190,00

Art. 2º Ficam abertos os Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação no valor de 412.900,00 (quatrocentos e doze mil e novecentos reais), às dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02	PODER EXECUTIVO	412.900,00
01	SECRETARIA DE GOVERNO E DESENV.ECONOMCO	36.900,00
01	SECRETARIA DE GOVERNO E DESENV.ECONOMCO	
04	122 0402 1 0163 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES P/ SECRETARIA DE G	36.900,00
	4 4 90 52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	36.900,00
03	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE	71.100,00
03	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE	
12	361 1201 1 0149 ADQUIRIR MOBILIÁRIO E EQUIP. P/ ESCOLAS E CMEIS	71.100,00
	4 4 90 52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	71.100,00
04	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	304.900,00
07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	304.900,00
07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	302 1002 2 0186 MANUTENÇÃO DA UP	304.900,00
	4 4 90 52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	304.900,00

Art. 3º Ficam abertos os Créditos Adicionais Suplementares por Anulação no valor de R\$ 1.682.933,00 (um milhão seiscientos e oitenta e dois mil novecentos e trinta e três reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

02	PODER EXECUTIVO	1.682.933,00
01	SECRETARIA DE GOVERNO E DESENV.ECONOMCO	5.820,00
01	SECRETARIA DE GOVERNO E DESENV.ECONOMCO	
04	092 0401 2 0005 ASSISTÊNCIA JURÍDICA DEFESA MUNICÍPIO	4.560,00
	3 3 90 36 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	4.560,00
04	131 0402 2 0003 MANTER A ASSESSORIA COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.260,00
	3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO	1.260,00
02	SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	242.830,00
02	SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04	122 0402 2 0006 MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	229.830,00
	3 3 90 14 00 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	2.830,00
	3 3 90 35 00 SERVICOS DE CONSULTORIA	81.000,00
	3 3 90 46 00 AUXILIO-ALIMENTACAO	146.000,00
04	123 0403 2 0012 ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL E TESOUREARIA	12.000,00
	3 3 90 39 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	12.000,00
04	129 0403 2 0013 ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	1.000,00
	3 3 90 93 00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00
03	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE	530.320,00
03	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE	
12	122 0402 2 0014 DIREÇÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL	293.500,00
	3 3 90 14 00 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1.500,00
	3 3 90 46 00 AUXILIO-ALIMENTACAO	292.000,00



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-9800 – e-mail:contabilidade@carmodoparanaiba.mg.gov.br

38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

12	361	1201	2	0015	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	31.070,00	
	3	3	90	36	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	31.070,00
12	361	1201	2	0023	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTA	180.000,00	
	3	3	90	39	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	180.000,00
03 SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE							
23	695	2301	2	0207	DESENVOLVER A POLITICA TURISTICA - FUMTUR	25.750,00	
	3	3	90	39	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	25.750,00
05 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E DESENV. URBANO							
05 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E DESENV. URBANO							
15	452	1501	2	0069	CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS	20.001,00	
	3	3	90	39	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.001,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE							
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE							
26	782	0402	2	0199	MANTER A SEC. MUNIC. TRANSPORTES	11.500,00	
	3	3	90	39	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	11.500,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE							
10 SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE							
04	122	0402	2	0305	COORDENAR SECRETARIA AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO A	770,00	
	3	3	90	14	00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	770,00
18	305	1801	2	0952	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS	550,00	
	3	3	90	36	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	550,00
18	542	1801	2	0063	ARBORIZAR E MANTER PARQUES E JARDINS	15.150,00	
	3	3	90	30	00	MATERIAL DE CONSUMO	15.150,00
18	542	1801	2	0109	MANTER USINA TRIAGEM E CONTROLE ATERRO	1.010,00	
	3	3	90	36	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.010,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL							
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL							
08	122	0402	2	0314	APOIO AS ATIVIDADES DE CONSELHOS	3.162,00	
	3	3	90	14	00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1.460,00
	3	3	90	33	00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.300,00
	3	3	90	39	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	402,00
08	244	0801	2	0222	CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	8.600,00	
	3	3	90	36	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	8.600,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL							
08	244	0801	2	0171	MANTER O CRAS	60.120,00	
	3	3	90	30	00	MATERIAL DE CONSUMO	33.470,00
	4	4	90	52	00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	26.650,00
14 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO							
14 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO							
06	181	0602	2	0264	MANUTENÇÃO CONVENIO POLICIA CIVIL	7.770,00	
	3	3	90	36	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	7.770,00
28	843	0001	2	0269	SENTENÇAS JUDICAIS	88.650,00	
	3	3	90	91	00	SENTENCAS JUDICIAIS	88.650,00
28	843	0001	2	0274	DEVOLUÇÃO DE SALDO CONVENIOS	4.030,00	
	3	3	90	93	00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	4.030,00
04 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
07 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
07 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
10	122	0402	2	0031	MANTER SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	286.000,00	
	3	3	90	35	00	SERVICOS DE CONSULTORIA	13.000,00
	3	3	90	39	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
	3	3	90	46	00	AUXILIO-ALIMENTACAO	268.000,00
10	301	1001	2	0033	MANTER ESTRATEGIA DA SAUDE DA FAMILIA	83.000,00	
	3	3	90	36	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	83.000,00
10	302	1002	2	0036	TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO	16.800,00	



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-9800 – e-mail:contabilidade@carmodoparanaiba.mg.gov.br

38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

3	3	90	48	00	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	12.000,00
3	3	90	93	00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	4.800,00
10	302	1002	2	0186	MANUTENÇÃO DA UPA	58.100,00
3	3	90	30	00	MATERIAL DE CONSUMO	58.100,00
10	302	1002	2	0189	AÇOES ESPECIALIZADAS DE SAUDE	38.750,00
3	3	50	41	00	CONTRIBUICOES	38.750,00
10	302	1002	2	0253	MANUT CONSORCIO INTERM SAÚDE - CISALP	200.000,00
3	3	93	39	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	200.000,00

Art. 4º Os recursos que custearão a abertura do presente Crédito Suplementar por Anulação, são os provenientes da anulação parcial das dotações abaixo especificadas, no valor de R\$ 1.682.933,00 (um milhão seiscentos e oitenta e dois mil novecentos e trinta e três reais):

02	PODER EXECUTIVO	1.682.933,00
01	SECRETARIA DE GOVERNO E DESENV.ECONOMCO	1.500,00
01	SECRETARIA DE GOVERNO E DESENV.ECONOMCO	
04	092 0401 2 0005 ASSISTÊNCIA JURÍDICA DEFESA MUNICÍPIO	1.500,00
3	3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
02	SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	5.090,00
02	SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04	122 0402 1 0074 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.260,00
4	4 90 52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.260,00
04	122 0402 2 0006 MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	1.820,00
3	3 90 32 00 MATERIAL BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	1.820,00
04	123 0403 2 0012 ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL E TESOUREARIA	2.010,00
3	3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
3	3 90 33 00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.010,00
03	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE	205.750,00
03	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE	
12	306 1201 2 0024 PROG. MERENDA ESCOLAR P/ ALUNOS EDUCAÇÃO INFANTIL	100.000,00
3	3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
12	361 1201 2 0023 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTA	80.000,00
3	3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
3	3 90 36 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	30.000,00
03	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE	
23	695 2301 2 0207 DESENVOLVER A POLITICA TURISTICA - FUMTUR	25.750,00
3	3 90 36 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	25.750,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	31.501,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
26	782 2601 2 0074 CONSERVAR E MELHORAR ESTRADAS VICINAIS	31.501,00
3	3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO	11.500,00
3	3 90 39 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.001,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE	119.600,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE	
04	122 0402 2 0305 COORDENAR SECRETARIA AGRICULTURA,PECUARIA E MEIO A	770,00
3	3 90 46 00 AUXILIO-ALIMENTACAO	770,00
18	305 1801 1 0213 CONSTRUÇÃO DO ABRIGO DE CÃES E GATOS MUNICIPAL	99.650,00
4	4 90 51 00 OBRAS E INSTALACOES	99.650,00
20	606 2001 2 0308 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM	19.180,00
3	3 93 39 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15.150,00
4	4 90 52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.030,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	128.842,00



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-9800 – e-mail:contabilidade@carmodoparanaiba.mg.gov.br

38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
08	122	0803	2 0052	MANTER A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	53.560,00
	3	1 90	04 00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	53.560,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
08	243	0802	2 0099	MANTER ABRIGO INSTITUCIONAL	1.075,00
	3	3 90	14 00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1.075,00
08	244	0801	2 0053	GESTÃO DOS BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS	60.120,00
	3	3 90	32 00	MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	26.650,00
	3	3 90	39 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33.470,00
08	244	0802	2 0185	MANTER O CREAMS	12.000,00
	3	3 90	39 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.000,00
08	244	0803	2 0137	MANTER PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	2.087,00
	3	3 90	33 00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.087,00
14 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO				508.000,00	
14 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO					
06	181	0602	2 0307	PARCERIAS ENTIDADES DE ACOMP.FORTELECIMENTO SEGURA	70.000,00
	4	4 50	42 00	AUXÍLIOS	70.000,00
28	843	0001	2 0265	PAGAMENTO DE DÍVIDA CONTRATADA	438.000,00
	4	6 91	73 00	CORREÇÃO MONETÁRIA OU CAMBIAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RES	438.000,00
04 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				682.650,00	
07 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				682.650,00	
07 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
10	122	0402	2 0212	MANTER O SERVIÇO DE REGULAÇÃO E OUVIDORIA	4.800,00
	3	1 90	11 00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
	3	1 90	13 00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
	3	1 90	94 00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00
	3	1 91	13 00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	800,00
	3	3 90	08 00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILIT	1.000,00
10	301	1001	1 0088	CONST. REF. AMPLIAÇÃO UNIDADES DE SAÚDE	1.000,00
	4	4 90	52 00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
10	301	1001	2 0033	MANTER ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	168.750,00
	3	1 90	11 00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	38.750,00
	3	1 90	13 00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.000,00
	3	3 90	14 00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
	3	3 90	32 00	MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00
	3	3 90	36 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100.000,00
	4	4 90	52 00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
10	301	1001	2 0311	POLÍTICA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DAS PESSOAS PRIV	5.000,00
	3	3 90	39 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
10	302	1002	2 0089	MANTER CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	21.500,00
	3	3 90	30 00	MATERIAL DE CONSUMO	4.500,00
	3	3 90	39 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.000,00
10	302	1002	2 0186	MANUTENÇÃO DA UPA	150.000,00
	3	3 90	30 00	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
	3	3 90	34 00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE	120.000,00
10	302	1002	2 0187	MANTER A LAVANDERIA DA SAÚDE	40.000,00
	3	3 90	30 00	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
10	302	1002	2 0213	MANTER O CENTRO ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	38.000,00
	3	3 90	30 00	MATERIAL DE CONSUMO	28.000,00
	3	3 90	32 00	MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
10	302	1002	2 0255	MANTER O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE D	93.000,00
	3	3 71	70 00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO	83.000,00
	3	3 93	39 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
10	303	1003	2 0041	MANUT. PROG. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	95.000,00
	3	1 90	13 00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-9800 – e-mail:contabilidade@carmodoparanaiba.mg.gov.br

38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

3	1	90	16	00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
3	3	90	91	00	SENTENÇAS JUDICIAIS	80.000,00
10	304	1004	2	0039	MANTER SERVIÇO DE VIGILANCIA SANITARIA	8.000,00
3	3	90	30	00	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
10	305	1004	2	0040	MANTER SERV. EPIDEMIOLOGIA E CONT. DE DOENÇAS	57.600,00
3	3	90	30	00	MATERIAL DE CONSUMO	42.600,00
3	3	90	39	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
4	4	90	52	00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 1º de julho de 2024.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

Prefeito Municipal

CESAR
CAETANO DE
ALMEIDA
FILHO:910678
98620

Assinado de forma
digital por CESAR
CAETANO DE
ALMEIDA
FILHO:91067898620
Dados: 2024.08.30
15:56:29 -03'00'

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba

Exercício: 2024

Histórico das Remessas: 03/09/2025

Data e Hora de Geração: 04/09/2025 10:18:09

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Período: Janeiro à Dezembro

Alterações Orçamentárias do Decreto

Detalhes do Decreto

Número do Decreto: 7696	Data do Decreto: 01/07/2024	Tipo do Decreto: 1 - Decreto de Crédito Suplementar, 1 - Decreto de Crédito Suplementar, 1 - Decreto de Crédito Suplementar
Justificativa: Durante a execucao orcamentaria de 2024 fica o Poder Executivo autorizado a abrir creditos adicionais ao orcamento fiscal ate o montante de 15% (quinze por cento) da receita prevista no caput do artigo 2 desta Lei com a finalidade de atender insuficiencia nas dotacoes orcamentarias na forma do artigo 43 da Lei Federal 4 320 64 criando se necessario fontes de recursos nas dotacoes orcamentarias		

Leis Vinculadas

Tipo de Lei	Nº da Lei	Data da Lei	Valor Autorizado	Percentual	Tipo de Autorização
Lei Orçamentária Anual - LOA	002865	26/12/2023	-	20%	1-Abertura de créditos suplementares.
Total			-	20%	

Origens de Recurso

Valor Aberto

1 - Superávit Financeiro	482.978,18
2 - Excesso de Arrecadação	412.900,00
3 - Anulação de Dotações	1.687.933,00
Total	2.583.811,18

Acréscimo

Origem do Recurso	Fonte de Recurso	Classificação Orçamentária	Valor da Alteração
1 - Superávit Financeiro	2.550.000	02.02003001.12.365.1201.2019.3.3.90.39.00.2.550.000	101.000,00
	Total por Fonte de Recurso		101.000,00
	2.600.000	02.04007.10.302.1002.2253.3.3.93.39.00.2.600.000	61.190,00
	Total por Fonte de Recurso		61.190,00
	2.601.000	02.04007.10.301.1001.2033.4.4.90.52.00.2.601.000	9.991,00
	Total por Fonte de Recurso		9.991,00
	2.621.000	02.04007.10.301.1001.2033.3.3.90.30.00.2.621.000	6.900,00
		02.04007.10.301.1001.2033.4.4.90.52.00.2.621.000	52.500,00
		02.04007.10.302.1002.2089.3.3.90.30.00.2.621.000	4.300,00
		02.04007.10.302.1002.2186.3.3.90.30.00.2.621.000	3.000,00
	02.04007.10.302.1002.2186.3.3.90.39.00.2.621.000	1.010,00	
	02.04007.10.302.1002.2189.3.3.90.39.00.2.621.000	161.684,18	
	02.04007.10.302.1002.2210.3.3.90.30.00.2.621.000	4.300,00	
	02.04007.10.302.1002.2213.4.4.90.52.00.2.621.000	51.103,00	
	02.04007.10.302.1002.2253.3.3.93.39.00.2.621.000	26.000,00	
Total por Fonte de Recurso		310.797,18	
Total por Origem			482.978,18
2 - Excesso de Arrecadação	1.621.000	02.04007.10.302.1002.2186.4.4.90.52.00.1.621.000	304.900,00



Origem do Recurso	Fonte de Recurso	Classificação Orçamentária	Valor da Alteração	
2 - Excesso de Arrecadação	Total por Fonte de Recurso		304.900,00	
	1.710.000	02.02001.04.122.0402.1163.4.4.90.52.00.1.710.000	36.900,00	
		02.02003001.12.361.1201.1149.4.4.90.52.00.1.710.000	71.100,00	
	Total por Fonte de Recurso		108.000,00	
Total por Origem			412.900,00	
3 - Anulação de Dotações	1.500.000	02.02001.04.092.0401.2005.3.3.90.36.00.1.500.000	4.560,00	
		02.02001.04.131.0402.2003.3.3.90.30.00.1.500.000	1.260,00	
		02.02002.04.122.0402.2006.3.3.90.14.00.1.500.000	2.830,00	
		02.02002.04.122.0402.2006.3.3.90.35.00.1.500.000	81.000,00	
		02.02002.04.122.0402.2006.3.3.90.46.00.1.500.000	146.000,00	
		02.02002.04.123.0403.2012.3.3.90.39.00.1.500.000	12.000,00	
		02.02002.04.129.0403.2013.3.3.90.93.00.1.500.000	1.000,00	
		02.02003001.12.122.0402.2014.3.3.90.14.00.1.500.000	1.500,00	
		02.02003001.12.122.0402.2014.3.3.90.46.00.1.500.000	292.000,00	
		02.02003001.12.361.1201.2015.3.3.90.36.00.1.500.000	31.070,00	
		02.02003005.23.695.2301.2207.3.3.90.39.00.1.500.000	25.750,00	
		02.02008.26.782.0402.2199.3.3.90.39.00.1.500.000	11.500,00	
		02.02010001.04.122.0402.2305.3.3.90.14.00.1.500.000	770,00	
		02.02010001.18.305.1801.2952.3.3.90.36.00.1.500.000	550,00	
		02.02010001.18.542.1801.2063.3.3.90.30.00.1.500.000	15.150,00	
		02.02010001.18.542.1801.2109.3.3.90.36.00.1.500.000	1.010,00	
		02.02011001.08.244.0801.2222.3.3.90.36.00.1.500.000	8.600,00	
		02.02014.06.181.0602.2264.3.3.90.36.00.1.500.000	7.770,00	
		02.02014.28.843.0001.2269.3.3.90.91.00.1.500.000	88.650,00	
		02.04007.10.122.0402.2031.3.3.90.39.00.1.500.000	5.000,00	
		02.04007.10.122.0402.2031.3.3.90.46.00.1.500.000	268.000,00	
		02.04007.10.301.1001.2033.3.3.90.36.00.1.500.000	83.000,00	
		02.04007.10.302.1002.2036.3.3.90.93.00.1.500.000	4.800,00	
		Total por Fonte de Recurso		1.093.770,00
		1.550.000	02.02003001.12.361.1201.2023.3.3.90.39.00.1.550.000	180.000,00
		Total por Fonte de Recurso		180.000,00
		1.600.000	02.04007.10.122.0402.2031.3.3.90.35.00.1.600.000	13.000,00
02.04007.10.302.1002.2036.3.3.90.48.00.1.600.000	12.000,00			
02.04007.10.302.1002.2186.3.3.90.30.00.1.600.000	58.100,00			
02.04007.10.302.1002.2253.3.3.93.39.00.1.600.000	200.000,00			
Total por Fonte de Recurso		283.100,00		
1.605.000	02.04007.10.302.1002.2189.3.3.50.41.00.1.605.000	38.750,00		
Total por Fonte de Recurso		38.750,00		



Origem do Recurso	Fonte de Recurso	Classificação Orçamentária	Valor da Alteração	
3 - Anulação de Dotações	1.660.000	02.02011001.08.122.0402.2314.3.3.90.14.00.1.660.000	1.460,00	
		02.02011001.08.122.0402.2314.3.3.90.33.00.1.660.000	1.300,00	
		02.02011001.08.122.0402.2314.3.3.90.39.00.1.660.000	402,00	
	Total por Fonte de Recurso			3.162,00
	1.661.000	02.02011002.08.244.0801.2171.3.3.90.30.00.1.661.000	33.470,00	
		02.02011002.08.244.0801.2171.4.4.90.52.00.1.661.000	26.650,00	
	Total por Fonte de Recurso			60.120,00
	1.700.000	02.02014.28.843.0001.2274.3.3.90.93.00.1.700.000	4.030,00	
	Total por Fonte de Recurso			4.030,00
	1.708.000	02.02005.15.452.1501.2069.3.3.90.39.00.1.708.000	20.001,00	
	Total por Fonte de Recurso			20.001,00
	1.720.000	02.02014.04.122.0402.2260.3.3.90.47.00.1.720.000	5.000,00	
	Total por Fonte de Recurso			5.000,00
	Total por Origem			1.687.933,00
Total por Tipo da Alteração			2.583.811,18	
Redução				
Origem do Recurso	Fonte de Recurso	Classificação Orçamentária	Valor da Alteração	
3 - Anulação de Dotações	1.500.000	02.02001.04.092.0401.2005.3.3.90.30.00.1.500.000	1.500,00	
		02.02002.04.122.0402.1074.4.4.90.52.00.1.500.000	1.260,00	
		02.02002.04.122.0402.2006.3.3.90.32.00.1.500.000	1.820,00	
		02.02002.04.123.0403.2012.3.3.90.30.00.1.500.000	1.000,00	
		02.02002.04.123.0403.2012.3.3.90.33.00.1.500.000	1.010,00	
		02.02003005.23.695.2301.2207.3.3.90.36.00.1.500.000	25.750,00	
		02.02008.26.782.2601.2074.3.3.90.30.00.1.500.000	11.500,00	
		02.02010001.04.122.0402.2305.3.3.90.46.00.1.500.000	770,00	
		02.02010001.18.305.1801.1213.4.4.90.51.00.1.500.000	99.650,00	
		02.02010001.20.606.2001.2308.3.3.93.39.00.1.500.000	15.150,00	
		02.02011001.08.122.0803.2052.3.1.90.04.00.1.500.000	53.560,00	
		02.02011002.08.244.0802.2185.3.3.90.39.00.1.500.000	12.000,00	
		02.02014.06.181.0602.2307.4.4.50.42.00.1.500.000	70.000,00	
		02.02014.28.843.0001.2265.4.6.91.73.00.1.500.000	438.000,00	
		02.04007.10.122.0402.2212.3.1.90.11.00.1.500.000	1.000,00	
		02.04007.10.122.0402.2212.3.1.90.13.00.1.500.000	1.000,00	
		02.04007.10.122.0402.2212.3.1.90.94.00.1.500.000	1.000,00	
		02.04007.10.122.0402.2212.3.1.91.13.00.1.500.000	800,00	
		02.04007.10.122.0402.2212.3.3.90.08.00.1.500.000	1.000,00	
02.04007.10.301.1001.2033.3.3.90.32.00.1.500.000	5.000,00			
02.04007.10.302.1002.2089.3.3.90.39.00.1.500.000	5.000,00			

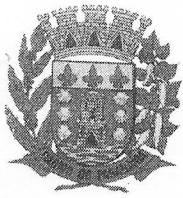


Origem do Recurso	Fonte de Recurso	Classificação Orçamentária	Valor da Alteração		
3 - Anulação de Dotações	1.500.000	02.04007.10.302.1002.2186.3.3.90.34.00.1.500.000	70.000,00		
		02.04007.10.302.1002.2187.3.3.90.30.00.1.500.000	40.000,00		
		02.04007.10.302.1002.2213.3.3.90.30.00.1.500.000	15.000,00		
		02.04007.10.302.1002.2213.3.3.90.32.00.1.500.000	10.000,00		
		02.04007.10.302.1002.2255.3.3.71.70.00.1.500.000	83.000,00		
		02.04007.10.302.1002.2255.3.3.93.39.00.1.500.000	10.000,00		
		02.04007.10.303.1003.2041.3.1.90.13.00.1.500.000	10.000,00		
		02.04007.10.303.1003.2041.3.1.90.16.00.1.500.000	5.000,00		
		02.04007.10.303.1003.2041.3.3.90.91.00.1.500.000	80.000,00		
		02.04007.10.304.1004.2039.3.3.90.30.00.1.500.000	8.000,00		
		02.04007.10.305.1004.2040.3.3.90.30.00.1.500.000	5.000,00		
		02.04007.10.305.1004.2040.3.3.90.39.00.1.500.000	10.000,00		
				Total por Fonte de Recurso	1.093.770,00
		1.550.000		02.02003001.12.306.1201.2024.3.3.90.30.00.1.550.000	100.000,00
02.02003001.12.361.1201.2023.3.3.90.30.00.1.550.000	50.000,00				
02.02003001.12.361.1201.2023.3.3.90.36.00.1.550.000	30.000,00				
		Total por Fonte de Recurso	180.000,00		
1.600.000		02.04007.10.301.1001.1088.4.4.90.52.00.1.600.000	1.000,00		
		02.04007.10.301.1001.2033.3.1.90.13.00.1.600.000	12.000,00		
		02.04007.10.301.1001.2033.3.3.90.14.00.1.600.000	3.000,00		
		02.04007.10.301.1001.2033.3.3.90.36.00.1.600.000	100.000,00		
		02.04007.10.301.1001.2033.4.4.90.52.00.1.600.000	10.000,00		
		02.04007.10.301.1001.2311.3.3.90.39.00.1.600.000	5.000,00		
		02.04007.10.302.1002.2089.3.3.90.30.00.1.600.000	4.500,00		
		02.04007.10.302.1002.2089.3.3.90.39.00.1.600.000	12.000,00		
		02.04007.10.302.1002.2186.3.3.90.30.00.1.600.000	30.000,00		
		02.04007.10.302.1002.2186.3.3.90.34.00.1.600.000	50.000,00		
		02.04007.10.302.1002.2213.3.3.90.30.00.1.600.000	13.000,00		
		02.04007.10.305.1004.2040.3.3.90.30.00.1.600.000	37.600,00		
		02.04007.10.305.1004.2040.4.4.90.52.00.1.600.000	5.000,00		
		Total por Fonte de Recurso	283.100,00		
1.605.000		02.04007.10.301.1001.2033.3.1.90.11.00.1.605.000	38.750,00		
		Total por Fonte de Recurso	38.750,00		
1.660.000		02.02011002.08.243.0802.2099.3.3.90.14.00.1.660.000	1.075,00		
		02.02011002.08.244.0803.2137.3.3.90.33.00.1.660.000	2.087,00		
		Total por Fonte de Recurso	3.162,00		
1.661.000		02.02011002.08.244.0801.2053.3.3.90.32.00.1.661.000	26.650,00		
		02.02011002.08.244.0801.2053.3.3.90.39.00.1.661.000	33.470,00		



Origem do Recurso	Fonte de Recurso	Classificação Orçamentária	Valor da Alteração
3 - Anulação de Dotações	Total por Fonte de Recurso		60.120,00
	1.700.000	02.02010001.20.606.2001.2308.4.4.90.52.00.1.700.000	4.030,00
	Total por Fonte de Recurso		4.030,00
	1.708.000	02.02008.26.782.2601.2074.3.3.90.39.00.1.708.000	20.001,00
	Total por Fonte de Recurso		20.001,00
	1.720.000	02.02005.17.512.1701.1206.4.4.90.51.00.1.720.000	5.000,00
Total por Fonte de Recurso		5.000,00	
Total por Origem			1.687.933,00
Total por Tipo da Alteração			1.687.933,00





Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-2300-FAX:(034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.877 DE 22 DE MARÇO DE 2024

CARMO DO PARANAÍBA - MG

Atesto que este ato ficou publicado de

22/03/24 a 22/04/24

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação entre Administrações no Orçamento Vigente e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação entre Administrações, no valor de R\$ 497.000,00 (quatrocentos e noventa e sete mil reais), para suprir a seguinte dotação do Orçamento Vigente no exercício orçamentário de 2024, conforme abaixo demonstrado:

02	Poder Executivo	486
11	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	
08	Assistência Social	
2 052	Manter a Secretaria de Desenvolvimento Social	
3 3 50 41 00	Contribuições	
01.5000.0000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	497.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular, no orçamento vigente, para Suplementar o Crédito Adicional mencionado no Art. 1º, no valor de R\$ 497.000,0 (quatrocentos e noventa e sete mil reais), a seguinte dotação, conforme abaixo demonstrado:

01	Poder Legislativo	1
11	Gabinete Secretaria da Câmara	
01	Legislativa	
5 001	Construir, Reformar Prédio Câmara	
4 4 90 51 00	Obras e Instalações	
01.5000.0000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	497.000,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba - MG, 22 de março de 2024.

César Caetano de Almeida Filho

**CESAR CAETANO
DE ALMEIDA
FILHO:910678986**

Assinado de forma digital por CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO:91067898620
Dados: 2024.05.08 14:47:44 -03'00'

20
Prefeito de Carmo do Paranaíba – MG



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-9800 – e-mail:contabilidade@carmodoparanaiba.mg.gov.br

38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

DECRETO N.º 7.602, DE 1º DE ABRIL DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parágrafo Único art. 1º, da Lei nº. 2.877, de 22 de março de 2024;

DECRETA

Art. 1º Ficam abertos os Créditos Adicionais Suplementares por Anulação entre administrações no valor de R\$ 497.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

02	PODER EXECUTIVO	497.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	497.000,00
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08	122 0803 2 0052 MANTER A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	497.000,00
3	3 3 50 41 00 Contribuicoes	497.000,00

Art. 2º Os recursos que custearão a abertura do presente Crédito Suplementar por Anulação, são os provenientes da anulação parcial das dotações abaixo especificadas, no valor de R\$ 497.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais):

01	PODER LEGISLATIVO	497.000,00
11	GABINETE SECRETARIA DA CAMARA	497.000,00
01	031 0101 5 0001 CONSTRUIR, REFORMAR PREDIO DA CAMARA	497.000,00
4	4 4 90 51 00 Obras e Instalacoes	497.000,00



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-9800 – e-mail:contabilidade@carmodoparanaiba.mg.gov.br

38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 1º de abril de 2024.

**CESAR CAETANO
DE ALMEIDA**

**FILHO:91067898
620**

Assinado de forma
digital por CESAR
CAETANO DE ALMEIDA
FILHO:91067898620
Dados: 2024.05.29
20:26:36 -03'00'

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba**Exercício:** 2025**Data e Hora de Geração:** 03/09/2025 09:26:44**Histórico das Remessas:** 02/09/2025**Período:** Janeiro à Junho

Critérios de Seleção: Coordenadoria :1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento :Alto Paranaiba , Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, Tipo de Responsável: 1 - Gestor, 2 - Contador, 3 - Controle Interno

Resumo dos Responsáveis

Nome Órgão	Tipo Responsável	Nome Responsável	CPF	Telefone	E-mail	Data Inicial	Data Final
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA	1 - Gestor	LUCAS DA SILVA MENDES	063.719.696-17		gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br	01/01/2025	30/06/2025
	2 - Contador	TALVANI MARCOS SILVA ANDRADE	083.180.226-02	(00)3851-5731	contabilidade@carmodoparanaiba.mg.gov.br	01/01/2025	15/06/2025
	2 - Contador	AMANDA PABRIELLE DE SOUZA DIAS AMARAL	120.854.416-02		CONTABILIDADE@CARMODOPARANAIBA.MG.GOV.BR	16/06/2025	30/06/2025
	3 - Controle Interno	HUGO GONCALVES CAIXETA JUNIOR	061.090.486-82	(00)3821-7893	HJEMPREENDEMENTOS2020@GMAIL.COM	01/01/2025	30/06/2025

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba

Exercício: 2024

Data e Hora de Geração: 03/09/2025 17:30:23

Histórico das Remessas: 02/09/2025

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios , Região de Planejamento: Alto Paranaíba , Órgão: Todos , Função: 10 - Saúde , Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica, 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial, 122 - Administração Geral, 304 - Vigilância Sanitária, 303 - Suporte Profilático e Terapêutico, 306 - Alimentação e Nutrição, 301 - Atenção Básica , Fontes de Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos, 2.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos , Fontes de Pagamento: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos, 2.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Base de Cálculo

Órgão	Empenho	Data do Empenho	Fonte Emp.	Cód CO do Emp	Fonte Pag.	Valor do Documento	Valor de Retenção	Valor Antecipado	Valor Anulado	Valor Total Pagamento	Outras Baixas	Valor Total	Conta Bancária
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA	3	02/01/2024	1.500.000	1002	1.500.000	66,69	1,10 *	0,00	169,26 *	(101,47)	0,00	(101,47)	1900 - 624025 - 3 - Caixa E. Federal C/ 624025-3 - BI Custeio Acoes e
	53	02/01/2024	1.500.000	1002	1.500.000	359,76	0,00	0,00	167,17 *	192,59	0,00	192,59	1900 - 624025 - 3 - Caixa E. Federal C/ 624025-3 - BI Custeio Acoes e,502 - 21519 - 8 - Bco do Brasil S/A C/21519-8- FARM.MINAS,502 - 23754 - X - Bco do Brasil S/A C/ 23754-X- Res. 4138/SES,502 - 31048 - 4 - Bco do Brasil S/A C/ 31048-4 - Resol. 6822/SES - C,502 - 31810 - 8 - Bco do Brasil S/A C/ 31810-8 - RESOL. 7325/SES,502 - 31811 - 6 - Bco do Brasil S/A C/ 31811-6 RESOL. 7325/SES,502 - 32441 - 8 - Bco do Brasil S/A C/ 32441-8 - Resol. 7852/2021,502 - 32495 - 7 - Bco do Brasil S/A C/ 32495-7 - Resol.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

												6962/2019,502 - 32508 - 2 - BCO DO BRASIL S/A C/C 32508-2 - VALORA MINAS,502 - 32530 - 9 - Bco do Brasil S A C 32530 9 Resol 7153 2020,502 - 32543 - 0 - Bco do Brasil S/A C/ 32543-0 Resol. 7841/2021,502 - 32545 - 7 - Bco do Brasil S/A C/ 32545-7 Resol. 7838/2021,502 - 33308 - 5 - BCO DO BRASIL S/A C/33308 -5 - RESOL. 8439/2022 TRA,502 - 33328 - X - BCO DO BRASIL S/A C/ 33328-X AQUIS. DE VEICULOS
54	02/01/2024	1.500.000	1002	1.500.000	3.833,00	0,00	0,00	22,00 *	3.811,00	0,00	3.811,00	1900 - 624025 - 3 - Caixa E. Federal C/ 624025-3 - BI Custeio Acoes e
1045	25/03/2024	1.500.000	1002	1.500.000	48,20	0,00	0,00	0,00	48,20	0,00	48,20	1900 - 624025 - 3 - Caixa E. Federal C/ 624025-3 - BI Custeio Acoes e
1067	26/03/2024	1.500.000	1002	1.500.000	540,00	0,00	0,00	0,00	540,00	0,00	540,00	1900 - 624025 - 3 - Caixa E. Federal C/ 624025-3 - BI Custeio Acoes e
												502 - 21519 - 8 - Bco do Brasil S/A C/21519-8- FARM.MINAS,502 - 23187 - 8 - Banco do Brasil S/A C/ 23187-8 - CAPS i Res. 3753/,502 - 27328 - 7 - Bco do Brasil S/A

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

2425	01/07/2024	1.500.000	1002	1.500.000	468,03	0,00	0,00	12,01 *	456,02	0,00	456,02	C/27328-7- Res.6820/SES Inv.PSF-A,502 - 31178 - 2 - Bco do Brasil C/ 31178-2 - INVEST. CEO T.P. 156/69,502 - 31810 - 8 - Bco do Brasil S/A C/ 31810-8 - RESOL. 7325/SES,502 - 31811 - 6 - Bco do Brasil S/A C/ 31811-6 RESOL. 7325/SES,502 - 32006 - 4 - Bco do Brasil S/A C/ 32006-4 Res. 7461 31/03/21 -,502 - 32163 - X - Bco do Brasil S/A C/ 32163-X - Resol. 7153 SES,502 - 32441 - 8 - Bco do Brasil S/A C/ 32441-8 - Resol. 7852/2021,502 - 32475 - 2 - Bco do Brasil S/A C/ 32475-2 Resol. 7791/2021 SES/,502 - 32495 - 7 - Bco do Brasil S/A C/ 32495-7 - Resol. 6962/2019,502 - 32508 - 2 - BCO DO BRASIL S/A C/C 32508-2 - VALORA MINAS,502 - 32530 - 9 - Bco do Brasil S A C 32530 9 Resol 7153 2020,502 - 32543 - 0 - Bco do Brasil S/A C/ 32543-0 Resol. 7841/2021,502 - 32877 - 4 - Bco do Brasil S A C 32877 4 Resolucao 8096 2022,502 - 32880 - 4
------	------------	-----------	------	-----------	--------	------	------	---------	--------	------	--------	---

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

												- Bco do Brasil C 32880 4 Resol 8097 2022 Em Parl
4308	22/11/2024	1.500.000	1002	1.500.000	1.344,00	0,00	0,00	0,00	1.344,00	0,00	1.344,00	1900 - 624025 - 3 - Caixa E. Federal C/ 624025-3 - BI Custeio Acoes e
4309	22/11/2024	1.500.000	1002	1.500.000	370,00	0,00	0,00	370,00 *	0,00	0,00	0,00	1900 - 624025 - 3 - Caixa E. Federal C/ 624025-3 - BI Custeio Acoes e
4398	29/11/2024	1.500.000	1002	1.500.000	798,50	0,00	0,00	798,50 *	0,00	0,00	0,00	1900 - 624025 - 3 - Caixa E. Federal C/ 624025-3 - BI Custeio Acoes e
Total					7.828,18	1,10	0,00	1.538,94	6.290,34	0,00	6.290,34	

(*) Esse valor de (Retenção, Antecipado ou Anulado) encontra-se em pagamento onde foi utilizado mais de uma conta bancária.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba	Prefeito(a) Municipal: CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO	Data e Hora de Geração: 30/10/2025 05:44:32
Número do Processo: 1196150	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - SINTÉTICO

Aos Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas, Vereadores e Sociedade.

• 1) Opinião

Examinou-se a prestação de contas de governo relativa ao exercício de 2024, apresentada pelo(a) Sr.(a) CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO, período de 01/01/24 até 31/12/24, prefeito(a) do Município de Carmo do Paranaíba, autuada em 21/08/2025 como processo nº 1196150, nos termos da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Corte de Contas.

Em nossa opinião, com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

Nossa opinião tem como base os dados autodeclarados pelo(a) gestor(a), encaminhados via SICOM (Sistema Informatizado de Contas dos Municípios). É mister ressaltar que, como regra, a unidade técnica deste Tribunal realiza sua análise sem que, para tanto, tenha acesso aos documentos originais que comprovem as informações prestadas pelo(a) gestor(a).

Os itens analisados são aqueles definidos como escopo de análise e estabelecidos por meio de Ordem de Serviço anualmente aprovada pelo Tribunal Pleno, a qual define as prioridades que deverão ser dadas nos trabalhos e autoriza a aplicação de critérios de materialidade, risco e relevância na análise de créditos orçamentários.

Por fim, ressalta-se que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

• 2) Principais assuntos avaliados

Principais assuntos avaliados são aqueles que, no julgamento profissional do Tribunal Pleno, por meio da Ordem de Serviço Conjunta nº 01/2024, foram os mais significativos para nossa análise neste exercício.

• 2.1) Despesas com Pessoal

O art. 169 da Constituição Federal determina que a “despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar”. A regulamentação desse artigo é definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, limites individualizados para poderes e órgãos autônomos, calculados em razão do total da Receita Corrente Líquida (RCL) das respectivas esferas.

Consoante disposição do art. 19 da LRF, a despesa líquida com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder, no caso dos Municípios, a 60% da RCL. Esse percentual, nos termos do art. 20 da sobredita Lei, foi distribuído entre os poderes da seguinte forma: 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

No caso do Município Carmo do Paranaíba, no exercício de 2024, a despesa com pessoal líquida do Poder Executivo foi de R\$ 71.810.040,30, a qual correspondeu a 51,26% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na LRF. Além disso, no exercício de 2024, o percentual total do Município foi de 54,01% e o percentual do Poder Legislativo foi de 2,74%.

• 2.2) Despesas com educação

○ 2.2.1) Valor mínimo a ser aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino

De acordo com o caput do art. 212 da Constituição Federal, a "União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino".

Em 2024, a despesa com educação no Município Carmo do Paranaíba alcançou R\$ 35.834.290,07, o que representa 33,21% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 8,21%, que equivale a uma aplicação adicional no valor de R\$ 8.857.618,08.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 25% das receitas provenientes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme definições constantes da Lei nº 9.394/1996.

○ **2.2.2) Fundeb**

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual, composto por recursos provenientes de impostos e de transferências vinculados à educação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição da República e regulamentação contida na Lei nº 14.113/2020.

Conforme previsão constitucional, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb deve ser destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. Em 2024, no Município de Carmo do Paranaíba, foi destinado o percentual mínimo de 70 % dos recursos do Fundeb ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, num total de 94,50 % da Receita Base de Cálculo, conforme art. 212-A, inciso XI, da Constituição da República de 1988 e art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

Ademais, o ordenamento prevê que os recursos recebidos do Fundeb deverão ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, sendo permitido que até 10% dos recursos sejam utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, mediante abertura de crédito adicional. Em 2024, no Município de Carmo do Paranaíba, foi respeitado o limite de não aplicação de até 10 % dos recursos recebidos do Fundeb no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, restando 1,61 % para serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, conforme art. 25, caput e §3º, da Lei nº 14.113/2020.

• **2.3) Despesas com saúde**

De acordo com o § 2º, III do art. 198 da Constituição Federal, "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (...) III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º". O percentual mínimo previsto neste parágrafo foi regulamentado pela Lei Complementar 141/2012, a qual estabeleceu em seu artigo 7º uma aplicação mínima de 15% da receita base de cálculo prevista na CR/88.

Em 2024, a despesa com saúde no Município de Carmo do Paranaíba alcançou R\$ 26.460.823,00, o que representa 25,62% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 10,62%, que equivale a uma aplicação superior no valor de R\$ 10.967.116,11.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 15% da receita base de cálculo em ações e serviços públicos de saúde, conforme regulamentação estabelecida na Lei Complementar nº 141/2012.

• **2.4) Repasse de recursos ao Poder Legislativo**

A Constituição Federal estabeleceu em seu art. 29-A que "O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (...)".

O § 2º do mesmo artigo ainda estabelece que "Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo". Desta forma, foi realizada uma comparação entre a receita base de cálculo estabelecida na CR/88 e o montante do repasse realizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Exercício	Receita Base de Cálculo	Total do Repasse Concedido	Percentual de Receita transferida ao Poder Legislativo	Repasse considerado para cálculo da folha de Pagamento do	Valor gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo*	Percentual de gasto com folha de pagamento do Poder
-----------	-------------------------	----------------------------	--	---	--	---

				Legislativo		Legislativo em relação à sua receita*
2024	100.942.523,04	7.006.848,01	6,94 %	7.006.848,01	3.538.877,34	50,51 %

*CR/88, Art. 29-A § 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Tendo em vista as informações anteriormente apresentadas, conclui-se que no exercício de 2024 o valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

- **2.5) Balanço Orçamentário**
 - **2.5.1) Compatibilidade do Balanço Orçamentário entre os módulos SICOM DCASP, IP e AM**

Segundo a Lei nº 4.320/64, o Balanço Orçamentário deve demonstrar as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas (art. 102) e o registro contábil da receita e despesa deve ser feito de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais (art. 91).

Informa-se que, conforme Instrução Normativa TCE/MG nº 04/2017, arts. 6º e 8º, as informações enviadas por meio do Sicom devem retratar fielmente os dados contábeis do Município e as imprecisões, divergências, omissões ou inconsistências nas informações ou documentos constantes das contas anuais podem ensejar a aplicação, ao responsável, de sanções estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 102/2008. Ademais, ressalta-se que um dos requisitos para aprovação das contas sem ressalvas é a exatidão dos demonstrativos contábeis, conforme Lei nº 102/2008 (art. 45, I) e Regimento Interno TCE/MG nº 24/2023 (art. 86, I).

Nesse contexto, conforme estabelecido pela OS nº 01/2024, as informações do Balanço Orçamentário do Poder Executivo enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) foram confrontadas com as do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de receitas e despesas e com as do Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de receitas e despesas.

No que tange ao comparativo das receitas, verificou-se que não há divergência entre a receita apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Receitas", colunas "A1-A2", "B1-B2", "C1-C2" e "D1-D2", o que indica a compatibilidade no envio das informações sobre as receitas municipais entre os módulos citados.

Já em relação ao comparativo das despesas, verificou-se que não há divergência entre a despesa apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Despesas", colunas "E1-E2", "F1-F2", "G1-G2", "H1-H2", "I1-I2" e "J1-J2", o que indica a compatibilidade no envio das informações sobre as despesas municipais entre os módulos citados.

- **2.5.2) Análise simplificada do Balanço Orçamentário**

A análise do balanço orçamentário tem como objetivo a avaliação da gestão orçamentária e pode ser feita por meio de indicadores, os quais não devem ser analisados isoladamente. Ressalta-se que o balanço orçamentário utilizado como base para nossa análise foi o do Poder Executivo apurado pelo Módulo AM do Sicom, tendo em vista que tal módulo reflete as informações enviadas mensalmente pelo jurisdicionado e apresenta maior potencial de confiabilidade nos dados.

Sobre o indicador de execução da receita, o qual compara a receita realizada em relação à receita prevista, o resultado do cálculo foi 0,86, o que evidencia uma insuficiência de arrecadação. O valor arrecadado das receitas foi inferior à sua previsão em R\$ -23.813.616,43, configurando uma insuficiência de arrecadação. Ainda sobre a execução da receita, percebe-se que houve uma arrecadação inferior à planejada, em que o valor arrecadado das receitas variou, em relação à sua previsão, -13,63%.

Sobre o indicador de execução da despesa, o qual compara a dotação atualizada geral em relação ao total das despesas empenhadas, o resultado do cálculo foi 1,22, o que evidencia uma economia na execução da despesa. Observou-se que parte da dotação inicial autorizada no orçamento, eventualmente atualizada por créditos adicionais, não foi utilizada para execução de despesas, resultando em uma economia orçamentária de R\$ 34.693.444,08 ou 18,21% do orçamento atualizado, o que não necessariamente deve ser interpretado como um bom indicador, uma vez que os recursos obtidos devem ser aplicados em favor da coletividade por meio da realização de despesas.

- **2.6) Créditos Orçamentários**

Conforme art. 42 da Lei 4.320/1964, os créditos suplementares e especiais (autorizações de despesas insuficientes e não computadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), respectivamente) serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, sendo possível conter na LOA autorização ao Executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância. Além disso, nos termos do art. 43 da Lei 4.320/1964, a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis, sendo esses provenientes do superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações, operações de crédito, reserva de contingência/reserva do RPPS e recursos sem despesas correspondentes. Por fim, o art. 59 determina que o empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos, sejam os créditos inicialmente previstos na LOA ou decorrentes de créditos adicionais.

○ **2.6.1) Créditos Suplementares**

Em 2024, foram adicionados R\$ 52.200.833,83 de créditos suplementares às dotações insuficientes da LOA. Dessa forma, com essas aberturas, computados as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$ 22.571.186,81 no orçamento.

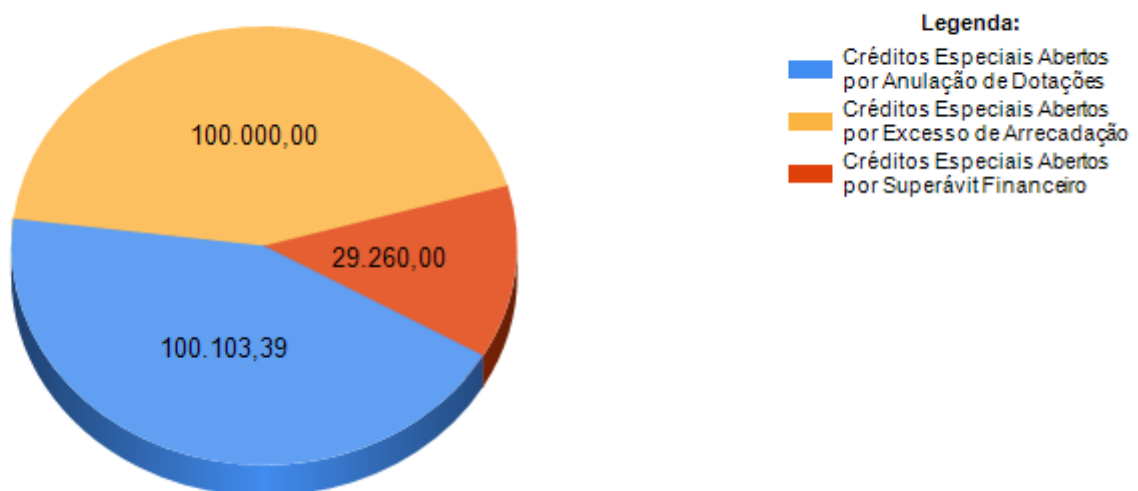
Exercício	Anulações de Dotações	Excesso de Arrecadação	Operação de crédito	Superávit Financeiro	Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	Recursos sem Despesas Correspondentes
2024	29.629.647,02	6.192.463,88	0,00	16.378.722,93	0,00	0,00

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

○ **2.6.2) Créditos Especiais**

Em 2024, foram adicionados R\$ 229.363,39 de créditos especiais em dotações não previstas inicialmente na LOA. Dessa forma, com essas aberturas, computados as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$ 129.260,00 no orçamento.

Total de Créditos Especiais por Fonte de Recurso



Observou-se que a maioria dos créditos especiais foram abertos por meio da origem Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações.

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

○ **2.6.3) Realocações Orçamentárias**

Segundo o art. 167, VI, da Constituição da República, são vedados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia

autorização legislativa. Os conceitos de tais realocações orçamentárias foram definidos pelo TCE/MG na Decisão Normativa nº 02/2023.

O Município não realizou alterações orçamentárias denominadas realocações orçamentárias, categorizadas em remanejamentos, transposições e transferências, previstas na CR/88, art. 167, VI e definidas na Decisão Normativa TCE/MG nº 02/2023.

○ **2.6.4) Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução**

Segundo o artigo 43 da Lei 4320/64, temos que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. A análise desse artigo é realizada pelo TCEMG em conjunto com o disposto no § único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual dispõe que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Segue o resumo das apurações realizadas:

▪ **2.6.4.1) Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito**

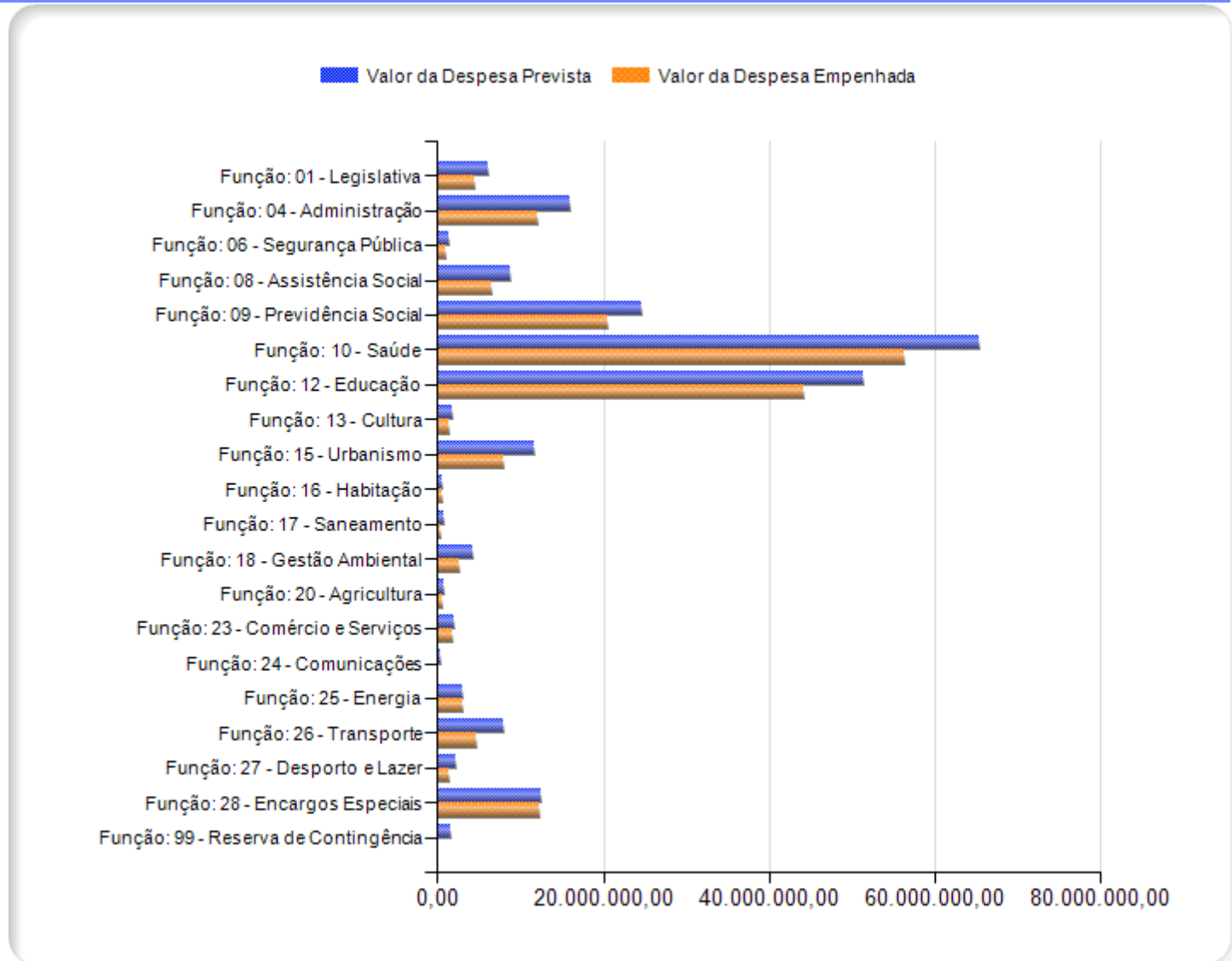
Foram abertos créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação sem recursos no valor de R\$ 98.281,91 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas sem recursos, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual se afasta o apontamento.

▪ **2.6.4.2) Superávit Financeiro**

Foram abertos créditos suplementares e especiais por superávit financeiro sem recursos no valor de R\$ 58.068,55, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que R\$ 2.064,00 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento.

○ **2.6.5) Créditos Disponíveis**

Conforme inciso II do art. 167 CR/1988 e artigo 59 da Lei 4.320/64, são vedadas a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.



Após os créditos adicionais a LOA, o total autorizado para o exercício foi de R\$ 222.700.446,81. Sendo realizado em termos globais a quantia de R\$ 181.393.118,14. Não obstante a essa apresentação em termos globais, ressaltamos que realizamos a avaliação em um maior nível de detalhamento dos créditos orçamentários, considerando as fontes de recursos da dotação.

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

• **2.7) Apuração dos limites de dívida consolidada e de operações de crédito**

○ **2.7.1) Dívida consolidada**

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução nº 40/2001, a qual estabeleceu que a dívida consolidada líquida dos Municípios não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define dívida pública consolidada ou fundada como o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. O normativo ainda ressalta que o limite percentual de comprometimento da receita corrente líquida com a dívida pública consolidada

constitui um limite de máximo e que, para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

No caso do Município Carmo do Paranaíba, no terceiro quadrimestre do exercício de 2024, o valor da dívida consolidada líquida informado foi de R\$ 0,00, o qual correspondeu a 0% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal que é de 120% da RCL.

○ **2.7.2) Operações de Crédito**

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução nº 43/2001, a qual estabeleceu que o montante global das operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define operação de crédito como o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

No caso do Município Carmo do Paranaíba, no exercício de 2024, o valor contratado de operações de crédito informado foi de R\$0,00, o qual correspondeu a 0% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal que é de 16% da RCL.

● **2.8) Relatório de Controle Interno**

Conforme Lei Complementar nº 102/2008, art. 42, §3º, as contas anuais dos prefeitos serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que conterão os elementos indicados em ato normativo do Tribunal, os quais foram elencados pelo Anexo I da Instrução Normativa TCE/MG nº 04/2017.

Em relação à opinião do relatório da controladoria, constatou-se que o Parecer do Controle Interno concluiu pela regularidade das contas. No que tange à abordagem dos itens dispostos na IN TCE/MG nº 04/2017, observou-se que o Relatório de Controle Interno apresentado abordou parcialmente os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017. Não foram abordados ou foram abordados resumidamente os itens descritos no campo "Considerações" deste item.

● **3) Outros assuntos**

○ **3.1) Recomendações realizadas**

Créditos Orçamentários - Recursos Disponíveis

Recomenda-se que o superávit financeiro indicado no quadro anexo do balanço patrimonial do exercício anterior (Sicom - DCASP informado) corresponda à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos (Sicom - AM apurado), conforme art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64 c/c art. 8º, § único da LC nº 101/2000.

Créditos Orçamentários - Créditos Suplementares

1. Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública, conforme art. 1º, § 1º, da LRF e Consultas TCE/MG nº 1.110.006 e 1.119.928. Dessa forma, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares. Ao Poder Legislativo recomenda-se que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

2. Recomenda-se que as informações enviadas pelo Jurisdicionado por meio do Sicom retratem fielmente os dados

contábeis do Município, conforme artigo 6º da Instrução Normativa - IN do TCEMG nº 04/2017.

Créditos Orçamentários - Realocações Orçamentárias

Recomenda-se ao Município que, ao realizar alterações orçamentárias denominadas realocações orçamentárias, categorizadas em remanejamentos, transposições e transferências, observe os conceitos definidos na Decisão Normativa TCE MG nº 02/2023. Ademais, recomenda-se a observância ao disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição da República, a fim de que não sejam realizadas realocações orçamentárias sem prévia autorização legislativa.

Gasto Ensino

As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 25% das receitas de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000, 1.502.000/2.502.000, 1.718.000/2.718.000 e no empenho deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001, conforme Comunicado Sicom nº 16/2022. Ademais, a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e art. 3º da INTC n. 02/2021.

Gasto Saúde

As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 15% das receitas de impostos em ações e serviços públicos de saúde (ASPS), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000 e 1.502.000/2.502.000 e no empenho deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002, conforme Comunicado Sicom nº 16/2022. Ademais, a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

Despesa com Pessoal

Recomenda-se que as despesas relativas à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização, empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal, sejam classificadas nas naturezas 3.3.xx.34.xx (elemento de despesa 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização) ou 3.3.xx.04.xx (elemento de despesa 04 - Contratação por Tempo Determinado - necessidade temporária de excepcional interesse público), as quais devem ser computadas para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º da LC nº 101/2000 c/c art. 37, incisos II e IX da CR/88 e Consultas TCE/MG nº 838.498, 898.330 e 1.127.045.

Parecer Controle Interno

O relatório elaborado pelo Órgão de Controle Interno pertinente às contas anuais do Chefe do Poder Executivo do Município deve contemplar todos os aspectos estabelecidos em atos normativos deste Tribunal, sendo estes para o exercício sob análise especificados no item 1 do Anexo I da INTC n. 04/2017.

Verificou-se que o nome do responsável pelo controle interno, no SICOM, diverge do responsável constante do relatório de controle interno. Recomenda-se que o Município mantenha as informações dos responsáveis atualizadas no SICOM, conforme Instrução Normativa TCE/MG nº 04/2017.

• 4) Responsabilidade de o gestor público prestar contas

O dever de prestação de contas é decorrente dos regimes republicano e democrático estabelecidos na Constituição Federal de 1988. Desta forma, o parágrafo único do art. 70, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, dispõe que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária. Tal dispositivo também é aplicável de forma análoga aos Estados e Municípios (CR/88, art. 75). O raciocínio subjacente é: onde houver bens e recursos públicos envolvidos, há necessidade de controle e de prestação de contas à sociedade.

A Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 42 que:

§ 1º – As contas serão apresentadas pelo Prefeito ao Tribunal no prazo de noventa dias após o encerramento do exercício.

§ 2º – A composição das contas a que se refere o caput observará o disposto no Regimento Interno e em atos normativos do Tribunal.

§ 3º – As contas serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle

interno, que conterão os elementos indicados em atos normativos do Tribunal."

Desta forma, a responsabilidade do gestor em prestar contas possui previsão constitucional, legal e infralegal no ordenamento jurídico vigente.

- **5) Responsabilidades do Tribunal de Contas na avaliação das prestações de contas**

A responsabilidade do TCEMG na avaliação das prestações de contas de prefeitos tem previsão na Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG), a qual estabelece no caput de seu art. 42 que "As contas anuais do Prefeito serão examinadas pelo Tribunal, que emitirá parecer prévio no prazo de trezentos e sessenta dias, a contar do seu recebimento."

Mais uma vez, tal responsabilidade decorre diretamente da Constituição Federal de 1988, a qual atribuiu ao Tribunal de Contas da União a competência para apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, bem como prevendo que o dispositivo seria aplicado de forma análoga aos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios (CR/88, art. 75).

Nesse sentido, a Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 45 que "A emissão do parecer prévio poderá ser:

I – pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

II – pela aprovação das contas, com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais recomendações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal;

III – pela rejeição das contas, quando caracterizados atos de gestão em desconformidade com as normas constitucionais e legais."

Este relatório é emitido com a finalidade de atender ao disposto no art. 42 da Resolução Delegada TCE/MG nº 01/2025, o qual prevê que esta Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais tem competência para "elaborar os relatórios técnicos que subsidiarão a emissão, pelo Tribunal, dos pareceres prévios contendo análise das contas apresentadas pelos Prefeitos".

CACGM / DACAF, em 30/10/2025.

Nome: **Sabrina Araújo Rezende**

Cargo / TC: Analista de Controle Externo / 32201

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba	Prefeito(a) Municipal: CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO	Data e Hora de Geração: 30/10/2025 05:44:32
Número do Processo: 1196150	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - ANALÍTICO

1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Dados Municipais

População: 29.899 (123°)*	IDH: 0,705 (202°)*	Área Total: 1308 km² (114°)*	PIB: R\$857.550.132,00 (119°)*	PIB PER CAPITA: R\$28.270,26 (179°)*
----------------------------------	---------------------------	-------------------------------------	---------------------------------------	---

* Classificação do indicador deste Município em relação aos demais municípios de Minas Gerais

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

Responsáveis

Nome	CPF	Período	Responsabilidade
CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO	910.678.986-20	01/01/24 até 31/12/24	PREFEITO(A)
TALVANI MARCOS SILVA ANDRADE	083.180.226-02	01/01/24 até 31/12/24	CONTADOR(A)
RODRIGO DA SILVA VINHAL	069.477.446-44	01/01/24 até 31/12/24	CONTROLADOR(A)

Informamos que a prestação de contas foi consolidada no dia 22/08/2025 e teve por base as seguintes remessas:

Remessas

Órgãos	Acompanhamento / Mês de Referência
01 - CAMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA	AM-972494551-JAN; AM-972497572-FEV; AM-972497651-MAR; AM-972497750-ABR; AM-972497883-MAI; AM-972497920-JUN; AM-972497948-JUL; AM-972497956-AGO; AM-972497963-SET; AM-972503072-OUT; AM-972552121-NOV; AM-972660356-DEZ; BLCT-972494558-JAN; BLCT-972497591-FEV; BLCT-972497656-MAR; BLCT-972497772-ABR; BLCT-972497895-MAI; BLCT-972497926-JUN; BLCT-972497950-JUL; BLCT-972497957-AGO; BLCT-972497964-SET; BLCT-972503101-OUT; BLCT-972556660-NOV; BLCT-972660372-DEZ; BLCT-972660386-Encerramento
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA	IP-971919537-JAN; AM-972469399-JAN; AM-972469407-FEV; AM-972469409-MAR; AM-972469410-ABR; AM-972469416-MAI; AM-972469418-JUN; AM-972469419-JUL; AM-972480853-AGO; AM-972489661-SET; AM-972576574-OUT; AM-972796128-NOV; AM-973029835-DEZ; AIP-972574475-NOV; DCASP-972811435-Isolado; DCASP-972817885-Consolidado; BLCT-972469424-JAN; BLCT-972472029-FEV; BLCT-972475488-MAR; BLCT-972476172-ABR; BLCT-972476454-MAI; BLCT-972477564-JUN; BLCT-972480847-JUL; BLCT-972480941-AGO; BLCT-972489744-SET; BLCT-972576578-OUT; BLCT-972796142-NOV; BLCT-973029859-DEZ; BLCT-973029866-Encerramento
03 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARMO DO PARANAÍBA	AM-972355411-JAN; AM-972355466-FEV; AM-972355483-MAR; AM-972355516-ABR; AM-972355546-MAI; AM-972355602-JUN; AM-972401621-JUL; AM-972440308-AGO; AM-972488105-SET; AM-972529454-OUT; AM-972578819-NOV; AM-972660655-DEZ; BLCT-972355454-JAN; BLCT-972355479-FEV; BLCT-972355512-MAR; BLCT-972355533-ABR; BLCT-972355593-MAI; BLCT-972355613-JUN; BLCT-972403095-JUL; BLCT-972444271-AGO; BLCT-972491226-SET; BLCT-972534526-OUT; BLCT-972677049-NOV; BLCT-972777446-DEZ; BLCT-972917748-Encerramento

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba	Prefeito(a) Municipal: CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO	Data e Hora de Geração: 30/10/2025 05:44:32
Número do Processo: 1196150	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2024 foi aprovada sob o nº **002865**.
Receita Prevista e Despesa Fixada: **200.000.000,00**.

2.1 - CRÉDITOS SUPLEMENTARES (ARTIGO 42 DA LEI 4.320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Créditos Suplementares						
Lei Orçamentária Anual	002865	26/12/2023	15,00	30.000.000,00	28.782.647,02	0,00
Subtotal:	-	-	-	30.000.000,00	28.782.647,02	0,00
Demais Autorizações da LOA						
Lei Orçamentária Anual - Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro	002865	26/12/2023	0,00	40.000.000,00	15.307.113,77	0,00
Subtotal:	-	-	-	40.000.000,00	15.307.113,77	0,00
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares						
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2876	22/03/2024	0,00	350.000,00	350.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2877	22/03/2024	0,00	497.000,00	497.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2880	09/04/2024	0,00	2.006.030,11	1.920.388,72	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2882	30/04/2024	0,00	4.407.390,46	1.326.315,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2883	30/04/2024	0,00	3.906.137,64	3.094.040,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2889	28/05/2024	0,00	9.880.817,58	158.549,94	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2898	27/06/2024	0,00	860.000,00	360.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2899	27/06/2024	0,00	132.391,38	132.319,38	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2919	21/11/2024	0,00	315.021,33	1.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2920	21/11/2024	0,00	455.539,30	271.460,00	0,00
Subtotal:	-	-	-	22.810.327,80	8.111.073,04	0,00
Total:	-	-	-	92.810.327,80	52.200.833,83	0,00

Créditos suplementares abertos por origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	29.629.647,02
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	6.192.463,88
Créditos Suplementares Abertos por Operação de Crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	16.378.722,93
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total aberto por origem:	52.200.833,83

Conclusão do Item:

Item Regular

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Considerações:

1. A Lei Orçamentária Anual, considerando as autorizações exibidas na tabela "2.1 - Créditos Suplementares", seções "Créditos Suplementares" e "Demais Autorizações da LOA", autoriza o percentual de 35,00% do valor previsto das receitas para abertura de créditos adicionais suplementares. Este elevado percentual aproxima-se, na prática, à concessão ilimitada de créditos suplementares, podendo indicar uma falta de planejamento da municipalidade. Tal procedimento pode caracterizar o desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública, conforme Consultas TCE/MG nº 1.119.928 e 1.110.006.

2. As realocações orçamentárias que foram reclassificadas para créditos adicionais (item 2.3) integraram o presente item para fins de apuração do cumprimento do artigo 42 da Lei 4.320/1964, conforme Decisão Normativa TCE MG nº 02/2023. Destaca-se que o valor reclassificado foi acrescido à linha "Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações" do quadro "CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS POR ORIGEM".

3. Verificou-se divergências nos Decretos abaixo, entre os documentos em PDF (enviados pelo Município via Sicom, módulo Legislação de Caráter Financeiro - LCF) e os valores registrados no Sicom (enviadas pelo município via Sicom, módulo Acompanhamento Mensal - AM, relatórios Decretos de Alterações Orçamentárias e Alterações Orçamentárias do Decreto, anexos), contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64 e/ou o disposto no inciso V do artigo 167 da da CF/1988.:

. Decreto nº 7.582, de 01/03/2024 - PDF: R\$ 29.353,00 - SICOM: R\$ 420.948,00 - Diferença: R\$ 391.595,00;

. Decreto nº 7.581, de 01/03/2024 - PDF: R\$ 1.155.951,24 - SICOM: R\$ 1.167.351,24 - Diferença: R\$ 11.400,00;

. Decreto nº 7.666, de 03/06/2024 - PDF: R\$ 3.925.358,00 - SICOM: R\$ 3.926.787,62 - Diferença: R\$ 1.429,62;

. Decreto nº 7.696, de 01/07/2024 - PDF: R\$ 1.682.933,00 - SICOM: R\$ 1.687.933,00 - Diferença: R\$ 5.000;

Valor total dos créditos conforme PDF dos Decretos: R\$ 6.793.595,24

Valor total dos créditos abertos informados no Sicom: R\$ 7.203.019,86

Valor total da diferença dos créditos registrados: R\$ 409.424,62

Conforme demonstrado acima, verificou-se valor total aberto por meio dos decretos em pdf de R\$ 6.793.595,24 enquanto, no Sicom, o valor total aberto observado foi de R\$ 7.203.019,86, ou seja, foram abertos R\$ 409.424,62 de créditos adicionais no Sicom sem vinculação de decretos, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64 e/ou o disposto no inciso V do artigo 167 da da CF/1988.

Tendo em vista a necessidade de avaliar a execução orçamentária com base em critérios de materialidade, risco e relevância dos valores apontados como irregulares, essa Unidade Técnica entendeu que o apontamento de R\$ 409.424,62 é imaterial, frente ao total dos créditos concedidos de R\$ 222.700.446,81. Nesse sentido, afasta-se o apontamento.

Recomendações:

1. Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública, conforme art. 1º, § 1º, da LRF e Consultas TCE/MG nº 1.110.006 e 1.119.928. Dessa forma, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares. Ao Poder Legislativo recomenda-se que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

2. Recomenda-se que as informações enviadas pelo Jurisdicionado por meio do Sicom retratem fielmente os dados contábeis do Município, conforme artigo 6º da Instrução Normativa - IN do TCEMG nº 04/2017.

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Nº da Lei	Data da Lei	Valor autorizado por Lei (A)	Valor aberto por decreto (B)	Valor sem Autorização (B-A)
2913	01/11/2024	40.000,00	29.260,00	0,00
2923	26/11/2024	100.000,00	100.000,00	0,00
2924	26/11/2024	100.103,39	100.103,39	0,00
Créditos Especiais Irregulares:		240.103,39	229.363,39	0,00

Créditos especiais abertos por origem

	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	100.103,39
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	100.000,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de Crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	29.260,00
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Créditos Especiais Reabertos	0,00
Total aberto por origem:	229.363,39

Conclusão do Item:

Item Regular

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2.3.1 - Realocações

Nº Decreto	Tipo de Decreto	Valor Aberto	Remanejamento	Transposição	Transferência	Alteração de Fonte	Créditos Adicionais	Gerencial
7602	10 - Decreto de Remanejamento	497.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	497.000,00	0,00
7603	10 - Decreto de Remanejamento	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00
Total:		847.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	847.000,00	0,00

2.3.2 - Reclassificações Orçamentárias

Nº - Data da Lei	Tipo Alteração Orçamentária	Valor autorizado por Lei (A)	Valor aberto por Decreto (B)	Valor sem autorização (B - A)
2876-22/03/2024	Créditos Adicionais	350.000,00	350.000,00	0,00
2877-22/03/2024	Créditos Adicionais	497.000,00	497.000,00	0,00

Conclusão do Item:

O Município não realizou alterações orçamentárias denominadas realocações orçamentárias, categorizadas em remanejamentos, transposições e transferências, previstas na CR/88, art. 167, VI e definidas na Decisão Normativa TCE/MG nº 02/2023.

Considerações:

Apesar de o Município ter classificado alterações orçamentárias como "Realocações", todas as alterações orçamentárias se enquadraram no conceito de créditos adicionais e serão analisadas à luz do artigo 42 da Lei 4.320/1964, seja como

créditos suplementares (item 2.1) e/ou como créditos especiais (item 2.2), conforme os conceitos estabelecidos na Decisão Normativa TCE MG nº 02/2023.

Verificou-se que a Lei nº 2876 de 22/03/2024 e Lei nº 2877 de 22/03/2024 autorizaram abrir crédito suplementar por anulação de dotação.

Recomendações:

Recomenda-se ao Município que, ao realizar alterações orçamentárias denominadas realocações orçamentárias, categorizadas em remanejamentos, transposições e transferências, observe os conceitos definidos na Decisão Normativa TCE MG nº 02/2023. Ademais, recomenda-se a observância ao disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição da República, a fim de que não sejam realizadas realocações orçamentárias sem prévia autorização legislativa.

2.4 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.4.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Créditos (Art 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C = B - A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F = D - E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G = C - F) Limitado ao valor Empenhado
1501000 - Outros Recursos não Vinculados	981.814,35	812.170,00	0,00	3.894.881,41	3.564.247,93	330.633,48	0,00
1569000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	169.758,34	158.050,00	0,00	175.050,00	170.085,00	4.965,00	0,00
1570000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	26.772,61	11.032,85	0,00	12.032,85	12.008,09	24,76	0,00
1571000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	28.307,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1576000 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	8.073,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1600000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.354.720,82	478.963,00	0,00	12.279.163,00	12.127.743,20	151.419,80	0,00
1601000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	8.216,04	0,00	0,00	11.000,00	10.459,60	540,40	0,00
1602000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e	1.874,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0								
1604000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.	344.047,58	230.574,00	0,00	2.955.574,00	2.947.310,32	8.263,68	0,00	
1605000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	5.392,04	0,00	0,00	1.100.000,00	1.068.856,27	31.143,73	0,00	
1621000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	4.183.983,75	1.108.942,02	0,00	3.288.942,02	3.237.293,83	51.648,19	0,00	
1631000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	243,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1659000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	5.852,71	6.509,71	657,00	7.509,71	4.334,40	3.175,31	0,00	
1659002 - Outros Recursos Vinculados à Saúde / Serviços de Saúde	85,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1660000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.443,47	0,00	0,00	848.500,00	843.346,55	5.153,45	0,00	
1661000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	29.558,69	125.000,00	95.441,31	380.000,00	261.229,50	118.770,50	0,00	
1665000 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	69,38	69,38	0,00	69,38	69,38	0,00	0,00	
1700000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	851.838,76	416.847,42	0,00	447.847,42	447.835,92	11,50	0,00	
1701000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	542.208,02	393.611,20	0,00	393.611,20	393.611,20	0,00	0,00	
1706000 - Transferência Especial da União	279.808,53	5.295,00	0,00	5.295,00	5.295,00	0,00	0,00	
1708000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	166.502,08	0,00	0,00	225.000,00	199.518,97	25.481,03	0,00	
1710000 - Transferência Especial dos Estados	3.234.301,88	2.233.257,05	0,00	2.244.257,05	2.182.024,02	62.233,03	0,00	
1710010 - Transferência	40.032,85	0,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	

Especial dos Estados / Transferência especial do estado - acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho								
1719000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202	251.488,69	251.388,35	0,00	251.388,35	251.388,35	0,00	0,00	
1720000 - Transferência da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	58.758,31	0,00	0,00	905.000,00	891.146,40	13.853,60	0,00	
1750000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	37.492,30	39.675,90	2.183,60	44.675,90	40.222,63	4.453,27	0,00	
1751000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	245.495,29	0,00	0,00	2.405.000,00	2.366.935,89	38.064,11	0,00	
1752000 - Recursos Vinculados ao Trânsito	63,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1755000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	541.666,83	21.078,00	0,00	234.078,00	142.055,07	92.022,93	0,00	
1800000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	4.161.079,46	0,00	0,00	23.956.900,00	20.097.419,35	3.859.480,65	0,00	
Total:	17.560.950,91	6.292.463,88	98.281,91	56.565.775,29	51.264.436,87	5.301.338,42	0,00	

*Créditos Extraordinários

Nº do Decreto	Data do Decreto	Fonte de Recurso	Valor aberto
Total:			

Conclusão do Item:

Item Regular

Foram abertos créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação sem recursos no valor de R\$ 98.281,91 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas sem recursos, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual se afasta o apontamento.

2.4.2 - Superávit Financeiro (Art 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C = B - A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F = D - E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G = C - F) Limitado ao valor Empenhado
500000 - Recursos não	838.915,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Vinculados de Impostos								
501000 - Outros Recursos não Vinculados	1.769.431,25	1.448.720,76	0,00	1.448.720,76	1.416.301,24	32.419,52	0,00	
540000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	29.934,60	24.920,00	0,00	24.920,00	24.919,42	0,58	0,00	
550000 - Transferência do Salário-Educação	425.249,43	211.120,00	0,00	211.120,00	202.340,88	8.779,12	0,00	
551000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	8.181,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
552000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	24.558,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
553000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	71.106,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
569000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	223.430,85	174.202,00	0,00	174.202,00	174.196,07	5,93	0,00	
570000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	209.928,97	209.921,24	0,00	209.921,24	209.921,24	0,00	0,00	
571000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	8.928,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
576000 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	66.230,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
600000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	524.354,48	579.230,40	54.875,92	579.230,40	450.868,58	128.361,82	0,00	
601000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	309.619,20	220.475,00	0,00	220.475,00	218.475,92	1.999,08	0,00	
602000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0	94.736,07	96.776,00	2.039,93	96.776,00	96.704,86	71,14	1.968,79	
604000 - Transferências	102.548,55	100.141,10	0,00	100.141,10	100.141,01	0,09	0,00	

provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.								
605000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	258.110,43	89.745,00	0,00	89.745,00	89.737,18	7,82	0,00	
621000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	11.048.354,77	8.710.751,28	0,00	8.710.751,28	8.593.882,28	116.869,00	0,00	
631000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	4.083,30	5.236,00	1.152,70	5.236,00	4.178,51	1.057,49	95,21	
659000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	152.924,96	151.269,74	0,00	151.269,74	151.255,11	14,63	0,00	
659002 - Outros Recursos Vinculados à Saúde / Serviços de Saúde	1.089,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
660000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	788.755,67	197.141,00	0,00	197.141,00	197.123,70	17,30	0,00	
661000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	194.802,83	81.000,00	0,00	81.000,00	27.000,00	54.000,00	0,00	
665000 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	4.587,87	4.587,87	0,00	4.587,87	4.587,87	0,00	0,00	
700000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	289.185,06	287.042,34	0,00	287.042,34	287.040,49	1,85	0,00	
701000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	389.542,02	264.745,50	0,00	264.745,50	264.744,76	0,74	0,00	
704/720/721 - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	677.305,54	338.224,80	0,00	338.224,80	217.908,43	120.316,37	0,00	
706000 - Transferência Especial da União	885.274,25	563.840,00	0,00	563.840,00	563.840,00	0,00	0,00	
707000 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	954,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
708000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	420.677,93	359.500,00	0,00	359.500,00	359.500,00	0,00	0,00	
710000 - Transferência Especial dos Estados	473.382,98	459.050,00	0,00	459.050,00	458.985,14	64,86	0,00	

710010 - Transferência Especial dos Estados / Transferência especial do estado - acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho	576.053,37	576.000,00	0,00	576.000,00	576.000,00	0,00	0,00
711000 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	38.901,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
715000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	27.365,89	17.100,00	0,00	17.100,00	17.039,79	60,21	0,00
716000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	88.227,25	70.915,90	0,00	70.915,90	70.455,88	460,02	0,00
718000 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	56.690,09	39.020,00	0,00	39.020,00	39.020,00	0,00	0,00
750000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	13.465,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
751000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	1.667.067,55	657.740,00	0,00	657.740,00	657.740,00	0,00	0,00
755000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	557.880,64	469.567,00	0,00	469.567,00	440.305,51	29.261,49	0,00
800000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	40.683.368,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
802000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	579.041,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
869000 - Outros Recursos Extraorçamentários	637.687,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	65.221.936,47	16.407.982,93	58.068,55	16.407.982,93	15.914.213,87	493.769,06	2.064,00

Conclusão do Item:

Item Regular

Foram abertos créditos suplementares e especiais por superávit financeiro sem recursos no valor de R\$ 58.068,55, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que R\$ 2.064,00 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento.

Considerações:

Tendo em vista a necessidade de avaliar a execução orçamentária com base em critérios de materialidade, risco e relevância dos valores apontados como irregulares e a efetiva realização da despesa, observadas as Consultas nºs 873.706 e 932.477, essa Unidade Técnica julgou que o valor das Despesas Empenhadas sem Recursos é imaterial, frente ao total da Receita Líquida. Nesse sentido, afasta-se o apontamento.

Verificou-se que, em relação a algumas fontes, houve divergência entre o valor do superávit financeiro informado no quadro anexo do balanço patrimonial (Sicom - DCASP) e o apurado nas remessas de acompanhamentos mensais (Sicom - AM). Considerando a forma de cálculo para o superávit financeiro prevista no art. 43, § 2º da Lei nº 4.320/64 (diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas), realizou-se o ajuste nesta análise conforme os valores apurados do superávit no relatório anexo "Comparativo Entre Superávit Financeiro do Exercício Anterior Apurado (AM) e Informado (DCASP)".

Recomendações:

Recomenda-se que o superávit financeiro indicado no quadro anexo do balanço patrimonial do exercício anterior (Sicom - DCASP informado) corresponda à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos (Sicom - AM apurado), conforme art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64 c/c art. 8º, § único da LC nº 101/2000.

2.5 - Créditos Disponíveis (Art 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988 C/C § único do art 8º, LRF)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B - A)
222.700.446,81	181.393.118,14	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Conclusão do Item:**Item Regular**

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

Considerações:

O detalhamento sobre a execução de despesas dos créditos orçamentários por fonte de recurso pode ser consultado no Relatório "Comparativo da Despesa Fixada com a Executada", disponível em Sicom -> Relatórios -> Execução Orçamentária -> Despesas (botão mostrar todos) ou no Portal Fiscalizando com o TCE -> Orçamento -> Execução Orçamentária -> Despesas -> Despesas (botão mostrar todos).

2.6 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)**Conclusão do Item:**

Não foram detectadas alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na Consulta nº 932477/14 - TCEMG.

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba	Prefeito(a) Municipal: CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO	Data e Hora de Geração: 30/10/2025 05:44:32
Número do Processo: 1196150	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

3 - REPASSE À CÂMARA CONFORME CAPUT ART. 29A DA CF/88

Repasse à Câmara

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)	-	100.942.523,04
Repasse Concedido	-	7.006.848,01
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas	-	0,00
Total do Repasse Concedido	06,94	7.006.848,01
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	07,00	7.065.976,61
Percentual Excedente e Valor Excedente	00,00	0,00

Informações Complementares

População*	29899
Número de Vereadores	11
Inciso conforme Caput Art. 29-A.	I

Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.*

Conclusão

Item Regular

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba	Prefeito(a) Municipal: CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO	Data e Hora de Geração: 30/10/2025 05:44:32
Número do Processo: 1196150	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

4 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART.212 DA CR/88; EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53/06, LEIS Nº 9.394/96 E 11.494/07)

1 - RECEITA DE IMPOSTOS

Descrição	Valor
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.2.50.0.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	2.050.544,01
1.1.1.2.50.0.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	8.009,85
1.1.1.2.50.0.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	1.079.937,83
1.1.1.2.50.0.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	504.797,28
Sub Total:	3.643.288,97
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.2.53.0.1 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	2.312.568,06
1.1.1.2.53.0.3 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	0,00
1.1.1.2.53.0.4 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
Sub Total:	2.312.568,06
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.4.51.1.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	5.238.593,88
1.1.1.4.51.1.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	15.610,51
1.1.1.4.51.1.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	7.188,74
1.1.1.4.51.1.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	98.005,56
Sub Total:	5.359.398,69
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	6.581.815,53
1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	841.730,54
Sub Total:	7.423.546,07
1.5 - Receita Resultante do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, exceto Óleo Diesel	
Não foi encontrado nenhum valor de receita referente a essa sessão	0,00
Sub Total:	0,00
Total:	18.738.801,79

2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Descrição	Valor
1.7.1.1.51.1.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	44.232.162,13
1.7.1.1.51.2.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	4.615.308,65
1.7.1.1.52.0.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	515.517,86
1.7.2.1.50.0.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	29.278.096,49
1.7.2.1.51.0.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	10.153.481,16
1.7.2.1.52.0.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	373.319,86

Total: 89.167.886,15

Total das Receitas: 107.906.687,94

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba	Prefeito(a) Municipal: CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO	Data e Hora de Geração: 30/10/2025 05:44:32
Número do Processo: 1196150	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

4.1 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB (Art. 212 - A DA CR/88, LEIS 9.394/96, 14.113/2020 E IN 02/2021).

Receitas		Valor
Descrição		
1 - FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
1.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.7.5.1.50.0.0)		18.011.968,99
1.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (NR 1.3.2.1.01.0.0 + NR 1.3.2.1.02.0.0 + NR 1.3.2.1.03.0.0 + NR 1.3.2.1.05.0.0 + NR 1.3.2.9.99.0.0)		198.095,56
1.3 - RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.9.2.2.51.0.1)		0,00
Sub total:		18.210.064,55
2 - FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF		
2.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF (NR 1.7.1.5.51.0.0)		0,00
2.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (NR 1.3.2.1.01.0.0 + NR 1.3.2.1.02.0.0 + NR 1.3.2.1.03.0.0 + NR 1.3.2.1.05.0.0 + NR 1.3.2.9.99.0.0)		0,00
2.3 - RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.9.2.2.51.0.1)		0,00
Sub total:		0,00
3 - FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT		
3.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT (NR 1.7.1.5.51.0.0)		0,00
3.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (NR 1.3.2.1.01.0.0 + NR 1.3.2.1.02.0.0 + NR 1.3.2.1.03.0.0 + NR 1.3.2.1.05.0.0 + NR 1.3.2.9.99.0.0)		0,00
3.3 - RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.9.2.2.51.0.1)		0,00
Sub total:		0,00
4 - FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR		
4.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR (NR 1.7.1.5.52.0.0)		0,00
4.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (NR 1.3.2.1.01.0.0 + NR 1.3.2.1.02.0.0 + NR 1.3.2.1.03.0.0 + NR 1.3.2.1.05.0.0 + NR 1.3.2.9.99.0.0)		0,00
4.3 - RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.9.2.2.51.0.1)		0,00
Sub total:		0,00
5 - RECEITA TOTAL (1 + 2 + 3 + 4):		
5 - RECEITA TOTAL (1 + 2 + 3 + 4):		18.210.064,55

GASTOS COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO – FONTE 1.540.000 (CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO 1070)

Função/ Subfunção/ Programa	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Função 12				
361 - Ensino Fundamental				
1201 - EDUCACAO BASICA	14.405.312,83	0,00	121.988,36	14.527.301,19
Sub Total:	14.405.312,83	0,00	121.988,36	14.527.301,19

365 - Educação Infantil				
1201 - EDUCACAO BASICA	2.664.232,80	0,00	17.712,11	2.681.944,91
Sub Total:	2.664.232,80	0,00	17.712,11	2.681.944,91
OUTRAS SUBFUNÇÕES / GLOSAS				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
CONTAS BANCÁRIAS NÃO PERTINENTES				
CONTAS BANCÁRIAS NÃO PERTINENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub Total:	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPENHOS NÃO PERTINENTES				
EMPENHOS NÃO PERTINENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub Total:	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Gasto com Profissionais da Educação Básica:	17.069.545,63	0,00	139.700,47	17.209.246,10

OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FONTE 1.540.000 (CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO 0000)				
FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Função 12				
122 - Administração Geral				
0402 - PLANEJAMENTO E GESTAO MUNICIPAL	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
Sub Total:	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
361 - Ensino Fundamental				
1201 - EDUCACAO BASICA	655.836,55	0,00	1.163,65	657.000,20
Sub Total:	655.836,55	0,00	1.163,65	657.000,20
Total gasto com outras despesas da Educação Básica:	705.836,55	0,00	1.163,65	707.000,20

RESUMO	
Descrição	Valor
Valor Pago (A)	17.775.382,18
Profissionais da Educação Básica (A1)	17.069.545,63
Outras Despesas Fundeb (A2)	705.836,55
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	140.864,12
Profissionais da Educação Básica (B1)	139.700,47
Outras Despesas Fundeb (B2)	1.163,65
Subtotal (C = A + B)	17.916.246,30
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	672.076,04
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	0,00
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (F)	0,00
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (G = D - E - F)*	672.076,04

Restos a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B - G)*	0,00
Profissionais da Educação Básica (H1)	0,00
Outras Despesas Fundeb (H2)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736)(I)	0,00
Profissionais da Educação Básica (I1)	0,00
Valor Pago 1070	0,00
Glosa 1070	0,00
Outras Despesas Fundeb (I2)	0,00
Valor pago - 0000	0,00
Glosa - 0000	0,00
Total Aplicado com Recursos do Fundeb - Impostos e Transferência de Impostos (J = C - H + I)	17.916.246,30

Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.

4.1.1 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas Fundeb (A)		18.210.064,55
Valor máximo permitido	10,00	1.821.006,45
Total aplicado em educação básica - Fundeb (B)		17.916.246,30
Valor da Aplicação informada - Complementação da União VAAT (C)		0,00
Valor da Aplicação informada - Complementação da União VAAR (D)		0,00
Total não aplicado (E = A - B - C - D)	1,61	293.818,25

Conclusão

Item Regular

Foi respeitado o limite de não aplicação de até 10 % dos recursos recebidos do Fundeb no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, restando 1,61 % para serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, conforme art. 25, caput e §3º, da Lei nº 14.113/2020.

4.1.2 - GASTOS COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas Fundeb (A)		18.210.064,55
Aplicação Devida	70,00	12.747.045,19
Valor da aplicação - Fundeb (B = B1 + B2 - B3 + B4)		17.209.246,10
Total Pago (B1)		17.069.545,63
Restos a Pagar inscritos no Exercício (B2)		139.700,47
Restos a pagar inscritos sem disponibilidade de caixa (B3)		0,00
Restos a Pagar de exercícios anteriores sem disponibilidade financeira pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (B4)		0,00
Valor Gasto informado com profissionais da educação básica - Complementação da União - VAAT (C)		0,00
Total aplicado com remuneração dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício (B+C)*	94,50	17.209.246,10

(*) Percentual limitado a 100,00%

Conclusão

Item Regular

Foi destinado o percentual mínimo de 70 % dos recursos do Fundeb ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, num total de 94,50 % da Receita Base de Cálculo, conforme art. 212-A, inciso XI, da Constituição da República de 1988 e art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba	Prefeito(a) Municipal: CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO	Data e Hora de Geração: 30/10/2025 05:44:32
Número do Processo: 1196150	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

4.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA CR/88; EC Nº 53/06, LEIS 9.394/96, 14.113/2020 E IN 02/2021)

Aplicação da Fonte 500.000 – Recursos não vinculados de Impostos - (Código Orçamentário 1001)

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA

Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Função 12				
122 - Administração Geral				
0402 - PLANEJAMENTO E GESTAO MUNICIPAL	2.651.774,63	61.569,29	5.265,47	2.718.609,39
Sub Total:	2.651.774,63	61.569,29	5.265,47	2.718.609,39
361 - Ensino Fundamental				
1201 - EDUCACAO BASICA	6.395.197,53	9.026,57	29.623,64	6.433.847,74
Sub Total:	6.395.197,53	9.026,57	29.623,64	6.433.847,74
365 - Educação Infantil				
1201 - EDUCACAO BASICA	10.214.601,32	2.154,49	85.917,81	10.302.673,62
Sub Total:	10.214.601,32	2.154,49	85.917,81	10.302.673,62
Valor aplicado:	19.261.573,48	72.750,35	120.806,92	19.455.130,75
OUTRAS SUBFUNÇÕES / GLOSAS				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
CONTAS BANCÁRIAS NÃO PERTINENTES				
CONTAS BANCÁRIAS NÃO PERTINENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub Total:	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPENHOS NÃO PERTINENTES				
EMPENHOS NÃO PERTINENTES	(93.607,57)	0,00	0,00	(93.607,57)
Sub Total:	(93.607,57)	0,00	0,00	(93.607,57)
Total Educação - Fonte 500.000:	19.167.965,91	72.750,35	120.806,92	19.361.523,18

RESUMO

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	19.167.965,91
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	193.557,27
Subtotal (C = A + B)	19.361.523,18
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	3.812.376,94
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	76.609,15
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (F)	2.650.112,84
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (G = D - E - F)*	1.085.654,95

Resto a Pagar (processados e não processados) Inscritos sem Disponibilidade de Caixa (H = B - G)*	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	0,00
Valor Pago RP sem Disponibilidade	0,00
Glosas RP sem Disponibilidade	0,00
Total Aplicado (J = C - H + I)	19.361.523,18

Os campos com *, caso sejam negativos, serão considerados 0,00.

TOTAL DA APLICAÇÃO NO ENSINO

Descrição	Valor
Total aplicado com recursos de impostos e transferências de impostos (J)	19.361.523,18
Total das receitas transferidas ao Fundeb (K)	16.939.555,47
(-) Superávit permitido no exercício imediatamente anterior não aplicado no exercício atual (L)	412.209,08
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira - Impostos e transferências de impostos (M)	24.774,95
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira - Recursos do FUNDEB (N)	29.804,55
(-) Receitas do Fundeb não utilizadas no exercício, em valor superior a 10 % (O)	0,00
Total aplicado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (P = J + K - L - M - N - O):	35.834.290,07

EXERCÍCIO ATUAL

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 14.113/2020)	-	107.906.687,94
Aplicação Devida (art. 212 da CF/88) (Q)	25,00	26.976.671,99
Valor da Aplicação (P)	33,21	35.834.290,07
R - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (R = P - Q)	8,21	8.857.618,08

Conclusão

Item Regular

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 33,21 % da Receita Base de Cálculo.

Considerações

As despesas no valor de R\$ 93.607,57 foram desconsideradas da aplicação em MDE, uma vez que indicam o não atendimento de uma ou mais disposições contidas nas Leis nº 4.320/64, nº 9.394/96, Consultas TCE/MG e/ou IN TCE/MG nº 02/2021, conforme relatório anexo "Glosa Despesas - MDE."

Para pagamento das despesas, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 502-9 | 5636-7 - BCO DO BRASIL S/A - C/ 5.636-7 FPM (BANCO DO BRASIL S.A.), 502-9 | 563-4 - BCO DO BRASIL S/A - C/ 5.634-0 ATM (BANCO DO BRASIL S.A.), 502-9 | 21021-8 - BCO DO BRASIL S/A-C/21.021-8 ICMS (BANCO DO BRASIL S.A.), 4268-1 | 568-5 - BANCO ITAU - C/ 568-5 ATM (ITAÚ UNIBANCO S.A.), 4268-1 | 567-7 - BANCO ITAU - C/ 567-7 IPTU (ITAÚ UNIBANCO S.A.), 1900-3 | 94-3 - CAIXA E.FEDERAL C/ 94-3 - FME (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), 1900-3 | 13-3 - CAIXA E. FEDERAL - C/ 1.3 (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL).

Recomendações

As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 25% das receitas de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000, 1.502.000/2.502.000, 1.718.000/2.718.000 e no empenho deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001, conforme Comunicado Sicom nº 16/2022. Ademais, a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o

inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e art. 3º da INTC n. 02/2021.

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba	Prefeito(a) Municipal: CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO	Data e Hora de Geração: 30/10/2025 05:44:32
Número do Processo: 1196150	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

4.3 - APURAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NÃO GASTOS EM MDE NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021 (EC N° 119/2022)

Aplicação ensino 2024 / Decisão Normativa TCE MG nº 01/2024 / correção de valores não aplicados em MDE em 2020 e 2021 até 2023

EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - COMPLEMENTAÇÃO MDE	<i>Aplicação devida (1)</i>	<i>Valor da Aplicação (2)</i>	<i>Diferença / Compensação (3)</i>
Valor da correção monetária não aplicada até 2023	0,00	0,00	0,00
Correção do exercício - IPCA 4,83%	0,00	0,00	0,00
Diferença entre o valor exigido e o aplicado em 2024	26.976.671,99	35.834.290,07	(8.857.618,08)
Total do saldo da correção monetária não aplicada até 2024	0,00	0,00	0,00

Conclusão do Item:

Item Regular

O Município não possui pendências de complementação de valores corrigidos monetariamente, não aplicados em ensino 2020 e 2021, relacionados à Emenda Constitucional 119/2022 e à Decisão Normativa TCE MG 01/2024.

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba	Prefeito(a) Municipal: CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO	Data e Hora de Geração: 30/10/2025 05:44:32
Número do Processo: 1196150	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

5 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART. 198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012)

1 - RECEITA DE IMPOSTOS

Descrição	Valor
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.2.50.0.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	2.050.544,01
1.1.1.2.50.0.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	8.009,85
1.1.1.2.50.0.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	1.079.937,83
1.1.1.2.50.0.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	504.797,28
Sub Total:	3.643.288,97
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.2.53.0.1 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	2.312.568,06
1.1.1.2.53.0.3 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	0,00
1.1.1.2.53.0.4 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
Sub Total:	2.312.568,06
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.4.51.1.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	5.238.593,88
1.1.1.4.51.1.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	15.610,51
1.1.1.4.51.1.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	7.188,74
1.1.1.4.51.1.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	98.005,56
Sub Total:	5.359.398,69
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	6.581.815,53
1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	841.730,54
Sub Total:	7.423.546,07
Total:	18.738.801,79

2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Descrição	Valor
1.7.1.1.51.1.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	44.232.162,13
1.7.1.1.52.0.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	515.517,86
1.7.2.1.50.0.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	29.278.096,49
1.7.2.1.51.0.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	10.153.481,16
1.7.2.1.52.0.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	373.319,86
Total:	84.552.577,50
Total das Receitas:	103.291.379,29

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba	Prefeito(a) Municipal: CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO	Data e Hora de Geração: 30/10/2025 05:44:32
Número do Processo: 1196150	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

5.1 - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART.198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012 E IN 05/2012)

Aplicação da Fonte 500.000 – Recursos não vinculados de Impostos - (Código Orçamentário 1002)

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA

Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Função 10				
122 - Administração Geral				
0402 - PLANEJAMENTO E GESTAO MUNICIPAL	3.388.412,99	53.091,46	14.038,68	3.455.543,13
Sub Total:	3.388.412,99	53.091,46	14.038,68	3.455.543,13
301 - Atenção Básica				
1001 - ATENCAO BASICA	4.457.356,31	32.323,04	19.852,83	4.509.532,18
Sub Total:	4.457.356,31	32.323,04	19.852,83	4.509.532,18
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
1002 - ATENCAO ESPECIALIZADA	14.972.361,87	660.819,81	321.508,63	15.954.690,31
Sub Total:	14.972.361,87	660.819,81	321.508,63	15.954.690,31
303 - Suporte Profilático e Terapêutico				
1003 - FARMACIA BASICA	888.011,83	57.719,20	4.182,74	949.913,77
Sub Total:	888.011,83	57.719,20	4.182,74	949.913,77
304 - Vigilância Sanitária				
1004 - VIGILANCIA EM SAUDE	680.566,07	0,00	3.447,89	684.013,96
Sub Total:	680.566,07	0,00	3.447,89	684.013,96
305 - Vigilância Epidemiológica				
1004 - VIGILANCIA EM SAUDE	822.850,51	0,00	14.404,46	837.254,97
Sub Total:	822.850,51	0,00	14.404,46	837.254,97
306 - Alimentação e Nutrição				
1003 - FARMACIA BASICA	94.775,42	0,00	0,00	94.775,42
Sub Total:	94.775,42	0,00	0,00	94.775,42
Valor Aplicado:	25.304.335,00	803.953,51	377.435,23	26.485.723,74
OUTRAS SUBFUNÇÕES / GLOSAS				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
CONTAS BANCÁRIAS NÃO PERTINENTES				
CONTAS BANCÁRIAS NÃO PERTINENTES	-6.290,34	0,00	0,00	-6.290,34
Sub Total:	(6.290,34)	0,00	0,00	(6.290,34)
EMPENHOS NÃO PERTINENTES				
EMPENHOS NÃO PERTINENTES	-18.610,40	0,00	0,00	-18.610,40

Sub Total:	(18.610,40)	0,00	0,00	(18.610,40)
Total Saúde - Fonte 500.000:	25.279.434,26	803.953,51	377.435,23	26.460.823,00

RESUMO

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	25.279.434,26
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	1.181.388,74
Subtotal (C = A + B)	26.460.823,00
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	3.812.376,94
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	76.609,15
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (F)	1.628.107,75
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (G = D - E - F)*	2.107.660,04
Resto a Pagar (processados e não processados) Inscritos sem Disponibilidade de Caixa (H = B - G)*	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	0,00
Valor Pago RP sem Disponibilidade	0,00
Glosas RP sem Disponibilidade	0,00
Total Aplicado (J = C - H + I)	26.460.823,00

EXERCÍCIO ATUAL

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	-	103.291.379,29
K - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	15.493.706,89
J - Valor da Aplicação	25,62	26.460.823,00
L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = J - k)		10.967.116,11

Conclusão

Item Regular

Foi aplicado o percentual de 25,62 % da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Considerações

1. As despesas no valor de R\$ 18.610,40 foram desconsideradas da aplicação em ASPS, uma vez que indicam o não atendimento de uma ou mais disposições contidas nas Leis nº 141/2012, nº 4.320/64, Consultas TCE/MG e/ou IN TCE 19/2008, conforme relatório anexo "Glosa Despesas - ASPS."

2. As despesas no valor de R\$ 6.290,34 efetuados por meio da conta bancária 502-9 | 33328-X - BCO DO BRASIL S/A C/ 33328-X AQUIS. DE VEICULOS (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 33308-5 - BCO DO BRASIL S/A C/33308-5 - RESOL. 8439/2022 TRA (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 32880-4 - BCO DO BRASIL C 32880 4 RESOL 8097 2022 EM PARL (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 32877-4 - BCO DO BRASIL S A C 32877 4 RESOLUCAO 8096 2022 (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 32545-7 - BCO DO BRASIL S/A C/ 32545-7 RESOL. 7838/2021 (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 32543-0 - BCO DO BRASIL S/A C/ 32543-0 RESOL. 7841/2021 (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 32530-9 - BCO DO BRASIL S A C 32530 9 RESOL 7153 2020 (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 32508-2 - BCO DO BRASIL S/A C/C 32508-2 - VALORA MINAS (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 32495-7 - BCO DO BRASIL S/A C/ 32495-7 - RESOL. 6962/2019 (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 32475-2 - BCO DO BRASIL S/A C/ 32475-2 RESOL. 7791/2021 SES/ (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 32441-8 - BCO DO BRASIL S/A C/ 32441-8 - RESOL. 7852/2021 (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 32163-X - BCO DO BRASIL S/A C/ 32163-X - RESOL. 7153 SES (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 32006-4 - BCO DO BRASIL S/A C/ 32006-4 RES. 7461 31/03/21 - (BANCO DO BRASIL S.A.),502-

9 | 31811-6 - BCO DO BRASIL S/A C/ 31811-6 RESOL. 7325/SES (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 31810-8 - BCO DO BRASIL S/A C/ 31810-8 - RESOL. 7325/SES (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 31178-2 - BCO DO BRASIL C/ 31178-2 - INVEST. CEO T.P. 156/69 (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 31048-4 - BCO DO BRASIL S/A C/ 31048-4 - RESOL. 6822/SES - C (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 27328-7 - BCO DO BRASIL S/A C/27328-7-RES.6820/SES INV.PSF-A (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 23754-X - BCO DO BRASIL S/A C/ 23754-X- RES. 4138/SES (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 23187-8 - BANCO DO BRASIL S/A C/ 23187-8 - CAPS I RES. 3753/ (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 21519-8 - BCO DO BRASIL S/A C/21519-8-FARM.MINAS (BANCO DO BRASIL S.A.),1900-3 | 624025-3 - CAIXA E. FEDERAL C/ 624025-3 - BL CUSTEIO ACOES E (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) foram desconsiderados da aplicação em ASPS, uma vez que indicam a movimentação de recursos não pertencentes à receita base de cálculo, conforme relatório anexo "Glosa Pagamentos - ASPS."

3. Para pagamento das despesas, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 502-9 | 34664-0 - BCO DO BRASIL S/A C/C 34.664-0 - RESOL. 9478/2024 (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 34611-X - BCO DO BRASIL S/A C/ 34.611-X - RES. 9435/2024 VIG (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 34609-8 - BCO DO BRASIL S/ C/C 34.609-8 - RESOL. 9408/2024 (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 34327-7 - BCO DO BRASIL S/A C/C 34.327-7 - RES. 9254/2023 - (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 34297-1 - BCO DO BRASIL S/A C/C 34.297-1 - RES. 9201/2023 - (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 34016-2 - BCO DO BRASIL S/A C/C 34.016-2 - RES. 9177/2023 (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 33841-9 - BCO DO BRASIL S/A C/33.841-9 - RES. 8888/2023 (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 33630-0 - BCO DO BRASIL S/A C/C 33.630-0 - RESOL. 8685/2023 (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 33545-2 - BCO DO BRASIL S/A C/ 33545-2 - RES. 8633/23 CUST. (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 33368-9 - BCO DO BRASIL S/A C/C 33.368-9 - RES.8436/22 INVES (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 33344-1 - BCO DO BRASIL S/A C/33344-1 RESOL. 8429/2022 MANUT (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 32923-1 - BCO DO BRASIL S A C 32923 1 RESOL 8105 2022 (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 32891-X - BCO DO BRASIL S A C 32891 X RESOL 8124 2022 EM (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 32878-2 - BCO DO BRASIL S A C 32878 2 RESOL 7915 2021 INCE (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 32801-4 - BCO DO BRASIL S/A C/ 32801-4 - RESOL. 6008/2017 EQ (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 32547-3 - BCO DO BRASIL S/A C/ 32547-3 RESOL. 7837/2021 SES (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 32539-2 - BCO DO BRASIL SA C 32539 2 RESOL 7730 22 09 20 (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 32497-3 - BCO DO BRASIL S/A C/ 32497-3 RESOL. 6985/SES (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 32480-9 - BCO DO BRASIL S/A C/ 32480-9 - RESOL. 7854/SES VAL (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 32273-3 - BCO DO BRASIL S/A C/ 32273-3 RES. 7638/SES CUST. C (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 32166-4 - BCO DO BRASIL S/A C/32166-4 - RESOL. 7554/SES-INVE (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 31987-2 - BCO DO BRASIL S/A C/ 31987-2 RES.7447/SES CUSTEIO (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 31513-3 - BCO DO BRASIL S/A C/ 31513-3 RES. 7156/SES CUSTEI (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 31425-0 - BCO DO BRASIL S/A C/ 31425-0 - SES VEIC. MINIVAN (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 31348-3 - BCO DO BRASIL S/A C/ 31348-3 RES.7168/SES CUSTEIO (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 31047-6 - BCO DO BRASIL S/A C/ 31047--6 - RESOL. 6822/SES-CU (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 26991-3 - BCO DO BRASIL S/A C/ 26991 3 - RESOL. 6907/SES/MG (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 26108-4 - BCO DO BRASIL S/A C/ 26108-4 - ASSISTENCIA FARM. R (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 23241-6 - BCO DO BRASIL S/A C/23241-6- PSF-QUINTINOS RES. SES (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 21937-1 - BCO DO BRASIL S/A C/21937-1- EPIDEMIOLOGI (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 21524-4 - BCO DO BRASIL S/A C/21524-4- PR.SAUDE (BANCO DO BRASIL S.A.), 1900-3 | 71031-2 - CAIXA E. FEDERAL C/ 71031 -2 - RES.6961/SESCUSTEIO (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL),1900-3 | 71026-6 -CAIXA E.FEDERAL C/ 71026-6 COVID-19/MINISTERIO PU(CAIXAECONÔMICAFEDERAL),1900-3 | 624027-0 - CAIXA E.FEDERAL C/624.027-0 -GESTAO SUS(CAIXA ECONÔMICA FEDERAL),1900-3 | 624026-1 - CAIXA E. FEDERAL C/624026-1 - BLINVESTIMENTO(CAIXA ECONÔMICA FEDERAL),1900-3 | 624015-6 - CAIXA E.FEDERAL C/624015-6-UPA (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL),1900-3 | 624014-8 - CAIXA E.FEDERAL C/624014-8-EQUIP.CAPS (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL),1900-3 | 249-0 - CAIXA E. FEDERAL C/ 249-0 - FMS (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL),1900-3 | 232-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/C 232- 6 MANUTENCAO UPA (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL).

Recomendações

As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 15% das receitas de impostos em ações e serviços públicos de saúde (ASPS), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000 e 1.502.000/2.502.000 e no empenho deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002, conforme Comunicado Sicom nº 16/2022. Ademais, a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba	Prefeito(a) Municipal: CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO	Data e Hora de Geração: 30/10/2025 05:44:32
Número do Processo: 1196150	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

5.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO RESÍDUO (ART.25 DA LC 141/2012)

RESÍDUO DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Descrição

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba	Prefeito(a) Municipal: CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO	Data e Hora de Geração: 30/10/2025 05:44:32
Número do Processo: 1196150	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

6 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER (ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO ANO			
Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	101.715.743,37	3.921.742,39	105.637.485,76
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	98.376.493,37	3.921.742,39	102.298.235,76
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	584.631,92	0,00	584.631,92
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	584.631,92	0,00	584.631,92
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	584.631,92	0,00	584.631,92
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	90.958.344,31	3.770.934,78	94.729.279,09
3.1.90.01.00 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	17.891.790,16	0,00	17.891.790,16
3.1.90.01.01 - Proventos - Pessoal Civil	16.516.188,33	0,00	16.516.188,33
3.1.90.01.06 - 13 Salário - Pessoal Civil	1.375.601,83	0,00	1.375.601,83
3.1.90.03.00 - Pensões	2.395.041,91	0,00	2.395.041,91
3.1.90.03.01 - Pensões Cíveis	2.210.922,86	0,00	2.210.922,86
3.1.90.03.03 - 13 Salário - Pensões Cíveis	184.119,05	0,00	184.119,05
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	3.716.822,58	0,00	3.716.822,58
3.1.90.04.01 - Salário Contrato Temporário	3.224.225,86	0,00	3.224.225,86
3.1.90.04.13 - 13º Salário - Contrato Temporário	3.081,96	0,00	3.081,96
3.1.90.04.14 - Férias - Abono Constitucional - Contrato Temporário	3.634,38	0,00	3.634,38
3.1.90.04.15 - Obrigações Patronais - Contrato Temporário	343.793,82	0,00	343.793,82
3.1.90.04.99 - Outras Contratações por Tempo Determinado	142.086,56	0,00	142.086,56
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas <input type="checkbox"/> Pessoal Civil	58.139.403,64	3.538.877,34	61.678.280,98
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Salários	56.899.331,76	2.139.203,00	59.038.534,76
3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador	0,00	953.665,20	953.665,20
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	328.789,20	0,00	328.789,20
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	160.225,56	0,00	160.225,56
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	542.726,20	0,00	542.726,20
3.1.90.11.10 - Subsídio de Presidente da Câmara	0,00	95.366,52	95.366,52
3.1.90.11.11 - Empregado Público	191.816,89	0,00	191.816,89
3.1.90.11.42 - Férias Vencidas e Proporcionais	0,00	53.295,73	53.295,73
3.1.90.11.43 - 13º Salário	16.514,03	248.196,52	264.710,55
3.1.90.11.44 - Férias - Abono Pecuniário	0,00	24.565,57	24.565,57
3.1.90.11.45 - Férias - Abono Constitucional	0,00	23.892,18	23.892,18
3.1.90.11.52 - Licença Saúde	0,00	692,62	692,62
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	336.010,12	155.657,01	491.667,13
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS	336.010,12	155.657,01	491.667,13

3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.574.758,47	0,00	1.574.758,47
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.574.758,47	0,00	1.574.758,47
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	687.284,51	0,00	687.284,51
3.1.90.91.01 - Precatórios - Ativo Civil	37.315,92	0,00	37.315,92
3.1.90.91.20 - Depósitos Judiciais	73.665,67	0,00	73.665,67
3.1.90.91.97 - Outros Precatórios Judiciais	576.302,92	0,00	576.302,92
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	6.217.232,92	76.400,43	6.293.633,35
3.1.90.94.01 - Indenizações e Restituições Trab. Ativo Civil	5.166.938,59	76.400,43	5.243.339,02
3.1.90.94.03 - Indenizações e Restituições Trab. Inat. Civil	1.050.294,33	0,00	1.050.294,33
3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	6.833.517,14	150.807,61	6.984.324,75
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	6.833.517,14	150.807,61	6.984.324,75
3.1.91.13.08 - Contribuições Previdenciárias - RPPS - Pessoal Ativo - Plano Previdenciário	6.832.021,74	150.807,61	6.982.829,35
3.1.91.13.11 - Contribuições Previdenciárias - RPPS - Pessoal Ativo - Plano Financeiro	1.495,40	0,00	1.495,40
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	3.339.250,00	0,00	3.339.250,00
3.3.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe	3.339.250,00	0,00	3.339.250,00
3.3.93.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	3.339.250,00	0,00	3.339.250,00
3.3.93.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	3.339.250,00	0,00	3.339.250,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00
Despesas com folha de pagamento classificadas nas naturezas 3.3.xx.36.xx e 3.3.xx.39.xx (Outras Despesas Correntes - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e Pessoa Jurídica)	0,00	0,00	0,00
Despesas relacionadas à substituição de servidores públicos - LRF, art. 18, §1º e Consultas TCE/MG nº 898.330, 838.498 e 1.127.045	164.540,00	0,00	164.540,00
Total da Despesa com Pessoal	101.880.283,37	3.921.742,39	105.802.025,76

EXCLUSÕES DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio	19.785.090,53	0,00	19.785.090,53
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	5.948.322,30	76.400,43	6.024.722,73
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art 198, §11)	3.047.451,33	0,00	3.047.451,33
(-) Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art 38, §2º)	602.094,40	0,00	602.094,40
(-) Despesas de Exercícios de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais de Período Anterior ao da Apuração	687.284,51	0,00	687.284,51
(-) Outras Deduções Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00
Total das Exclusões:	30.070.243,07	76.400,43	30.146.643,50
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite:	71.810.040,30	3.845.341,96	75.655.382,26

RECEITAS

Descrição	Executivo
Receitas	190.818.951,99
DEDUÇÕES DA RECEITA	
Descrição	Valor
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	16.939.555,47
Sub Total:	16.939.555,47
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
92 - Restituições	21.900,86
98 - Retificações	324,48
99 - Outras Deduções	865.677,35
Sub Total:	887.902,69
Total:	17.827.458,16
EXCLUSÕES DA RECEITA	
Descrição	Valor
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	
1.2.1.5.01.1.1 - Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	6.965.489,40
1.2.1.5.01.2.1 - Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	115.263,13
1.2.1.5.01.3.1 - Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	9.248,72
1.2.1.5.02.1.1 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	4.498,42
1.2.1.5.02.1.2 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora	7,96
Sub Total:	7.094.507,63
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	
1.3.2.1.04.0.1 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	3.615.469,03
Sub Total:	3.615.469,03
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	
1.9.9.9.03.0.1 - Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência - Principal	1.015.166,47
Sub Total:	1.015.166,47
Receitas Corrente Intraorçamentária	
7.2.1.5.02.1.1 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	6.957.980,73
7.2.1.5.51.1.3 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Dívida Ativa	462.540,12
7.2.1.5.51.1.4 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Multas e Juros de M	2.858.725,28
7.9.9.9.01.0.1 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Prev	6.267.739,23
Sub Total:	16.546.985,36
Total:	28.272.128,49
Receita Corrente Líquida do Município	144.719.365,34
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198,11)	3.047.688,00
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	806.194,82

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	780.000,00
Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo)	140.085.482,52

CÁLCULO DO PERCENTUAL APLICADO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	75.646.160,56	8.405.128,95	84.051.289,51
Total da Despesa com Pessoal	71.810.040,30	3.845.341,96	75.655.382,26
% Aplicado	51,26	2,74	54,01
% Excedente	0,00	0,00	0,00

Conclusão
Poder Executivo
Item Regular

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 51,26 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Conclusão
Poder Legislativo
Item Regular

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 2,74 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Conclusão
Município
Item Regular

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 54,01 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Considerações

Verificou-se que o Poder Executivo excedeu o limite de 90% da despesa total com pessoal, estando sujeito à emissão de alerta por este Tribunal de Contas, conforme art. 59, §1º, II, da LRF. Ressalta-se que a emissão de alertas por data-base é tratada por este Tribunal nos processos do tipo 'Acompanhamento da Gestão Fiscal', não sendo objeto do escopo desta análise 'Prestação de Contas Anual'.

Segundo a Lei Complementar nº 101/2000, art. 18, §1º, os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal". Nesse contexto, de acordo com a Consulta TCE/MG nº 1.127.045, as despesas de pessoal de contratados via pessoa jurídica na prática conhecida como "pejotização" devem ser incluídas no demonstrativo de despesa com pessoal quando relativas à mão de obra empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal. Ademais, conforme Consulta TCE/MG nº 898.330, a despesa referente a serviços médicos plantonistas especializados deve ser computada como gasto com pessoal e, consoante Consulta TCE/MG nº 838.498, os recursos destinados ao pagamento dos profissionais contratados no âmbito municipal para atuar na Estratégia de Saúde da Família, independente da origem, integram a despesa com pessoal do Município. Dessa forma, incluiu-se, no quadro de despesas com pessoal, a linha "Despesas relacionadas à substituição de servidores públicos - LRF, art. 18, §1º e Consultas TCE/MG nº 898.330, 838.498 e 1.127.045", a qual contempla despesas classificadas nas naturezas 3.3.xx.36.xx e 3.3.xx.39.xx (Outras Despesas Correntes - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e Pessoa Jurídica), conforme relatório em anexo.

Recomendações

Recomenda-se que as despesas relativas à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização, empregada em

atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal, sejam classificadas nas naturezas 3.3.xx.34.xx (elemento de despesa 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização) ou 3.3.xx.04.xx (elemento de despesa 04 - Contratação por Tempo Determinado - necessidade temporária de excepcional interesse público), as quais devem ser computadas para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º da LC nº 101/2000 c/c art. 37, incisos II e IX da CR/88 e Consultas TCE/MG nº 838.498, 898.330 e 1.127.045.

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba	Prefeito(a) Municipal: CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO	Data e Hora de Geração: 30/10/2025 05:44:32
Número do Processo: 1196150	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

7 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 3º, INCISO II, DA RES.SF 40/2001)

1 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Dívida Consolidada	Saldo do Exercício de 2024
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC(I)	4.808.512,37
Dívida Mobiliária	0,00
Dívida Contratual	4.808.512,37
Empréstimos	0,00
Internos	0,00
Externos	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
Financiamentos	726.705,25
Internos	726.705,25
Externos	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00
De Tributos	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00
Do FGTS	0,00
Com Instituição não Financeira	0,00
Demais Dívidas Contratuais	4.081.807,12
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00
Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	23.258.972,04
Disponibilidade de Caixa ¹	23.258.972,04
Disponibilidade de Caixa Bruta	25.705.718,46
(-) Restos a Pagar Processados	1.266.461,61
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.180.284,81
Demais Haveres Financeiros	0,00

¹ - Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", do quadro "Outros valores não integrantes da DC". Assim quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, será exibido o valor "0,00" nessa linha.

2 - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES

Dívida Consolidada	Saldo do Exercício de 2024	% sobre a RCL Ajustada
RCL Ajustada para cálculo dos Limites de Endividamento	143.913.170,52	

Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II) ²	0,00	0,00
Limite 90% (Art. 59, inciso III do §1º, da LRF)	155.426.224,16	108,00
Limite Legal (Art. 3º, inciso II, da Res.SF 40/2001)	172.695.804,62	120,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00

² - O valor da linha "Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II)" será igual a (0,00) zero se o valor da linha "Deduções (II)" for superior ao valor da linha "Dívida Consolidada - DC (I)".

Conclusão

Item Regular

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0,00 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba	Prefeito(a) Municipal: CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO	Data e Hora de Geração: 30/10/2025 05:44:32
Número do Processo: 1196150	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

8 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (ART. 30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 7º, INCISO I, RES. SF 43/2001)

1 - Demonstrativo das Operações de Crédito

Operações de Crédito	Saldo do Exercício de 2024
Mobiliária (I)	0,00
Interna	0,00
Externa	0,00
Contratual (II)	0,00
Interna	0,00
Empréstimos	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (III)	0,00
Externa	0,00
Empréstimos	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (IV)	0,00
Total (V) = (I + II)	0,00

2 - Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito

Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito	Valor	% sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	143.913.170,52	
OPERAÇÕES VEDADAS (VI)	0,00	0,00
TOTAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VII) = (V + VI - III - IV)	0,00	0,00
LIMITE 90% (Art. 59, §1º, inciso III, da LRF)	20.723.496,55	14,40
LIMITE LEGAL (Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001) (VIII)	23.026.107,28	16,00
EXCESSO A REGULARIZAR (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00

Conclusão

O Município não contratou operações de crédito no exercício que impactassem no limite estabelecido pela Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba	Prefeito(a) Municipal: CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO	Data e Hora de Geração: 30/10/2025 05:44:32
Número do Processo: 1196150	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

9 - RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO (ART. 2º, CAPUT E § 2º, ART. 3º, § 6º E ART. 4º, CAPUT, DA INTC 04/17)

Opinião Controle Interno

O Parecer do Controle Interno concluiu pela regularidade das contas.

Conclusão

Item Regular

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou parcialmente os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017. Não foram abordados ou foram abordados resumidamente os itens descritos no campo "Considerações" deste item.

Considerações

1. Não foram abordados ou foram abordados resumidamente os itens descritos neste campo:

1.8) medidas adotadas para proteger o patrimônio público, em especial o ativo imobilizado;

1.9) termos de parceria firmados e participação do município em consórcio público, as respectivas leis e o impacto financeiro no orçamento;

1.11) montante inscrito em restos a pagar, referente às contribuições previdenciárias;

1.12) detalhamento da composição das despesas pagas a título de obrigações patronais, com a especificação dos valores repassados ao Instituto Nacional do Seguro Social e daqueles repassados ao RPPS;

1.13) procedimentos adotados quando houver a renegociação da dívida com o RPPS, com a indicação do valor do débito, dos critérios utilizados para a correção da dívida, do número de parcelas a serem amortizadas ou de outras condições de pagamento pactuadas;

1.14) informações sobre se os registros da dívida de natureza previdenciária foram conciliados com aqueles inseridos nos demonstrativos contábeis dos fundos e institutos próprios, em especial no que diz respeito a "Restos a Pagar", "Dívida Ativa", "Contribuições a Receber" e "Empréstimos".

2. Verificou-se que o nome do responsável pelo Controle Interno, no Sicom, exercício 2024, diverge do responsável constante do Relatório de Controle Interno. Entretanto, foi possível verificar que, no sistema CAPMG, o Sr. HUGO GONCALVES CAIXETA JUNIOR exerce a referida função, conforme arquivo em anexo.

Recomendações

O relatório elaborado pelo Órgão de Controle Interno pertinente às contas anuais do Chefe do Poder Executivo do Município deve contemplar todos os aspectos estabelecidos em atos normativos deste Tribunal, sendo estes para o exercício sob análise especificados no item 1 do Anexo I da INTC n. 04/2017.

Verificou-se que o nome do responsável pelo controle interno, no SICOM, diverge do responsável constante do relatório de controle interno. Recomenda-se que o Município mantenha as informações dos responsáveis atualizadas no SICOM, conforme Instrução Normativa TCE/MG nº 04/2017.

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba	Prefeito(a) Municipal: CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO	Data e Hora de Geração: 30/10/2025 05:44:32
Número do Processo: 1196150	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

10 - Balanço Orçamentário DCASP X AM - Receitas

Balanço Orçamentário DCASP X AM - Receitas

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial (A)			Previsão Atualizada (B)		
	DCASP (A1)	Módulo IP (A2)	A1 - A2	DCASP (B1)	Módulo AM (B2)	B1 - B2
Receitas Correntes (I)	173.972.300,00	173.972.300,00	0,00	173.972.300,00	173.972.300,00	0,00
Receita Tributária	26.985.841,41	26.985.841,41	0,00	26.985.841,41	26.985.841,41	0,00
Receita de Contribuições	2.360.000,00	2.360.000,00	0,00	2.360.000,00	2.360.000,00	0,00
Receita Patrimonial	1.178.320,00	1.178.320,00	0,00	1.178.320,00	1.178.320,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	89.700,00	89.700,00	0,00	89.700,00	89.700,00	0,00
Transferências Correntes	143.272.638,59	143.272.638,59	0,00	143.272.638,59	143.272.638,59	0,00
Outras Receitas Correntes	85.800,00	85.800,00	0,00	85.800,00	85.800,00	0,00
Receitas Capital (II)	802.800,00	802.800,00	0,00	802.800,00	802.800,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	200.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	602.800,00	602.800,00	0,00	602.800,00	602.800,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal das Receitas (III) = (I + II)	174.775.100,00	174.775.100,00	0,00	174.775.100,00	174.775.100,00	0,00
Operações de crédito/Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (V) = (III + IV)	174.775.100,00	174.775.100,00	0,00	174.775.100,00	174.775.100,00	0,00
Déficit (VI)						
Total (VII) = (V + VI)	174.775.100,00	174.775.100,00	0,00	174.775.100,00	174.775.100,00	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	16.407.982,93	16.407.982,93	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro				16.407.982,93	16.407.982,93	0,00

Balanço Orçamentário DCASP X AM - Receitas

Receitas Orçamentárias	Receita Realizada (C)			Saldo (D) = (C - B)		
	DCASP (C1)	Módulo AM (C2)	C1- C2	DCASP (D1)	Módulo AM (D2)	D1- D2
Receitas Correntes (I)	144.718.426,84	144.718.426,84	0,00	-29.253.873,16	-29.253.873,16	0,00
Receita Tributária	20.217.505,08	20.217.505,08	0,00	-6.768.336,33	-6.768.336,33	0,00
Receita de Contribuições	3.506.703,76	3.506.703,76	0,00	1.146.703,76	1.146.703,76	0,00
Receita Patrimonial	3.323.525,11	3.323.525,11	0,00	2.145.205,11	2.145.205,11	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	29.885,65	29.885,65	0,00	-59.814,35	-59.814,35	0,00
Transferências Correntes	116.324.182,46	116.324.182,46	0,00	-26.948.456,13	-26.948.456,13	0,00
Outras Receitas Correntes	1.316.624,78	1.316.624,78	0,00	1.230.824,78	1.230.824,78	0,00
Receitas Capital (II)	6.243.056,73	6.243.056,73	0,00	5.440.256,73	5.440.256,73	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	735.200,00	735.200,00	0,00	535.200,00	535.200,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	5.507.856,73	5.507.856,73	0,00	4.905.056,73	4.905.056,73	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal das Receitas (III) = (I + II)	150.961.483,57	150.961.483,57	0,00	-23.813.616,43	-23.813.616,43	0,00
Operações de crédito/Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (V) = (III + IV)	150.961.483,57	150.961.483,57	0,00	-23.813.616,43	-23.813.616,43	0,00
Déficit (VI)	4.826.705,29	4.826.705,29	0,00			
Total (VII) = (V + VI)	155.788.188,86	155.788.188,86	0,00	-23.813.616,43	-23.813.616,43	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores	16.407.982,93	16.407.982,93	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	16.407.982,93	16.407.982,93	0,00			

As informações do Balanço Orçamentário do Poder Executivo enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) foram confrontadas com as do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de receitas e com as do Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de receitas.

Considerações

Verificou-se que não há divergência entre a receita apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Receitas", colunas "A1-A2", "B1-B2", "C1-C2" e "D1-D2", o que indica a compatibilidade no envio das informações sobre as receitas municipais entre os módulos citados.

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba	Prefeito(a) Municipal: CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO	Data e Hora de Geração: 30/10/2025 05:44:32
Número do Processo: 1196150	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

11 - Balanço Orçamentário DCASP X AM - Despesas

Balanço Orçamentário DCASP X AM - Despesas

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial (E)			Dotação Atualizada (F)		
	DCASP (E1)	Módulo IP (E2)	E1 - E2	DCASP (F1)	Módulo AM (F2)	F1- F2
Despesas Correntes (I)	151.509.780,49	151.509.780,49	0,00	171.560.672,17	171.560.672,17	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	90.326.103,39	90.326.103,39	0,00	95.342.573,65	95.342.573,65	0,00
Juros e Encargos da Dívida	60.000,00	60.000,00	0,00	60.000,00	60.000,00	0,00
Outras Despesas Correntes	61.123.677,10	61.123.677,10	0,00	76.158.098,52	76.158.098,52	0,00
Despesas de Capital (II)	14.424.405,64	14.424.405,64	0,00	17.920.960,77	17.920.960,77	0,00
Investimentos	8.749.905,64	8.749.905,64	0,00	14.107.896,77	14.107.896,77	0,00
Inversões Financeiras	104.500,00	104.500,00	0,00	54.000,00	54.000,00	0,00
Amortização da Dívida	5.570.000,00	5.570.000,00	0,00	3.759.064,00	3.759.064,00	0,00
Reserva de Contingência (III)	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00
Subtotal das Despesas (IV) = (I + II + III)	166.934.186,13	166.934.186,13	0,00	190.481.632,94	190.481.632,94	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (VI) = (IV+ V)	166.934.186,13	166.934.186,13	0,00	190.481.632,94	190.481.632,94	0,00
Superávit (VII)						
Total (VIII) = (VI + VII)						
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Balanço Orçamentário DCASP X AM - Despesas

Despesas Orçamentárias	Despesas Empenhadas (G)			Despesas Liquidadas (H)		
	DCASP (G1)	Módulo AM (G2)	G1- G2	DCASP (H1)	Módulo AM (H2)	H1- H2
Despesas Correntes (I)	140.472.933,74	140.472.933,74	0,00	136.485.097,86	136.485.097,86	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	77.811.910,04	77.811.910,04	0,00	77.810.896,04	77.810.896,04	0,00
Juros e Encargos da Dívida	16.523,71	16.523,71	0,00	16.523,71	16.523,71	0,00
Outras Despesas Correntes	62.644.499,99	62.644.499,99	0,00	58.657.678,11	58.657.678,11	0,00
Despesas de Capital (II)	15.315.255,12	15.315.255,12	0,00	12.486.319,71	12.486.319,71	0,00
Investimentos	11.671.155,43	11.671.155,43	0,00	8.842.220,02	8.842.220,02	0,00

Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	3.644.099,69	3.644.099,69	0,00	3.644.099,69	3.644.099,69	0,00
Reserva de Contingência (III)						
Subtotal das Despesas (IV) = (I + II + III)	155.788.188,86	155.788.188,86	0,00	148.971.417,57	148.971.417,57	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (VI) = (IV+ V)	155.788.188,86	155.788.188,86	0,00	148.971.417,57	148.971.417,57	0,00
Superávit (VII)	0,00	0,00	0,00			
Total (VIII) = (VI + VII)	155.788.188,86	155.788.188,86	0,00			
Reserva do RPPS						

Balanco Orçamentário DCASP X AM - Despesas

Despesas Orçamentárias	Despesas Pagas (I)			Saldo da Dotação (J) = (F - G)		
	DCASP (I1)	Módulo AM (I2)	I1- I2	DCASP (J1)	Módulo AM (J2)	J1- J2
Despesas Correntes (I)	135.455.902,00	135.455.902,00	0,00	31.087.738,43	31.087.738,43	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	77.233.647,12	77.233.647,12	0,00	17.530.663,61	17.530.663,61	0,00
Juros e Encargos da Dívida	16.523,71	16.523,71	0,00	43.476,29	43.476,29	0,00
Outras Despesas Correntes	58.205.731,17	58.205.731,17	0,00	13.513.598,53	13.513.598,53	0,00
Despesas de Capital (II)	12.361.956,32	12.361.956,32	0,00	2.605.705,65	2.605.705,65	0,00
Investimentos	8.717.856,63	8.717.856,63	0,00	2.436.741,34	2.436.741,34	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	54.000,00	54.000,00	0,00
Amortização da Dívida	3.644.099,69	3.644.099,69	0,00	114.964,31	114.964,31	0,00
Reserva de Contingência (III)						
Subtotal das Despesas (IV) = (I + II + III)	147.817.858,32	147.817.858,32	0,00	34.693.444,08	34.693.444,08	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (VI) = (IV+ V)	147.817.858,32	147.817.858,32	0,00	34.693.444,08	34.693.444,08	0,00
Superávit (VII)						

Total (VIII) = (VI + VII)						
Reserva do RPPS						

As informações do Balanço Orçamentário do Poder Executivo enviadas via Sicom por meio do Módulo “Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público” (DCASP) foram confrontadas com as do Módulo “Instrumento de Planejamento” (IP) no tocante à previsão inicial de despesas e com as do Módulo “Acompanhamento Mensal” (AM) no tocante à realização de despesas.

Considerações

Verificou-se que não há divergência entre a despesa apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Despesas", colunas "E1-E2", "F1-F2", "G1-G2", "H1-H2", "I1-I2" e "J1-J2", o que indica a compatibilidade no envio das informações sobre as despesas municipais entre os módulos citados.

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba	Prefeito(a) Municipal: CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO	Data e Hora de Geração: 30/10/2025 05:44:32
Número do Processo: 1196150	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

Itens Regulares

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.1 - CRÉDITOS SUPLEMENTARES (ARTIGO 42 DA LEI 4.320/64)

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.2 - CRÉDITOS ESPECIAIS (ARTIGO 42 DA LEI 4.320/64)

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.4.1 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO / OPERAÇÃO DE CRÉDITO (ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 C/C § ÚNICO DO ART. 8º, LRF)

Foram abertos créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação sem recursos no valor de R\$ 98.281,91 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas sem recursos, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual se afasta o apontamento.

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.4.2 - SUPERÁVIT FINANCEIRO (ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 C/C § ÚNICO DO ART 8º, LRF)

Foram abertos créditos suplementares e especiais por superávit financeiro sem recursos no valor de R\$ 58.068,55, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que R\$ 2.064,00 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento.

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.5 - CRÉDITOS DISPONÍVEIS (ARTIGO 59 DA LEI 4.320/64 E INCISO II DO ART, 167 CR 1988 C/C § ÚNICO DO ART 8º, LRF)

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

3 - REPASSE À CÂMARA CONFORME CAPUT ART. 29A DA CF/88

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

4.1.1 - FUNDEB - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS NO EXERCÍCIO

Foi respeitado o limite de não aplicação de até 10 % dos recursos recebidos do Fundeb no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, restando 1,61 % para serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, conforme art. 25, caput e §3º, da Lei nº 14.113/2020.

4.1.2 - FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Foi destinado o percentual mínimo de 70 % dos recursos do Fundeb ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, num total de 94,50 % da Receita Base de Cálculo, conforme art. 212-A, inciso XI, da Constituição da República de 1988 e art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

4.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA CR/88; EC Nº 53/06, LEIS 9.394/96, 14.113/2020 E IN 02/2021)

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 33,21 % da Receita Base de Cálculo.

4.3 - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR NÃO APLICADO EM ENSINO EM 2020 E 2021 (EC Nº 119/2022)

O Município não possui pendências de complementação de valores corrigidos monetariamente, não aplicados em ensino 2020 e 2021, relacionados à Emenda Constitucional 119/2022 e à Decisão Normativa TCE MG 01/2024.

5.1 - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART.198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012 E IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual de 25,62 % da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

6.1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - PODER EXECUTIVO

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 51,26 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6.2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - PODER LEGISLATIVO

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 2,74 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6.3 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - MUNICÍPIO

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 54,01 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

7 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 3º, INCISO II, DA RES.SF 40/2001)

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0,00 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

9 - RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO (ART. 2º, CAPUT E § 2º, ART. 3º, § 6º E ART. 4º, CAPUT, DA INTC 04/17)

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou parcialmente os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017. Não foram abordados ou foram abordados resumidamente os itens descritos no campo "Considerações" deste item.

Conclusão

Com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

Demais observações

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.3 - REALOCAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Município não realizou alterações orçamentárias denominadas realocações orçamentárias, categorizadas em remanejamentos, transposições e transferências, previstas na CR/88, art. 167, VI e definidas na Decisão Normativa TCE/MG nº 02/2023.

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.6 - DECRETOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (CONSULTA 932477 - TCEMG)

Não foram detectadas alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na Consulta nº 932477/14 - TCEMG.

5.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO RESÍDUO (ART.25 DA LC 141/2012) -

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

8 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO(ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 7º, INCISO I, RES. SF 43/2001) -

O Município não contratou operações de crédito no exercício que impactassem no limite estabelecido pela Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

10 - COMPARATIVO RECEITA

Verificou-se que não há divergência entre a receita apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM "Receitas", colunas "A1-A2", "B1-B2", "C1-C2" e "D1-D2", o que indica a compatibilidade no envio das informações sobre as receitas municipais entre os módulos citados.

11 - COMPARATIVO DESPESA

Verificou-se que não há divergência entre a despesa apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP

e a apurada pelos Módulos Sicom IP e AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Despesas", colunas "E1-E2", "F1-F2", "G1-G2", "H1-H2", "I1-I2" e "J1-J2", o que indica a compatibilidade no envio das informações sobre as despesas municipais entre os módulos citados.

CACGM / DACAF, em 30/10/2025.

Nome: **Sabrina Araújo Rezende**
Cargo / TC: Analista de Controle Externo / 32201

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba	Prefeito(a) Municipal: CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO	Data e Hora de Geração: 11/11/2025 10:51:38
Número do Processo: 1196150	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

Termo de Encaminhamento

Em 11/11/2025 encaminho a análise técnica à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator, nos termos da Resolução TC nº 24/2023 de 13/12/2023.

Matheus Aguiar Silva

TC34158 - Coordenador CACGM

Processo: 1196150
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba
Responsável: Cesar Caetano de Almeida Filho
Exercício: 2024

Ao Ministério Público junto ao Tribunal,

Versam os autos de prestação de contas do executivo municipal de Carmo do Paranaíba, referente ao exercício de 2024, sob a responsabilidade do Sr. Cesar Caetano de Almeida Filho.

Nos termos do art. 61, inciso IX, alínea “a”, da Resolução TCEMG n. 12/2008, encaminho os autos para manifestação.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2025.

Agostinho Patrus
Relator

(assinado digitalmente)

PARECER

Prestação de Contas do Executivo Municipal n. 1.196.150

Excelentíssimo Senhor Relator,

I RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do chefe do Executivo do Município de Carmo do Paranaíba, relativa ao exercício de 2024, de responsabilidade de César Caetano de Almeida Filho, na qual constam dados relativos à execução financeira, patrimonial e orçamentária da Administração Pública do referido ente.

Os dados encaminhados pelo gestor foram analisados pela unidade técnica deste Tribunal, peças 02 a 31, cujo relatório de conclusão foi disponibilizado na peça 30.

Em seguida, foi o processo eletrônico encaminhado ao Ministério Público de Contas.

É o relatório, no essencial. Passo a me manifestar.

II FUNDAMENTAÇÃO

1 Das contas ora analisadas

As contas em análise foram prestadas em conformidade com a metodologia adotada por esta Corte de Contas, que possibilita ao gestor o envio, por meio eletrônico, das informações atinentes a seus atos de governo, através do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM.

Tal metodologia se funda na premissa da confiança, segundo a qual se presume, de forma relativa, a veracidade e legitimidade dos dados lançados no sistema pelo gestor público. Assim, referido método, como regra, induz à confissão do gestor quanto às informações prestadas.

Tendo por base esse cenário, é preciso ter em conta então que, como regra, a unidade técnica deste Tribunal realiza sua análise sem que, para tanto, tenha acesso a documentos que comprovem as informações prestadas pelo gestor. Em virtude disso, também o Ministério Público de Contas, ordinariamente, exara suas manifestações com base apenas nos dados apresentados pelo gestor e nas análises procedidas pela unidade técnica.

Nos termos da Resolução n. 16/2017 e do art. 1º da Portaria n. 28/2018 da Presidência, ambas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o presente processo tramita de forma eletrônica.

Vale notar também que este Tribunal, por meio da Instrução Normativa n. 04/2017 e da Ordem de Serviço Conjunta n. 01/2024, definiu não só a forma como devem ser organizadas e apresentadas, como também quais questões serão consideradas para fins de emissão de parecer prévio sobre as contas anuais de Chefes do Executivo.



Por fim, conforme dispõe a Instrução Normativa n. 04/2017 deste Tribunal, convém ressaltar *que as informações remetidas por meio do SICOM devem retratar fielmente os dados contábeis do município*, e eventuais desconformidades, tais como *imprecisões, divergências, omissões ou inconsistências nas informações ou documentos constantes das contas anuais, poderão ensejar a aplicação das sanções*, aos gestores e demais responsáveis, conforme previsto na *Lei Complementar estadual n. 102/2008 (Lei Orgânica do TCE-MG)*.

De igual modo, quando verificada a inobservância dos prazos de remessa estabelecidos na Lei Complementar estadual n. 102/2008, devem ser aplicadas as sanções previstas na mencionada lei.

Bem estabelecida a forma como o presente processo eletrônico foi instruído, bem como quais aspectos das contas do gestor serão considerados para fins de emissão de parecer prévio por este Tribunal, o Ministério Público passa, então, a se manifestar.

Necessário então considerar que, da forma como o presente processo se encontra instruído, não foram apontados no exame técnico elementos hábeis a desconstituir a presunção relativa de veracidade de que gozam as informações lançadas no SICOM pelo gestor público.

Assim, em face do regime jurídico que rege o presente feito, com destaque para as normas instituídas por este Tribunal e conforme aponta a unidade técnica deste Tribunal em seu estudo, disponibilizado através do Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP – deste Tribunal, tem-se que não foram verificadas irregularidades aptas a ensejar a rejeição das contas prestadas pelo gestor público.

O Ministério Público entende ser necessário expedir as recomendações sugeridas pela unidade técnica em seu exame, peça 30, em relação ao(s) aspecto(s) seguinte(s):

a) observância das normas contábeis aplicáveis e utilização de conta bancária específica para registro das despesas com o ensino (f. 29/30) e com a saúde (f. 35);

b) observância dos critérios de apuração e controle dos recursos disponíveis, previamente à abertura de créditos orçamentários adicionais (f. 20);

c) observância dos princípios do planejamento e da transparência que devem nortear a gestão pública (art. 1º, § 1º, da LRF), em especial, quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual (f. 12);

d) *a correta utilização pelos municípios dos instrumentos previstos no art. 167, Inciso VI da CR/88, bem como observância à Decisão Normativa n. 02/2023 do TCE-MG, no que se refere à realocação de recursos orçamentários* (f. 14).

1.1 Do controle interno

No presente processo, a unidade técnica deste Tribunal apontou que o *órgão de controle interno abordou parcialmente os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017*.

Embora tal irregularidade possa aparentar tratar-se de impropriedade sem qualquer impacto na gestão, convém ressaltar que, dentre as suas atribuições, compete ao controle interno o papel de fiscal das atividades exercidas, visando não apenas a adequação às diretrizes estabelecidas pela Administração, mas também a aderência aos



preceitos normativos, a fim conferir a exatidão e a fidelidade das informações expressas na prestação de contas anual.

Impende então destacar o relevante papel do controle interno, no sentido de prevenir riscos e desvios, que encontra previsão no art. 81 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, a fim de: *I – avaliar o cumprimento das metas previstas nos respectivos planos plurianuais e a execução dos programas de governo e orçamentos; II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, e da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado; III – exercer o controle de operações de crédito, avais e garantias e o de seus direitos e haveres*, além de “apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional” (art. 81, IV, da CEMG). Nesse sentido, o órgão de controle interno central possui função de destaque na prestação de contas anual, conforme disposto no art. 42, §3º, da Lei Complementar estadual n. 102/2008, *verbis*: “As contas serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que conterão os elementos indicados em atos normativos do Tribunal”.

Portanto, diante da relevância da irregularidade em comento, faz-se necessário determinar ao atual gestor do município em questão que, nos próximos exercícios, não repita a conduta ora em apreço, devendo o controle interno fazer constar em seu parecer os aspectos exigidos em normativos deste Tribunal acerca do tema. Assim sendo, deve ser emitida recomendação ao atual gestor do município a fim de que a irregularidade em apreço não se perpetue e não se repita nos próximos exercícios financeiros.

Pelo exposto, entende o Ministério Público que as contas ora analisadas podem ser aprovadas, com ressalva, bem como deve ser emitida recomendação ao atual gestor do município, a fim de que a irregularidade em apreço não se perpetue e não se repita nos próximos exercícios financeiros.

1.2 Dos demais itens objeto de análise na presente prestação de contas

Por sua vez, no tocante ao restante do escopo das prestações de contas de chefes de Executivos municipais, em conformidade com os atos normativos que regem a matéria neste Tribunal, tendo como base os princípios da eficiência e da economicidade e os preceitos da razoável duração dos processos e da racionalização administrativa e otimização do exame de processos, em razão da realidade processual vivenciada pela Corte de Contas mineira, houve o atendimento dos preceitos constitucionais e legais, sendo necessário, no entanto, que sejam exaradas as recomendações sugeridas pelo Ministério Público nesta manifestação.

Pelo exposto, com esteio na análise realizada pela unidade técnica deste Tribunal, o Ministério Público de Contas, com base no art. 45, inciso II, da Lei Complementar estadual n. 102/2008, entende que este Tribunal deve emitir parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas em análise, devendo ainda esta Corte exarar e acompanhar o cumprimento das recomendações ora sugeridas.

1.3 Do Plano Nacional de Educação

As diretrizes instituídas pelo Plano Nacional de Educação – PNE –, por meio da Lei n. 13.005/2014, tem como premissa a atenção prioritária à educação pelos entes governamentais, de forma a atender o disposto no art. 214 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 59/2009.

Neste exercício de 2024, serão observados, prioritariamente, o cumprimento das Metas n. 1 e n. 18 do PNE. A Meta n. 1 estabeleceu a universalização,



até o exercício de 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliação da oferta da educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos, até 2024. Já a Meta n. 18 fixou como diretriz a observância do piso salarial nacional para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição da Federal de 1988 e da Lei Federal n. 11.738/2008.

Ainda que neste exercício de 2024 a unidade técnica deste Tribunal não tenha destacado tópico específico para verificação do cumprimento das metas instituídas pelo Plano Nacional de Educação na análise das contas de governo, dada a relevância da questão, o Ministério Público de Contas opina pela emissão de recomendação ao gestor do município, a fim de que adote as medidas necessárias ao cumprimento das diretrizes do PNE, cuja inobservância poderá, nos próximos exercícios financeiros, dar ensejo à rejeição das contas anuais.

No que se refere à meta 1, o gestor deve atentar também para adoção de medidas necessárias à ampliação da oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos de idade.

III CONCLUSÃO

Em face do exposto, considerando que as contas foram prestadas de acordo com a ótica normativa do Tribunal de Contas, a presunção relativa de veracidade das informações lançadas no SICOM pelo gestor responsável, e, principalmente, a ausência de informações que configurem o descumprimento do comando legal relativo aos atos de governo, o Ministério Público, nos termos do art. 45, inciso II, da Lei Complementar estadual n. 102/2008, **OPINA** pela emissão de parecer prévio pela *aprovação com ressalva* das contas em análise, bem como pela emissão e acompanhamento das recomendações referidas na fundamentação desta manifestação.

É o parecer.

Belo Horizonte, <data da assinatura>.

Maria Cecília Borges

Procuradora do Ministério Público / TCE-MG

Processo: 1196150
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Procedência: Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba
Exercício: 2024
Responsável: Cesar Caetano de Almeida Filho, prefeito do Município à época
MPTC: Maria Cecília Borges
RELATOR: CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS

I – RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas do Executivo Municipal de Carmo do Paranaíba referente ao exercício de 2024, de responsabilidade do prefeito Sr. Cesar Caetano de Almeida Filho.

Em 21/08/25, os autos foram distribuídos a minha relatoria, peça 1.

A Unidade Técnica concluiu, no relatório de peças 2 a 31, pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, I da Lei Complementar n. 102/2008 e apresentou sugestões de recomendações.

O Ministério Público junto ao Tribunal opinou pela aprovação das contas, com ressalva, nos termos do art. 45, II da Lei Complementar n.102/2008, com recomendações, peça 33.

É o relatório.

Belo Horizonte, 8 de janeiro de 2026.

Agostinho Patrus
Relator

(assinado digitalmente)

PAUTA 1ª CÂMARA

Sessão de __/__/__

TC

Processo: 1196150
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Procedência: Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba
Exercício: 2024
Responsável: César Caetano de Almeida Filho
MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges
RELATOR: CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS

PRIMEIRA CÂMARA – 10/02/2026

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXECUTIVO MUNICIPAL. ABERTURA E EXECUÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REALOCAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO. APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL POR PODER. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO. RECEITAS E DESPESAS - MÓDULO DCASP X (IP) E (AM). PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Demonstrada a regularidade dos créditos orçamentários e adicionais e o cumprimento dos índices, limites e dispositivos constitucionais, legais e regulamentares, emite-se Parecer Prévio pela aprovação das contas do exercício de 2024, nos termos do art. 45, I, da Lei Complementar n. 102/2008 c/c o art. 86, I, da Resolução TCE/MG n. 24/2023, Regimento Interno.

2. O controle dos recursos recebidos do Fundeb deve ser realizado de maneira a assegurar a destinação não inferior a 70% (setenta por cento) ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, nos termos do art. 212-A, XI, da Constituição da República de 1988 c/c o art. 26 da Lei n. 14.113/2020; e a obediência ao limite de 10% (dez por cento) de não utilização dos recursos recebidos, a serem aplicados, mediante abertura de crédito adicional, no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, nos termos do art. 25, caput e §3º da Lei n. 14.113/2020.

3. As contas anuais do Prefeito examinadas pelo Tribunal, para emissão de parecer prévio são acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, com os elementos indicados em atos normativos do Tribunal.

4. Confrontadas as informações do Balanço Orçamentário do Módulo Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) com os Módulos Instrumento de Planejamento (IP) e Acompanhamento Mensal (AM) quanto a previsão e realização de receitas e despesas, avalia-se a exatidão dos demonstrativos contábeis do Poder Executivo no exercício financeiro de 2024.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e da Nota de Transcrição, diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) emitir **PARECER PRÉVIO** pela aprovação das contas anuais de responsabilidade do Sr. Cesar Caetano de Almeida Filho, Prefeito Municipal de Carmo do Paranaíba no

exercício de 2024, com fundamento no disposto no art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008, e no art. 86, inciso I, da Resolução TCE/MG n. 24/2023, Regimento Interno;

- II)** ressaltar que a emissão do parecer prévio não interfere nem condiciona a posterior apreciação de atos relativos ao exercício financeiro pelo Tribunal de Contas, em virtude de denúncia, representação ou ação fiscalizadora própria;
- III)** recomendar ao prefeito municipal que:
- a) mantenha conformidade para que as informações enviadas pelo Jurisdicionado por meio do Sicom retratem fielmente os dados contábeis do Município, conforme artigo 6º da Instrução Normativa TCE/MG n. 04/2017;
 - b) mantenha atualizadas as informações dos responsáveis pelo controle interno no Sicom, conforme Instrução Normativa TCE/MG n. 04/2017;
 - c) estabeleça, com razoabilidade, os índices de autorização para a abertura de créditos suplementares, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, conforme o disposto no art. 1º § 1º, da LRF e nas Consultas TCE/MG n. 1110006 e 1119928;
 - d) observe os conceitos definidos na Decisão Normativa TCE MG n. 02/2023, ao realizar alterações orçamentárias denominadas realocações orçamentárias, categorizadas em remanejamentos, transposições e transferências e o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição da República, a fim de que não sejam realizadas sem prévia autorização legislativa;
 - e) contabilize o superávit financeiro indicado no quadro anexo do balanço patrimonial do exercício anterior (Sicom - DCASP informado) de modo a corresponder à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos (Sicom - AM apurado), conforme art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei n. 4.320/64 c/c o art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar n. 101/2000;
 - f) empenhe e pague, a partir do exercício de 2023, as despesas na aplicação mínima de 25% das receitas de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), utilizando-se somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000, 1.502.000/2.502.000, 1.718.000/2.718.000 e faça constar nos respectivos empenhos o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022; movimente os recursos correspondentes em conta corrente bancária específica, os identificando e escriturando de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na Instrução Normativa TCE/MG n. 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCE/MG n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta TCE/MG n. 1088810, o art. 50, inciso I, da Lei Complementar n. 101/2000 e art. 3º da Instrução Normativa TCE/MG n. 2/2021;
 - g) empenhe e pague, a partir do exercício de 2023, as despesas na aplicação mínima de 15% das receitas de impostos em ações e serviços públicos de saúde (ASPS), utilizando-se somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000 e 1.502.000/2.502.000 e faça constar nos respectivos empenhos o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022; movimente os recursos correspondentes em conta corrente bancária específica, os identificando e escriturando de forma individualizada,

conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na Instrução Normativa TCE/MG n. 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCE/MG n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta TCE/MG n. 1088810, a Lei n. 8.080/1990, a Lei Complementar n. 141/2012 e os arts. 2º, §§ 1º e 2º, e 8º da Instrução Normativa TCE/MG n. 19/2008;

- h) classifique as despesas relativas à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização, empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal, nas naturezas 3.3.xx.34.xx (elemento de despesa 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização) ou 3.3.xx.04.xx (elemento de despesa 04 - Contratação por Tempo Determinado - necessidade temporária de excepcional interesse público), as quais devem ser computadas para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º da LC n. 101/2000 c/c o art. 37, incisos II e IX da CR/88 e Consultas TCE/MG n. 838.498, 898.330 e 1.127.045;
- IV) dar ciência ao prefeito municipal de que o Poder Executivo excedeu 90% do limite das despesas com pessoal;
- V) recomendar ao Poder Legislativo que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município e o disposto no art. 1º § 1º, da LRF e nas Consultas TCE/MG n. 1110006 e 1119928;
- VI) recomendar ao Órgão de Controle Interno que acompanhe a gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária e que, ao elaborar seu relatório, atenda ao exigido na Instrução Normativa deste Tribunal vigente no exercício da prestação de contas;
- VII) intimar a parte, o atual prefeito e o responsável pelo controle interno, nos termos regimentais;
- VIII) determinar o arquivamento dos autos após cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Alencar da Silveira Jr e o Conselheiro em exercício Licurgo Mourão.

Presente à sessão a Procuradora Sara Meinberg.

Plenário Governador Milton Campos, 10 de fevereiro de 2026.

AGOSTINHO PATRUS

Presidente e Relator

(assinado digitalmente)

**NOTA DE TRANSCRIÇÃO
PRIMEIRA CÂMARA – 10/02/2026**

CONSELHEIRO PRESIDENTE AGOSTINHO PATRUS:

I – RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas do Executivo Municipal de Carmo do Paranaíba referente ao exercício de 2024, de responsabilidade do prefeito Sr. Cesar Caetano de Almeida Filho.

Em 21/08/25, os autos foram distribuídos a minha relatoria, peça 1.

A Unidade Técnica concluiu, no relatório de peças 2 a 31, pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, I da Lei Complementar n. 102/2008 e apresentou sugestões de recomendações.

O Ministério Público junto ao Tribunal opinou pela aprovação das contas, com ressalva, nos termos do art. 45, II da Lei Complementar n.102/2008, com recomendações, peça 33.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise da prestação de contas foi realizada a partir dos dados remetidos pelo jurisdicionado por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - Sicom, observando o disposto na Instrução Normativa TCE/MG n. 4/2017 e na Ordem de Serviço Conjunta TCE/MG n. 1/2024.

A Unidade Técnica propôs a emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, I, da Lei Complementar n. 102/2008, relatório de conclusão à peça 30, de onde destaco:

1. Créditos orçamentários e adicionais

A Unidade Técnica apontou que a abertura e execução dos créditos orçamentários e adicionais foram realizadas em conformidade com o art. 42 da Lei n. 4.320/1964.

Apurou que a Lei Orçamentária Anual, considerando as autorizações exibidas na tabela "2.1 - Créditos Suplementares", seções "Créditos Suplementares" e "Demais Autorizações da LOA", autoriza o percentual de 35% do valor previsto das receitas para abertura de créditos adicionais suplementares. Em seu entendimento, esse elevado percentual aproxima-se, na prática, de concessão ilimitada de créditos suplementares, podendo indicar uma falta de planejamento da municipalidade. Tal procedimento pode caracterizar o desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública, conforme o disposto no art. 1º, § 1º, da LRF e nas Consultas TCE/MG n. 1119928 e 1110006.

Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, recomendou ao atual gestor que, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, estabeleça, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares e ao Chefe do Poder Legislativo que, ao apreciar e votar o mencionado projeto, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita, posicionamento que ratifico.

Verificou divergências em Decretos, entre os documentos em PDF (enviados pelo Município via Sicom, módulo Legislação de Caráter Financeiro - LCF) e os valores registrados no Sicom (enviadas pelo município via Sicom, módulo Acompanhamento Mensal - AM, relatórios Decretos de Alterações Orçamentárias e Alterações Orçamentárias do Decreto, anexos).

Dessa forma, recomendou, ainda, que o município mantenha conformidade entre as informações enviadas e os arquivos anexados pelo Município por meio do Sicom, posicionamento que ratifico.

Nos termos do art. 11 da Ordem de Serviço Conjunta TCE/MG n. 1/2024, será verificada a existência de prévia autorização legislativa para a utilização das realocações orçamentárias previstas no inciso VI do art. 167 da Constituição da República, observadas as orientações e conceitos fixados na Decisão Normativa n. 02, de 27 de setembro de 2023, bem como a materialidade, risco e a relevância dos valores apontados como irregular.

A Unidade Técnica apontou que o Município não realizou alterações orçamentárias denominadas realocações orçamentárias, categorizadas em remanejamentos, transposições e transferências, previstas na CR/88, art. 167, VI e definidas na Decisão Normativa TCE/MG n. 02/2023, posicionamento que ratifico.

Entretanto, indicou que apesar de o Município ter classificado alterações orçamentárias como "Realocações", todas as alterações orçamentárias se enquadraram no conceito de créditos adicionais e serão analisadas à luz do artigo 42 da Lei 4.320/1964, seja como créditos suplementares (item 2.1) e/ou como créditos especiais (item 2.2), conforme os conceitos estabelecidos na Decisão Normativa TCE MG n. 02/2023.

Desse modo, recomendou que, ao realizar alterações orçamentárias denominadas realocações orçamentárias, categorizadas em remanejamentos, transposições e transferências, observe os conceitos definidos na Decisão Normativa TCE MG n. 02/2023 e o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição da República, a fim de que não sejam realizadas sem prévia autorização legislativa, posicionamento que ratifico.

Verificou que foram abertos créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação, sem recursos no valor de R\$ 98.281,91, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

Entretanto, não foram empenhadas despesas sem recursos, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos" não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual afastou o apontamento, nos termos do parágrafo único do art. 10 da Ordem de Serviço Conjunta TCE/MG n. 1/2024, posicionamento que ratifico.

Apontou que foram abertos créditos suplementares e especiais por superávit financeiro, sem recursos no valor de R\$ 58.068,55, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressaltou que R\$ 2.064,00 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular.

Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, nos termos do parágrafo único do art. 10 da Ordem de Serviço Conjunta TCE/MG n. 1/2024, afastou o apontamento, posicionamento que ratifico.

Destacou, ainda, que em relação a algumas fontes que foram indicadas para abertura de créditos adicionais, houve divergência entre o superávit financeiro informado no quadro anexo do balanço patrimonial (Sicom - DCASP) e o apurado nas remessas de acompanhamentos mensais (Sicom – AM). Considerando a forma de cálculo para o superávit financeiro prevista no art. 43, § 2º da Lei nº 4.320/64 (diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas), realizou o ajuste nesta análise conforme os valores apurados do superávit no relatório anexo "Comparativo entre superávit financeiro apurado (AM) e informado (DCASP) Superávit/Déficit Financeiro Apurado".

Assim, recomendou que o superávit financeiro indicado no quadro anexo do balanço patrimonial do exercício anterior (Sicom - DCASP informado) corresponda à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos (Sicom - AM apurado), conforme art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei n. 4.320/64 c/c art. 8º, § único da LC n. 101/2000, posicionamento que ratifico.

Informou, por fim, que não foram detectadas alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na Consulta TCE/MG n. 932477.

2 Índices e limites constitucionais, legais e regulamentares

2.1. Repasse ao Poder Legislativo

A Unidade Técnica apurou que o repasse de recursos ao Poder Legislativo Municipal correspondeu a **6,94%** da receita base de cálculo, cumprindo o disposto no art. 29-A, inciso I, da Constituição da República.

2.2. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

2.2.1. Aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

O FUNDEB é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual, composto por recursos provenientes de impostos e de transferências vinculados à educação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição da República e regulamentação contida na Lei n. 14.113/2020.

A Unidade Técnica informou que o total das receitas do FUNDEB correspondeu a R\$ 18.210.064,55.

Verificou, ainda, que o município respeitou o limite de não aplicação de até 10% dos recursos recebidos do Fundeb no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, restando **1,61%** para serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, conforme art. 25, caput e § 3º, da Lei n. 14.113/2020, no montante de R\$ 293.818,25.

Apurou, por fim, que o município destinou o percentual mínimo de 70% dos recursos do Fundeb ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, num total de **94,50%** da Receita Base de Cálculo, conforme art. 212-A, inciso XI, da Constituição da República de 1988 e art. 26 da Lei n. 14.113/2020, no montante de R\$ 17.209.246,10.

2.2.2. Demonstrativo da aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O Município aplicou em MDE o equivalente a **33,21%** da receita base de cálculo, atendendo ao disposto no art. 212 da Constituição da República e na Instrução Normativa TCE/MG n. 2/2021 e alterações.

A Unidade Técnica constatou que para pagamento das despesas com recursos próprios, foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 502-9 | 5636-7 - BCO DO BRASIL S/A - C/ 5.636-7 FPM (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 563-4 - BCO DO BRASIL S/A - C/ 5.634-0 ATM (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 21021-8 - BCO DO BRASIL S/A - C/21.021-8 ICMS (BANCO DO BRASIL S.A.),4268-1 | 568-5 - BANCO ITAU - C/ 568-5 ATM (ITAÚ UNIBANCO S.A.),4268-1 | 567-7 - BANCO ITAU - C/ 567-7 IPTU (ITAÚ UNIBANCO S.A.),1900-3 | 94-3 - CAIXA E.FEDERAL C/ 94-3 - FME (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL),1900-3 | 13-3 - CAIXA E. FEDERAL - C/ 1.3 (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL).

Ademais, destacou que o Município não possui pendências de complementação de valores corrigidos monetariamente, não aplicados em ensino 2020 e 2021, relacionados à Emenda Constitucional 119/2022 e à Decisão Normativa TCE MG 01/2024.

Recomendou ao atual gestor, por fim, que empenhe e pague, a partir do exercício de 2023, as despesas na aplicação mínima de 25% das receitas de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), utilizando-se somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000, 1.502.000/2.502.000, 1.718.000/2.718.000 e faça constar nos respectivos empenhos o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022; que movimente os recursos correspondentes em conta corrente bancária específica, os identificando e escriturando de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na Instrução Normativa TCE/MG n. 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCE/MG n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta TCE/MG n. 1088810, o art. 50, inciso I, da Lei Complementar n. 101/2000 e art. 3º da Instrução Normativa TCE/MG n. 2/2021, posicionamento que ratifico.

2.3. Ações e Serviços Públicos de Saúde

O Município aplicou em ASPS o correspondente a **25,62%** da receita base de cálculo, atendendo ao disposto no art. 198, § 2º, inciso III, da Constituição da República, na Lei Complementar n. 141/2012 e na Instrução Normativa TCE/MG n. 5/2012.

A Unidade Técnica constatou que para pagamento das despesas com recursos próprios, foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 502-9 | 34664-0 - BCO DO BRASIL S/A C/C 34.664-0 - RESOL. 9478/2024 (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 34611-X - BCO DO BRASIL S/A C/ 34.611-X - RES. 9435/2024 VIG (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 34609-8 - BCO DO BRASIL S/ C/C 34.609-8 - RESOL. 9408/2024 (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 34327-7 - BCO DO BRASIL S/A C/C 34.327-7 - RES. 9254/2023 - (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 34297-1 - BCO DO BRASIL S/A C/C 34.297-1 - RES. 9201/2023 - (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 34016-2 - BCO DO BRASIL S/A C/C 34.016-2 - RES. 9177/2023 (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 33841-9 - BCO DO BRASIL S/A C/33.841-9 - RES. 8888/2023 (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 33630-0 - BCO DO BRASIL S/A C/C 33.630-0 - RESOL. 8685/2023 (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 33545-2 - BCO DO BRASIL S/A C/ 33545-2 - RES. 8633/23 CUST. (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 33368-9 - BCO DO BRASIL S/A C/C 33.368-9 - RES.8436/22 INVES (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 33344-1 - BCO DO BRASIL S/A C/33344-1 RESOL. 8429/2022 MANUT (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 32923-1 - BCO DO BRASIL S A C 32923 1 RESOL 8105 2022 (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 32891-X - BCO DO BRASIL S A C 32891 X RESOL 8124 2022 EM (BANCO DO BRASIL S.A.),,502-9 | 32878-2 - BCO DO BRASIL S A C 32878 2 RESOL 7915 2021 INCE (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 32801-4 - BCO DO BRASIL S/A C/ 32801-4 - RESOL. 6008/2017 EQ (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 32547-3 - BCO DO BRASIL S/A C/ 32547-3 RESOL. 7837/2021 SES (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 32539-2 - BCO DO BRASIL SA C 32539 2 RESOL 7730 22 09 20 (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 32497-3 - BCO DO BRASIL S/A C/ 32497-3 RESOL. 6985/SES (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 32480-9 - BCO DO BRASIL S/A C/ 32480-9 - RESOL. 7854/SES VAL (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 32273-3 - BCO DO BRASIL S/A C/ 32273-3 RES. 7638/SES CUST. C (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 32166-4 - BCO DO BRASIL S/A C/32166-4 - RESOL. 7554/SESINVE (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 31987-2 - BCO DO BRASIL S/A C/ 31987-2 RES.7447/SES CUSTEIO (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 31513-3 - BCO DO BRASIL S/A C/ 31513-3 RES. 7156/SES CUSTEI (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 31425-0 - BCO DO BRASIL S/A C/ 31425-0 - SES VEIC.

MINIVAN (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 31348-3 - BCO DO BRASIL S/A C/ 31348-3 RES.7168/SES CUSTEIO (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 31047-6 - BCO DO BRASIL S/A C/ 31047--6 - RESOL. 6822/SES-CU (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 26991-3 - BCO DO BRASIL S/A C/ 26991 3 - RESOL. 6907/SES/MG (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 26108-4 - BCO DO BRASIL S/A C/ 26108-4 - ASSISTENCIA FARM. R (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 23241-6 - BCO DO BRASIL S/A C/23241-6- PSFQUINTINOS RES. SES (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 21937-1 - BCO DO BRASIL S/A C/21937-1- EPIDEMIOLOGI (BANCO DO BRASIL S.A.),502-9 | 21524-4 - BCO DO BRASIL S/A C/21524-4- PR.SAUDE (BANCO DO BRASIL S.A.), 1900-3 | 71031-2 - CAIXA E. FEDERAL C/ 71031 -2 - RES.6961/SESCUSTEIO (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL),1900- 3 | 71026-6 -CAIXA E.FEDERAL C/ 71026-6 COVID-19/MINISTERIO PU(CAIXAECONÔMICA FEDERAL),1900-3 | 624027-0 - CAIXA E.FEDERAL C/624.027-0 -GESTAO SUS(CAIXA ECONÔMICA FEDERAL),1900-3 | 624026-1 - CAIXA E. FEDERAL C/624026-1 - BLINVESTIMENTO(CAIXA ECONÔMICA FEDERAL),1900-3 | 624015-6 - CAIXA E.FEDERAL C/624015-6-UPA (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL),1900-3 | 624014-8 - CAIXA E.FEDERAL C/624014-8- EQUIP.CAPS (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL),1900-3 | 249-0 - CAIXA E. FEDERAL C/ 249-0 - FMS (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL),1900-3 | 232-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/C 232- 6 MANUTENCAO UPA (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL).

Salientou, ainda, que não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

Recomendou ao atual gestor, por fim, que empenhe e pague, a partir do exercício de 2023, as despesas na aplicação mínima de 15% das receitas de impostos em ações e serviços públicos de saúde (ASPS), utilizando-se somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000 e 1.502.000/2.502.000 e faça constar nos respectivos empenhos o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022; que movimente os recursos correspondentes em conta corrente bancária específica, os identificando e escriturando de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na Instrução Normativa TCE/MG n. 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCE/MG n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta TCE/MG n. 1088810, a Lei n. 8.080/1990, a Lei Complementar n. 141/2012 e os arts. 2º, §§ 1º e 2º, e 8º da Instrução Normativa TCE/MG n. 19/2008, posicionamento que ratifico.

2.4. Despesas com Pessoal por Poder

As despesas totais com pessoal corresponderam a **54,01%** da receita base de cálculo, sendo **51,26%** com o Poder Executivo e **2,74%** com o Poder Legislativo, cumprindo o disposto no art. 19, inciso III, e no art. 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar n. 101/2000.

A Unidade Técnica informou, de acordo com a Lei Complementar n. 101/2000, art. 18, §1º, que os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal". Nesse contexto, de acordo com a Consulta TCE/MG n. 1.127.045, as despesas de pessoal de contratados via pessoa jurídica na prática conhecida como "pejotização" devem ser incluídas no demonstrativo de despesa com pessoal quando relativas à mão de obra empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal.

Salientou, de acordo com a Consulta TCE/MG n. 898.330, que a despesa referente a serviços médicos plantonistas especializados deve ser computada como gasto com pessoal. Ademais, conforme Consulta TCE/MG n. 838.498, os recursos destinados ao pagamento dos profissionais contratados no âmbito municipal para atuar na Estratégia de Saúde da Família, independente da origem, integram a despesa com pessoal do Município.

Assim, incluiu no quadro de despesas com pessoal, a linha "Despesas relacionadas à substituição de servidores públicos - LRF, art. 18, §1º e Consultas TCE/MG n. 898.330, 838.498 e 1.127.045", a qual contempla despesas classificadas nas naturezas 3.3.xx.36.xx e 3.3.xx.39.xx (Outras Despesas Correntes - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e Pessoa Jurídica), conforme relatório anexo.

Dessa forma, recomendou ao atual gestor que as despesas relativas à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização, empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal, sejam classificadas nas naturezas 3.3.xx.34.xx (elemento de despesa 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização) ou 3.3.xx.04.xx (elemento de despesa 04 - Contratação por Tempo Determinado - necessidade temporária de excepcional interesse público), as quais devem ser computadas para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º da LC n. 101/2000 c/c o art. 37, incisos II e IX da CR/88 e Consultas TCE/MG n. 838.498, 898.330 e 1.127.045, posicionamento que ratifico.

A Unidade Técnica verificou, por fim, que o Poder Executivo excedeu 90% do limite das despesas com pessoal, razão pela qual sugeriu dar ciência ao gestor, posicionamento que ratifico.

2.5. Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (art. 30, inciso I da LC 101/2000 e art. 3º, inciso II, da Resolução SF 40/2001)

Por meio da edição da Resolução 40/2001, o Senado Federal estabeleceu que a dívida consolidada líquida dos Municípios não poderá exceder a 120% da Receita Corrente Líquida – RCL.

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido, tendo sido aplicados **0,00%** da Receita Corrente Líquida Ajustada.

2.6. Demonstrativo das Operações de Crédito (art. 30, inciso I da LC 101/2000 e art. 7º, inciso I, Resolução SF 43/2001)

O Senado Federal editou a Resolução 43/2001, estabelecendo que o montante global das operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% da receita corrente líquida.

O Município não contratou operações de crédito no exercício que impactassem no limite estabelecido pela Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

3. Relatório de Controle Interno

A Unidade Técnica apurou que o Relatório de Controle Interno apresentado abordou parcialmente os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, *caput* e § 2º, o art. 3º, § 6º, e o art. 4º, *caput*, da Instrução Normativa TCE/MG n. 4/2017, ensejando recomendação.

O relatório foi conclusivo, tendo o órgão de Controle Interno opinado pela regularidade das contas.

Ressaltou que o relatório não abordou ou abordou resumidamente os seguintes itens:

- 1.8) medidas adotadas para proteger o patrimônio público, em especial o ativo imobilizado;
- 1.9) termos de parceria firmados e participação do município em consórcio público, as respectivas leis e o impacto financeiro no orçamento;
- 1.11) montante inscrito em restos a pagar, referente às contribuições previdenciárias;

1.12) detalhamento da composição das despesas pagas a título de obrigações patronais, com a especificação dos valores repassados ao Instituto Nacional do Seguro Social e daqueles repassados ao RPPS;

1.13) procedimentos adotados quando houver a renegociação da dívida com o RPPS, com a indicação do valor do débito, dos critérios utilizados para a correção da dívida, do número de parcelas a serem amortizadas ou de outras condições de pagamento pactuadas;

1.14) informações sobre se os registros da dívida de natureza previdenciária foram conciliados com aqueles inseridos nos demonstrativos contábeis dos fundos e institutos próprios, em especial no que diz respeito a "Restos a Pagar", "Dívida Ativa", "Contribuições a Receber" e "Empréstimos".

Apurou que o nome do responsável pelo controle interno, no Sicom, diverge do responsável constante do relatório de controle interno. Entretanto, foi possível verificar no sistema CAPMG, o responsável pela função, conforme arquivo anexo.

Diante do exposto, recomendou ao responsável pelo Controle Interno que, ao elaborar o relatório de sua competência, observe as exigências contidas na Instrução Normativa vigente no exercício da prestação de contas, posicionamento que ratifico.

Recomendou, ainda, que o município mantenha as informações dos responsáveis pelo controle interno atualizadas no Sicom, conforme Instrução Normativa TCE/MG n. 04/2017.

4. Compatibilidade do Balanço Orçamentário entre os módulos SICOM DCASP, IP e AM

Segundo a Lei n. 4.320/64, o Balanço Orçamentário deve demonstrar as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas (art. 102) e o registro contábil da receita e despesa deve ser feito de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais (art. 91).

Conforme estabelecido pelo art. 13 da Ordem de Serviço Conjunta TCE/MG n. 1/2024, as informações do Balanço Orçamentário do Poder Executivo enviadas via Sicom por meio do Módulo “Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público” (DCASP) foram confrontadas com as do Módulo “Instrumento de Planejamento” (IP) no tocante à previsão inicial de receitas e de despesas e com as do Módulo “Acompanhamento Mensal” (AM) no tocante à realização.

4.1. DCASP X (IP) (AM) - Receitas

A Unidade Técnica verificou que não há divergência entre a receita apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Receitas", colunas "A1-A2", "B1-B2", "C1-C2" e "D1-D2", o que indica a compatibilidade no envio das informações sobre as receitas municipais entre os módulos citados.

4.2. DCASP X (IP) (AM) – Despesas

A Unidade Técnica verificou que não há divergência entre a despesa apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e AM, conforme demonstrado pelo Relatório anexo "Balanço Orçamentário DCASP x AM" Despesas", colunas "E1-E2", "F1-F2", "G1-G2", "H1-H2", "I1-I2" e "J1-J2", o que indica a compatibilidade no envio das informações sobre as despesas municipais entre os módulos citados.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas anuais, do gestor responsável pela Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba no exercício de 2024, Sr. Cesar Caetano de Almeida Filho, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008, e do art. 86, inciso I, da Resolução TCE/MG n. 24/2023, Regimento Interno.

Ressalto que a emissão do parecer prévio não interfere nem condiciona a posterior apreciação de atos relativos ao exercício financeiro pelo Tribunal de Contas, em virtude de denúncia, representação ou ação fiscalizatória própria.

Nos termos da fundamentação, recomendo ao prefeito municipal:

- manter conformidade para que as informações enviadas pelo Jurisdicionado por meio do Sicom retratem fielmente os dados contábeis do Município, conforme artigo 6º da Instrução Normativa TCE/MG n. 04/2017;

manter atualizadas as informações dos responsáveis pelo controle interno no Sicom, conforme Instrução Normativa TCE/MG n. 04/2017;

- estabelecer, com razoabilidade, os índices de autorização para a abertura de créditos suplementares, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, conforme o disposto no art. 1º § 1º, da LRF e nas Consultas TCE/MG n. 1110006 e 1119928;

- observar os conceitos definidos na Decisão Normativa TCE MG n. 02/2023, ao realizar alterações orçamentárias denominadas realocações orçamentárias, categorizadas em remanejamentos, transposições e transferências e o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição da República, a fim de que não sejam realizadas sem prévia autorização legislativa;

- contabilizar o superávit financeiro indicado no quadro anexo do balanço patrimonial do exercício anterior (Sicom - DCASP informado) de modo a corresponder à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos (Sicom - AM apurado), conforme art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei n. 4.320/64 c/c o art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar n. 101/2000;

- empenhar e pagar, a partir do exercício de 2023, as despesas na aplicação mínima de 25% das receitas de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), utilizando-se somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000, 1.502.000/2.502.000, 1.718.000/2.718.000 e faça constar nos respectivos empenhos o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022; movimente os recursos correspondentes em conta corrente bancária específica, os identificando e escriturando de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na Instrução Normativa TCE/MG n. 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCE/MG n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta TCE/MG n. 1088810, o art. 50, inciso I, da Lei Complementar n. 101/2000 e art. 3º da Instrução Normativa TCE/MG n. 2/2021;

- empenhar e pagar, a partir do exercício de 2023, as despesas na aplicação mínima de 15% das receitas de impostos em ações e serviços públicos de saúde (ASPS), utilizando-se somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000 e 1.502.000/2.502.000 e faça constar nos respectivos empenhos o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022; movimente os recursos correspondentes em conta corrente bancária específica, os identificando e escriturando de forma individualizada, conforme

parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na Instrução Normativa TCE/MG n. 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCE/MG n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta TCE/MG n. 1088810, a Lei n. 8.080/1990, a Lei Complementar n. 141/2012 e os arts. 2º, §§ 1º e 2º, e 8º da Instrução Normativa TCE/MG n. 19/2008;

- classificar as despesas relativas à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização, empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal, nas naturezas 3.3.xx.34.xx (elemento de despesa 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização) ou 3.3.xx.04.xx (elemento de despesa 04 - Contratação por Tempo Determinado - necessidade temporária de excepcional interesse público), as quais devem ser computadas para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º da LC n. 101/2000 c/c o art. 37, incisos II e IX da CR/88 e Consultas TCE/MG n. 838.498, 898.330 e 1.127.045;

Cientifico o prefeito municipal de que o Poder Executivo excedeu 90% do limite das despesas com pessoal.

Recomendo ao Poder Legislativo que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município e o disposto no art. 1º, § 1º, da LRF e nas Consultas TCE/MG n. 1119928 e 1110006.

Recomendo, ainda, ao Órgão de Controle Interno que acompanhe a gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária e que, ao elaborar seu relatório, atenda ao exigido na Instrução Normativa deste Tribunal vigente no exercício da prestação de contas.

Intimem-se a parte da decisão, o atual prefeito e o responsável pelo controle interno, nos termos regimentais.

Observadas as disposições contidas no art. 85 da Resolução TCE/MG n. 24/2023, Regimento Interno e manifestando-se o Ministério Público junto ao Tribunal no sentido de que o Legislativo Municipal cumpriu a legislação aplicável ao julgamento das contas, arquivem-se os autos conforme o disposto no art. 258, inciso IV, da mesma norma regulamentar.

CONSELHEIRO ALENCAR DA SILVEIRA JR. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

De acordo.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO LICURGO MOURÃO:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE AGOSTINHO PATRUS:

APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA SARA MEINBERG.)

* * * * *

dds



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 1196150

CERTIDÃO

Certifico que foram disponibilizados, no Diário Oficial de Contas do dia **02/03/2026**, a ementa e o inteiro teor do Parecer Prévio, para ciência das partes.

DEBORA CARVALHO DE ANDRADE - TC 2782-8

(assinado digitalmente)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabáglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo

Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435

Tel.: (31)3348-2184/2185

Ofício n.: 6242/2026

Processo n.: 1196150

Belo Horizonte, 26 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Eduardo Alves de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

Senhor Presidente,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 84, parágrafo único, inciso I da Res. 24/2023, comunico a V. Ex.^a que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão de 10/02/2026, referente ao processo acima epigrafado, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 02/03/2026.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, deverão ser enviados, por meio do **Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP**, no endereço www.mpc.mg.gov.br/simp, os seguintes documentos em versão digitalizada: Resolução aprovada, promulgada e publicada; atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, bem como comprovação da abertura do contraditório.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, via SIMP, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retromencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/2008, bem como a adoção das medidas cabíveis por parte do Ministério Público.

Cientifico-lhe, também, da recomendação constante do inciso V do parecer.

Respeitosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo

Coordenadora

(assinado eletronicamente)

GPM

COMUNICADO IMPORTANTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação

Processo n.: 1196150

Data: 26/03/2026

PESQUISA NO SGAP

Realizadas pesquisas junto ao Sistema Gerencial de Administração de Processos, SGAP, não foi registrada, até às 08h 53min, do dia 26/03/2026, **petição recursal** relativa aos presentes autos, encaminhada pelo(s) responsável(eis)/interessado(s)/procurador(es), em face da deliberação constante da peça nº 36.

Guilherme Praes Menezes
98890

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que a deliberação de 10/02/2026, disponibilizada no "Diário Oficial de Contas" de 02/03/2026, transitou em julgado em 25/03/2026.

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

GPM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabáglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31)3348-2111

Ofício n.: 6244/2026

Processo n.: 1196150

Belo Horizonte, 26 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Lucas da Silva Mendes
Prefeito do Município de Carmo do Paranaíba

Senhor Prefeito,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 84, parágrafo único, inciso I da Res. 24/2023, comunico a V. Ex.^a que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão do dia 10/02/2026, e disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 02/03/2026, referente ao processo acima epigrafado, para conhecimento e, se necessário, adoção das providências apontadas.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Na oportunidade, alerto V. Ex.^a da obrigatoriedade do cumprimento das Metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação.

Cientifico-lhe, ainda, que o Poder Executivo excedeu 90% do limite das despesas com pessoal.

Respeitosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora
(assinado eletronicamente)

COMUNICADO IMPORTANTE

As defesas, atendimento a diligências, respostas a intimações e recursos relativos a processos físicos e eletrônicos deverão ser encaminhados pelo sistema e-TCE, disponível no Portal do Tribunal, nos termos da Portaria 38/PRES/2024.

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabáglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31)3348-2111

Ofício n.: 6245/2026

Processo n.: 1196150

Belo Horizonte, 26 de março de 2026.

Ao Senhor
Hugo Gonçalves Caixeta Júnior
Responsável pelo Controle Interno do Município Carmo do Paranaíba

Senhor Controlador Interno,

Comunico que há recomendação a V. S.^a no parecer prévio emitido na Sessão do dia 10/02/2026, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 02/03/2026, sobre as contas desse Município, referente ao processo acima epigrafado e constante da Ementa, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Atenciosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora
(assinado eletronicamente)

GPM

COMUNICADO IMPORTANTE

As defesas, atendimento a diligências, respostas a intimações e recursos relativos a processos físicos e eletrônicos deverão ser encaminhados pelo sistema e-TCE, disponível no Portal do Tribunal, nos termos da Portaria 38/PRES/2024.

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br